SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 21 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVII | Nº 4188

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026

Presidente:
Adriane Perin de Oliveira (PP)
Nonoai – AMNG

Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
Imbé – AMLINORTE

Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA

Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU

Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP

Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE

Tiago Manoel Michelon (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

EDITAIS
EDITAL

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

TIAGO LUIS GOMES,Diretor Geral Interino da AGESAN-RS, vem, pelo presente Edital, informar que estará aberto o prazo de Consulta Pública referente ao Processo Agesan-RS 2481/2025:

"Dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campo Bom/RS para o ano de 2026.".

O material está disponível no site www.agesan-rs.com.br e, no prazo de 21 de outubro a 30 de outubro de 2025, estará aberto para Consulta Pública, conforme definido na Instrução Normativa DG nº 04/2019.
Para enviar sugestões, críticas e análises referentes aos instrumentos normativos, o usuário ou entidade deverá encaminhar e-mail à AGESAN-RS, informando os pontos em desacordo, através docontrolesocial@agesan-rs.com.br.
Informa-se, também, que não serão considerados os questionamentos ou sugestões enviadas após às 23:59 horas do dia 30 de outubro de 2025 ou por outros meios que não o estipulado nesse edital.

Porto Alegre, em 20 de outubro de 2025.

TIAGO LUIS GOMES
Diretor Geral Interino
AGESAN-RS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Publicado por:
Vagner Gerhardt Mâncio
Código Identificador:9C94F66D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 27/2025.
Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS. Contratada: PROMOIMAGEM BRINDES IBIRUBA FABIO RICARDO DE CARVALHO MOREIRA. CNPJ 26.027.479/0001-43. Valor: R$ 2400,00. Objeto: A contratação destina-se ao fornecimento de camisetas, necessários para o programa Viajando pela Rota. Essas camisetas são essenciais para o acontecimento do programa, demais detalhes serão descritos nas obrigações do contratante. Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
Ibirubá/RS, 20 de outubro de 2025.
Registre-se

Publique-se

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Presidente do COMAJA

Publicado por:
José Roberto de Souza Silva Junior
Código Identificador:54405221

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO PLANALTO MÉDIO

CONSÓRCIO PÚBLICO
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2025

EDITAL Nº 004/2025 Ciplam_rp004_2025
O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio - CIPLAM, comunica aos interessados que está procedendo licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a seleção de preços referentes à aquisição de COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (ANEXO I), nas condições previstas neste Edital e seus anexos. Edital na íntegra disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br. Do recebimento e abertura das propostas: Dia 03/11/2025 às 09:00 horas. CIPLAM, Endereço: Rodovia BR 285 S/N, KM 292, prédio K1, junto ao campus I da UPF, CEP 99.052-900, em Passo Fundo –RS.

Passo Fundo/RS, 20 de outubro de 2025.

LAURO ANTONIO BENEDETTI -
Presidente Do CIPLAM

Publicado por:
Jonas Guerra
Código Identificador:F148C181

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Certifico que foi realizado no dia 20/10/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 788/2025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 429/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024. Contratada: **AGNES DALLE MOLLE inscrita no CNPJ sob nº 35.396.801/0001-00,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento n° 002/2024 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 20 de outubro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Certifico que foi realizado no dia 20/10/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 789/2025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 427/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2022. Contratada: **BUGONE E BERNARDELLI SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.039.662/0001-55,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento n° 003/2022 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 20 de outubro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Certifico que foi realizado no dia 20/10/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 791/2025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 417/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024. Contratada: **G&R ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 22.227.618/0001-21,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento n° 002/2024 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 20 de outubro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Certifico que foi realizado no dia 20/10/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 790/2025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 421/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024. Contratada: **CARBONO ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.582.751/0001-07,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento n° 002/2024 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 20 de outubro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Certifico que foi realizado no dia 20/10/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 792/2025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 427/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2022. Contratada: **LUCIMARA DE OLIVEIRA RAMOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 51.532.425/0001-82,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento n° 003/2022 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 20 de outubro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Certifico que foi realizado no dia 20/10/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 793/2025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 430/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024. Contratada: **MARINI E MAGON ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 57.277.926/0001-46,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento n° 002/2024 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 20 de outubro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Certifico que foi realizado no dia 20/10/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 794/2025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 309/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2022. Contratada: **NAVARINI ATIVIDADES DE ENFERMAGEM LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 46.860.411/0001-58,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento n° 003/2022 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 20 de outubro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Certifico que foi realizado no dia 20/10/2025 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

ATO Nº 795/2025. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 420/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024. Contratada: **VANTUIR CAPELIN ME inscrita no CNPJ sob nº 20.394.308/0001-76,** firmam o presente ato conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento n° 002/2024 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva – RS, 20 de outubro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ulisses Cecchin
Código Identificador:39C856BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SETOR DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO 10/2025 VENDA ATIVOS INSERVIVEIS

Leilão Eletrônico nº 10/2025
VENDA ATIVOS INSERVÍVEIS
O Presidente do **Consorcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES**, com sede na cidade Seberi/RS, torna púbica, a realização da seguinte licitação, na modalidade **Leilão Público nº 10/2025**, do tipo maior preço por item, visando à venda de ativos inservíveis (material triado), conforme as especificações descritas no Edital. O credenciamento e lances serão via sessão púbica no dia **12 de novembro de 2025 às 10h00min.** O Edital e os anexos do presente Leilão estão disponíveis no site: Superbid Exchange, via site www.superbid.net e www.eckertleiloes.com.br, também via site www.cigres.com.br. Maiores informações pelos telefones (55) 9 9735-0931/ (55) 2011-1515 ou pelo e-mail licitacao@cigres.com.br.

LUIZ CARLOS BENEDETTE
Presidente do CIGRES.

Publicado por:
Elizandra Alves da Silva
Código Identificador:1C2D1C04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO 022/2025

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO 022/2025
CREDENCIAMENTO 002/2023
Processo Nº 2.015/2023

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas e 30 min, em sessão na Sala de Licitações do Consórcio Público Pró-Sinos, reuniram-se Maria Cristina Schneider, Deise Poeta dos Santos e Roberta Patuzzi Bernardes, abaixo assinados, todos integrantes da Comissão incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório em epígrafe, a fim de proceder a análise e julgamento dos documentos de habilitação do interessado, conforme previsto no edital correspondente, e realizar os procedimentos cabíveis. Abertos os trabalhos, a CPL verificou que uma empresa manifestou interesse em participar do certame, a saber: **DANIELA SUASSUNA DE OLIVEIRA MAIA LTDA, CNPJ 35.418.040/0001-32.** Dando continuidade à sessão, a CPL iniciou a conferência dos documentos de habilitação. A documentação foi rubricada pela Comissão que considerou possível analisar com vistas ao julgamento. Dando prosseguimento à sessão, uma vez procedida a análise quantitativa e formal dos documentos apresentados, após analisar a vigência, autenticidade e veracidade dos mesmos, decidiu: **HABILITAR PARA A ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO a** empresa**: DANIELA SUASSUNA DE OLIVEIRA MAIA LTDA.** Nada mais tendo a constar, foi encerrada a presente sessão da qual eu, Roberta Patuzzi Bernardes, digitei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos. Esteio, dezessete de outubro de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTA PATUZZI BERNARDES	
Presidente da Comissão de Licitação	
MARIA CRISTINA SCHNEIDER	***DEISE POETA DOS SANTOS***
Membro da Comissão de Licitação	Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Roberta Patuzzi Bernardes
Código Identificador:64B1D93E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.553, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 9º, II, da Lei Municipal nº 1.872, de 22 de Outubro de 2024, com a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1.875, de 09 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 58.015,00 (Cinquenta e oito mil e quinze reais) classificados na dotação orçamentária:

Órgão – Rubrica – Projeto Atividade – Valor
13.01-3390.30.00.00-1.025 – R$ 58.015,00

Art. 2º Servirá de recursos para dar cobertura o que trata o artigo anterior, parte do valor recebido do Governo Estadual referente a transferência de recursos extraordinários – estiagem de acordo com a Portaria 027/SPDC/2025 no valor de R$ 58.015,00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de Outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Em, 20/10/2025.

DIONEI CESAR NERVO
Secretário de Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:B99C6591

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2025

O Município de Água Santa torna público o Processo de Dispensa de Licitação nº 089/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para disponibilização de tratamentos/atendimentos para paciente, conforme despacho do procedimento nº 5002884-35.2023.8.21.0135/RS. O período da contratação é de seis meses a contar de 22/10/2025. O valor da contratação pretendida totaliza R$19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais) a ser pago em parcelas mensais de R$3.320,00 (três mil, trezentos e vinte reais). Fornecedor: **TE ACOLHO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA** CNPJ: 18.192.605/0001-97. Fundamentação legal: Inciso II e VIII, Art. 75, Lei 14.133/2021.

Água Santa, 17 de Outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Rossi Panisson
Código Identificador:F14EAF7D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.605, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025 - REPUBLICADA

Concede Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Municipal JOÃO OLIVEIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Atestados médicos datados de 05/10/2025 e 07/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederlicença para tratamento de saúde por 9 (nove) dias, no período de 05/10/2025 a 13/10/2025, ao Servidor Municipal, JOÃO OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Chefe de Seção CC 08, Matrícula nº 2.073.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 08 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 08/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:79DE7155

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.621, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Licença para tratamento de Saúde a Servidora Municipal SILVIA PELISSONI PEREIRA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Atestado médico datado de 17/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederlicença para tratamento de saúde por 120 (cento e vinte) dias, no período de 17/10/2025 a 13/02/2026, a Servidora Municipal, SILVIA PELISSONI PEREIRA, no Cargo de Cozinheira, Matrícula nº 237, Padrão 06, Classe E.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 20/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:18E2FF91

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.622, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Municipal JOAO CINIR DE SOUZA JARDIM

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Atestado médico datado de 20/10/2025;
CONSIDERANDO: Portaria nº 18.606/2025 que concedeu férias ao servidor.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederlicença para tratamento de saúde por 88 (oitenta e oito) dias, no período de 22/10/2025 a 17/01/2026, ao Servidor Municipal, JOAO CINIR DE SOUZA JARDIM, no Cargo de Operário, Matrícula nº 335, Padrão 06, Classe B.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 20/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:59E229C4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.623, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Concede ao Servidor Municipal ÂNGELO VIEBRANTZ DE OLIVEIRA, Função Gratificada FG – 02 Chefe de Equipe.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.758/2022, que trata do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO:Memorando interno da Secretaria da Administração, datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder FG – 02 Chefe de Equipe ao Servidor Municipal, ÂNGELO VIEBRANTZ DE OLIVEIRA, no cargo de Operador de Máquinas, Matrícula nº 979, Padrão 12, Classe C, a contar de 01/10/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 20/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:DD91FF0D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.624, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Concede ao Servidor Municipal MIGUEL ANTONIO GONÇALVES, Função Gratificada FG – 02 Chefe de Equipe.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.758/2022, que trata do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO:Memorando interno da Secretaria da Administração, datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder FG – 02 Chefe de Equipe ao Servidor Municipal, MIGUEL ANTONIO GONÇALVES, no Cargo de Operador de Máquinas, Matrícula nº 1.956, Padrão 12, Classe A, a contar de 01/10/2025.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 20/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:60D55698

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.625, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera a Servidora Municipal LEA MARLENE SUPPTITZ

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Memorando da Secretaria de Administração, datado de 17/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a Servidora Municipal, LEA MARLENE SUPPTITZ, no Cargo de Chefe de Turma CC 04, Matrícula nº 2071, a contar de 17/10/2025, sendo esse o último dia trabalhado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 20/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:D847FB9D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.626, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera a Servidora Municipal SUÉLI BRAGA RODIGHERI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Memorando da Secretaria de Administração, datado de 17/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a Servidora Municipal, SUÉLI BRAGA RODIGHERI, no Cargo de Chefe de Turma CC 04, Matrícula nº 2069, a contar de 17/10/2025, sendo esse o último dia trabalhado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 20/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:FE66FCFE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.627, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera a Servidora Municipal JUSSARA DE LIMA GOIS

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Memorando da Secretaria de Administração, datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a Servidora Municipal, JUSSARA DE LIMA GOIS, no Cargo de Dirigente de Grupo CC 05, Matrícula nº 2085, a contar de 20/10/2025, sendo esse o último dia trabalhado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 20/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:04B10ADC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.628, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera a Servidora Municipal ELISA MOURA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Memorando da Secretaria de Administração, datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a Servidora Municipal, ELISA MOURA, no Cargo de Chefe de Turma CC 04, Matrícula nº 2070, a contar de 20/10/2025, sendo esse o último dia trabalhado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 20/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:C5FE9226

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.629, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Exonera a Servidora Municipal MARCIA ANDREIA ANDRADE DA LUZ

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Memorando da Secretaria de Administração, datado de 20/10/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a Servidora Municipal, MARCIA ANDREIA ANDRADE DA LUZ, no Cargo de Chefe de Turma CC 04, Matrícula nº 2064, a contar de 20/10/2025, sendo esse o último dia trabalhado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de outubro de 2025.

JULIANO FAVRETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 20/10/2025.

DIONEI CÉSAR NERVO
Secretário da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:6C265207

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 1659/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

LUÍS HENRIQUE KITTEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear a Sra. **LUANA MEDIANEIRA DIAS DE OLIVEIRA**, para exercer, em Estágio Probatório, o Cargo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Agudo, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em

virtude de sua classificação no Concurso Público n.º 001/2022 – Edital de Abertura e Inscrições n.º 001/2022 – Edital de Homologação do Resultado Final n.º 016/2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2025.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão

Publicado por:
Thales Rossdeutscher
Código Identificador:59CA0482

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 030/2025

O Prefeito Municipal ratificou a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, inciso III, a, da Lei nº 14.133/2021, para **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos,** com **BRITAGEM E ENGENHARIA BASSO MC LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.952.762/0001-86, com endereço na Avenida Duque de Caxias, nº 909, bairro Centro, Cep nº 98.470-000, na cidade de Planalto, RS, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. Cristiano Basso, pelo valor de **R$9.310,00 (nove mil, trezentos e dez reais)**, conforme proposto.

Ametista do Sul, 20 de outubro de 2025

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cristina Widmar Barros
Código Identificador:8F2F6525

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 98/2025 – Pregão Eletrônico Nº 30/2025: Aquisição de material elétrico. Abertura: a partir de 07/11/2025, às 8:30h, na sala de Licitações. Informações: na Prefeitura, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, 2ª a 6ª feira, contato (54) 3611-1330, na Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393 ou compras@andredarocha.rs.gov.br. Edital disponível no site: www.andredarocha.rs.gov.br.

André da Rocha, 20 de Outubro de 2025.

FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovana Vieira Crestani Rosalem
Código Identificador:456AEE9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACEQUI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025

O Departamento de Compras e Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público:
Processo Administrativo nº 30.108.2025
Objeto: **Contratação de empresa para formação de REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de material de expediente,** para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cacequi.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
Sessão Pública:www.portaldecompraspublicas.com.br
Data:03/11/2025 – 10h00min
Editais à disposição:www.cacequi.rs.gov.br
Informações:licitacao@cacequi.rs.gov.br.

Cacequi, 20 de Outubro de 2025.

CARLOS VINICIO P. GONÇALVES
Comissão de Licitação - Portaria 796/2025
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carlos Vinicio Porto Gonçalves
Código Identificador:8AB7D468

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025-SRP

O Município de Canudos do Vale/RS, comunica que efetuará Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 013/2025 – Registro de Preço, tipo menor preço por item, para aquisição de concreto, dia 13 de outubro de 2025, às 8:30hrs, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (51) 990030325 e ainda pelo e-mail licitacoes@canudosdovale.rs.gov.br.

Canudos do Vale, 30 de setembro de 2025.

MAICO JUAREZ BERGHAHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eugênia Lautert
Código Identificador:BE88D9E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

Secretaria Municipal de Finanças
Av. Narciso Silva, 1195.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

Processo de Compra nº 189/2025

O Município de Capão do Leão torna público que às **09h30min** do dia **05 de novembro de 2025**, será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **Aquisição de Equipamentos para o Pronto Atendimento II**, através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br. A retirada do Edital e as informações estarão à disposição no site e e-mail supracitados, na Secretaria de Finanças ou pelo fone (53) 3275.1543.

Capão do Leão, 20 de outubro de 2025.

PAULO RENATO L. DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo José Xavier Costa
Código Identificador:F8B1D61B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 150

DECRETO Nº 150/2025, de 6 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2395/2024, de 13 de Dezembro de 2024.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 9.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 11.001.4.122.21.2209-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$9.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
11.001.4.122.21.2209-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORM E	R$9.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de Outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(A) De Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:D8C9EE3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 151

DECRETO Nº 151/2025, de 7 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2395/2024, de 13 de Dezembro de 2024.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 70.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 10.001.8.244.12.2090-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS CIVIL	R$15.000,00
1.660.0000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 10.001.8.244.15.2224-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$40.000,00
1.661.0000.0000 Transferências de Eecursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	40.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.001.4.123.21.2011-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$15.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001.8.244.12.2090-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$15.000,00
1.660.0000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	15.000,00
05.001.4.123.21.2011-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$15.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00
10.001.8.243.13.2082-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$40.000,00
1.661.0000.0000 Transferências de Eecursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	40.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 de Outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(A) De Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:6D1C0508

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 156

DECRETO Nº 156/2025, de 15 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2395/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 169.850,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001.4.123.21.2011-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

R$65.000,00

1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 65.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.001.8.243.13.2082-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$85.000,00
1.660.0000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 85.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.122.21.1308-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$10.000,00
2.621.0000.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.122.21.1313-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$9.850,00
1.706.0000.0000 Transferência Especial da União 9.850,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$10.000,00
2.621.0000.0000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo 10.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$9.850,00
1.706.0000.0000 Transferência Especial da União 9.850,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSIST. SOCIAL
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.001.8.244.12.2090-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R$5.000,00
1.660.0000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 5.000,00
10.001.8.244.12.2090-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R$65.000,00
1.660.0000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 65.000,00
10.001.8.244.12.2090-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$15.000,00
1.660.0000.0000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 15.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001.99.999.9999.2012-9.9.99.99.99.01.00.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DE RPPS R$65.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 65.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 15 de Outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(a) de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:F62891DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 25

DECRETO Nº 25/2025, de 10 de Março de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2395/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 17.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
12.000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDAD
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.002.4.122.4.2178-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS CIVIL R$10.000,00

2.749.0000.0000 (SF) - Outras vinculações de transferências 10.000,00

12.000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDAD
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.002.4.122.4.2178-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$1.000,00
2.749.0000.0000 (SF) - Outras vinculações de transferências 1.000,00

12.000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDAD
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
12.002.4.122.4.2178-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$6.000,00
2.749.0000.0000 (SF) - Outras vinculações de transferências 6.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$10.000,00
2.749.0000.0000 (SF) - Outras vinculações de transferências 10.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$1.000,00
2.749.0000.0000 (SF) - Outras vinculações de transferências 1.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$6.000,00
2.749.0000.0000 (SF) - Outras vinculações de transferências 6.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Março de 2025.

VILMAR MOTTA SCHIMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(a) de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:81CB3011

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 31

DECRETO Nº 31 DE 18 DE MARÇO, DE 2025.

Constitui o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

O Prefeito do município de CAPÃO DO LEÃO, no uso da atribuição que lhe confere a LEI ORGÂNICA; e, CONSIDERANDO:
As competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família, conforme Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, incluso promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera municipal;
As ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, estabelecidos na Portaria n° 754, de 20 de outubro de 2010; e,
O caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar, em consonância à consideração especificada na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010.

D E C R E T A

Art. 1º Fica constituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, composto por representantes da:
– Secretaria Municipal de Assistência Social;
– Secretaria Municipal de Educação; e,
– Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social será representada pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família.
§ 2º Compete às demais secretarias a designação de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde – os responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos Sistemas específicos.
Art. 2º O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social.
§ 1º As ações mencionadas no caput abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.
§ 2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.
§ 3º Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.
Art. 3º São competências do Comitê:
– Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Social) - IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.
– Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;
– Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;
– Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;
– Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,
– Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Art. 4° Revoga o Decreto n° 146 de 24 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Capão Do Leão, 18 de março de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:72EC5C43

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 33

DECRETO Nº 33/2025, de 19 de Março de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2395/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 500.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.301.21.2061-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

R$500.000,00

1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 500.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.301.21.2061-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$250.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 250.000,00
09.001.10.122.8.1061-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$250.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 250.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Março de 2025.

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:E88CC494

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 200

Portaria 200/2025

Designa servidoras para fiscalizarem a contratação de Serviços de roçado, podas, caminhões e retroescavadeira.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos,

permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
Art. 2º. Ficam designadas as servidoras, Luis Henrique Gomes Bandeira, matrícula 9157 (titular) e Gerson Luis Duarte dos Santos matrícula n° 9126 (suplente), como fiscais da contratação de Serviços de roçado, podas, caminhões e retroescavadeira.
Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 14 de março de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:CBC18809

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 219

Portaria 219/2025

Designa servidores para fiscalizarem o conserto da Motoniveladora VOLVO.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
Art. 2º. Ficam designadas os servidores, Luis Henrique Gomes Bandeira, matrícula 9157 (titular) e Gerson Luis Duarte dos Santos matrícula n° 9126 (suplente), como fiscais do conserto da Motoniveladora Volvo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos , Viação e Trânsito.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 20 de março de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:48B62904

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 220

Portaria 220/2025

Designa servidores para fiscalizarem a compra de uma caçamba de 5 dentes para a Retro Randon.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da

Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
Art. 2º. Ficam designadas os servidores, Luis Henrique Gomes Bandeira, matrícula 9157 (titular) e Gerson Luis Duarte dos Santos matrícula n° 9126 (suplente), como fiscais da compra de uma caçamba de 5 dentes para a Retro Randon. da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos , Viação e Trânsito.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 20 de março de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:EDDB8489

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 581

PORTARIA nº 581 de 16 de outubro de 2025

Exonera Secretário Interino da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

E X O N E R A
Art. 1º Fica exonerado, MARCIO SOARES, matrícula 5132, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico, a contar de 15 de outubro de 2025
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 16 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:09134C02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 582

EXTRATO DA PORTARIA nº 582/2025.

OBJETO: Determina que seja feito o pagamento a empresa Carlos Eduardo Peglow Holz, inscrita no CNPJ sob o nº 09.177.560/0001-90 e o arquivamento do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria nº 306/2025.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 16 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:D15E31F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 583

Portaria n° 583 de 17 de outubro de 2025

Designa servidores para atuarem como Fiscais do contrato de 02 Kit's de Banheiro Químico, para o 3° Natal Social, para a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Carmem Regina da Silva, Matr.9137 (titular) e/ou Maicon Alexandre dos Santos Piske, Matr. 5629 (suplente), como Fiscais de ATA de REGISTRO de PREÇO n° 323/2025 – PROCESSO 137/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N°65/2024, da Empresa TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA. CNPJ:01.651.522/0001-16, para a contratação de 02 kit's de banheiro quimio (sendo 01 masculino, 01 feminino, 01 PCD), para o 3° Natal Social, que será realizado no dia

12 de dezembro de 2025, no salão do CREAS situado na Av. Narciso Silva n° 2176, para a Secretaria Municial de Cidadania e Assitência Social.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.
Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.
Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.
Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,
§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 17 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:A474BE76

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 584

Portaria n° 584 de 17 de outubro de 2025

Designa servidores para atuarem como Fiscais do contrato de Locação de Tenda, para o 3° Natal Social, para a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Carmem Regina da Silva, Matr.9137 (titular) e/ou Maicon Alexandre dos Santos Piske, Matr. 5629 (suplente), como Fiscais de ATA de REGISTRO de PREÇO n° 21/2025 – PROCESSO 162/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N°93/2024, da Empresa CLAUDEMIR DA SILVA MELO EIRELI CNPJ:10.972.410/0001-58, para a contratação para a Locação de Tenda Piramide Chapeu de Bruxa ou Arredondada 10Mx10M, para o 3° Natal Social, que será realizado no dia 12 de dezembro de 2025, no salão do CREAS situado na Av. Narciso Silva n° 2176, para a Secretaria Municial de Cidadania e Assitência Social.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.
Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.
Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.
Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,
§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 17 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:7FD38450

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 585

Portaria n° 585 de 17 de outubro de 2025

Designa servidores para atuarem como Fiscais do contrato de Locação de 01 Palco, para o 3° Natal Social, para a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Carmem Regina da Silva, Matr.9137 (titular) e/ou Maicon Alexandre dos Santos Piske, Matr. 5629 (suplente), como Fiscais de ATA de REGISTRO de PREÇO n° 21/2025 – PROCESSO 162/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N°93/2024, da Empresa JANE BATISTA DE MATTOS CNPJ:06.117.226/0001-03, para a contratação para a Locação de um (01) Palco de 8,0Mx6,0M sem cobertura, para o 3° Natal Social, que será realizado no dia 12 de dezembro de 2025, no salão do CREAS situado na Av. Narciso Silva n° 2176, para a Secretaria Municial de Cidadania e Assitência Social.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.
Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.
Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.
Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,
§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 17 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:FA9F3B4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 586

Portaria n° 586 de 17 de outubro de 2025

Designa servidores para atuarem como Fiscais do contrato de Locação de Tenda, para o 3° Natal Social, para a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Carmem Regina da Silva, Matr.9137 (titular) e/ou Maicon Alexandre dos Santos Piske, Matr. 5629 (suplente), como Fiscais de ATA de REGISTRO de PREÇO n° 95/2025 – PROCESSO 47/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N°20/2024, da Empresa JAINE BATISTA DE MATTOS CNPJ:06.117.266/0001-03, para a contratação para a Locação de Tenda Piramide Chapeu de Bruxa ou Arredondada 05Mx05M, para o 3° Natal Social, que será realizado no dia 12 de dezembro de 2025, no salão do CREAS situado na Av. Narciso Silva n° 2176, para a Secretaria Municial de Cidadania e Assitência Social.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.
Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.
Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.
Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,
§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 17 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:E9E5FA0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 587

Portaria n° 587 de 17 de outubro de 2025

Designa servidores para atuarem como Fiscais da Contratação de 12 horas de segurança não armada para eventos, para o 3° Natal Social, para a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Carmem Regina da Silva, Matr.9137 (titular) e/ou Maicon Alexandre dos Santos Piske, Matr. 5629 (suplente), como Fiscais de ATA de REGISTRO de PREÇO n° 405/2025 – PROCESSO 138/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N°75/2024, da Empresa CRISTIANO DUARTE DA COSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, CNPJ:09.405.112/0001-05, para a contratação de 12 horas de Segurança não armada para eventos, para o 3° Natal Social, que será realizado no dia 12 de dezembro de 2025, no salão do CREAS situado na Av. Narciso Silva n° 2176, para a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.
Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.
Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.
Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I,
§4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 17 de outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:46153F92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 653-2025

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO N° 653/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: INLABEL SOL. EM ROTULOS ADESIVOS LTDA, CNPJ: 20.772.716/0001-14
OBJETO: Referente a contratação de empresa para aquisição de material de expediente, conforme pregão eletrônico n° 48/2025
VALOR: R$ 6.605,00 (Seis mil seiscentos e cinco reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:797A30C4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 674-2025

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 674/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: DICAPEL PAPEISE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 836.413.591/0003-18
OBJETO: Referente a contratação de empresa para aquisição de material de expediente, conforme pregão eletrônico n° 48/2025
VALOR: R$ 565,50 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:C84C113B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO 684-2025

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 684/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
CONTRATADO: STAMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 47.305.688/0001-81
OBJETO: Referente a contratação de empresa para aquisição de material gráfico para uso nas secretarias municipais, conforme pregão eletrônico n° 56/2025
VALOR: R$ 32,00 (Trinta e dois reais)
Período de Vigência: O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:C54ADFA0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2025

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO torna público que, referente ao **Pregão Eletrônico nº 47/2025**, suspenso em 05/10/2025, **houve alterações no edital**, que serão listadas abaixo:
1- Altera-se o Termo de Referência bem como a planilha orçamentária;
2- Altera-se o item 13.3.5.1 para ".... endividamento máximo de 0,70";
3- Altera-se o item 13.3.8 para seguinte redação: "Certificado de Destinação Final – CDF expedido pela FEPAM, referente ao local de destinação final dos resíduos sólidos, demonstrando que o mesmo encontra-se devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente.
Parágrafo único – O referido Certificado poderá estar em nome de empresa terceira, desde que o licitante comprove, mediante contrato, termo de compromisso, declaração de parceria ou documento equivalente, que possui autorização formal para utilização do local de destinação final licenciado, assegurando a conformidade ambiental da operação";
4- Altera-se o item 13.4 para a seguinte redação: "Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.
Parágrafo único – Excetua-se dessa exigência o Certificado de Destinação Final da FEPAM, que poderá estar em nome de terceiro responsável pela unidade licenciada, desde que acompanhado de documento que comprove o vínculo contratual ou autorização de uso pelo licitante";
5- Inclui-se no anexo II- CGL 15 "... podendo ser prorrogado conf. Art. 107 da Lei Federal 14.13/21";
6- Designada a **nova data de abertura para o dia 06 de novembro de 2025 as 08h00min.**
2 - Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura de Capivari do Sul, localizada na Av. Adrião Monteiro, 2330, pelo telefone (51) 3685.1181 e site: WWW.capivaridosul.rs.gov.br e plataforma WWW.bll.org.br

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Náthaly Marques da Costa
Código Identificador:7EC15AC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHAPADA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 275/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025
CONTRATADO: BOMBAS DIESEL PAPAGAIO LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção, incluindo fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra para pintura e troca das peças para o Caminhão VOLVO modelo VM330 6X2R, motor Maxx Force 7.224 v com placas IVJ-0539, ano/modelo 2014/2014, chassi nº 93KK0S1C4EE148083, renavam 00997267380, cor branca, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do Município.
VALOR: R$ 7.530,00 (sete mil quinhentos e trinta reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:AD81D635

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 276/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2024
CONTRATADO: MOACIR ANTONIO GIORDANI JUNIOR - ME
OBJETO: Prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica na quantia de 80 (oitenta) horas para auxiliar em serviços junto a pedreira municipal, assim como auxiliando na limpeza de galhos e entulhos
VALOR: R$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua assinatura, ou até a utilização total das horas ora contratadas, o que ocorrer primeiro
DATA DA ASSINATURA: 20/05/2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:B14D580C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 277/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025
CONTRATADO: VALTER THIEL - ME
OBJETO: conserto da máquina carregadeira, modelo 924H, marca Caterpillar, inscrita no patrimônio municipal sob nº 109091
VALOR: R$ 19.270,00 (dezenove mil e duzentos e setenta reais.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses e o prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:0DEB6505

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 278/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025
CONTRATADO: SÉRGIO MIGUEL JOHANN E CIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de operários e trabalhadores do ramo comercial e industrial do interior do Município de Chapada/RS, observadas as especificações constantes no Termo de Referência que faz parte integrante deste independente de transcrição, anexo I Lei Municipal nº 4.429/2025 e Decreto Municipal nº 051/2025, que estabelece roteiro da linha de transporte a trabalhadores das empresas do setor industrial e comercial do município de Chapada/RS.
VALOR: R$ 11.829,60 (onze mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:B05F95E8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 281/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025
CONTRATADO: PEDRO FERNANDO DAL MORA – ME
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de bebidas para o desfile alusivo à Independência do Brasil, solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.
VALOR: R$ 8.570,00 (oito mil quinhentos e setenta reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA: 27/08/2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:48D90CA0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 282/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025
CONTRATADO: JAIR DE MOURA MENDES – MEI.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para realizar a sonorização, para o desfile alusivo à Independência do Brasil, solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA: 27/08/2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:E5D7F26B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 283/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025
CONTRATADO: MERCADO RAMBO E WEBER LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de lanches, para o desfile alusivo à Independência do Brasil, solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.
VALOR: R$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA: 27/08/2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:498D2C50

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 284/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025
CONTRATADO: BRUNA TRENTINI SOARES – MEI
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para realizar fotos, do desfile alusivo à Independência do Brasil, solicitado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.
VALOR: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA: 27/08/2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:867C0D0B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 285/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025
CONTRATADO: TTESLA SERVICOS DE OBRAS DE URBANIZACAO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a adequação e reforma da rede de tratamento de esgoto da Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Carlos Link, observadas as especificações do Memorial Descritivo e demais documentos técnicos anexos ao Edital.
VALOR: R$ 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:FA55C1DF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 286/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2024
CONTRATADO: MOACIR ANTONIO GIORDANI JUNIOR - ME
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Caminhão Truck 16m³ na quantia de 200 (duzentas) horas, para auxiliar em serviços junto a pedreira municipal e transporte de pedras e terra para as localidades do interior
VALOR: R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua assinatura, ou até a utilização total das horas ora contratadas
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:14E5A6F8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 287/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2024
CONTRATADO: MOACIR ANTONIO GIORDANI JUNIOR - ME
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços com escavadeira hidráulica, para realização de serviços conforme a Lei Municipal nº 4.409/2025
VALOR: R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, ou até a utilização total das horas ora contratadas
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:027DE874

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 289/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025
CONTRATADO: FIORIN COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento Aquisição de mandíbula fixa para o britador cadastrado no patrimônio do município com nº 109902
VALOR: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA:04/09/2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:429ACA29

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 290/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025
CONTRATADO: MARINEI PATRICIA SCHONS – MEI
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de madeiras para reconstrução de Pontilhões nas localidades de Linha Diogo e Linha São Roque, solicitado pela secretaria de Obras e Trânsito
VALOR: R$ 7.004,00 (sete mil e quatro reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:561B293C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 291/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025
CONTRATADO: JAIR FRICKS MARTINS - ME
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de madeiras para reconstrução de Pontilhões nas localidades de Linha Diogo e Linha São Roque, solicitado pela secretaria de Obras e Trânsito
VALOR: R$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:5B85BE0C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 292/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025
CONTRATADO: VOLNEI M. OTT LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de madeiras para reconstrução de Pontilhões nas localidades de Linha Diogo e Linha São Roque, solicitado pela secretaria de Obras e Trânsito
VALOR: R$ 3.740,00 (três mil e setecentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:857D477D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 294/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025
CONTRATADO: VALMOR CONSTRTUTORA LTDA - ME
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra de calceteiro e auxiliar de calceteiro, para realização de reparos no calçamento no Distrito de Santana e localidade de São Francisco, na quantia de 2.100m²
VALOR: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte dias) dias
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2025

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador:B31B55F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O **MUNICÍPIO DE CIDREIRA** em conformidade ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação nº062/2025 com base no **Art. 75, I.** O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) dos prédios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), incluindo todas as instituições de ensino municipais., conforme Termo de Referência.
Eventuais interessados poderão apresentar proposta até o dia **23/10/2025**, a serem encaminhadas para o e-mail: licitacoescidreira@yahoo.com.br, a qualquer horário, ou entregues junto ao Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Cidreira sito a Rua João Neves,194 – RS, CEP:95595-000, no horário de expediente.
O termo de referência desta contratação poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico: **www.cidreira.rs.gov.br**

Município/RS, Cidreira 20 de outubro de 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Silva Vieira
Código Identificador:4E041C06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO
EXTRATO CONTRATO 100 2025

GLÁUCIO LUIZ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ENGENHO VELHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que na data de 16 de outubro de 2025, foi firmado contrato nº 100/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº 54/2025.

Objeto: Aquisição de madeiras diversas, incluindo tábuas de eucalipto, costaneiras refiladas, pranchas de eucalipto, ripões de pínus e guias de pínus, destinadas ao atendimento das demandas operacionais e estruturais da Prefeitura Municipal de Engenho Velho/RS.
Contratada: **MADEIREIRA SCARIOT E ZAPPANI LTDA,** CNPJ n° 06.132.279/0001-43

Valor Total: R$ 17.698,00

Engenho Velho – RS, 16 de outubro de 2025.

GLÁUCIO LUIZ BERNARDI,
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Oilson Pastorio
Código Identificador:230AB5BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 102/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 08/2025

O Município de Entre-Ijuís, torna público que no dia **06 de novembro de 2025**, às **09h**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA presencial**, do tipo **menor preço global,** para Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra, através de **empreitada por preço global,** para **Construção do Museu da Siderurgia das Américas, a ser implantado em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado no encontro da Avenida Valério Ribas com a Rua João Medeiros de Farias Filho, com área total de 754,87 m², composto de dois pavimentos.**

Edital: https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao
Maiores informações:
Prefeitura Municipal: de segunda à sexta-feira
Horário: Manhã - das 08h às 11h30min - Tarde - 13h30min às 17h
Endereço: Rua Francisco Richter, n.º 601
Telefone para contato: (55) 2120-2779.
E-mail: licitacao@pmei.rs.gov.br

Entre-Ijuís/RS, 20 de outubro de 2025

BRASIL ANTONIO SARTORI -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:CFC14AA7

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 308/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 19/2025 – PROCESSO 068/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **COPAL – COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**
CNPJ Contratado: **88.197.330/0001-60**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS**
Valor: **R$ 3.320,00**
Verba: Recurso Próprio e Federal

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:21DE8B8C

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 06/2025 – PROCESSO 095/2025
Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS.**
Contratado: **RIEGER & MENDONÇA LTDA - EPP**
CNPJ Contratado: **15.384.476/0001-40**
Objeto: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOCIANE CASAROTTO DOS SANTOS**
Valor: **R$ 407.870,12**
Verba: Recurso Federal

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador:DCE0110F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA N° 096/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Estação/RS
Contratada: SERRO & SERRO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA
Fundamentação Legal: Art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa especializada com objetivo de aquisição de peças e mão de obra especializada para conserto do veículo SPIN CHEVROLET FLEX 1.8 2022/2023 ATLT7 POTENCIA 106, cor branca, placa JBU2H17, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Estação/RS. DISPENSA N° 096/2025
Valor: R$ 1.019,30 (um mil, dezenove reais e trinta centavos)

Estação, 20 de outubro de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaçanã Lermen Casanova
Código Identificador:FB56AAF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAARA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

Processo nº 436/2025
Dispensa por Limite nº 267/2025

Versa o presente a contratação de empresa para a realização de serviço de organização de eventos Desportivos, nos dias 25 e 26 de outubro de 2025 será realizado o Torneio de Aniversário de Itaara (TAI), que contemplará as modalidades de futebol 7 e voleibol. Já no dia 08 e 09 de novembro será realizada a Competição de bocha trio de 2025 e a Copa Feminina de Futebol 7 será realizada no dia 09 de novembro, no Município de Itaara que contemplará a modalidade de futebol 7.

Ratifico o processo de dispensa por limite, com fundamento legal no Artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, termo de referência datado de 12 de setembro de 2025 e parecer jurídico nº 492/2025, observadas as demais cautelas legais pertinentes.

Autorizo a contratação das empresas:

• **LETICIA PEREIRA AGUIAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.738.178/0001-63, localizada na Rua SÃO GABRIEL 760, CEP: 97.070-620, Bairro: Urlândia, no município de Santa Maria/RS, e-mail: profleaguiar@gmail.com, telefone: (55) 9130-8189, no valor total de R$ 14.700,00 (Quatorze mil e Setecentos reais), para a organização da Copa Feminina de Futebol 7.
• **DAIANE BUJES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 58.505.948/0001-89, localizada na Rua LADISLAU RYBARCZYK 134, CEP: 92.850-000, Bairro: Centro, no município de Sertão Santana/RS, e-mail: gda.arbitragens@gmail.com, telefone: (51) 9946-6265, no valor total de **R$ 13.980,00 (Treze mil e Novecentos e Oitenta reais)**, para a organização do Torneio de Aniversário de Itaara (TAI).
Totalizando a contratação no valor de **R$ 28.815,00 (Vinte e Oito mil e Oitocentos e Quinze reais).**
Ambas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Educação E Desporto
Unidade: 07.04 - Desporto e Lazer
Atividade: 1.034 - Realização do calendário anual de esportes
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa JU (453)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais (2250)
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Publique-se súmula deste despacho.

Itaara, 20 de outubro de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:2F503459

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 456/2025
INEXIGIBILIDADE N° 111/2025

Versa o presente a contratação da empresa Newco SM – Empresa Jornalística LTDA (Diário de Santa Maria) para a execução de serviços de cobertura jornalística institucional relativos às comemorações do 30º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Itaara/RS, compreendendo a produção de vídeo institucional com duração de até 2 (dois) minutos, contemplando registros e elementos alusivos às festividades e a elaboração e publicação de publieditorial em veículo de comunicação de ampla circulação regional, visando a divulgação e valorização do evento junto à comunidade e ao público em geral.

Em razão disso, RATIFICO o certame e reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento legal no artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, DFD, ETP, Termo de Referência e Parecer Jurídico, observado as demais cautelas legais pertinentes.

Autorizo a contratação da empresa **NEWCO SM – EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA. (DIÁRIO DE SANTA MARIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.748.774/0001-99, estabelecida na Rodovia RST-287 (Da Est. Arroio do Só até RS-509), 4975, Pavilhão, CEP: 97.105-030, Bairro Camobi, Santa Maria/RS, e-mail: adm1@diariosm.com.br, telefone (55) 3213-7110, no valor total de **R$ 5.403,00** (Cinco mil, quatrocentos e três reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural
Atividade: 2.069 - Atender Despesas com Eventos Turísticos de Acordo com o Calendário de Eventos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. (2496)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional (3040)
Fonte: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Publique-se a súmula deste despacho.

Itaara, 20 de outubro de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:34BECDB2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

Ratificação da DISPENSA POR LIMITE Nº 262/2025, PROCESSO Nº 423/2025, nas seguintes condições:

OBJETO: Aquisição de caixas de discos de tacógrafos para os veículos do tipo caminhão pertencentes à Secretaria de Infraestrutura e Serviços.

CONTRATADA: Neri Francisco Massariol Colvero ME, CNPJ: 01.128.247/0001-50.

VALOR TOTAL: R$ 1.900,00 (Um mil e Novecentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal N° 14.133/21, Art. 75, inciso II.
DATA: 20/10/2025.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:D21849B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

Ratificação da DISPENSA POR LIMITE Nº 278/2025, PROCESSO Nº 453/2025, nas seguintes condições:

OBJETO: Aquisição de itens personalizados a serem entregues como lembrancinhas (presentes) aos atuais membros dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como aos ex-vereadores e ex-prefeitos com a finalidade de integrar a programação comemorativa dos 30 anos do Município de Itaara, com entrega prevista em solenidade prevista para o dia 21 de outubro de 2025 (um dia antes do aniversário).

CONTRATADA: GISELE DE MENEZES LINHARES, CNPJ: 41.783.505/0001-57

VALOR TOTAL: R$ 16.221,60 (dezesseis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de2021.
DATA: 20/10/2025

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:74B78C95

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

Ratificação da DISPENSA POR LIMITE Nº 279/2025, PROCESSO Nº 455/2025, nas seguintes condições:

OBJETO: Aquisição de 4 (quatro) placas, 3 (três) placas sancionando a Lei n° 16.320/2025 que declara o Município de Itaara Capital Gaúcha da Ufologia no Estado do Rio Grande do Sul e 1 (uma) placa em homenagem a 1° Rainha do Município de Itaara. Elas serão entregues na programação de aniversário do município, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural (SETUR) e oficialmente previsto pela Lei Municipal n° 959/2009, que estabelece o Calendário Oficial de Eventos do município.

CONTRATADA: R. X. CAMARGO E CIA LTDA, CNPJ: 07.411.823/0001-59

VALOR TOTAL: R$2.145,00 (mil duzentos e cinquenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021
DATA: 20/10/2025

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:B2A502F9

GABINETE DO PREFEITO
I TERMO ADITIVO DO CONTRATO 43/2025

PROCESSO Nº 358/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 85/2025

O **MUNICÍPIO DE ITAARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.605/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, nº 1065, CEP 97185-000, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, doravante denominado CONTRATANTE. De outro lado, a empresa **EXPRESSO JARDIM DA SERRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.094.717/0001-50, estabelecida na Rua Silva Jardim, 3093, Sala 01, Bairro Centro, Santa Maria-RS, CEP: 97.050-700, telefones (55) 3222-7544 / (55) 3221-7380, e-mail: santacatarinatransp@terra.com.br, doravante denominada CONTRATADA. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato de Prestação de Serviços que tem por objeto a aquisição de vales-transportes escolar destinados a estudantes que realizam deslocamento regular entre o Município de Itaara/RS e o Município de Santa Maria/RS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira – Do Objeto
Fica acrescido ao Item 2 – Vales-transportes: Santa Maria x Km 23, do objeto do Contrato nº 43/2025, a quantidade de 50 (cinquenta) passagens, ao valor unitário de R$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos), conforme previsto na Cláusula Primeira do referido contrato. O acréscimo encontra-se dentro do limite de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021

Cláusula Primeira – Do Preço
Fica acrescido ao contrato o valor de **R$ 512,50 (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**, referente a 50 (cinquenta) passagens: Santa Maria x Km 23, destinado à execução do objeto deste Aditivo,

considerado este valor como justo e suficiente para a integral execução do especificado na Cláusula Primeira do presente Aditivo.

Cláusula Terceira - Das Disposições Gerais
As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim ajustados, firmam o presente termo aditivo. Página 2 de 2 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete da Prefeita Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 16 dias do mês de outubro de 2025.

Este Aditivo encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: ____/____/2025.
_____
Procuradoria Geral

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Prefeito Municipal
Contratante

EXPRESSO JARDIM DA SERRA LTDA
Contratada

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:162CD2D8

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Processo nº 402/2025 – Edital de Pregão Eletrônico n° 11/2025
Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de infraestrutura de comunicação

O Município de Itaara/RS comunica aos interessados que se encontra aberto Edital de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços unificados de locação de infraestrutura de comunicação, visando a interligação de dados, voz e imagem, acesso internet, firewall, telefonia IP, chamadas telefônicas e solução de máquina virtual e backup de arquivos em cloud para a rede pública, central e pontos de videomonitoramento em vias públicas, garantindo a eficácia das operações através da unificação, simplificação e ampliação do gerenciamento dos serviços na infraestrutura da Prefeitura Municipal de Itaara/RS. Data de abertura: **10/11/2025**, às 09h. O Edital completo poderá ser retirado na Secretaria de Planejamento e Gestão, sito na Av. Guilherme Kurtz, 1065, no horário das 08h às 14h ou no site www.itaara.rs.gov.br Maiores informações, fone: (55) 3227-2000 ramal 2210 ou e-mail: compras@itaara.rs.gov.br e na Plataforma www.bll.org.br.

Itaara, 20 de outubro de 2025.

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriams Victor Hostym
Código Identificador:90FF9DFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 037/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025
RATIFICA
O Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA A DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 037/2025 com fulcro no inciso I do art. 75 da Lei de Licitações e suas alterações, para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e reparo automotivo, visando à recuperação e revisão mecânica do ônibus oficial da frota municipal, marca Volkswagen, modelo VW/15.190 EOD E. HD ORE, ano/modelo 2013, placa IUT6D51, de propriedade do Município de Lagoão/RS, com valor total de **R$ 26.183,39 (vinte e seis mil cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos)**, sendo contratada a empresa M & L Mecanica e Autopeças Diesel LTDA (ML Diesel) , inscrita no CNPJ 49.404.027/0001-39, estabelecida na Avenida Will Moraes, nº 1400, Santa Cruz do Sul/RS , neste ato representada pelo Senhor Anderson Brandt da Silva, portador do CPF nº 005.919.750-17.

Lagoão-RS, 20 de Outubro de 2025.

NÉLIO FORNARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiani de Camargo
Código Identificador:D70E48B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE ZELADOR DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS.

PORTARIA Nº. 487, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE ZELADOR DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER férias ao servidor ocupante do cargo de Zelador, pelo período de 02/10/2025 a 31/10/2025, conforme abaixo discriminado:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO
13986	GABRIEL DE SOUZA LIMA	02/09/2023 a 01/09/2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 30 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 30/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:3A9EC985

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS.

PORTARIA Nº. 473, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER férias à servidora ocupante do cargo de Assessor Administrativo, pelo período de 16/09/2025 à 15/10/2025, conforme abaixo discriminado:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO
24104	JAQUELINE SILVA DA COSTA	05/07/2024 à 04/07/2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 16 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 16/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:F3FE7DEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA OCUPANTE DOS CARGOS DE PROFESSOR E SUPERVISOR GERAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS.

PORTARIA Nº. 488, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA OCUPANTE DOS CARGOS DE PROFESSOR E SUPERVISOR GERAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER férias à servidora ocupante dos cargos de Professor e Supervisor Geral de Ensino, pelo período de 01/10/2025 a 20/10/2025, conforme abaixo discriminado:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO
6726	DANIELA SZYMCZAK	01/03/2023 a 29/02/2024
10731	DANIELA SZYMCZAK	01/06/2023 a 31/05/2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 30 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 30/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:16CC7999

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE.

PORTARIA Nº. 475, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Seção IV da Lei Municipal nº. 886 de 17 de setembro de 2019 e suas alterações,

RESOLVE:

CONCEDER promoção funcional de classe ao servidor **SIDNEI FRANCISCO BARBOSA DA SILVA**, cargo de Motorista, matrícula n°. 12289**,** enquadrando-a no Padrão 06, classe D, conforme Art. 34 da Lei Municipal nº. 886/19 e suas alterações, a contar de 01 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 22 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 22/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:F42D1929

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE.

PORTARIA Nº. 476, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Seção IV da Lei Municipal nº. 886 de 17 de setembro de 2019 e suas alterações,

RESOLVE:

CONCEDER promoção funcional de classe ao servidor **ULISSES SILVA GAULAND DE MAGALHAES**, cargo de Médico 20 horas, matrícula n°. 12262**,** enquadrando-a no Padrão 18, classe D, conforme Art. 34 da Lei Municipal nº. 886/19 e suas alterações, a contar de 01 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 22 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 22/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:3BE1D02D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE.

PORTARIA Nº. 499, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL DE CLASSE.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Seção IV da Lei Municipal nº. 886 de 17 de setembro de 2019 e suas alterações,

RESOLVE:

CONCEDER promoção funcional de classe à servidora **KELLY DE SOUZA OLIVEIRA**, cargo de Zelador, matrícula n°. 19674**,** enquadrando-a no Padrão 04, classe B, conforme Art. 34 da Lei Municipal nº. 886/19 e suas alterações, a contar de 01 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 15 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 15/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:7F2E026A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "B", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

PORTARIA Nº. 462, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "B", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR o servidor público **MARCO AURELIO AUGUST,** cargo de Assessor Técnico, matrícula n°. 24598**,** para o regime especial de trabalho de dedicação exclusiva, de acordo com o Art. 93, alínea "b", da Lei Municipal nº. 544, de 30 de janeiro de 2008, passando a perceber uma gratificação calculada em 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento do cargo, conforme o art. 97, alínea "b", do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Mariana Pimentel, a contar de 10 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 12 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 12/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:D0F9E320

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "B", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

PORTARIA Nº. 480, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "B", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR a servidora pública **DANIELA SZYMCZAK,** cargo de Supervisor Geral de Ensino, matrícula n°. 10731, para o regime especial de trabalho de dedicação exclusiva, de acordo com o Art. 93, alínea "b", da Lei Municipal nº. 544, de 30 de janeiro de 2008, passando a perceber uma gratificação calculada em 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do cargo, conforme o art. 97, alínea "b", do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Mariana Pimentel, a contar de 01 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 25 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 25/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:88CA74A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "B", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

PORTARIA Nº. 483, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE ACORDO COM O

ART. 93, ALÍNEA "B", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR a servidora pública **JOCIMARI DUTRA RIEGEL DOS SANTOS,** cargo de Chefe de Seção, matrícula n°. 24614, para o regime especial de trabalho de dedicação exclusiva, de acordo com o Art. 93, alínea "b", da Lei Municipal nº. 544, de 30 de janeiro de 2008, passando a perceber uma gratificação calculada em 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo, conforme o art. 97, alínea "b", do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Mariana Pimentel, a contar de 01 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 25 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 25/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:01887C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "B", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

PORTARIA Nº. 484, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "B", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR o servidor público **FELIPE DORNELES STEFANIAK,** cargo de Chefe de Setor, matrícula n°. 24567, para o regime especial de trabalho de dedicação exclusiva, de acordo com o Art. 93, alínea "b", da Lei Municipal nº. 544, de 30 de janeiro de 2008, passando a perceber uma gratificação calculada em 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo, conforme o art. 97, alínea "b", do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Mariana Pimentel, a contar de 01 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 25 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 25/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:582C6757

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "A", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

PORTARIA Nº. 464, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "A", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR o servidor público **SIDNEI FRANCISCO BARBOSA DA SILVA,** cargo de Motorista, matrícula n°. 12289, para o regime especial de trabalho de tempo integral, de acordo com o Art. 93, alínea "a", da Lei Municipal nº. 544, de 30 de janeiro de 2008, passando a perceber uma gratificação calculada em 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo, conforme o art. 97, alínea "a", do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Mariana Pimentel, a contar de 01 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 12 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 12/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:AD3C7312

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "A", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

PORTARIA Nº. 465, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "A", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR o servidor público **JORGE DA SILVA,** cargo de Operário, matrícula n°. 1287, para o regime especial de trabalho de tempo integral, de acordo com o Art. 93, alínea "a", da Lei Municipal nº. 544, de 30 de janeiro de 2008, passando a perceber uma gratificação calculada em 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo, conforme o art. 97, alínea "a", do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Mariana Pimentel, a contar de 01 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 12 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 12/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:9A42DE5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "A", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

PORTARIA Nº. 481, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "A", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR o servidor público **ALEX DA SILVA RAUBACH,** cargo de Chefe de Setor, matrícula n°. 24258, para o regime especial de trabalho de tempo integral, de acordo com o Art. 93, alínea "a", da Lei Municipal nº. 544, de 30 de janeiro de 2008, passando a perceber uma gratificação calculada em 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo, conforme o art. 97, alínea "a", do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Mariana Pimentel, a contar de 01 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 25 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 25/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:4842A97C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "A", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

PORTARIA Nº. 498, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "A", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR o servidor público **ROBSON CESTARI ARGENTON,** cargo de Chefe de Setor, matrícula n°. 24280, para o regime especial de trabalho de tempo integral, de acordo com o Art. 93, alínea "a", da Lei Municipal nº. 544, de 30 de janeiro de 2008, passando a perceber uma gratificação calculada em 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo, conforme o art. 97, alínea "a", do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Mariana Pimentel, a contar de 01 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 13 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 13/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:30161501

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DESIGNA COMISSÃO DE PROVIMENTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E VALIDAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS.

PORTARIA Nº. 477, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA COMISSÃO DE PROVIMENTO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E VALIDAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão de Provimento para promover o processo de escolha e validação dos gestores escolares, nos termos do Decreto Municipal nº. 1.992, de 17 de julho de 2025, ficando assim composta:
I - **ELIZANDRA PAZUTTI MAGAGNA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura;

II - **EVA MARIA GOLANSKI**, representante do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III - **DANIELA SZYMCZAK**, representante do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV - **CLAUDETE CORREA DOS SANTOS**, representante do Conselho Municipal de Educação;
V - **NUBIA SCHRODER DE LIMA**, representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais; e
VI - **JAQUELINE DAS NEVES SCOUTO**, representante dos profissionais da educação, não candidato.

A presente portaria entra em vigor com efeitos a contar de 10 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 23 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 23/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:40E7D722

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PORTARIA Nº. 448 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

JOEL GHISIO, Prefeito do Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023.
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do **Contrato n° 66/2025 (JONATHAN FUNK DE VARGAS LTDA.)**Contratação da Banda Amazônia para a prestação de serviços de animação musical, por meio de apresentação ao vivo, com duração de 2 (duas) horas, a ser realizada no dia 05 de outubro de 2025, junto à Paroquia Nossa Senhora do Rosário, durante o evento em homenagem Paroquia Nossa Senhora do Rosário, que integra o calendário municipal de evento, conforme as condições estabelecidas no respectivo termo de referência.

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** como gestor do contrato Sra. **BÁRBARA VIEGAS MACHADO** e fiscais do contrato os servidores **ROBSON CESTARI ARGENTON** no cargo de Chefe de Setor, matrícula n°. 24280 e **SILESIO DE MEDEIROS MOREIRA,** Motorista, matrícula n°. 5436, suplente.

Art. 2° - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições, para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretária Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3° - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4° - Os documentos mencionados no art. 3° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5° - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 02 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

ROBSON CESTARI ARGENTON,
Fiscal de Contratos.

SILESIO DE MEDEIROS MOREIRA,
Fiscal de Contratos.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 02/09/2025.
Local: Mural de exposição deste órgão e Diário oficial da FAMURS.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:FCEDCCE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PORTARIA Nº. 449 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

JOEL GHISIO, Prefeito do Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023.
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal de CONTRATO **n° 67/2025 (REGULARIZE CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E PROJETOS LTDA – GRAMPAL)** O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa de serviço especializado em regularização fundiária urbana.

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** como gestor do contrato Sra. **BÁRBARA VIEGAS MACHADO** e fiscais do contrato os servidores **EDERSON PAZUTTI MAGAGNA,** no cargo de Diretor de Departamento, matrícula 28180, e **ALVACI KRAMM**, cargo de Diretor de Departamento, matrícula n°. 24184 suplente.

Art. 2° - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições, para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretária Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3° - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4° - Os documentos mencionados no art. 3° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5° - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 02 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

EDERSON PAZUTTI MAGAGNA,
Fiscal de Contratos.

ALVACI KRAMM,
Fiscal de Contratos.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 02/09/2025.
Local: Mural de exposição deste órgão e Diário oficial da FAMURS.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:C0130B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PORTARIA Nº. 450 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

JOEL GHISIO, Prefeito do Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023.
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal de CONTRATO **n° 68/2025 (AUTOVIAÇÃO ACV LTDA)** O objeto do presente instrumento é a contratação de locação de dois ônibus para excursão de Mariana Pimentel até esteio, e vice-versa dia 03 de setembro. **n° 69/2025 (AUTOVIAÇÃO ACV LTDA)** O objeto do presente instrumento é a contratação de locação de um ônibus para excursão de Mariana Pimentel até esteio, e vice-versa dia 02 de setembro.

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** como gestor do contrato Sra. **BÁRBARA VIEGAS MACHADO** e fiscais do contrato os servidores **DANIELA SZYMCZAK,** cargo de Supervisor Geral de Ensino, matrícula 10731

e **EVA MARIA GOLANSKI**, cargo de Supervisor Geral de Ensino, matrícula 10677, suplente.

Art. 2° - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições, para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretária Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3° - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4° - Os documentos mencionados no art. 3° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5° - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 02 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

DANIELA SZYMCZAK,
Fiscal de Contratos.

EVA MARIA GOLANSKI,
Fiscal de Contratos.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 02/09/2025.
Local: Mural de exposição deste órgão e Diário oficial da FAMURS.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:97194540

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PORTARIA Nº. 466 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

JOEL GHISIO, Prefeito do Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023.
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do **Contrato n° 70/2025 - (39.309.191 MICHAEL SCHNEIDER)** O objeto do presente instrumento é contratação da BANDA NOVA DIMENSÃO, para a prestação de serviços de animação musical, por meio de apresentação ao vivo, com duração de 3h20 (três horas e vinte minutos), a ser realizada no dia **05 de outubro de 2025** e, disponibilização dos equipamentos e instrumentos para apresentação da Banda, durante o evento em homenagem à Padroeira Nossa Senhora do Rosário, que integra o **Calendário Municipal de Eventos,** conforme as condições estabelecidas no respectivo **Termo de Referência.**

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** como gestor do contrato Sra. **BÁRBARA VIEGAS MACHADO** e fiscais do contrato os servidores **ROBSON CESTARI ARGENTON** no cargo de Chefe de Setor, matrícula n°. 24280 e **SILESIO DE MEDEIROS MOREIRA,** Motorista, matrícula n°. 5436, suplente.

Art. 2° - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições, para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretária Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3° - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4° - Os documentos mencionados no art. 3° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5° - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 15 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

ROBSON CESTARI ARGENTON,
Fiscal de Contratos.

SILESIO DE MEDEIROS MOREIRA,
Fiscal de Contratos.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 15/09/2025.
Local: Mural de exposição deste órgão e Diário oficial da FAMURS.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:43979B8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PORTARIA Nº. 467 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

JOEL GHISIO, Prefeito do Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023.
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do **Contrato n° 71/2025 - (SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de organização, divulgação e contratação de artistas e especialistas para ofertar intervenção cultural e recreativa referente ao Dia das Crianças, abrangendo as atividades de circo, recreação (com locação de brinquedos infláveis), gincana e show de mágicas, que serão realizadas no dia 18 de outubro, nos termos descritos no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR como gestor do contrato Sra. **BÁRBARA VIEGAS MACHADO** e fiscais do contrato os servidores **IGOR CARDOSO BONEBERGER,** cargo de Agente administrativo, matrícula n° 24502 e **DANIELA SZYMCZAK**, cargo de Supervisor Geral de Ensino, matrícula 10731, suplente.

Art. 2° - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições, para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretária Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3° - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4° - Os documentos mencionados no art. 3° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5° - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 15 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

IGOR CARDOSO BONEBERGER,
Fiscal de Contratos.

DANIELA SZYMCZAK,
Fiscal de Contratos.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 15/09/2025.
Local: Mural de exposição deste órgão e Diário oficial da FAMURS.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:E6874D23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PORTARIA Nº. 468 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

JOEL GHISIO, Prefeito do Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023.
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do **Contrato n° 73/2025 - (C G B GARCIA)** O presente contrato tem por objeto a locação, montagem e desmontagem de 01 (uma) pirâmide com dimensões de 10m x 10m x 3m, com lona branca, antichama, com proteção UV, estrutura metálica galvanizada, calhas laterais para escoamento de água e resistência a ventos conforme a norma NBR 6123 da ABNT, conforme as especificações detalhadas na proposta, no Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** como gestor do contrato Sra. **BÁRBARA VIEGAS MACHADO** e fiscais do contrato os servidores **ROBSON CESTARI ARGENTON** no cargo de Chefe de Setor, matrícula n°. 24280 e **SILESIO DE MEDEIROS MOREIRA,** Motorista, matrícula n°. 5436, suplente.

Art. 2° - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições, para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretária Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3° - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4° - Os documentos mencionados no art. 3° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5° - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 15 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

ROBSON CESTARI ARGENTON,
Fiscal de Contratos.

SILESIO DE MEDEIROS MOREIRA,
Fiscal de Contratos.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 15/09/2025.
Local: Mural de exposição deste órgão e Diário oficial da FAMURS.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:B3EF5AFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PORTARIA Nº. 474, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

JOEL GHISIO, Prefeito do Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do **contrato n° 72/2025 (RADAR TECNOLOGIAS INOVADORAS LTDA)** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação de solução tecnológica que integre controle de acesso escolar via catraca eletrônica, reconhecimento facial, detector de metais, monitoramento do transporte escolar em tempo real e notificações automáticas via WatsApp/SMS para pais e responsáveis a ser implantada nas escolas municipais, incluindo suporte técnico e treinamento.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR como gestor do contrato Sra. **BÁRBARA VIEGAS MACHADO** e fiscais do contrato os servidores, **EVÂNIO PIACHESKI KORPALSKI HORBACH,** cargo de Diretor Geral, matrícula n°. 24168 e **SANDRO DE SOUSA SOUZA**, cargo de Assessor Técnico, matrícula, n°. 24211-1, suplente.

Art. 2° - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições, para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretária Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3° - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4° - Os documentos mencionados no art. 3° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5° - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 18 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

EVÂNIO PIACHESKI KORPALSKI HORBACH,
Fiscal de Contratos.

SANDRO DE SOUSA SOUZA,
Fiscal de Contratos.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 18/09/2025.
Local: Mural de exposição deste órgão e Diário oficial da FAMURS.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:B57D8FB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PORTARIA Nº. 489 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL GHISIO, Prefeito do Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023.
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do **Contrato n° 74/2025 - (D2 CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA)** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar a capacitação presencial do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA – Conselho Tutelar, para os Conselheiros Tutelares de Mariana Pimentel, conforme disposições contidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR como gestor do contrato Sra. **BÁRBARA VIEGAS MACHADO** e fiscais do contrato os servidores **MARGARETE FRANSKOVIAK SCHOLER,** no cargo de professor/psicopedagogo, matrícula n°. 6815 e **RAQUEL CARMONA,** Assistente social, matrícula n°. 5169, suplente.

Art. 2° - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições, para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretária Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3° - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4° - Os documentos mencionados no art. 3° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5° - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 02 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

MARGARETE FRANSKOVIAK SCHOLER,
Fiscal de contratos.

RAQUEL CARMONA,
Fiscal de contratos.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 02/10/2025.
Local: Mural de exposição deste órgão e Diário oficial da FAMURS.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:8C77C547

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PORTARIA Nº. 490 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL GHISIO, Prefeito do Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023.
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do **Contrato n° 75/2025 - (GMA CONSTRUÇÕES LTDA)** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia referente à manutenção, conservação e recuperação de trecho da via denominada Estrada Boqueirão, visando a execução do Convênio Administrativo FPE n.° 4128/2021 firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDUR, de acordo com a proposta apresentada ao Pregão Eletrônico supra citado, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que são partes integrantes deste contrato.

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** como gestor do contrato Sra. **BÁRBARA VIEGAS MACHADO** e fiscais do contrato os servidores **TARSILA BRESOLIN DE AZEVEDO,** no cargo de Assessor Técnico, matrícula n°. 24470, e **EDERSON PAZUTTI MAGAGNA,** no cargo de Diretor de Departamento, matrícula 28180, suplente.

Art. 2° - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições, para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretária Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3° - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4° - Os documentos mencionados no art. 3° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5° - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 02 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

TARSILA BRESOLIN DE AZEVEDO,
Fiscal de Contratos.

EDERSON PAZUTTI MAGAGNA,
Fiscal de Contratos.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 02/10/2025.
Local: Mural de exposição deste órgão e Diário oficial da FAMURS.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:C897DF65

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PORTARIA Nº. 491 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL GHISIO, Prefeito do Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato **76/2025 (FRANCIELE ANTUNES GARIGAN)** Constitui objeto do presente a contratação de serviço de arbitragem, incluindo organização e fornecimento da premiação (troféus e medalhas) para o Campeonato Aberto de Futebol e Voleibol, nas modalidades futsal e vôlei, a ser realizado no período de 03/10 à 13/12/25, no Ginásio Municipal de Esportes. **77/2025 (ANTONIO OSCAR DA SILVA AZEVEDO)** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de segurança desarmada, compreendendo o controle de acesso, a realização de revistas pessoais e a garantia da segurança de participantes e do público em geral no evento Campeonato Aberto de Futebol e Voleibol, a ser realizado nos dias 11/11 à 13/12/2025.
RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** gestor do contrato Sra. **BÁRBARA VIEGAS MACHADO** e fiscais do contrato os servidores **THAUGANY DEBOM NUNES,** no cargo de chefe de setor, matrícula n°. 24268 e **LUIZ FELIPE NAIBERT DA SILVA,** no cargo de professor, matrícula 24520, suplente.

Art. 2° - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições, para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretária Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3° - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4° - Os documentos mencionados no art. 3° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5° - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 02 de outubro de 2025

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança,

THAUGANY DEBOM NUNES,
Fiscal de Contratos.

LUIZ FELIPE NAIBERT DA SILVA,
Fiscal de Contrato.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 02/10/2025.
Local: Mural de exposição deste órgão e Diário oficial da FAMURS

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:4B3CD231

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PORTARIA Nº. 494 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL GHISIO, Prefeito do Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023.
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do **Contrato n° 78/2025 - (UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSORÉ)** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de administração e acompanhamento das atividades de estágio, de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, de nível superior, médio e técnico, visando a formação de Termos de Compromisso de Estágio não obrigatório no âmbito da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, destinados a atender às necessidades da Administração Pública Municipal, conforme previsto na Lei n.° 11.788, de 25 de setembro de 2008, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** como gestor do contrato Sra. **BÁRBARA VIEGAS MACHADO** e fiscais do contrato os servidores **IGOR CARDOSO BONEBERGER,** cargo de Agente administrativo, matrícula n° 24502 e **DANIELA SZYMCZAK**, cargo de Supervisor Geral de Ensino, matrícula 10731, suplente.

Art. 2° - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições, para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretária Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3° - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4° - Os documentos mencionados no art. 3° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5° - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 13 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

IGOR CARDOSO BONEBERGER,
Fiscal de Contratos.

DANIELA SZYMCZAK,
Fiscal de Contratos.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 13/10/2025.
Local: Mural de exposição deste órgão e Diário oficial da FAMURS.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:2094180A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PORTARIA Nº. 500 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL GHISIO, Prefeito do Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023.
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do **Contrato n° 79/2025 - (DIVENA LITORAL VEICULOS LTDA)** O objeto do presente instrumento é aquisição de caminhão caçamba, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades das parcerias firmadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA com entes subnacionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** como gestor do contrato Sra. **BÁRBARA VIEGAS MACHADO** e fiscais do contrato os servidores **WILSON ROBERTO MICHAELSEN,** no cargo de Secretário Municipal de Agricultura, matrícula n°. 24211, **DUGASARIAN DOS SANTOS VIEIRA,** Diretor Geral, matrícula 24236, suplente.

Art. 2° - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições, para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretária Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3° - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4° - Os documentos mencionados no art. 3° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5° - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 16 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

WILSON ROBERTO MICHAELSEN,
Fiscal de Contratos.

DUGASARIAN DOS SANTOS VIEIRA,
Fiscal de Contratos.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 16/10/2025.
Local: Mural de exposição deste órgão e Diário oficial da FAMURS.
Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:AA0F0187

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DESIGNA GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

PORTARIA Nº. 501 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL GHISIO, Prefeito do Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023.
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do **Contrato n° 81/2025 - (COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE)** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de lançamento, faturamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP/COSIP decorrente da opção da MUNICIPALIDADE de efetivar tal recolhimento por meio das faturas de energia elétrica enviadas aos clientes da CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições adiante fixados e livremente aceitos pelas partes, não se confundindo, de forma alguma, com o serviço de distribuição de energia elétrica ou de fornecimento de iluminação pública (titularidade do Ente Público).

RESOLVE:

Art. 1° - **DESIGNAR** como gestor do contrato Sra. **BÁRBARA VIEGAS MACHADO** e fiscais do contrato os servidores **JOAO CARLOS LEITE DAS NEVES,** Secretário, matricula 24176, **ADAIR MARQUES DE ABREU,** Pedreiro, matrícula 15873, suplente.

Art. 2° - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições, para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretária Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3° - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4° - Os documentos mencionados no art. 3° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5° - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 16 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

JOAO CARLOS LEITE DAS NEVES,
Fiscal de Contratos.

ADAIR MARQUES DE ABREU,
Fiscal de Contratos.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 16/10/2025.
Local: Mural de exposição deste órgão e Diário oficial da FAMURS.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:24795DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
DESIGNA SERVIDOR PARA ACESSO À PLATAFORMA DO PROGRAMA DA NOTA FISCAL GAÚCHA (NFG).

PORTARIA Nº. 492, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACESSO À PLATAFORMA DO PROGRAMA DA NOTA FISCAL GAÚCHA (NFG).

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **DOUGLAS GOLOMBIEWSKI MIELCZARSKI**, cargo de fiscal, matrícula n°. 20109, para o acesso e a manutenção junto a plataforma de sorteio do Programa da Nota Fiscal Gaúcha (NFG).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 08 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 08/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:2D88D527

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
DESLIGA SERVIDOR NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 209/2025.

PORTARIA Nº. 479, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

DESLIGA SERVIDOR NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 209/2025.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESLIGAR a servidora **DANIELA SZYMCZAK,** Supervisor Geral de Ensino, matrícula n°. 10731, nomeada pela portaria nº. 209/2025, Assessor Técnico, Padrão FG5, nos termos da Lei nº. 886 de 17 de setembro de 2019 e suas alterações, a contar de 01 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 25 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 25/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:EDCC9F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
DESLIGA SERVIDOR NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 58/2025.

PORTARIA Nº. 470, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DESLIGA SERVIDOR NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 58/2025.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESLIGAR o servidor **SILESIO DE MEDEIROS MOREIRA,** Motorista, matrícula n°. 5436, nomeado pela portaria nº. 58/2025, Chefe de Setor, Padrão FG5, nos termos da Lei nº. 886 de 17 de setembro de 2019 e suas alterações, a contar de 01 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 15 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 15/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:50E16236

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXONERA ASSESSOR TÉCNICO

PORTARIA Nº. 456, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

EXONERA ASSESSOR TÉCNICO.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **WILSON ROBERTO MICHAELSEN,** matrícula n°. 24202, cargo de Assessor Técnico, Padrão CC5, a contar de 01 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 03 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 03/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:A1A70A11

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
EXONERA SERVIDOR A PEDIDO.

PORTARIA Nº. 460, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

EXONERA SERVIDOR A PEDIDO.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, conforme protocolo nº. 2516/2025, a servidora **FABIANA PELDOMO KUBISCHEWSKI,** matrícula n°. 24232, cargo de Assessor Administrativo, Padrão CC1, a contar de 05 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 12 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 12/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:963DF3B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO.

PORTARIA Nº. 461, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **MARCO AURELIO AUGUST** no cargo de Assessor Técnico, Padrão CC5, nos termos da Lei nº. 886, de 17 de setembro de 2019 e suas alterações, a contar de 10 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 12 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 12/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:A771E068

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO.

PORTARIA Nº. 497, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **FABIANA SILVEIRA DA SILVA** no cargo de Assessor Técnico, Padrão CC5, nos termos da Lei nº. 886, de 17 de setembro de 2019 e suas alterações, a contar de 02 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 13 de outubro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 13/10/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:13C3D866

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
NOMEIA CHEFE DE SEÇÃO.

PORTARIA Nº. 482, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA CHEFE DE SEÇÃO.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **JOCIMARI DUTRA RIEGEL DOS SANTOS** no cargo de Chefe de Seção, Padrão CC2, nos termos da Lei nº. 886, de 17 de setembro de 2019 e suas alterações, a contar de 01 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 25 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 25/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:FE3E7EEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
NOMEIA CHEFE DE SETOR.

PORTARIA Nº. 463, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA CHEFE DE SETOR.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **LUCIANO MIELCZARSKI** no cargo de Chefe de Setor, Padrão CC5, nos termos da Lei nº. 886, de 17 de setembro de 2019 e suas alterações, a contar de 15 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 12 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 12/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:DA925D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

PORTARIA Nº. 471, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **SILESIO DE MEDEIROS MOREIRA,** Motorista, matrícula n°. 5436, Diretor de Departamento, Padrão FG8, nos termos da Lei nº. 886 de 17 de setembro de 2019 e suas alterações, a contar de 01 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 15 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 15/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:63BAAA02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
NOMEIA REDE DE APOIO ÀS ESCOLAS - RAE DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS.

PORTARIA Nº. 478, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA REDE DE APOIO ÀS ESCOLAS - RAE DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - NOMEAR a Rede de Apoio às Escolas - RAE, nos termos da Lei Municipal nº. 1.150, de 20 de maio de 2025, ficando assim composta:
I - **EVA MARIA GOLANSKI**, titular, e **DANIELA SZYMCZAK**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
II - **GRACIELA DEBOM**, titular, e **LETICIA DA SILVA SOARES**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
III - **MALIA KUBICZEWSKI**, titular, e **EMILIANO RODRIGUES JASKULSKI**, suplente, representantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Barok;
IV - **ALINE MORETTO BATTOCHIA**, titular, e **CLAUDETE CORREA DOS SANTOS**, suplente, representantes da Ensino Fundamental João Ziulkoski Filho;
V - **MARCIA VALDIRENE DO PRADO**, titular, e **VERA LUCIA BONEBERGER DZUGAN**, suplente, representantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro II;
VI - **TASSIA DA SILVA NEVES**, titular, e **SABRINA LOPES RODRIGUES**, suplente, representantes da Escola Municipal de Educação Infantil;
VII - **ANA LUIZA MESQUITA CASTRO**, titular, e **RAQUEL CARMONA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII - **MARLI TERESINHA MORETTO BATTOCHIA**, titular, e **FABIANA PELDOMO KUBISCHEWSKI**, suplente, representantes do Conselho Tutelar;
IX - **CRISTIANE KORZENIEWSKI ROBE**, titular, e **MARISTELA DE OLIVEIRA KOWALESKI**, suplente, representantes do Conselho Municipal de Educação - CME;
X - **CLAUDETE CORREA DOS SANTOS**, titular, e **LETICIA DA SILVA SOARES**, suplente, representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - COMDICA;
XI – **CASSIANO LEITES BRASIL**, titular, e **LETICIA FRANCIELE DE CASTILHOS**, representantes da Brigada Militar.

ARTIGO 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 23 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 23/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:D9DF9881

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
REVOGA A PORTARIA N°. 100/2025 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS.

PORTARIA Nº. 486, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

REVOGA A PORTARIA N°. 100/2025 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL/RS.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria n°. 100/2025 e **NOMEAR** como representantes do Conselho Municipal da Defesa Civil - COMDEC do município de Mariana Pimentel/RS, nos termos do Decreto Municipal n°. 372/2005 e suas alterações, os seguintes membros:
GILSON ARI KUBICZEWSKI DA SILVA, representante da Câmara Municipal de Vereadores;
EDI DA SILVEIRA E SILVA, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
KETLEN LEPPER, titular, e **CRISTIANE SCHMIDT,** suplente, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
LUIZ AMANDO FRANSKOVIAK, titular, e **RAQUEL CARMONA,** suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
LETICIA DA SILVA SOARES, titular, e **JOSE ANTONIO DEVIT,** suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
VINICIUS FERREIRA ROCHA e **GUSTAVO SCHRANCK,** titulares, e **NADIELE GROSS,** suplente, representantes das Instituições Financeiras com atuação local;
LEANDRO RODRIGUES PRESTES, Sargento, representante da Brigada Militar de Mariana Pimentel, e
SIMONE PILAGATTI, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaíba e Mariana Pimentel.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 29 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 29/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:B6D3CB14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
REVOGA A PORTARIA N°. 156/2025 QUE CONVOCOU SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "B", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

PORTARIA Nº. 457, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

REVOGA A PORTARIA N°. 156/2025 QUE CONVOCOU SERVIDOR PÚBLICO PARA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DE ACORDO COM O ART. 93, ALÍNEA "B", DA LEI MUNICIPAL Nº. 544, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a portaria n°. 156/2025 que convocou o servidor público **WILSON ROBERTO MICHAELSEN,** cargo de Assessor Técnico, matrícula n°. 24202, para o regime especial de trabalho de dedicação exclusiva, de acordo com o Art. 93, alínea "b", da Lei Municipal nº. 544, de 30 de janeiro de 2008, passando a perceber uma gratificação calculada em 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo, conforme o art. 97, alínea "b", do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Mariana Pimentel, a contar de 01 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, 03 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 03/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:4974061C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA REVOGA A PORTARIA N° 361/2025, E DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL.

PORTARIA Nº. 469 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

REVOGA A PORTARIA N° 361/2025, E DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL.

JOEL GHISIO, Prefeito do Município de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023.

Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato n° **n° 37/2025 (CARLIANE VANUSA ORTIZ ME)** Contratação emergencial de empresa especializada para realizar coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e rurais do município de Mariana Pimentel.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **REVOGADO** a portaria n°361/2025 fica **DESIGNADO** como gestor do contrato Sra. **BÁRBARA VIEGAS MACHADO** e fiscais do contrato os servidores **WILSON ROBERTO MICHAELSEN**, no cargo de Secretário Municipal de Agricultura matrícula n°. 24211, **e KETLEN LEPPER** no cargo de Assessor Especial, matrícula n°. 24256, suplente

Art. 2° - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições, para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1864, de 12 de março de 2024 e Decreto Municipal n° 1.831, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretária Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3° - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4° - Os documentos mencionados no art. 3° poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5° - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 6° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 15 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

WILSON ROBERTO MICHAELSEN,
Fiscal de Contratos.

KETLEN LEPPER,
Fiscal de Contrato.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 15/09/2025.
Local: Mural de exposição deste órgão e Diário oficial da FAMURS

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:5B18D485

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA REVOGA A PORTARIA Nº. 181/2025 E DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE RECEITA E DE TALONÁRIOS DE RECEITUÁRIOS, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR N°. 09/2021 – NUREVS/1ª CRS E RDC Nº. 873/202

PORTARIA Nº. 472, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

REVOGA A PORTARIA Nº. 181/2025 E DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE RECEITA E DE TALONÁRIOS DE RECEITUÁRIOS, CONFORME OFÍCIO CIRCULAR N°. 09/2021 – NUREVS/1ª CRS E RDC Nº. 873/2024 DA ANVISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL GHISIO, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel/RS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,
CONSIDERANDO a RDC nº 873, de 27 de maio de 2024, que estabelece os critérios e procedimentos para a implementação do gerenciamento informatizado da distribuição de numeração de Notificações de Receita e de Talonários de Receituários por meio do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR);
CONSIDERANDO a necessidade de designar um responsável pelo gerenciamento e distribuição das numerações de Notificações de Receita e Talonários de Receituários no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal, conforme Ofício Circular n° 09/2021 – NUREVS/1ª CRS, bem como determina a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR a Portaria nº. 181/2025 e **DESIGNAR** a servidora **ADRIANA PINZON,** matrícula nº. 14044, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para ser responsável pelo controle, distribuição e gerenciamento da numeração de Notificações de Receita e Talonários de Receituários, conforme estabelecido em legislação vigente.
Art. 2º – O servidor designado deverá:
I – Efetivar e gerenciar o cadastro no SNCR dos profissionais prescritores e das unidades hospitalares ou equivalentes de assistência médica no âmbito municipal;
II – Distribuir e controlar as numerações das Notificações de Receita e dos Talonários de Receituários, conforme regulamentação vigente;
III – Registrar no SNCR os dados dos profissionais prescritores e das unidades de saúde que receberem as numerações distribuídas;
IV – Assegurar a correta implementação e operacionalização do SNCR no município;
V – Adotar as providências necessárias em caso de roubo, furto ou extravio das Notificações de Receita, realizando o cancelamento das respectivas numerações no sistema.
Art. 3º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar o suporte necessário para o cumprimento desta Portaria, garantindo o adequado funcionamento do SNCR e o atendimento às exigências da RDC nº 873/2024 e demais legislações pertinentes.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 16 de setembro de 2025.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARQUEL JOSE DE LIMA,
Secretário Municipal de Governança.

Publicação
Período: 30 dias, a contar da data de 16/09/2025.
Local: Diário Oficial da FAMURS e mural de exposição do átrio deste Órgão.

Publicado por:
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
Código Identificador:0504834E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNCIPA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELTRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, prefeito do Município de Maximiliano de Almeida/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 016/2025 – No dia 03 de novembro de 2025, às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, acontecerá o Pregão Eletrônico através do site www.bll.org.br, Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais de limpeza, higiene e conservação, **conforme edital e anexos;**
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal no horário de expediente ou através do site www.maximilianodealmeida.rs.gov.br.

Maximiliano de Almeida RS, 20 de outubro de 2025.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Neuhaus
Código Identificador:DBD81D7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

PREFEITURA DE PAULO BENTO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025

O Município de Paulo Bento/RS, torna público o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025, em favor da empresa KNAPP & CIA LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 76.376.375/0001-12. Objeto: Prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas com perfuratriz – 2,5 polegadas. Valor total de R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais). Período do contrato: 12 meses. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Paulo Bento/RS, 17 de outubro de 2025.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Tederke
Código Identificador:6577AE70

PREFEITURA DE PAULO BENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 284/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 150/2025

O Município de Paulo Bento/RS, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 150/2025 em favor da empresa Moacir Paulo Dariva (Auto Elétrica Dariva), inscrito no CNPJ sob o nº 00.782.928/0001-75. Objeto: Manutenção veículo Sprinter placa JBD2C80. Valor total de R$ 1.714,00 (Um mil setecentos e quatorze reais). Período de validade: 90 dias de garantia das peças e serviço. Processo sem contrato. Fundamentação legal: Fundamentação legal: Art.75, §7º da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Paulo Bento/RS, 17 de outubro de 2025.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leila Orso Micheli
Código Identificador:DD61E414

PREFEITURA DE PAULO BENTO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 285/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 151/2025

O Município de Paulo Bento/RS, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 151/2025, sem contrato, em favor da empresa TIAGO GEVINSKI (MECÂNICA GEVINSKI) inscrito no CNPJ sob o nº 21.997.535/0001-59. Objeto: Manutenção veículo Sprinter placa JBD2C80. Valor total de R$ 2.117,00 (Dois mil cento e dezessete reais). Período de validade: 90 dias de garantia das peças e serviço. Fundamentação legal: Fundamentação legal: Art.75, §7º da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Paulo Bento/RS, 20 de outubro de 2025.

EVANDRO BARATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leila Orso Micheli
Código Identificador:DBA664C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 412, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.341, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, que "*ALTERA O ART. 107 DA LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", que prevê que a remuneração dos servidores durante o seu período de férias dar-se-á nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 011, de 28 de janeiro de 1993 e o acréscimo de 1/3 (um terço) será pago proporcionalmente ao número de dias de férias concedidos em até 02 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora municipal integrante do Quadro Geral de Cargos, abaixo relacionada, o período de gozo de férias, com o pagamento da remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço):

Mat.	Nome	Período aquisitivo		Período férias		Retorno
744	LUANA CRISTINA KNORST MEDTLER	15/07/2024 14/07/2025	a	12/11/2025 21/11/2025	a	24/11/2025

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 20 de outubro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:7B7D762F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 413, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 807, Regime Jurídico dos Servidores e suas alterações,

RESOLVE:

RATIFICAR a **CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**, não remunerada, a servidora **SCHEILA TAÍS ROSA DA SILVA**, matrícula nº 1173, por ausentar-se do serviço no dia 15 de outubro de 2025, conforme protocolo nº 1072/2025.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 20 de outubro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:66CB7DA6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 414, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 807, Regime Jurídico dos Servidores e suas alterações,

RESOLVE:

RATIFICAR a **CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**, não remunerada, à servidora **MARGARETE NUNES CAVALHEIRO**, matrícula nº 1184, por ausentar-se do serviço nos dias 23 e 30 de setembro de 2025, e 17 e 20 de outubro de 2025, conforme protocolo nº 1076/2025.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 20 de outubro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:0F11AFAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - LICITAÇÕES
RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS PERÍODO: 2025

Contratado: ALEX MATEUS KERBER ME.
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Protásio Alves/RS.
Modalidade: Dispensa de Licitação n°. 03/2021.
Número do contrato: 03/2021.

Número do Termo aditivo: 04.
Fundamento legal: Lei Federal n°. 8.666/93.
Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização e manutenção de Sistema de Ouvidoria Parlamentar, completo, a ser disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Protásio Alves na internet, para uso da comunidade e do Poder Legislativo, de acordo com as diretrizes auferidas pela Lei Federal nº. 13.460/2017, bem como, prestação de suporte técnico em assuntos relativos ao objeto via remota, por telefone, aplicativo de mensagem WhatsApp, e-mail e outros, ou presencialmente, caso se fizer necessário, mediante prévio agendamento.
Data de assinatura: 20/10/2025.
Alteração contratual: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato supracitado por mais 12 (doze) meses, findando em 26 de outubro de 2026, a contar de 26 de outubro de 2025.
Alteração contratual: Fica reajustado o valor do serviço com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurada nos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), passando o valor mensal a ser de R$ 156,70 (cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos), totalizando o montante anual de R$ 1.880,44 (um mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

_____

Contratado: INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA.
Modalidade: Pregão Eletrônico n°. 10/2024.
Número do contrato: 60/2024.
Número do Termo aditivo: 01.
Fundamento legal: Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e emissão de pareceres e laudos técnicos conclusivos com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica para a análise de processos ambientais, e prestar apoio técnico no desenvolvimento das atividades dos órgãos ambientais e implantação das políticas ambientais do Município de Protásio Alves, observando a Resolução n° 372/2018 do CONSEMA, suas alterações e demais normas aplicáveis, a fim de recomendar à administração municipal a emissão ou não das respectivas licenças ambientais a eles solicitadas por terceiros interessados.
Data de assinatura: 20/10/2025.
Alteração contratual: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato supracitado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, findando em 08 de novembro de 2026, a contar de 08 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado novamentede acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
Alteração contratual: Fica reajustado o valor do serviço com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurada nos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), passando o valor mensal a ser de R$ 4.680,06 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais e seis centavos), totalizando o montante anual de R$ 56.160,72 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais e setenta e dois centavos).
Alteração contratual: Fica corrigida a Cláusula 7, item 7.1, do contrato, que passa a ter a seguinte redação:
"Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, em outubro de 2024."

_____

Contratado: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços n°. 07/2025 – Consórcio Público do Extremo Sul.
Registro de Preços: 15/2025.
Número do contrato: 48/2025.
Fundamento legal: Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
Objeto: Aquisição de 01 (um) rolo compactador novo, destinado às atividades da Secretaria Municipal de Obras, para execução de serviços de infraestrutura urbana e rural no âmbito do Município de Protásio Alves/RS.
Data de assinatura: 20/10/2025.
Valor contratual: O valor TOTAL da contratação é de R$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais).
Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contido na ordem de fornecimento ou empenho, mediante apresentação da nota fiscal e aceite da comissão fiscalizadora.

Publicado por:
Fabiane Costa
Código Identificador:42B9EE42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 052/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 052/2025
CONTRATO Nº 105/2025
CONTRATADA: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO
CNPJ Nº 94.795.804/0001-78
OBJETO: Contratação de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no Documento Descritivo, previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 6.962.325,96 (seis milhões, novecentos e sessenta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais com noventa e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 20/10/2025.

Restinga Sêca, 20 de outubro de 2025.

NORTON SOARES DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Medianeira Machado da Silva
Código Identificador:9A10CF35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22.116 DE 20 DE OUTURBRO DE 2025

AUTORIZA A MAJORAÇÃO DE TARIFAS NOS TÁXIS NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Decreto acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:6FEA46EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2025- GABEX DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município vigente e, em conformidade com o conteúdo do Processo n° 48816/2025.
RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a Servidora JOSIANE AVILA DA ROCHA – Matricula n° 14723-01, do cargo de Agente de Contratação, a contar do dia 13 de outubro de 2025.

A Portaria acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:D6535BA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2025-GABEX DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município vigente e, em conformidade com o conteúdo do Processo n° 48816/2025.
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ERICA LOPES CRIZEL DE BIASI, Matrícula n° 12738-01, para o cargo de Agente de Contratação, a contar do dia 13 de outubro de 2025.

A Portaria acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cristina Matos Amorim
Código Identificador:36C930F5

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 12 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 985/2022

EXTRATO DE 12 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 985/2022

Contrato: nº 985/2022
Termo Aditivo nº. 12

Processo Administrativo nº. 42984/2025 – 12 Termo Aditivo ao Contrato 985/2022, assinado em 20/10/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Cleuza Maria Sobral Dias (SMED). Contratada: JULIANO DINIZ CAMPOS CONSTRUÇÕES; inscrita no CNPJ sob nº: 36.957.673/0001-81. Objeto do termo aditivo: Prorrogação de prazo ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:8FC4353F

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 257/2025

EXTRATO DE 1 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 257/2025

Contrato: nº 257/2025
Termo Aditivo nº. 1

Processo Administrativo nº. 41424/2025 – 1 Termo Aditivo ao Contrato 257/2025, assinado em 20/10/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Dirceu Silva Lopes (SMSU). Contratada: BEATRIZ REIS DA LUZ LTDA., inscrita no CNPJ sob nº: 04.605.736/0001-44. Objeto do termo aditivo: Prorrogação de prazo ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/21.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:93AB3068

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 3 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 788/2022

EXTRATO DE 3 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 788/2022

Contrato: nº 788/2022
Termo Aditivo nº. 3

Processo Administrativo nº. 40231/2025 – 3 Termo Aditivo ao Contrato 788/2022, assinado em 17/10/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Alexandre Reinaldo Protásio (SMF). Contratada: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA; inscrita no CNPJ sob nº: 01.484.706/0001-39. Objeto do termo aditivo: Prorrogação de prazo e reajuste ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:975B6355

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 4 TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 175/2022

EXTRATO DE 4 TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 175/2022

Termo de Fomento nº. 175/2022
Termo Aditivo nº. 4

Processo Administrativo nº. 34383/2025 – 4 Termo Aditivo ao Termo de Fomento 175/2022, assinado em 20/10/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretária Municipal Dianelisa Amaral Peres (SMADH). Contratada: CASA DO MENOR; CNPJ: 92.001.742/0001-50. Signatário: Representante, Srª. WANISE RILHO HADRICH. Objeto do termo Aditivo: Diferença dos reajustes do salário-mínimo do Termo de Fomento. Vigência: Acompanha o Termo de Fomento. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:B495E7C8

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 4 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 321/2024

EXTRATO DE 4 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 321/2024

Contrato: nº 321/2024
Termo Aditivo nº. 4

Processo Administrativo nº. 42682/2025 – 4 Termo Aditivo ao Contrato 321/2024, assinado em 18/10/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Dirceu Silva Lopes (SMSU). Contratada: NOVA RENASCER LTDA., inscrita no CNPJ sob nº: 26.804.280/0001-84. Objeto do termo aditivo: Paralisação da execução do objeto do contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/21.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:2669BD84

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 5 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 248/2024

EXTRATO DE 5 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 248/2024

Contrato: nº 248/2024
Termo Aditivo nº. 5

Processo Administrativo nº. 44765/2025 – 5 Termo Aditivo ao Contrato 248/2024, assinado em 18/10/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Luiz Francisco Spotorno (SMI). Contratada: NOVA RENASCER LTDA.,

inscrita no CNPJ sob nº: 26.804.280/0001-84. Objeto do termo aditivo: Prorrogação de prazo ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/21.

Publicado por:
Regiane Paes Gibbon
Código Identificador:C94A4291

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PE 051/2025

Processo Administrativo nº 20488/2025
Pregão Eletrônico nº 051/2025
Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição materiais hospitalares – correlatos (SMS), com fornecimento parcelado, especificado(s) no(s) item(ns) 01 a 123 anexo do Edital do Pregão Eletrônico 051/2025.
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

Ata de Registro de Preços nº 419/2025 - SMS
Fornecedor: Kientro Brasil Ltda
CNPJ: 19.717.870/0001-04
Valor Total: R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)
Itens: 12 e 13

Ata de Registro de Preços nº 420/2025 - SMS
Fornecedor: Rossi Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 00.072.182/0001-06
Valor Total: R$ 44.486,10 (quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos)
Itens: 10, 32, 67, 92, 120, 121 e 122

Ata de Registro de Preços nº 421/2025 - SMS
Fornecedor: Comercial Cirúrgica Medianeira Ltda
CNPJ: 93.185.098/0001-80
Valor Total: R$ 110.678,00 (cento e dez mil seiscentos e setenta e oito reais)
Itens: 31, 56, 95, 114, 115, 116 e 117

Ata de Registro de Preços nº 422/2025 - SMS
Fornecedor: Halex Istar Indústria Farmacêutica SA
CNPJ: 01.571.702/0001-98
Valor Total: R$ 107.200,00 (cento e sete mil e duzentos reais)
Itens: 26

Ata de Registro de Preços nº 423/2025 - SMS
Fornecedor: Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ: 85.247.385/0001-49
Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Itens: 25

Ata de Registro de Preços nº 424/2025 - SMS
Fornecedor: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda
CNPJ: : 00.802.002/0001-02
Valor Total: R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais)
Itens: 22

Ata de Registro de Preços nº 425/2025 - SMS
Fornecedor: Tech-Sul Medical Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 21.831.246/0001-85
Valor Total: R$ 11.236,00 (onze mil duzentos e trinta e seis reais)
Itens: 53

Ata de Registro de Preços nº 426/2025 - SMS
Fornecedor: Gabriel Leitzke Gotuzzo
CNPJ: 14.804.690/0001-46
Valor Total: R$ 32.823,50 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)
Itens: 08, 19, 50, 58, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109 e 119

Ata de Registro de Preços nº 427/2025 - SMS
Fornecedor: Cirúrgica Lajeadense Ltda
CNPJ: 21.112.395/0001-94
Valor Total: R$ 21.215,00 (vinte e um mil duzentos e quinze reais)
Itens: 20, 21, 52 e 94

Ata de Registro de Preços nº 428/2025 - SMS
Fornecedor: Medicentro Comércio de Medicamentos Ltda
CNPJ: 27.105.456/0001-72
Valor Total: R$ 204.463,00 (duzentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais)
Itens: 09, 33, 47, 48, 49, 59, 63, 64, 66 e 87

Ata de Registro de Preços nº 429/2025 - SMS
Fornecedor: Cirúrgica Ceron Importadora e Exportadora de Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda
CNPJ: 18.258.209/0001-15
Valor Total: R$ 4.244,40 (quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)
Itens: 37

Ata de Registro de Preços nº 430/2025 - SMS
Fornecedor: Medmed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda
CNPJ: 34.064.557/0001-08
Valor Total: R$ 10.089,00 (dez mil e oitenta e nove reais)
Itens: 36 e 65

Ata de Registro de Preços nº 431/2025 - SMS
Fornecedor: JT Medicamentos Ltda
CNPJ: 51.892.897/0001-46
Valor Total: R$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais)
Itens: 24

Ata de Registro de Preços nº 432/2025 - SMS
Fornecedor: Brit Indústria de Plásticos Ltda
CNPJ: 36.525.831/0001-24
Valor Total: R$ 36.315,50 (trinta e seis mil trezentos e quinze reais e cinquenta centavos)
Itens: 04, 05, 06 e 15

Ata de Registro de Preços nº 433/2025 - SMS
Fornecedor: Biolog Brasil Distribuidora Ltda
CNPJ: 17.866.888/0001-42
Valor Total: R$ 24.120,00 (vinte e quatro mil cento e vinte reais)
Itens: 34 e 35

Ata de Registro de Preços nº 434/2025 - SMS
Fornecedor: Lepharma Comércio de Materiais e Medicamentos Ltda
CNPJ: 37.121.913/0001-76
Valor Total: R$ 328.960,30 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta reais e trinta centavos)
Itens: 11, 27, 29, 39, 42, 43, 44, 45, 51, 57, 60, 62, 73, 74, 75, 76, 85, 86, 110, 111, 112, 113, 118 e 123.

Ata de Registro de Preços nº 435/2025 - SMS
Fornecedor: Liamed Distribuidora de Materiais Médicos Hospitalares Ltda
CNPJ: 50.694.319/0001-32
Valor Total: R$ 5.275,00 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais)
Itens: 16, 17 18, 46, 69, 70 e 71.

Item cancelado: 72

Itens fracassados: 1, 2, 3, 7, 14, 23, 28, 30, 38, 40, 41, 54, 55, 61, 68, 88, 89, 90, 91, 93 e 96

Publicado por:
Érica Lopes Crizel de Biasi
Código Identificador:8C833534

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PE 055/2025

Processo Administrativo nº 8810/2025
Pregão Eletrônico nº 055/2025

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de transporte intermunicipal de pacientes usuários do SUS para reabilitação física e auditiva no município de Bagé/RS, especificado(s) no(s) item(ns) 1, conforme Termo de Referência anexo do Edital do Pregão Eletrônico 055/2025. Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021

Ata de Registro de Preços nº 469/2025 - SMS
Fornecedor: IRMÃOS KOPERECK LTDA
CNPJ: 92.221.589/0001/76
Valor Total: R$ 772.500,00 (Setecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).
Itens: 01

Publicado por:
Carolina Troca Carvalho
Código Identificador:19B388BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROLANTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2025

O MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS, POR INTERMÉDIO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CONFORME ART. 31, DA LEI Nº 13.019/2014, INFORMA QUE FOI AUTORIZADA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, CELEBRADO COM O INSTITUTO ADVENTISTA SUL RIO-GRANDENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ESCOLA ADVENTISTA PASTOR IVO SOUZA, CUJA JUSTIFICATIVA, PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SETOR DE PROTOCOLOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. NOS TERMOS DO ART. 32, § 2º, DA LEI Nº 13.019/2014, ABRE-SE PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES, QUE DEVERÃO SER EFETUADAS NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 110, CENTRO, ROLANTE/RS, ENTRE 08H E 12H.

Rolante, 20 de outubro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Juliana de Castro
Código Identificador:2A141647

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2025

Processo nº: 4932/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia
Modalidade: Concorrência
Critério de julgamento: Menor preço global
Forma: Eletrônica / **Modo de Disputa:** Aberto
Licitação Ampla Concorrência
Data e Hora da abertura da sessão: 06 de NOVEMBRO de 2025, às 09h.
Limite para envio das propostas: 08h59min da mesma data.
Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
Referência de tempo: Horário de Brasília.
Objeto da licitação: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO, DIVISÓRIAS DE EUCATEX, FORRO EM PVC E ILUMINAÇÃO DO CENTRO CULTURAL,** sito a Av. Getúlio Vargas, 62, Bairro Centro – Rolante/RS, com recursos da Lei Federal nº 14.399/2022 – PNAB Aldir Blanc, Plano de Ação nº 30882120230005-019454, tudo de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos, o qual constam em anexo do presente edital

O Edital e anexos encontram-se disponíveis no site do Município de Rolante/RS, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, PNCP e, posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

Rolante/RS, 20 de outubro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:ED80E794

SEÇÕES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

O Município de Rolante/RS, torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **MOCHILAS ESCOLARES** para todos os alunos da rede municipal de ensino, conforme etapa de ensino e faixa etária, assim como pastas para os profissionais de Educação, devidamente especificado(s) no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 21 de outubro de 2025, cujos preços unitários serão divulgados na internet e PNCP, tendo sido firmada a seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata de RP nº 22/2025 – BABINSKI BOLSAS LTDA., ELISABETE A. TRAGE ATACADO e I.S. LICITAÇÕES LTDA.

Rolante/RS, 20 de outubro de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:CFDB71EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratada: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Autoriza a contratação de serviço de substituição e aquisição de baterias estacionárias das câmaras de refrigeração nas UBS. Fundamento: Art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Processo Administrativo nº 076/COMPRAS/2025. Data: 17/10/2025.

Publicado por:
Melise Callage da Silva
Código Identificador:ED44F1EC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVOS

Contratada: RODRIGO JAEGER – ME (1º). Objeto: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses. Fundamento: Arts. 105, 106, inciso I e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Cláusula Terceira, alínea "a", do Contrato original. Contrato n.º 218/PGM/2024. Processo Administrativo de Credenciamento nº 003/COMPRAS/2024. Data: 06/10/2025.

Contratada: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPERADORES DO RITMO – G.R.E.S.I.R. (1º). Objeto: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 12 (doze) meses. Fundamento: Arts. 105, 106, inciso I e 107 da Lei Federal n.º

14.133/2021 e Cláusula Terceira, alínea "a", do Contrato original. Contrato n.º 222/PGM/2024. Processo Administrativo de Credenciamento n.º 003/COMPRAS/2024. Data: 06/10/2025.

Cessionária: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LINHA SANTA CRUZ (2º). Objeto: Prorrogação do prazo acertado por mais 12 (doze) meses. Fundamento: Art. 3º da Lei Municipal n.º 9.529/2023 e Cláusula Terceira do Termo de Cessão de Uso original. Data: 10/10/2025.

Contratada: ESCOLA INFANTIL TIA NICE LTDA. (2º). Objeto: Prorroga o prazo contratado por mais 12 (doze) meses, altera alínea "g" da Cláusula Segunda do contrato e altera fiscais. Fundamento: Arts. 92, §3°, 105, 106, inciso I e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Cláusula Terceira, alínea "a.1", do Contrato original. Contrato n.º 252/PGM/2024. Processo Administrativo n.º 184/COMPRAS/2024. Data: 16/10/2025.

Publicado por:
Melise Callage da Silva
Código Identificador:4A6F122D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 121/PGM/2025: GENTE SEGURADORA S.A. Objeto: Compromisso de prestar serviços de seguros para veículos da frota municipal. Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 097/2025. Processo Administrativo n.º 107/CELIC/SEFAZ/2025. Data: 13/10/2025.

Publicado por:
Melise Callage da Silva
Código Identificador:FB714DE8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 39.350, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa servidores para compor a Comissão de Recebimento, Seleção e Julgamento dos cadastros das pessoas naturais ou jurídicas de direito privado manifestem interesse em realizar doações de ração animal, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento para Doação de Ração Animal nº 001/2025 e seus anexos; bem como deliberações durante a vigência do cadastro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao disposto na Lei n° 9.078, de 21 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Recebimento, Seleção e Julgamento dos cadastros das pessoas naturais ou jurídicas de direito privado manifestem interesse em realizar doações de ração animal, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento para Doação de Ração Animal nº 001/2025 e seus anexos, os seguintes servidores:
I – Janaina Poletto Kern, matrícula nº 42.009, Subsecretária Municipal de Bem-Estar Animal;
II – Franciely Tassia Bordin, matrícula nº 71.023, Médica Veterinária;
III – Kaetillyn Araujo Diniz da Silva, matrícula nº 71.017, Médica Veterinária;
IV – Sidnei Luis Peiter, matrícula nº 42.071, Chefe de Seção;
V – Angelo Patricio Miguel, matrícula nº 13.794, Agente Administrativo.
Parágrafo único. Fica designado a servidora Janaina Poletto Kern, matrícula nº 42.009, Subsecretária Municipal de Bem-Estar Animal, como Presidente da referida Comissão, e o servidor Sidnei Luis Peiter, matricula nº 42.071, Chefe de Seção, como suplente ao cargo de Presidente da referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 20 de outubro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:60A7F4D6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 39.351, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 0556/SEDESI/2025-e, de 17 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO a Ata nº 07/2025, de 25 de setembro de 2025, da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão responsável pela condução do processo eleitoral e avaliação dos documentos das entidades inscritas, de acordo com o edital e regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Santa Cruz do Sul, composta pelos seguintes membros:
I – Solaine Malikovski;
II – Maria Clara Adam Lanz;
III – Zaira Diehl de Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 20 de outubro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:9A6DEA5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 39.352, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Recebimento de Equipamentos de Informática, visando a continuidade do processo de reestruturação e implantação da Governança de TI, composta pelos seguintes membros:
I – Ricardo Voigt, matrícula nº 11.953;
II – Marcelo Proença Calderaro, matrícula nº 12.334;
III – Paulo Henrique Kunde, matrícula nº 12.293;
IV – Julio Cezar Kronbauer, matrícula nº 14.965;
V – Álvaro dos Santos Neuwald, matrícula nº 13.931.

Art. 2º Considerando a natureza específica de equipamentos destinados à área da educação, os seguintes servidores ficam autorizados a proceder ao recebimento desses bens, quando for o caso:
I – Adriano da Costa de Freitas, matrícula 70.317;
II – Bruna Thais Silva Queiroz, matrícula 70.389.

Art. 3º Para fins de recebimento dos materiais ou bens, fica dispensada a exigência de participação conjunta de todos os membros da comissão ora designada, permitindo-se que o recebimento seja realizado por um ou mais integrantes.
Parágrafo único. O ato deverá ser formalizado por meio de documento apropriado, devidamente assinado pelos responsáveis presentes, atestando a conformidade do recebimento, em estrita observância às normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 38.479, de 29 de maio de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 20 de outubro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:3AA962B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 061/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE ALMOXARIFE.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas **TORNA PÚBLICO** que entre os dias **21/10/2025 (das 08:00h) a 22/10/2025 (23:59h)** receberá **inscrições** de candidatos para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** para a função de **ALMOXARIFE.**
As inscrições devem ser realizadas no formulário eletrônico de inscrição, o qual poderá ser acessado pelo site www.santacruz.rs.gov.br, na aba CONCURSOS/PROCESSOS SELETIVOS ONLINE.

Santa Cruz do Sul, 20 de outubro de 2025.

MATHEUS LUIS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Publicado por:
Lidiane Frantz Schilttler
Código Identificador:B8CA027C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VALORES REGISTRADOS

Pregão Eletrônico nº 074/2025: REGISTRO DE PREÇOS para FÓRMULAS ESPECIAIS, DIETAS E SUPLEMENTOS. Processo Adm. n° 074/LIC/SEFAZ/2025. Atas assinadas em 16/10/2025. Início da vigência em 30/10/2025. Validade do registro até 29/10/2026.
Pregão Eletrônico nº 083/2025: REGISTRO DE PREÇOS para CARTUCHOS E TONNERS. Processo Adm. n° 083/LIC/SEFAZ/2025. Atas assinadas em 13/10/2025. Início da vigência em 31/10/2025. Validade do registro até 30/10/2026.

Publicado por:
Natália Martins Panta
Código Identificador:278111D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Sul/RS, torna público as seguintes licitações:
Pregão Eletrônico nº 107/25 – RP Contratação de Serviço de Locação de Veículo tipo Pickup 4x4 Zero Km. DATA: 06/11/25. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30.
Pregão Eletrônico nº 110/25 – RP MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. DATA: 06/11/25. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30
-Editais disponíveis nos sites: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Inf.: (51) 3120-4200, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

Publicado por:
Marcos Luís Diehl
Código Identificador:E0FC0A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Santa Cruz do Sul, torna público que fica alterada a data da audiência pública para apresentar e discutir o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 para o dia 30/10/2025 às 09h00, no Auditório da Procuradoria Geral do Município. Ficam convidados os sindicatos, associações, entidades de classes e toda a população em geral para participarem.

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana

Santa Cruz do Sul, 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Adriele Pedrollo Maraschin
Código Identificador:756C9D13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO 079/2025

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato: 079/2025
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: DISPENSA
Número: 049/2025
Objeto: Contrato para prestação de serviços de fragmentação de rochas
Contratado: LSX DETONAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 37.132.777/0001-10
Data de assinatura do aditivo: 20/10/2025
Data de publicação do aditivo: 20/10/2025
Prazo/Vigência: 31/08/2026
Valor: R$ 49.000,00.

São Domingos do Sul, 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Angela Guerra
Código Identificador:FE066E53

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 077/2025

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato e/ou Aditivo: 077/2025
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Número: 006/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A FINALIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOÃO BENVEGNÚ.
Contratado: ANDAIMES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF do contratado: 37.676.812/0001-61
Data de assinatura do contrato: 14/10/2025
Data de publicação do contrato: 14/10/2025
Data de início da Vigência: a partir da ordem de início
Prazo/Vigência: 120 DIAS
Valor: R$ 496.499,98 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

São Domingos do Sul, 14 de outubro de 2025.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:D6E04495

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 078/2025

Contratante: Município de São Domingos do Sul
N° do contrato e/ou Aditivo: 078/2025
CNPJ do contratante: 92.406.453/0001-30
Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Número: 007/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO PARA USO DA AGROINDÚSTRIA E GUARDA DE MÁQUINAS – 150,00 m²
Contratado: R K SERVIÇOS DE COSNTRUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF do contratado: 34.345.229/0001-80
Data de assinatura do contrato: 15/10/2025
Data de publicação do contrato: 15/10/2025
Data de início da Vigência: a partir da ordem de início
Prazo/Vigência: 90 DIAS
Valor:R$ 107.499,97 (cento e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

São Domingos do Sul, 15 de outubro de 2025.

Publicado por:
Eunice Kovaleski Canal
Código Identificador:628FE178

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VENDELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E AGRICULTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2025

CONTRATANTE: Município de São Vendelino, CNPJ nº 91.984.492/0001-52.

CONTRATADO: MB Diesel Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 53.063.147/0001-97.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos médios (vans), ônibus e caminhões da frota municipal**, com fornecimento de peças e acessórios de primeira linha, genuínos e originais, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ 1.263.230,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada.

FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 018/2025.

São Vendelino, 26 de setembro de 2025.

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaíse Mayara Consorte
Código Identificador:173860FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

PORTARIA Nº 11.833, de 20 de outubro de 2025.

NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** a **Sra. ROSANE ADRIANA DA COSTA,** aprovada em **19º lugar** no Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Edital de Concurso nº 10/2023, de 06/12/2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL**, criado pela Lei nº 709 de 11 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, devendo cumprir estágio probatório.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:F4D92173

GABINETE DO PREFEITO
REVOGA O DECRETO Nº 3.159, DE 04/07/2025, QUE PRORROGA PERMUTA DE SERVIDORA COM O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS.

DECRETO Nº 3.197, de 20 de outubro de 2025.

REVOGA O DECRETO Nº 3.159, DE 04/07/2025, QUE PRORROGA PERMUTA DE SERVIDORA COM O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS.

WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.159, de 04/07/2025, que prorroga permuta de servidora com o Município de Vera Cruz/RS, a contar desta data.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2025.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:D4ED12EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2025

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **128/2025**; **O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados a seguinte retificação no Edital nº 002/2025, referente à data de recebimento de propostas e de abertura:
Onde se lê:
" Data do Início do Recebimento das Propostas 13/10/2025"
"A abertura ocorrerá no dia 27/10/2025."
Leia-se:
" Data do Início do Recebimento das Propostas 21/10/2025"
"A abertura ocorrerá no dia 07/11/2025."
As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

SILVANIO ANTONIO DIAS
Prefeito Municipal
Município de Três Palmeiras

Publicado por:
Damella Cortina
Código Identificador:1757C076

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VACARIA

GESTÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Retificação do edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 300017/2025: objeto: Prestação de serviços de rastreamento veicular. Nova Data de abertura: **06/11/2025 às 9h**.

A Sessão será realizada na plataforma eletrônica: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

A íntegra do edital está disponível no site https://vacaria.rs.gov.br/.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisiane de Oliveira
Código Identificador:5D5C16B0

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 487/2025

"Convoca Candidato nomeado em cargo efetivo."

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital 181/2021 de 03 de dezembro de 2021, comunica que foi nomeado em caráter efetivo no cargo, através da Portaria nº 1.339/2025, de 20.10.2025, o candidato abaixo relacionado, o qual fica convocado através do presente Edital para tomar posse no cargo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, sob pena de se constituir em desistência.

CARGO: MERENDEIRA

Nome:	Classificação:
Elisangela Rodrigues de Oliveira	110º

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 20 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:B5F41F8F

GESTÃO E FINANÇAS
EDITAL

EDITAL Nº 488/2025

Súmula do Contrato nº 258/2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, Prefeito Municipal de Vacaria, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei 14.133/2021, torna público que foi formalizado o seguinte Contrato nº 258/2025:

CONTRATANTE: Município de Vacaria/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, Vacaria/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Rokoski.

CONTRATADA: HOFFMEISTER & ZIRBES PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E CONSULTORIA PSICOEDUCACIONAL LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 39.854.284/0001-19

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto Ampliar o entendimento sobre o funcionamento atípico no Transtorno do Espectro Autista e dar ferramentas para os profissionais criarem um melhor ambiente no contexto escolar através da realização de dois mini-cursos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/21 Art.74, inc. III, alínea "f"

VALOR: R$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 1 mês

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA, 20 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Borsoi Panisson
Código Identificador:52FAAD71

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALECRIM

SETOR ADMINISTRATIVO
CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA MUNICIPAL ÂNGELA MARIA KORZEKWA

PORTARIA Nº. 13.818, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

- CONCEDE APOSENTADORIA À SERVIDORA MUNICIPAL ÂNGELA MARIA KORZEKWA –

NEUSA LEDUR KUHN, Prefeita de Municipal de Alecrim, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005,
RESOLVE:
CONCEDER a APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 13 de setembro de 2025, a servidora Municipal Srª. ÂNGELA MARIA KORZEKWA, CPF nº. 681.981.910-20, matrícula 86, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, padrão 05, classe F, Regime Jurídico Estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 4.604,67 (quatro mil e seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), composto das seguintes vantagens: Vencimento Básico – Lei Municipal nº. 1.061/1994, art. 63; Adicional de Tempo de Serviço – Avanço 10 (50%) – Lei Municipal nº. 1.061/1994, art. 89, Adicional de Insalubridade (20%) - Lei Municipal nº. 1.061/1994, art. 84, Gratificação Membro do Controle Interno - Lei Municipal nº. 1.988/2009, art. 4, a ser custeada por FAPS, baseado na Lei Municipal nº. 1.894/2008, art. 16 e seu reajuste será efetivado pela paridade.
Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 13 de setembro de 2025.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

NEUSA LEDUR KUHN
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HENRIQUE RONALDO MENZEL STOFFELS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Henrique Ronaldo Menzel Stoffels
Código Identificador:6E2768CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

MODALIDADE	OBJETO
Pregão Eletrônico N.º 014/2025	**CONTRATO N.º 015/2025** Termo de contrato administrativo que celebram entre si a Câmara Municipal de Alegrete e a empresa FORTCLEAN SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., vencedora do processo de Pregão Eletrônico n.º 014/2025, Processo Administrativo n.º 092/2025, conforme as condições especificações constantes no termo de referência e seus anexos, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Limpeza, Asseio, Conservação e Higienização para a Câmara Municipal de Alegrete.
Pregão Eletrônico N.º 014/2025	**CONTRATO N.º 016/2025** Termo de contrato administrativo que celebram entre si a Câmara Municipal de Alegrete e a empresa REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, vencedora do processo de Pregão Eletrônico n.º 014/2025, Processo Administrativo n.º 092/2025, conforme as condições especificações constantes no termo de referência e seus anexos, objetivando Contratação serviços continuados de Copeiragem para a Câmara Municipal de Alegrete.
Alegrete, RS, 20 de outubro de 2025	***CLEO SEVERO TRINDADE***
	Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:5662759C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA E CONTRATO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2025

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 132/2025, referente ao Processo Administrativo nº 189/2025, datado do dia 20 de outubro de 2025, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **DINKOWSKI E DREWES LTDA,** inscrita no CNPJ nº **18.492.593/0001-16**, para aquisição de um aparelho celular, através de recurso de emenda impositiva autorizada pela lei municipal n° 2.242/2025 destinada ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegria/RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor de R$ 1.095,00 (mil e noventa e cinco reais).

Alegria - RS, 20 de outubro de 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 179/2025 - CONTRATANTE: Município de Alegria/RS. **OBJETO** É a aquisição de um aparelho celular, através de recurso de emenda impositiva autorizada pela lei municipal n° 2.242/2025 destinada ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegria/RS. Dispensa 132/2025. Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor de R$ 1.095,00 (mil e noventa e cinco reais), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA. **CONTRATADA: DINKOWSKI E DREWES LTDA,** inscrita no CNPJ nº **18.492.593/0001-16**. Data: 20.10.2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:9F7C6955

ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE E CONTRATO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Inexigibilidade nº 021/2025, referente ao Processo Administrativo nº 186/2025, datado do dia 20 de outubro de 2025, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **LUCIANE XIMENDES LAQUIMAN**, inscrita no CNPJ nº **18.024.516/0001-31**, para contratação de empresa/instituição de Longa Permanência para o acolhimento do protegido Senhor de iniciais C. V. S., conforme decisão Judicial movida pelo Processo n° **5002984-08.2025.8.21.0074/RS**, conforme documentos que compõe o processo de inexigibilidade. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor mensal é de R$ 1.504,00 (mil quinhentos e quatro reais), totalizando ao final dos 12 meses o valor de R$ 18.048,00 (dezoito mil e quarenta e oito reais).

Alegria - RS, 20 de outubro de 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 176/2025 - CONTRATANTE: Município de Alegria/RS. **OBJETO** É a contratação de empresa/instituição de Longa Permanência para o acolhimento do protegido Senhor de iniciais C. V. S., conforme decisão Judicial movida pelo Processo n° **5002984-08.2025.8.21.0074/RS**. Inexigibilidade 021/2025. Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor mensal é de R$ 1.504,00 (mil quinhentos e quatro reais), totalizando ao final dos 12 meses o valor de R$ 18.048,00 (dezoito mil e quarenta e oito reais), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA. **CONTRATADA: LUCIANE XIMENDES LAQUIMAN**, inscrita no CNPJ nº **18.024.516/0001-31**. Data: 20.10.2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:1F45BD93

ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE E CONTRATO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Inexigibilidade nº 022/2025, referente ao Processo Administrativo nº 187/2025, datado do dia 20 de outubro de 2025, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **MARLENE PIRES HAMERSKI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº **19.821.387/0001-75**, para contratação de empresa/instituição de longa permanência para acolhimento institucional do Sr. N. P. C., em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5002254-94.2025.8.21.0074, conforme documentos que compõe o processo de inexigibilidade. O Contratante pagará para a empresa contratada O valor mensal é de R$ 1.973,40 (mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos),

totalizando ao final dos 12 meses o valor de R$ 23.680,80 (vinte e três mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Alegria - RS, 20 de outubro de 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 177/2025 - CONTRATANTE: Município de Alegria/RS. **OBJETO** É a contratação de empresa/instituição de longa permanência para acolhimento institucional do Sr. N. P. C., em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5002254-94.2025.8.21.0074. Inexigibilidade 022/2025. Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. O Contratante pagará para a empresa contratada O valor mensal é de R$ 1.973,40 (mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), totalizando ao final dos 12 meses o valor de R$ 23.680,80 (vinte e três mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA. **CONTRATADA: MARLENE PIRES HAMERSKI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº **19.821.387/0001-75**. Data: 20.10.2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:D0EA5CD3

ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE E CONTRATO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Inexigibilidade nº 023/2025, referente ao Processo Administrativo nº 188/2025, datado do dia 20 de outubro de 2025, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **MARLENE PIRES HAMERSKI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº **19.821.387/0001-75**, para contratação de empresa/Instituição de Longa Permanência para o acolhimento da protegida Senhora de iniciais R. M. F., conforme documentos que compõe o processo de inexigibilidade. O Contratante pagará para a empresa contratada valor mensal de R$ 1.973,40 (mil novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), totalizando ao final dos 12 meses o valor de R$ 23.680,80 (vinte e três mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Alegria - RS, 20 de outubro de 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 178/2025 - CONTRATANTE: Município de Alegria/RS. **OBJETO** É a contratação de empresa/Instituição de Longa Permanência para o acolhimento da protegida Senhora de iniciais R. M. F. Inexigibilidade 023/2025. Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. O Contratante pagará para a empresa contratada valor mensal de R$ 1.973,40 (mil novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), totalizando ao final dos 12 meses o valor de R$ 23.680,80 (vinte e três mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA. **CONTRATADA: MARLENE PIRES HAMERSKI - ME,** inscrita no CNPJ sob nº **19.821.387/0001-75**. Data: 20.10.2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:A5F52750

ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE E CONTRATO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Inexigibilidade nº 024/2025, referente ao Processo Administrativo nº 190/2025, datado do dia 20 de outubro de 2025, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL,** inscrita no CNPJ sob nº **87.685.616/0001-21**, para contratação de empresa/instituição para o acolhimento institucional da adolescente de iniciais V. F., por força da decisão Judicial, movida pelo processo n° 5002169-11.2025.8.21.0074, conforme documentos que compõe o processo de inexigibilidade. O Contratante pagará para a empresa contratada valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando ao final dos 12 meses o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Alegria - RS, 20 de outubro de 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 180/2025 - CONTRATANTE: Município de Alegria/RS. **OBJETO** É a contratação de empresa/instituição para o acolhimento institucional da adolescente de iniciais V. F., por força da decisão Judicial, movida pelo processo n° 5002169-11.2025.8.21.0074. Inexigibilidade 024/2025. Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando ao final dos 12 meses o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme a proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA. **CONTRATADA: LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL,** inscrita no CNPJ sob nº **87.685.616/0001-21**. Data: 20.10.2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Wisch
Código Identificador:64B29574

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282/2025 EM 20 DE OUTUBRO DE 2025
"NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA."

PORTARIA Nº 282/2025 EM 20 DE OUTUBRO DE 2025

"NOMEIA MEMBROS PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA."

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 16 do Plano de Carreira Municipal; Lei Municipal n° 865/2004 de 29 de abril de 2004 e Lei Municipal n° 1.093/2007 de 27 de novembro de 2007; Oficio n° 68/2025 da SMECD.
R E S O L V E:

Art. 1° Nomeia membros para integrar a comissão de avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal de Alegria, para fins de promoção na carreira constituída como segue:
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Titular: Analice Martim heinsch
Suplente: Elisandra Rita Knebelkamp

REPRESENTANTES DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:
Titular: Rosane Vargas Kalb
Suplente: Elaine Beatriz Lang

PROFESSORAS COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA:
Titular: Carla Verginia Giacomelli Kaiber
Suplente: Letícia Andreia Brigo Reckziegel

PROFESSORES INTEGRANTES DO CORPO DOCENTE (CLASSE MAIS ELEVADA):
Titular: Eleni Ludwig Klipstein
Suplente: Denise Schons Rosanelli

Art. 2° Revoga-se a Portaria n° 277 de 30 de Setembro de 2021.
Art. 3° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando do Rosário Bones
Código Identificador:83065B1D

ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE FORMADOR MUNICIPAL DO LEEI - DO PROGRAMA PRO-LEEI/CNCA 2025/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE FORMADOR MUNICIPAL DO LEEI - DO PROGRAMA PRO-LEEI/CNCA 2025/2026

EDITAL Nº 98/2025 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, homologa as inscrições dos candidatos para o processo Seletivo Simplificado para Seleção de Formador Municipal do LEEI: Nº **01**) Carla Verginia Giacomelli Kaiber; Nº **02** Marcelo Gschneitner Wisbistcki **e** Nº **03**) Patrícia de Fátima Vieira.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA – RS, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI
Prefeito Municipal de Alegria- RS.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:EDEDA219

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

"INSTITUI A COMENDA MEDALHA DO MÉRITO ALVORADENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, **Ver. Marcos Paulo Barbosa da Silva (MARQUINHOS)**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV do Regimento Interno,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Alvorada/RS, a Comenda Medalha do Mérito Alvoradense, destinada a homenagear entidades e/ou instituições municipais, estaduais e federais e/ou estrangeiras que tenham se destacado pela relevante contribuição ao desenvolvimento social, cultural, educacional, econômico, comunitário e religioso do Município e outros.

Art. 2º. A outorga da Comenda ocorrerá uma vez a cada mandato legislativo (4 anos), sendo concedida uma medalha por Vereador.

Art. 3º. As indicações deverão ser formalizadas por escrito, acompanhadas de justificativa e histórico da entidade ou instituição, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal deliberar sobre a concessão em sessão Ordinária, tendo a obrigatoriedade do maior número de votos simples.

Art. 4º. A Comenda Medalha do Mérito Alvoradense terá as seguintes categorias de reconhecimento:
– Categoria Social e Comunitária: instituições que atuem na promoção da cidadania, assistência social e ações de solidariedade;
– Categoria Educacional e Cultural: instituições que promovam a educação, a cultura e a preservação da memória e identidade local;
– Categoria Econômica e de Inovação: entidades que contribuam para o desenvolvimento econômico, geração de empregos, empreendedorismo e inovação; **IV** – Categoria Saúde e Bem-Estar: instituições que realizem serviços relevantes em saúde, esporte, lazer e qualidade de vida;
– Categoria Segurança e Ordem Pública: entidades que desempenhem papel fundamental na segurança, proteção civil e garantia da ordem pública;
– Categoria Religiosa: instituições que promovam a fé, os valores espirituais e o fortalecimento dos princípios éticos e morais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.
– Categoria Animal: instituições, organizações e entidades que atuem na proteção, defesa, resgate, cuidado, abrigo e bem-estar dos animais, incentivando a conscientização sobre a causa animal.

Art. 5º. A solenidade de entrega será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data previamente definida pela Mesa Diretora, integrando o calendário oficial de homenagens do Legislativo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 1º de janeirto de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 17 de outubro de 2025.

VER. MARQUINHOS
Presidente

Registre-se e publique-se:

_____
Diretor-Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:C50664FF

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

RESOLUÇÃO DE MESA nº 017/2025

"ALTERA O ANEXO ÚNICO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES PARA O ANO DE 2025 – RESOLUÇÃO DE MESA Nº 16/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara, representada por seu Presidente, **Ver. Marcos Paulo Barbosa da Silva (Marquinhos)**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV do Regimento Interno, FAÇO saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO DE MESA**:
Art. 1º. Fica alterado com o acréscimo das demandas identificadas no Anexo I desta Resolução, conforme descritivos do próprio Anexo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada, neste exercício.
Art. 2º. Esta Resolução de Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ao 20 dia de outubro do ano de dois mil e vinte cinco.

VER. MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA (MARQUINHOS)
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:364120A9

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

PLANO DE CONTRATAÇÕES - PLANEJAMENTO 2025
Anexo a Resolução de Mesa nº 17/2025

Objetivo: Planejar a realização das despesas futuras, com as expectativas de consumo e os respectivos custos orçamentários, para atender as necessidades administrativas, legislativas e legais, na busca de resultados à administração com maior eficiência, efetividade e economicidade.

Contratos Vigentes e prorrogações -
Contrato nº 02/2020 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória (elevador) – Valor estimado ano de R$ 4.400,16;
Contrato nº 06/2020 – Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos portões e central do monitoramento – valor estimado ano de R$ 6.857,88;
Contrato nº 09/2020 - Serviço de intermediação de estagiários – Valor estimado ano de R$ 600.000,00;
Contrato nº 01/2021 – Serviço de telefonia móvel – Valor estimado ano de R$ 96.108,12;
Contrato nº 03/2021 – Serviço de elaboração/criação, manutenção e hospedagem de website – Valor estimado ano de R$ 5.869,32*;*
Contrato nº 04/2021 – Serviço técnico de assessoria e consultoria contábil e jurídica – Valor estimado ano de R$ 17.599,66;
Contrato nº 05/2021 – Plataforma digital Portal de Compras Públicas – Valor estimado ano de R$ 0,00 (zero);
Contrato nº 06/2021 – Serviço de Sistema de gestão informatizado em plataforma WEB – Valor estimado ano de R$ 109.511,52;
Contrato nº 02/2022 – Serviço de fornecimento de Vale Alimentação aos servidores – Valor estimado ano de R$ 156.000,00;
Contrato nº 05/2022 – Serviço de locação, manutenção e implementação de programas de computadores – Valor estimado ano de R$ 123.036,00;
Contrato nº 06/2022 – Serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais – Valor estimado ano de R$ 30.000,00;
Contrato nº 02/2023 – Serviço de telefonia fixo e internet de 200 mbps – Valor estimado ano de R$ 11.322,00;
Contrato Nº 01/2023 – Prestação de serviço especializado no âmbito legislativo para cessão de uso de software – Valor estimado de R$ 1.920,00
Contrato nº 02/2024 – Aquisição de salgados fritos e assados – Valor estimado ano de R$ 21.250,00;
Contrato nº 03/2024 – Serviço de locação de 27 impressoras e 3 scanners de mesa – Valor estimado ano de R$ 51.463,44;
Contrato nº 04/2024 – Serviço de locação de 2 impressoras a laser coloridas e 1 multifuncional ecotank colorida – Valor estimado – R$ 37.017,72;
Contrato nº 10/2019 – Objeto: Prestação de Serviço de limpeza, recepção e serviços gerais – Valor previsto de R$ 511.832,04 (* serviços licitados – em andamento);
Contrato nº 11/2019 – Objeto: Prestação de serviço de vigias diurnos e noturnos -Valor previsto de R$ 383.874,03 (* serviço licitado – em andamento).

Valor total previsto para o ano de 2024 ..... R$ 2.168.061,89

MANUTENÇÃO
3.1.– DA SEDE - BENS IMÓVEIS
3.1.1 - AR CONDICIONADO – R$ 7.000,00, RECARGA DE EXTINTORES – valor estimado R$ 3.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

3.1.2 – PERSIANAS – R$ 4.000,00; FECHADURAS E MIOLO DE CHAVES – R$ 1.000,00 – valor total estimado R$ 5.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis..... R$ 8.000,00

3.1.3 – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO RESERVATÓRIOS DA ÁGUA – valor estimado de R$ 1.500,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3.1.7 – DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO – valor estimado de R$ 1.500,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

3.1.8 – REFRIGERADORES (gabinetes, administrativos e cozinha – valor estimado de R$ 2.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

3.1.9 – PEQUENAS REFORMAS (hidráulica, gesso, galvaniz., calçadas) – valor estimado de R$ 30.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3.1.10 – PINTURA E MANUTENÇÃO DE GRANDE PORTE – valor estimado de R$ 500.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3.2. – BENS MÓVEIS
3.2.1 – VEÍCULO OFICIAL – manutenções periódicas / pneus, peças etc - R$ 8.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

3.2.2 – GASOLINA (material de consumo) - R$ 9.904,00 = (R$ 6,19 x 1.600 l)
3.3.3.90.30 – Material de Consumo
3.3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotores.

3.2.3 - SEGURO – VEÍCULO OFICIAL SEGURO - R$ 6.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.69 – Seguros em geral.

3.2.4 - DEMAIS MÁQUINAS (maquinários em geral) /enceradeira industrial – R$ 3.000,00, trituradora de papeis - R$ 3.000,00
3.3.3.90.39 – Outros Serviços der Terceiros – PJ
3.3.3.90.39-20 – Manutenção e Conservação Bens Móveis de Outras Naturezas.

4. AQUISIÇÕES
4.1. BENS MÓVEIS – R$ 30.000,00 (projetos especiais)
9.1.1. – Mobiliários (móveis e cadeiras)
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
– Mobiliário em Geral.
BENS e MATERIAIS PERMANENTES – AQUISIÇÕES - R$ 288.637,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.43 – (Desktop – R$ 120.000,00 e/ou notebooks – R$ 124.637,00 / equipamento de sonorização - R$ 40.000,00 – Projetor de imagens – R$ 4.000,00).

BENS e MATERIAIS PERMANENTES – AQUISIÇÕES - R$ 10.800,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – (geladeira – R$ 4.000,00, frigobar – R$ 1.500,00 / ventilador – R$ 300,00, 2 TV – R$ 5.000,00 cada).

. BENS e MATERIAIS PERMANENTES – AQUISIÇÕES - R$ 54.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – Ar Condicionado-Hall Saguão - +- 60.000 BTU's – R$ 12.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – 4 Ar Condicionado - substituição - 9.000 BTU's – R$ 8.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – 2 Ar Condicionado - substituição - 12.000 BTU's – R$ 5.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – 2 Ar Condicionado - substituição - 24.000 BTU's - R$ 9.000,00
3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente -
3.4.4.90.52.34 – 2 Ar Condicionado - substituição - 36.000 BTU's – R$ 20.000,00
3.4.4.90.52.33 – Equipamento para áudio, vídeo e fotos – R$ 3.000,00
5. Assessoria e Consultoria
3.3.3.90.35 – Serviço de Consultoria
– Assessoria e Consultoria Técnico ou Jurídica **-** R$ 45.000,00
3.3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento – .....R$ 10.000,00
5.1 – 3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.39.22 – Exposição, Congresso e Conferências .....R$ 40.000,00

6. Serviço de assinatura digital – R$ 1.000,00
3.3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
3.3.3.90.40.18 – Computação em nuvem plataforma como serviço (paas)

7. MATERIAIS DE CONSUMO
7.1 - LICITAÇÕES – Sistema de Registro de Preços
3.3.3.90.30 – Materiais de Consumo –
3.3.3.90.30.22 - Materiais de higiene e Limpeza - R$ 47.206,56
3.3.3.90.30.21 – Materiais de Copa e Cozinha - R$ 15.578,90
3.3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação - R$ 47.629,80
3.3.3.90.30.16 – Materiais de Expediente - R$ 75.947,03
3.3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis / instalações. R$ 60.000,00
3.3.3.90.03.05 – Bandeiras, Flâmulas e insígnias R$ 2.000,00
3.3.3.90.30.29 – Material para áudio, vídeo e fotos R$ 3.000,00
3.3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos e Editorias R$ 30.000,00
**3.3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – Materiais de T.I.C = 3 licenças R$ 5.000,00
**3.3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – Materiais de T.I.C = roteador / ssd R$ 3.876,56

7.2 – Serviços de fornecimento de arranjos de flores – previsão de R$ 6.000,00 - (R$ 90,00 x 30 unidades)
3.3.3.90.30 – Materiais de Consumo –
3.3.3.90.30.15 – Materiais para Festividades e Homenagens -

LICITAÇÕES DE 2025

Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos portões de acessos de veículos da Câmara Municipal de Alvorada, objeto do contrato nº 06/2020, cujo o instrumento expira no dia 10 de maio de 2025, para atender as necessidades das áreas administrativas, legislativa, procuradorias, todos os gabinetes.
Contrato atual – R$ 545,53 projetado/previsão para 2025 em R$ R$ 6.857,88/ano.

Serviço de sistema de monitoramento das 32 câmaras de imagens, cujo o instrumento expira em 10 de maio de 2025, atendendo as necessidades administrativas e garante a segurança do equipamento público e pessoas que circulam na sede da Câmara.
Contrato atual – R$ 545,53 projetado/previsão para 2025 em – R$ 6.857,88;

- Serviços de Terceirização de 6 postos de Limpeza e conservação (R$ 323.319,60), e 2 serviços gerais (R$ 107.773,20) – vigência até o dia 22 de setembro de 2025.
R$ 431.092,80 anual com projeção para 2025 – base P.E. 03/2024;
- Serviço de Terceirização de 4 de postos de Recepção – vigência até 22 de setembro de 2025
R$ 161.079,84 anual com projeção para 2025 – base P.E. 03/2024;
- Serviços de Terceirização de 1 posto de vigia noturno e 2 diurnos – vigência até o dia 10 de outubro de 2025.- R$ 264.579,36 anual com projeção para 2025. – base P.E. 03/2024

Serviço de intermediação de estágios, para proporcionar aos estudantes de nível médio,pós-médio,ensino especial e ensino superior, oportunidade para o exercício e aperfeiçoamento de seus conhecimentos, através de estágio, entendido este como uma estratégia de profissionalização que integra o processo deensino–aprendizagem,devendo ser o referido estágio de interesse curricular – taxa de administração de 0,9% da bolsa;

Contratação de serviço prestação de serviços para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para a Câmara Municipal de Alvorada em plataforma WEB, modalidade de software como serviço (SaaS) com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuário. Valor do Contrato com projeção para 2025 – R$ 109.511,52 por ano;

Plataforma eletrônica para compras Públicas – Valor do Contrato – R$ 0,00 (custo zero).

Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da plataforma elevatória (elevador), serviço exclusivo do fabricante do equipamento – valor projetado com IPCA/2024 R$ 366,68 por mês.

Serviço para fornecimento de Coffe-break para cerimônias e eventos especiais – valor anual estimado de R$ 15.000,00

Contratação de empresa para confecção de medalhas, troféus e placa de homenagem com estojo de veludo – valor estimado de R$ 99.892,50 – DFD 34 (base P.E./2024 - +/fracassado)

Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ares condicionados para fins de registro de Preços – com atualização dos quantitativos para atender as necessidades atuais da Câmara

Municipal de Alvorada. – Valor estimado para fins de registro de preços – R$ 80.000,00 / ano.

Aquisição de licença para o Microsoft Office Homme & Business 2021 ESD – R$ 730,00 unidade – 70 Licenças. – R$ 51.100,00
Os casos previstos neste instrumento, decorrem das despesas realizadas nos últimos anos, com a previsibilidade das renovações contratuais, com seus respectivos índices oficiais e alguns casos há previsão das licitações futuras conforme acima identificadas.
Fazem parte as demandas futuras de materiais de consumo e prestações de serviços que por ventura foram realizadas no período já mencionado.

Contratação de empresa especializada para o serviço de criação, desenvolvimento e manutenção de website da Câmara Municipal de Vereadores – previsão de R$ 6.250,00 – anualmente, sob a identificação da DFD 49/2025.

Contratação de empresa especializada para serviços de colocação de divisórias internas paraas Procuradorias da Causa Animal e Procuradoria para pessoas com deficiência, mobilidadereduzida e inclusão, fornecimento de materiais e mão-de-obra, sob a identificação da DFD 50/2025, previsão de valor de R$ 4.052,50, para este exercício fiscal;

Contratação de especializada para confecção de placas de metal com brasão do Município de Alvorada, para revitalização da pedra-fundamental da sede, e placas para o púlpito e para mesa principal do plenário e a identificação do balcão da recepção, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, sob a identificação DFD 51/2025, previsão de valor de R$ 7.306,67.

Alvorada, 20 de outubro de 2025.

MARCOS PAULO BARBOSA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:EB2EA554

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
RESOLUÇÃO Nº 013/2025

"DESTINA UM ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO PERMANENTE DE FOTOS DE VEREADORAS E EX-VEREADORAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, **Ver. Marcos Paulo Barbosa da Silva (MARQUINHOS)**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV do Regimento Interno,
FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica destinado um espaço nesta câmara de vereadores, junto a galeria dos presidentes e ex-presidentes, para exposição permanente das fotos das Vereadoras e ex-Vereadoras da cidade de Alvorada/RS.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 17 de outubro de 2025.

VER. MARQUINHOS
Presidente

Registre-se e publique-se:

_____
Diretor-Geral

Publicado por:
Andrea da Silva Amorim Fagundes
Código Identificador:AC0CD987

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS (CONREFIS)

A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento torna pública as decisões emitidas pelo CONREFIS, em atendimento ao disposto no Art. 301 combinado com o Art. 305 do Código Tributário do Município de Alvorada (Lei n° 2586/2012), amparado no Decreto Municipal n° 42/2017.

ACÓRDÃO CONREFIS: 60/2025
Requerente: Leandro da Rosa Machado
CPF: 564.363.270-53
Data de admissão do recurso: 12/08/2025
Data da sessão: 19/09/2025
Processo: 45572/2022
Decisão: Julgado Improcedente
Relator do Acórdão: Rodrigo Dutra
Membros: Marcelo da Silva Goulart e Otavio Jahn Dutra

ACÓRDÃO CONREFIS: 61/2025
Requerente: Francisco de Assis Santos
CPF: 292.400.000-97
Data de admissão do recurso: 12/09/2025
Data da sessão: 19/09/2025
Processo: 44857/2025
Decisão: Julgado Procedente
Relator do Acórdão: Wagner Ramos Brilhante
Membros: Marcelo da Silva Goulart e Otavio Jahn Dutra

ACÓRDÃO CONREFIS: 62/2025
Requerente: PH Corretagem de Imóveis Ltda
CNPJ: 31.070.928/0001-76
Data de admissão do recurso: 01/09/2025
Data da sessão: 05/09/2025
Processo: 44272/2025
Decisão: Julgado Procedente
Relator do Acórdão: Daniel Martins dos Reis
Membros: Otavio Jahn Dutra e Wagner Ramos Brilhante

ACÓRDÃO CONREFIS: 63/2025
Requerente: Roos & Roos Indústria e Comércio de Móveis Ltda
CNPJ: 91.583.476/0001-58
Data de admissão do recurso: 22/08/2025
Data da sessão: 19/09/2025
Processo: 48155/2024
Decisão: Julgado Improcedente

Relator do Acórdão: Marcelo da Silva Goulart

Membros: Daniel Martins dos Reis e Otavio Jahn Dutra

Alvorada, 20 de outubro de 2025.

RODRIGO DUTRA,
Presidente do CONREFIS.

Publicado por:
Rodrigo Dutra
Código Identificador:54A8B88C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

Objeto: Registro de preços para a aquisição de medicamentos humanos do componente básico da Assistência Farmacêutica. Critério de Julgamento o Menor Preço por Item. Empresas arrematantes e seus preços unitários propostos, resultando adjudicado e homologado:

DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 40.136.720/0001-01				
Item	**Produto/Complemento**	**Un**	**Qtd**	**Valor Un**
9	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETÁVEL FRASCO - AMPOLA IM + FRASCO DILUENTE	FA	6.000	R$ 6,94
12	CEFALEXINA 50MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML	FRA	6.000	R$ 6,22
18	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV E IM AMPOLA 2 ML	AMP	1.750	R$ 1,00
24	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV E IM AMP 2 ML	AMP	1.320	R$ 0,89
26	HIDROCORTISONA SUCCINATO 100 MG, AMPOLA, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL COM DILUENTE	FA	3.500	R$ 3,51
27	HIDROCORTISONA SUCCINATO 500 MG, AMPOLA, PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL COM DILUENTE	FA	4.000	R$ 5,26
30	MIDAZOLAM, CLORIDRATO 5MG/ML INJETÁVEL IV E IM AMPOLA 3 ML	AMP	450	R$ 1,79
40	TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV E IM C/1ML	AMP	9.000	R$ 1,06

ELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 04.932.432/0001-91				
Item	**Produto/Complemento**	**Un**	**Qtd**	**Valor Un**
5	ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, IM E SC AMP 1ML	AMP	600	R$ 1,00
38	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	AMP	200	R$ 6,00

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 42.092.374/0001-24				
Item	**Produto/Complemento**	**Un**	**Qtd**	**Valor Un**
32	ONDANSETRONA, CLORIDRATO DE 4 MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV E IM AMPOLA 2 ML	AMP	6.200	R$ 1,29

LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 52.179.963/0001-06				
Item	**Produto/Complemento**	**Un**	**Qtd**	**Valor Un**
11	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	600	R$ 4,89
31	NEOMICINA ASSOCIADA C/ BACITRACINA 5MG + 250UI/G 15G	BNG	4.000	R$ 2,2499
37	SULFAMETOXAZOL 40 MG + TRIMETOPRIMA 8 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100ML	FR	1.500	R$ 2,7490

MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 54.843.246/0001-54				
Item	**Produto/Complemento**	**Un**	**Qtd**	**Valor Un**
2	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	AMP	250	R$ 4,14
7	AZITROMICINA 500MG-COMPRIMIDO	CPR	70.000	R$ 0,78
10	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETÁVEL IM FRASCO/AMPOLA + FRASCO DILUENTE	FAM	11.000	R$ 5,97
13	CETOPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML IIM	AMP	13.000	R$ 1,24
17	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5 ML	AMP	15.200	R$ 0,94

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 14.595.725/0001-84				
Item	**Produto/Complemento**	**Un**	**Qtd**	**Valor Un**
19	EPINEFRINA, HEMITARTARATO DE 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV AMPOLA 1 ML	AMP	2.070	R$ 1,53

OCTO FARMACO LTDA – CNPJ 29.404.097/0001-80				
Item	**Produto/Complemento**	**Un**	**Qtd**	**Valor Un**
3	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML XAROPE - FRASCO 100ML	FR	10.000	R$ 5,37
33	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO FRASCO 60 ML	FR	1.500	R$ 1,89
39	SULFAMETOXAZOL 40 MG + TRIMETOPRIMA 8 MG/5 ML SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100ML	FR	2.500	R$ 0,93

PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA – CNPJ 07.944.100/0001-15				
Item	**Produto/Complemento**	**Un**	**Qtd**	**Valor Un**
28	SOLUCAO DE 5% DE IODO E 10% DE IODETO DE POTASSIO EM AGUA DESTILADA - LUGOL 5% (FORTE) USO FARMACEUTICO. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA OU NOTIFICAO SIMPLIFICADA. - FRASCO 1.000ML	FR	2.250	R$ 142,12
29	SOLUCAO DE 5% DE IODO E 10% DE IODETO DE POTASSIO EM AGUA DESTILADA - LUGOL 5% (FORTE) USO FARMACEUTICO. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA OU NOTIFICAO SIMPLIFICADA. - FRASCO 1.000ML	FR	750	R$ 142,12

PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 33.324.795/0001-42				
Item	**Produto/Complemento**	**Un**	**Qtd**	**Valor Un**
14	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	FR	5.000	R$ 2,20

VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 21.783.698/0001-39				
Item	**Produto/Complemento**	**Un**	**Qtd**	**Valor Un**
21	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML SOL ORAL GOTAS FRASCO 20 ML	FR	1.500	R$ 5,49

WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 48.174.071/0001-37				
Item	**Produto/Complemento**	**Un**	**Qtd**	**Valor Un**
1	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 30 ML	FR	2.500	R$ 4,12

Itens Desertos: 15 e 22.

Itens Fracassados: 4, 6, 8, 16, 20, 23, 25, 34, 35 e 36.

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, em 15 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 20 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Mota de Vargas da Silva
Código Identificador:74D626A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 723/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público n° 03/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

Concurso Público – Edital 03/2021

Nome	Colocação	Cargo
Simone Da Rocha Machado	47º Geral	Professor de Educação Infantil

Alvorada, 20 de outubro de 2025

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:A675730B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2025

Objeto: Contratação do curso online sobre COMO ELABORAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E O TERMO DE REFERÊNCIA (TR), DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, para os servidores da lista em anexo, que será realizado no dia 30 de outubro de 2025, no horário das 08h às 12h, pela DPM Educação.

Item	Descrição (Detalhamento do objeto)	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CURSO Contratação do curso online sobre COMO ELABORAR O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E O TERMO DE REFERÊNCIA (TR), DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, para os servidores da lista em anexo, que será realizado no dia 30 de outubro de 2025, no horário das 08h às12h, pela DPM Educação.	SERV.	28	R$270,00	R$7.560,00

Contratada: DPM EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **13.021.017/0001-77.**

Valor Total: R$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais).

Alvorada, 20 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thierri Rech
Código Identificador:FC026F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4561/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar o servidor DARCI LUIZ BARTH, do cargo de provimento comissionado de Secretário Adjunto, matrícula funcional n.º 2025112278, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 15 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se:

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Keisse Gabriele Paulino Alexandrino Silva
Código Identificador:B9E99C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4587/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 60324/2025;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio de forma indenizada, ao **Rogerio de Moraes**, Professor Língua Estrangeira Inglês, matrícula n.º 2004102141, de 90 (noventa) dias, correspondente ao período aquisitivo *16/03/2014 a 15/03/2019*, de acordo com o previsto no art. 138 § 2º, da Lei Municipal n.º 3.670/2022, em face de seu indeferimento e consequente impossibilidade do gozo quando da implementação do período aquisitivo.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:3F407CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4588/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 61090/2025;

RESOLVE:

1.Conceder licença-prêmio de forma indenizada, à **Andressa Silva Guterres**, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 2011104975, de 90 (noventa) dias, correspondente ao período aquisitivo *28/02/2016 a 27/02/2021*, o qual foi alterado em razão da prorrogação de 583 dias determinada pelo art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar n.º 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2/Covid-19), que **proibiu a concessão de vantagens a qualquer título de 28/05/2020 a 31/12/2021**. Dessa forma, o período aquisitivo foi dividido em duas partes, ficando da seguinte forma: 28/02/2016 a 27/05/2020 (1ª parte) e 01/01/2022 a 03/10/2022 (2ª parte), sendo implementado, efetivamente, em 03/10/2022.

2.Conceder a licença prêmio em pecúnia, de acordo com o previsto no art. 138 § 2º, da Lei Municipal nº 3.670/2022, em face de seu indeferimento e consequente impossibilidade do gozo quando da implementação do período aquisitivo.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:83A9B2B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4600/2025

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 59870/2025;

RESOLVE:

1.Conceder licença-prêmio de forma indenizada, à **Bruna Loregian**, Bibliotecário, matrícula n.º 2016108037, de 60 (sessenta) dias,

correspondente ao período aquisitivo *10/02/2016 a 09/02/2021*, o qual foi alterado em razão da prorrogação de 583 dias determinada pelo art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar n.º 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2/Covid-19), que **proibiu a concessão de vantagens a qualquer título de 28/05/2020 a 31/12/2021**. Dessa forma, o período aquisitivo foi dividido em duas partes, ficando da seguinte forma: 10/02/2016 a 27/05/2020 (1ª parte) e 01/01/2022 a 15/09/2022 (2ª parte), sendo implementado, efetivamente, em 15/09/2022.

2.Conceder a licença prêmio em pecúnia, de acordo com o previsto no art. 138 § 2º, da Lei Municipal nº 3.670/2022, em face de seu indeferimento e consequente impossibilidade do gozo quando da implementação do período aquisitivo.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:28C168C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4602/2025

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo nº 65506/2025 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Revogar a convocação da servidora Luciane Brandão de Araujo Marques, Código nº 27387, de mais 20 horas semanais, a contar de 20 de outubro de 2025.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Assessora Técnica

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:42C5BF0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4605/2025

Douglas Martello de Souza Silveira, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear o(a) candidato(a), abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público n.º **03/2021**, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Simone Da Rocha Machado	47º Geral	Professor de Educação Infantil

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se

TAISON RIBAS NEVES
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publicado por:
Gabrielle Texeira Monteiro
Código Identificador:51FAEF5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL

EDITAL N.º 724/2025 – RETIFICAÇÃO

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE SERÃO DESIGNADOS PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E/OU VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALVORADA.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu representante, **Sr. ITALO MAINIERI JUNIOR**, TORNA PÚBLICO que realizará processo de seleção para Diretores e/ou Vice-Diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Alvorada/RS, conforme disposto no Decreto Municipal nº 107, de 15 de Agosto de 2025, e nos termos do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; da Meta 19 do Plano Nacional de Educação; dos artigos 64 e 67 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação); do art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020; e demais legislações vigentes, tornam pública a presente retificação para informar o que segue:

1.1. Aberto novo prazo de recurso para os candidatos interpor recurso no prazo estabelecido entre os dias **21 e 22 de outubro de 2025**, mediante envio para o endereço eletrônico **gestaoescolar@alvorada.rs.gov.br**, contado a partir da data de publicação deste edital.

1.2. A Comissão de Avaliação, torna público que a lista de não homologação dos candidatos se deu devido ao não atendimento aos seguintes itens constantes no Edital 675/2025: item 6.4 da entrega da documentação: I. Ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO I); II. Cópia do Certificado de pós-graduação em gestão, inspeção, supervisão ou orientação, nos termos da cláusula 2º, item 2.2, inc. III, do Edital; III. Cópia do Certificado de conclusão dos cursos exigidos na cláusula 2º, item 2.2, inc. IV, deste Edital; IV. Declaração de próprio punho quanto à disponibilidade de carga horária para o exercício da função de gestor escolar, bem como o reconhecimento de que não fará jus à hora-atividade enquanto estiver no desempenho dos cargos de diretor ou vice-diretor; V. Cópia atualizada do assentamento do servidor; VI. Currículo com identificação e comprovação de experiência profissional, realização de cursos na área da educação e/ou especializações e regência de classe; VII. Plano de Gestão Escolar; e demais requisitos previstos no Edital 675/2025.

1.3. Esclarece-se que o prazo ora estabelecido para interposição de recursos não se destina à apresentação de novos documentos comprobatórios referentes à inscrição.

1.4. A Comissão de Avaliação comunica que os recursos referentes às inscrições não homologadas serão analisados e respondidos individualmente, dentro do novo prazo de recurso, por meio de comunicação eletrônica de cada candidato, através do e-mail *Gmail* utilizado para inscrição.

1.5. A Comissão de Avaliação informa que os recursos que já foram apresentados estão sob análise.

1.6. Altera-se as datas do item **8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO** do Edital de Abertura, conforme segue:

DATAS	ETAPAS
28/08/2025	Publicação do Edital.
29/09/2025 a 06/10/2025	Período de inscrições e entrega de documentos pelo e-mail.
14/10/2025	Divulgação das inscrições homologadas dos candidatos para as vagas de Diretores e/ou Vice-diretores das Escolas Municipais.
16/10/2025 e 17/10/2025	Período de Recebimento de Recursos Administrativos para o e-mail: gestaoescolar@alvorada.rs.gov.br
21/10/2025 e 22/10/2025	Reabertura do Período de Recebimento de Recursos Administrativos para o e-mail: gestaoescolar@alvorada.rs.gov.br
23/10/2025	Período de Análise dos Recursos
24/10/2025	Publicação do Resultado dos Recurso das Inscrições
24/10/2025	Envio do link: *Google Forms para* Avaliação de Desempenho dos candidatos homologados que será realizada de forma remota, das 8h às 10h, enviado ao e-mail cadastrado na ficha de inscrição.
24/10/2025	O candidato deve se manifestar até as 12h, por e-mail, para quem não recebeu o link da Avaliação de Desempenho/Prova.
25/10/2025	Aplicação da Prova, das 8 h às 10 h, por meio do link: *Google Form.*
28/10/2025 a 30/10/2025	Período de Análise da Avaliação e Desempenho dos candidatos.
31/10/2025	Divulgação das Notas Preliminares das Provas Teórico-Objetivas do gabarito e dos candidatos aptos para a etapa de entrevista, com data e horário da prova.
03/11/2025 e 04/11/2025	Período para interpor recurso.
05/11/2025 e 06/11/2025	Período de Análise dos Recursos.
07/11/2025	Divulgação do Resultado dos Recursos
10/11/2025 a 02/12/2025	Período de entrevista.
09/12/2025	Divulgação da lista preliminar de aptos para exercício dos cargos.
11/12/2025 a 12/12/2025	Período para interpor recurso da lista de aptos.
16/12/2025	Resultado dos recursos.
18/12/2025	Homologação final da lista de aptos para exercício dos cargos em ordem alfabética.

ITALO MAINIERI JUNIOR
Secretário Municipal de Educação
Portaria Municipal n.º 07/2025

Publicado por:
Cláudia Maria Scalon Barbosa
Código Identificador:49BD25CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

DIVISÃO DE CONSELHOS, COMISSÕES E JUNTAS
ATA CONSELHO DA CIDADE 001/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (25/04/2025), às sete horas (7h), nas dependências do Centro de Cultura Nelson Marchezan de Araricá, reuniram-se os representantes do Conselho Municipal de Araricá, conforme designação prevista no Decreto Municipal nº 316, de 24 de fevereiro de 2025, para deliberarem sobre assuntos de interesse do município, conforme lista de presença anexa a esta ata. A reunião foi inicialmente presidida pelo Sr. Prefeito Oséas Garcia, que abriu os trabalhos com saudações e agradecimentos aos conselheiros presentes, bem como apresentou as atribuições do Conselho Municipal. Em seguida, em razão de compromisso previamente agendado em outro município, o Sr. Prefeito retirou-se, transferindo a condução dos trabalhos ao Sr. Paulo Roberto Saraiva. Posteriormente, procedeu-se à verificação de quórum, constatando-se a presença de 14 (quatorze) conselheiros, número suficiente para a realização das deliberações propostas. PAUTA DA REUNIÃO: TEMA 1 – Instalação REURB – Núcleos CAMOBI e QUIRINO ROST; TEMA 2 – Projeto Arquitetônico para aprovação: Protocolo 2025/1955 – Aurio Cirilo Bender; TEMA 3 – Edificação Industrial em zoneamento de Uso Permissível (UPS): Protocolo 2024/2630 – Daniela Renata Philipiak; TEMA 4 – Projeto Residencial em zoneamento de Uso Permissível (UPS): Protocolos 2025/1934 – Tauana Camargo e 2025/1998 – Rilso Dos Santos; TEMA 5 – Estudo de Impacto de Vizinhança: Protocolo 2025/1122 – Fenix Recuperação Energética; TEMA 6 – Projeto de Desmembramento: Protocolo 2025/1994 – Município de Araricá; TEMA 7 – Implantação de Indústria em ZEIS: Protocolo 2025/2029 – PH Têxtil; TEMA 8 – Elmo Cutelaria: Protocolos 2025/1494, 2025/818 e 2025/1541. Durante as discussões, foram apresentados os seguintes encaminhamentos e deliberações: Sobre o tema 1, foi apresentado aos Conselheiros o mapa para a REURB, destacando a Área de Preservação Permanente (APP) do arroio. Ficou decidido que será averbado o que está consolidado, seguindo o regramento aplicável às APPs. Também foi explicado o estudo dos três eixos de impacto para a REURB. Todos os presentes concordaram com as propostas; Sobre o tema 2, após a apresentação e discussão do projeto, ficou deliberado que a aprovação do mesmo ficará condicionada à regularização do muro localizado ao lado da Rua Rodolfo Dreyer; Sobre o tema 3, o Conselho decidiu aprovar a análise do projeto do prédio, considerando o uso como Permissível, ficando aprovada apenas a edificação, e não a destinação; Sobre o tema 4, o Conselho deliberou pela aprovação do Projeto apresentado; Sobre o tema 5, referente ao projeto de instalação de uma empresa no município, cuja atividade é de uso permissível (UPS), em razão da insuficiência de embasamento quanto ao impacto ambiental, ficou acordado que será solicitado um parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para embasar a decisão de aprovação ou não do projeto; Sobre o tema 6, quanto a aprovação excepcional de desmembramento, para atendimento da rotina de escrituração do tabelionato, em procedimento de doação, via Lei Municipal, de áreas públicas, destinadas ao arruamento municipal previsto no Plano Diretor. O Conselho não se opõe a aprovação; Sobre o tema 7, o Conselho deliberou que a indústria PH Têxtil está autorizada a utilizar o mesmo índice de ocupação atual, até que seja realizada a retificação ou atualização do Plano Diretor do Município; Sobre o tema 8, em relação à cutelaria discutida, foi informado que já existe estudo de impacto ambiental registrado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Após a discussão, decidiu-se, excepcionalmente, dispensar a exigência de novo Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) para o exercício da atividade; E eu, Andrei Luan da Silva, secretário, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade.

ANDREI LUAN DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Paulo Roberto Saraiva
Código Identificador:B53BD965

DIVISÃO DE CONSELHOS, COMISSÕES E JUNTAS
ATA CONSELHO DA CIDADE 002/2025

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (27/06/2025), às sete horas e trinta minutos (7:30h), nas dependências do Centro de Cultura Nelson Marchezan de Araricá, reuniram-se os representantes do Conselho Municipal de Araricá, conforme designação prevista no Decreto Municipal nº 330, de 15 de abril de 2025, para deliberarem sobre assuntos de interesse do município, conforme lista de presença anexa a esta ata. A reunião foi inicialmente iniciada sob a condução do Sr. **Paulo Roberto Saraiva**. Na sequência, registrou-se a chegada do **Prefeito Municipal, Sr. Oseias Garcia**, que participou ativamente das discussões. Posteriormente, procedeu-se à verificação de quórum, constatando-se a presença de **9 (nove) conselheiros**, número suficiente para a realização das deliberações propostas. Foram apresentados os temas constantes na Pauta da Reunião, a saber: Protocolo 2042/2025 – Residencial multifamiliar em corredor comercial; Protocolo 2508/2025 – Residencial unifamiliar em corredor comercial; Reurb – Núcleo Zimmer; EIV – Loteamento Recanto dos Pássaros CLN; Retificação – Redução de largura de rua projetada sem nome, de 14m para 10m, perpendicular à Rua Appelônio; Viabilidade – Abertura de empresa de produção de ovos, classificada como potencial poluidor médio; Viabilidade – Abertura de empresa de fundição de metais não ferrosos, classificada como potencial poluidor alto. Deliberações: Tema 1: Conforme alerta da Sra. Letícia, relembrou-se que, na primeira reunião, foi decidido que não se daria anuência para construção de residencial multifamiliar em corredor comercial, ficando acordado que edificações multifamiliares em corredor comercial será deliberada novamente para restar esclarecido e como recomendação futura para os próximos casos via resolução geral a ser produzida. Tema 2: Foi apresentado o Tema e deliberado a favor da edificação unifamiliar no corredor comercial. Tema 3: Foi apresentado o Tema e o Conselho discordou das áreas públicas apresentadas no processo de regularização fundiária, ficando definido que os herdeiros responsáveis pela área deverão ser convocados para reaver as áreas públicas do urbanístico atual, readequando para área de melhor

aproveitamento para o Município. Tema 4: O Conselho não se opôs à aprovação, uma vez que o projeto atende aos parâmetros legais, sendo recomendado como contrapartida o alargamento e infraestrutura da Serraria Ferrabraz, em razão da implantação do loteamento. Tema 5: Foi apresentado o Tema e o Conselho não se opõe quanto a alteração da largura de rua. Tema 6: O Conselho não se opôs, considerando tratar-se de atividade permissível na zona rural. Ressaltou-se que, por se tratar de empresa de pequeno porte com 340 animais para produção, deve-se atender a todos os parâmetros legais de licenciamento e, em caso de ampliação, o processo deverá retornar ao Conselho para nova deliberação. Tema 7: O Conselho não se opôs, desde que o devido licenciamento seja realizado junto aos órgãos competentes e caso haja dúvidas legais no decorrer do processo, o processo deverá retornar ao Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, Andrei Luan da Silva e pelos demais presentes

ANDREI LUAN DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Paulo Roberto Saraiva
Código Identificador:5AD7C28E

DIVISÃO DE CONSELHOS, COMISSÕES E JUNTAS
ATA CONSELHO DA CIDADE 003/2025

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (28/08/2025), às treze horas e trinta minutos (13:30h), nas dependências do Gabinete do Prefeito Municipal, reuniram-se os representantes do Conselho Municipal de Araricá, conforme designação prevista no Decreto Municipal nº 330, de 15 de abril de 2025, para deliberarem sobre assuntos de interesse do município, conforme lista de presença anexa a esta ata. A reunião foi conduzida pelo Sr. Braian Felipe Machado, membro Representante do Poder Público, no qual expôs os protocolos que estavam pendentes na Secretaria Municipal de Planejamento e aguardando as deliberações deste Conselho. Posteriormente, procedeu-se à verificação de quórum, constatando-se a presença de **11 (onze) conselheiros**, número suficiente para a realização das deliberações propostas. Foram apresentados os temas constantes na Pauta da Reunião, a saber: Protocolo nº 3090/2025 – Data de abertura: 17/06/2025 – Requerimento de aprovação de projeto industrial em zona permissível; Protocolo nº 2042/2025 – Data de abertura: 11/04/2025 – Requerimento oriundo da empresa Gerhard e Porto Empreendimentos Ltda.; Protocolo nº 3381/2025 – Data de abertura: 09/07/2025 – Requerimento de aprovação de projeto de edificação industrial. Após apresentação e análise dos requerimentos, foram deliberados os seguintes temas: **Tema 1** – Referente ao projeto de construção industrial em zona permissível: O Conselho, após análise, não se opôs à execução do projeto, ficando acordado que a atividade deverá se adequar à função estabelecida pela legislação vigente. **Tema 2** – Referente ao projeto de construção multifamiliar em corredor comercial, localizado na Rua Rodolfo Dreyer, Lote 01, Quadra 164, Setor 103, Bairro Integração: O Conselho manifestou-se contrário ao requerimento, em conformidade com entendimento anterior já consolidado. Por unanimidade, deliberou-se pela emissão da **Resolução nº 01/2025**, dispondo que, nos imóveis localizados em Corredor Comercial, fica vedada a implantação de edificações destinadas ao uso de Residência Multifamiliar Horizontal, sendo permitidas apenas: Edificações de uso unifamiliar; edificações de uso comercial; edificações de uso misto, nos casos de edifícios verticais com comércio no térreo e apartamentos nos pavimentos superiores. As edificações de uso industrial permanecerão sujeitas à análise deste Conselho. O mesmo entendimento aplica-se também a lotes de esquina ou àqueles que possuam mais de um zoneamento. Fica ainda dispensado o reenvio de projetos a este Conselho para análise, nos casos que se enquadrem nessa condição, até que sobrevenha deliberação em sentido contrário. **Tema 3** – Referente ao projeto de construção de Pavilhão Comercial em zona residencial: Considerando entendimento anterior, no sentido de não autorizar tais construções em zonas residenciais, o Conselho manifestou-se contrário ao requerimento. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, Andrei Luan da Silva e pelos demais presentes.

ANDREI LUAN DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Paulo Roberto Saraiva
Código Identificador:6B64082A

DIVISÃO DE CONSELHOS, COMISSÕES E JUNTAS
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a vedação de implantação de edificações destinadas ao uso de Residência Multifamiliar Horizontal em imóveis localizados em Corredores Comerciais do Município e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em reunião realizada no dia 28 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 102 da Lei Municipal nº 1.596, de 12 de dezembro de 2020, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento (PDD) do Município de Araricá, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a implantação de edificações destinadas ao uso de Residência Multifamiliar Horizontal nos imóveis localizados em Corredores Comerciais do Município.
Art. 2º Nos imóveis mencionados no artigo anterior serão permitidas as seguintes modalidades de uso:
I – Edificações de uso Unifamiliar;
II – Edificações de uso Comercial;
III – Edificações de uso Misto, nos casos de edifícios verticais com comércio no pavimento térreo e apartamentos nos pavimentos superiores.
Art. 3º As edificações de uso Industrial permanecerão sujeitas à análise e aprovação deste Conselho.
Art. 4º O disposto nesta Resolução aplica-se igualmente aos lotes de esquina e àqueles que possuam mais de um zoneamento.
Art. 5º Fica dispensado o reenvio a este Conselho para análise nos casos que se enquadrem nas condições estabelecidas nesta Resolução, até que sobrevenha deliberação em sentido contrário.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araricá, 28 de Agosto de 2025.

OSEAS GARCIA
Presidente

ANDREI LUAN DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Paulo Roberto Saraiva
Código Identificador:0EDCA9C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 181/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
CONTRATADO: JACSON D T FAIS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAIBRO E CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINAS PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, CONFORME TERMO DE CONVENIO FPE N° 755/2025, FIRMADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA
VALOR TOTAL: R$ 119.850,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais)

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico N° 101/2025
ASSINATURA: 20/10/2025
VIGENCIA: 20/10/2025 a 19/10/2026.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Augusto Fleck
Código Identificador:B31D6320

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 182/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
CONTRATADO: MAKDIAS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SAIBRO E CONTRATAÇÃO DE HORAS MAQUINAS PARA RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, CONFORME TERMO DE CONVENIO FPE N° 755/2025, FIRMADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA
VALOR TOTAL: R$ 99.982,40 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais com quarenta centavos)
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico N° 101/2025
ASSINATURA: 20/10/2025
VIGENCIA: 20/10/2025 a 19/10/2026.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro Augusto Fleck
Código Identificador:3A6D144D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO N°009

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº009 /2025

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA.** O início do recebimento das propostas se dará no dia **22/10/2025**, a partir das 08**h**. O edital estará disponível no site: www.arroiodosratos.rs.gov.br. Informações nos fones (51) 3656-2553.

Arroio dos Ratos, 20 de outubro de 2025.

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Machado Dos Santos
Código Identificador:4C46B321

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe**.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.** O recebimento das propostas se dará no dia **22/10/2025**, a partir das **8h**. O edital estará disponível no site: www.arroiodosratos.rs.gov.br. Informações nos fones (51) 3656-2553.

Arroio dos Ratos, 20 de outubro de 2025.

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:6650F6A0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO".** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.** O recebimento e abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços se darão no dia **30/10/2025**, às **10h** consecutivamente. O edital estará disponível nos sites: www.arroiodosratos.rs.gov.br www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Informações nos fones (51) 3656-2553.

Arroio dos Ratos, 16 de outubro de 2025.

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:C49F3F24

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO".** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS.** O recebimento e abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços se darão no dia **03/11/2025**, às **10h** consecutivamente. O edital estará disponível nos sites: www.arroiodosratos.rs.gov.br www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Informações nos fones (51) 3656-2553.

Arroio dos Ratos, 20 de outubro de 2025.

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:3736A744

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO".** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PONTOS ELETRÔNICOS.** O recebimento e abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços se darão

no dia **04/11/2025**, às **10h** consecutivamente. O edital estará disponível nos sites: www.arroiodosratos.rs.gov.br www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Informações nos fones (51) 3656-2553.

Arroio dos Ratos, 20 de outubro de 2025.

DARCI RENATO FEITEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:38059D4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE FÉRIAS PARA O EMPREGADO PÚBLICO IVANEI ROBERTO SAUSEN

PORTARIA Nº 947/2025

CONCEDE FÉRIAS PARA O EMPREGADO PÚBLICO IVANEI ROBERTO SAUSEN.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE,** férias para o empregado público IVANEI ROBERTO SAUSEN, matrícula 2130-0/2, cargo de Médico, do dia 22/10/2025 a 31/10/2025, referente ao período aquisitivo de 01/11/2023 a 31/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Netto Albrecht
Código Identificador:8C8CC811

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXONERA POR RESCISÃO O CONTRATADO PABLO SCHULTZ HILDEBRANDT

PORTARIA Nº 949/2025

EXONERA POR RESCISÃO O CONTRATADO PABLO SCHULTZ HILDEBRANDT.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** RESCINDIR o contrato, no dia 17/10/2025, de PABLO SCHULTZ HILDEBRANDT, matrícula 5224-8/1, contratado temporariamente no cargo de Agente Administrativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

SÉRGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Netto Albrecht
Código Identificador:BD57F190

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
NOMEIA REGIS VINICIUS SWIDZIKIEWICZ PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA EM PROVIMENTO EFETIVO

PORTARIA Nº 948/2025

NOMEIA REGIS VINICIUS SWIDZIKIEWICZ PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA EM PROVIMENTO EFETIVO.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 777/03 e 776/03 de 9 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Augusto Pestana – RS, resolve nomear, **REGIS VINICIUS SWIDZIKIEWICZ** aprovado em 2º lugar, inscrição nº 88222932803-9 no Concurso Público nº 01/2024, realizado em 21 de abril de 2024, para exercer o cargo de Motorista, classe A, com jornada de 44 horas semanais, devendo tomar posse, a fim de cumprir o Estágio Probatório, no prazo de 10 dias a contar do Edital nº 27/2025 de 20 de Outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

SÉRGIO LUIS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andressa Netto Albrecht
Código Identificador:E271D73F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 5321/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO EXECUTIVO N° 5321/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 99.500,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base nos Art. 7º e 8º da Lei Municipal nº 3837/2024, de 10 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais).

ORGÃO: 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNID. ORÇ: 01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATIVIDADE: 2.005 – Manutenção Serviço Procuradoria
3.1.90.11.00 – 19 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$ 23.000,00

3.1.90.13.00 – 20 – Obrigações Patrimoniais..... R$ 1.500,00
3.3.90.46.00 – 8736 – Auxílio – Alimentação.....R$ 2.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNID. ORÇ: 01 – SECRETAIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OPERAÇÕES ESPECIAIS: 0.010 – Aposentadoria e Pensões
3.1.90.01.00 – 44 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas..... 13.000,00
3.3.90.86.00 – 9941 – Compensações a Regime de Previdência.....60.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda
3.3.90.30.00 – 3992 – Material de Consumo.....R$ 99.500,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:A4DED650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

21º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.246/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **JONATAN FERNANDO CARVALHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.154.250/0001-00, sediada na Rua Carlos Voigt, 53, na cidade de Augusto Pestana/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. **JONATAN FERNANDO CARVALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 5079316751, órgão expedidor SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 007.637.710-58, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, Processo Administrativo nº 08/2020, tendo por objeto o Serviço de Transporte Escolar terceirizado no Município, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços n.º 10/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 10/2020, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 30 (trinta) dias, podendo este ser renovado por igual período, caso subsista a necessidade, ou rescindido antecipadamente, no caso de conclusão de nova contratação antes do término do prazo ora prorrogado. A presente prorrogação encontra respaldo no art. 57, II, §4º , da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O disposto neste aditivo passará a vigorar entre as partes a partir do dia 21/10/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto, ratificadas neste aditivo.

E, por estarem devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana/RS, 20 de outubro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

Jonatan Fernando Carvalho – ME
CNPJ nº 11.154.250/0001 -00
JONATAN FERNANDO CARVALHO
CPF nº 007.637.710/58
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:

2) _____
CPF:

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:F8075F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

18º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.246/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PEDRO DARCI BIEGER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 93.601.904/0001 - 53, localizada na Rua Albino Mattes Filho, 393, na cidade de Augusto Pestana/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. **Pedro Darci Bieger**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 7032114493, inscrito no CPF sob nº 404.405.280 - 15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, Processo Administrativo nº 08/2020, tendo por objeto o Serviço de Transporte Escolar terceirizado no Município, RESOLVEM de comum acordo celebrar o aditivo ao presente

contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 11/2020, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 30 (trinta) dias, podendo este ser renovado por igual período, caso subsista a necessidade, ou rescindido antecipadamente, no caso de conclusão de nova contratação antes do término do prazo ora prorrogado. A presente prorrogação encontra respaldo no art. 57, II, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O disposto neste aditivo passará a vigorar entre as partes a partir do dia 21/10/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto, ratificadas neste aditivo.

E, por estarem devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana/RS, 20 de outubro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

Pedro Darci Bieger – ME
CNPJ 93.601.904/0001 – 53
PEDRO DARCI BIEGER
CPF 404. 405. 280 - 15
Representante Legal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:4EF1CB6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

23º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.246/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **RICARDO RAFAEL RENZ BUENO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.484.413/0001 – 09, localizada na Rua Guilherme Hasse, 624, na cidade de Augusto Pestana/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. **RICARDO RAFAEL RENZ BUENO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 7058482782, inscrito no CPF sob nº 015.161.570-52, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, Processo Administrativo nº 08/2020, tendo por objeto o Serviço de Transporte Escolar Terceirizado no Município, RESOLVEM de comum acordo celebrar o aditivo ao presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 12/2020, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 30 (trinta) dias, podendo este ser renovado por igual período, caso subsista a necessidade, ou rescindido antecipadamente, no caso de conclusão de nova contratação antes do término do prazo ora prorrogado. A presente prorrogação encontra respaldo no art. 57, II, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O disposto neste aditivo passará a vigorar entre as partes a partir do dia 21/10/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto, ratificadas neste aditivo.

E, por estarem devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana/RS, 20 de outubro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

Ricardo Rafael Renz Bueno – ME
CNPJ sob nº 08.484.413/0001 – 09
RICARDO RAFAEL RENZ BUENO
CPF sob nº 015.161.570 – 52
Representante Legal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:47795382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

15º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.246/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TRANSPORTES MANTINS M.A.LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.147.360/0001-60, localizada na rua João Goergen, 1879, na cidade de Eugênio de Castro/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. **Renato Martins da Silva,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1057719252, órgão expedidor SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 891.450.620-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, Processo Administrativo nº 08/2020, tendo por objeto o Serviço de Transporte Escolar terceirizado no Município, RESOLVEM de comum acordo celebrar o aditivo ao presente contrato de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 13/2020, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 30 (trinta) dias, podendo este ser renovado por igual período, caso subsista a necessidade, ou rescindido antecipadamente, no caso de conclusão de nova contratação antes do término do prazo ora prorrogado. A presente prorrogação encontra respaldo no art. 57, II, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O disposto neste aditivo passará a vigorar entre as partes a partir do dia 21/10/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto, ratificadas neste aditivo.

E, por estarem devidamente acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana/RS, 20 de outubro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

Transportes Mantins M.A. LTDA ME
CNPJ sob nº 07.147.360/0001-60
RENATO MARTINS DA SILVA
CPF sob nº 891.450.620/72
Representante Legal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:E21A225B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49/2025

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO LUÍS NEUBERGER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 392.040.810-15, portador da Carteira de Identidade nº 1026922151, residente e domiciliado à Rua Edwino Schroer, n.º 321, Centro, no município de Augusto Pestana – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **AJJ TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.614.287/0001-78, estabelecida à Rua Francisco José Zardin, n.º 122, complemento 1, Centro, município de Jóia/RS, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **JEAN CARLO ASSI OBREGÃO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 009.331.060-92, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação por Limite n.º 899/2025, Processo Administrativo nº 948/2025 e conforme as disposições da Lei n.º 14.133/2021, têm entre si, certo e ajustadas as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a alteração da razão social da empresa contratada, que passa a denominar-se **AJJ TRANSPORTES LTDA**, mantendo o mesmo número de inscrição no CNPJ e endereço comercial, sem que tal modificação implique qualquer alteração nas demais cláusulas, condições ou obrigações previstas no contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando que a alteração contratual da empresa contratada foi devidamente registrada na Junta Comercial em 9 de outubro de 2025, sob o n.º 11273043, o presente termo aditivo produzirá efeitos retroativos à data do referido registro, para fins de regularização e adequação das informações cadastrais da contratada perante a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.
E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Augusto Pestana/RS, 20 de outubro 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal
Contratante

AJJ Transportes LTDA.
CNPJ nº 19.614.287/0001-78
Contratada
JEAN CARLO ASSI OBREGÃO
CPF 009.331.060-92
Representante Legal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:107872C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
ATA 19/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, sito à Rua da Republica, nº96, centro, Augusto Pestana/RS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente face a classificação das propostas apresentadas no Processo Administrativo nº 1084/2025, Pregão Eletrônico SRP 21/2025**,** tendo como objeto das empresas**: GLOBAL COMERCIO DE VAIEDADE LTDA - CNPJ Nº 42.376.992/0001-04** participante da licitação, classificadas até em 1º lugar no certame, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir:

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Termo de Referência do Edital de Pregão SRP nº 21/2025, ofertados no certame licitatório.

2. VALIDADE DA ATA

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso , com fulcro no Art. 84 da Lei 14.133/2021, passando a vigorar a partir da data de assinatura da ata de registro de preços até o consumo das quantidades previstas e/ou se houver contrato, até 31 dezembro do respectivo ano do exercício.

2.2. Caso o município não atingir o consumo das quantidades previstas no período, não gera a obrigação do mesmo em adquirir as quantidades que eventualmente restarem.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, com fulcro no Art. 136 da Lei 14.133/2021.

As quantidades, *são estimativas* e representam apenas a previsão das Secretarias requisitantes, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços que é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no Art. 84 da Lei 14.133/2021.

A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os serviços devem ser realizados em conformidade com as políticas, normas e os controles de segurança e qualidade vigentes para prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto.

Os preços ofertados pelas empresas classificadas em 1º lugar são devidamente registrados, conforme tabela a seguir:

Item	Qtd. estimada	Un	Descrição	Valor unitário M²	Valor total
01	750	M²	Fornecimento e instalação de piso monolítico de borracha SBR, antiderrapante, altamente drenante, absorvedor de impactos, moldado no sistema monolítico espatulado (sem emendas) e à frio e com espessura total de 40mm, sendo 30mm de base amortecedora em SBR e 10mm de acabamento SBR, de acordo com a NBR 16.071-3. Projeto de layout de	364,00	273.000,00

			cores do piso, mão de obra e material inclusos		

DO HORÁRIO, DO PRAZO E DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão realizados entre 7h e 18h, podendo serem realizados em outro horário desde que haja comum acordo entre contratante e contratada.
prazo para e execução dos serviços solicitados é **de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da Ordem de início de serviço emitida pela Secretaria solicitante, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, devidamente registrados.
O prazo do item anterior poderá, a critério da Administração, ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.
No descumprimento dos prazos acordados, a contratada sujeita-se a aplicação das penalidades e sanções previstas.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.5.1. **O pagamento será efetuado, contra empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, e somente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada pela Secretaria Municipal responsável pela conferencia e recebimento dos serviços, correndo as despesas a conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício em vigor.**
Os tributos e contribuições quando devidos deverão estar destacados na Nota Fiscal para fins de retenção no momento do pagamento.
6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 155 e 156 da Lei de licitações 14.133, d e1 de abril de 2021, nas seguintes hipóteses:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;
6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.
6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.
7. PENALIDADES
7.1 A contratada poderá será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com as sanções e penalidades previstas nos termos do Art.155 e Art.156, da Lei 14133/2021.
7.3. As multas serão calculadas sobre o montante atualizado não adimplido do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.
8. FISCALIZAÇÃO
8.1 As Secretarias Municipais, por intermédio dos Secretários ou servidores devidamente designados, deveram proceder à fiscalização dos serviços realizados quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.
8.2 Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, os serviços que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue em desacordo com que foi preestabelecido.
8.3 As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas a Administração, no prazo máximo de três dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.
9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
a) greve geral;
b) calamidade pública;
c) interrupção dos meios de transporte;
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.
10. FORO
10.1 E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata, e elegem, desde já e com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Augusto Pestana-RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente. E, assim por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-no as partes CONTRATANTES, em (02) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Augusto Pestana, 20 de outubro de 2025.

SERGIO LUÍS NEUBERGER
Prefeito Municipal

GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADE LTDA
CNPJ Nº 42.376.992/0001-04

Publicado por:
Rubia Klamt
Código Identificador:0F17D57D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007/2025 – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

A Comissão nomeada pela portaria 4.388/2025, de 10 de Outubro de 2025, designada para coordenar o processo Seletivo Simplificado, torna público que se inscreveram os seguintes candidatos para o cargo de Porteiro:

N° Inscrição	Nome do Candidato
01	DOCIMAR PAULO HORSZCZARUK
02	TIAGO MAIESKI
03	ALEX ANTONIO IANKEVICZ
04	PATRICK DA SILVA ORLANDO
05	EDVAR JOSÉ GABOARDI
06	TIAGO COMINETTI
07	NEOMAR ADILIO ZANCO
08	LEANDRO JOSÉ WOJCIK
09	FILIPE ANDRETTI

Fica aberto o prazo de 01 (um) dia para eventuais recursos.

Ducili Maria Basso Richetti – Membro da Comissão Executiva – Portaria N° 4.388/2025

Marli Fátima Polli – Membro da Comissão Executiva – Portaria N° 4.388/2025

Volnei Luis Bertuol – Membro da Comissão Executiva – Portaria N° 4.388/2025

Barão de Cotegipe, 20 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Fabricio Roberto Martins
Código Identificador:B2DDE253

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 430, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Concede troca de classe a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.340/2003, resolve:

Art. 1° Conceder troca de classe para o servidor abaixo relacionado:

Servidor	Matrícula	Troca de Classe	Cargo	Efeitos a contar de
Joce Sales da Rosa	87.529.08-05	de B p/ C	Operador de Máquinas	01/04/2024
Joce Sales da Rosa	87.529.08-05	de C p/ D	Operador de Máquinas	17/10/2025

Parágrafo Único. A troca de classe de B p/ C se dará de forma retroativa à data de 01 de abril de 2024.

Art. 2º - A troca de classe dá-se visto que o servidor já atendeu aos requisitos exigidos em lei, quais sejam, o tempo exigido na classe anterior e o merecimento, bem como baseada no memorando oriundo da comissão designada através da Portaria nº 420/2025 para análise do requerimento protocolado sob o nº 00339/2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar da data de 01 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 20 de outubro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:F94F0E8A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 431, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia servidor para exercer cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consoante nos termos das Leis Municipais nº. 2.340/2003 e 2.616/2006, resolve:

Art. 1.º Nomear o Sr. **Dieison Boeira Padilha,** para exercer, em estágio probatório, o cargo de provimento efetivo de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, regime jurídico estatutário, regime previdenciário INSS, em virtude de ter sido aprovado no Concurso Público Municipal nº. 01/2024, conforme Edital de Homologação de nº 19, de 05 de novembro de 2024.

Art. 2.º Nos termos da legislação municipal o candidato aprovado deverá apresentar-se para a posse, no prazo de até 10 (dez) dias, sendo que a ausência de manifestação será considerada como renúncia à vaga, cabendo a nomeação ao classificado a seguir.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 20 de outubro de 2025.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:1E0C55EB

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 220/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que no **dia 25 de novembro de 2025, as 09h01m**, realizará licitação, na modalidade "CONCORRÊNCIA", na forma "ELETRÔNICA", com critério de julgamento, "menor preço", Regime de execução: Empreitada por preço global, a sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a construção de um Centro de Eventos Municipal, em concreto pré-moldado e cobertura metálica medindo 720m²**, a ser edificado na Av. Brasília, nº 1020, Centro no município de Barracão/RS, conforme o Termo de Referência. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site: www.barracao.rs.gov.br no link Licitações.

Barracão – RS, 20 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrick Ferrão Custódio
Código Identificador:6960BC48

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE PEÇAS, E SERVIÇOS DE CONSERTO PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE. HB20-PLACA JCU-4F15 E ONIX PLUS- PLACA JCA-9F05.

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 391/2025

Contratada: FERNANDO BITENCOURT CNPJ: 46.517.479/0001-39
Objeto: Aquisição de peças, e serviços de conserto para os veículos da Secretaria de Saúde. HB20-placa JCU-4F15 e ONIX PLUS- placa JCA-9F05.
Autorização da Autoridade Competente: 20/10/2025

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 222 e 225

Valor: R$ 1.968,84

Barra do Guarita, 20/10/2025

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:D9CE06B5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE PEÇAS, E SERVIÇOS DE CONSERTO PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE. SPIN, PLACA JCP-8B19 E SPACEFOX, PLACA IQO-6E42

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 394/2025

Contratada: FERNANDO BITENCOURT CNPJ: 46.517.479/0001-39

Objeto: Aquisição de peças, e serviços de conserto para os veículos da Secretaria de Saúde. SPIN, placa JCP-8B19 e SPACEFOX, placa IQO-6E42.

Autorização da Autoridade Competente: 20/10/2025

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 222 e 225

Valor: R$ 2.659,34

Barra do Guarita, 20/10/2025

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:F6F6298A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 215 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEAR a Senhora ANDRIELE GUERRA STRACK BRANCHER no cargo em Comissão de ASSESSOR DE ENGENHARIA – CC 4.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR** a contar de 06 de outubro de 2025, a Senhora **ANDRIELE GUERRA STRACK BRANCHER,** no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ENGENHARIA – CC 4 (35 horas semanais),** do Quadro Permanente de Cargos em Comissão, art. 21 da Lei Municipal n° 700/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 06 de Outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 20 de Outubro de 2025.

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Corte
Código Identificador:66F0631D

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ: 31.768.037/0001-98
OBJETO: Aquisição de tablets para o trabalho das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) do Município de Barros Cassal, de acordo com as especificações;
Dotações: 2361 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos
Valor: R$24.599,7 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos)
Vigência: 14/10/25 até 14/12/25

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:2EB48D4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADESÃO 007/2025 À REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: MECASUL AUTO MECÂNICA LTDA, CNPJ Nº 88.616.776/0002-62
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CISA, CNPJ 02.231.696/0001-92

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA MERCEDES BENZ - SPRINTER 517 CDI MINIBUS (TETO ALTO 20 + 1 LUGAR) COM ACESSIBILIDADE (ITEM 08 DO EDITAL)

VALOR GLOBAL: R$ 434.500,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

PRAZO DE ENTREGA: 60 DIAS CORRIDOS A CONTAR DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RS

BOM PRINCÍPIO, 20 DE OUTUBRO DE 2025

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:CD5392AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 39/2025
Modalidade – Pregão Eletrônico nº 21/2025

O Município de Bom Princípio/RS, por intermédio de sua Comissão de Licitações, torna público que realizará, às 09h00min do dia 05 de novembro de 2025, a abertura do Pregão Eletrônico nº 21/2025, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais. O Edital e demais documentos relativos à licitação estarão disponíveis no site oficial do Município — www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes — e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme determina o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Guilherme Winter, 65 - Centro, Bom Princípio/RS, CEP: 95.765-000, ou pelo telefone (51) 3634-8100, no horário das 8h às 12min e das 13h às 17h30min, de segunda a quinta-feira, e das 7h às 13h, nas sextas-feiras.

Bom Princípio/RS, 20 de outubro de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Banzza Acosta
Código Identificador:A9C29095

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 40/2025
Modalidade – Pregão Eletrônico nº 22/2025

O Município de Bom Princípio/RS, por intermédio de sua Comissão de Licitações, torna público que realizará, às 09h00 min do dia 03 de novembro de 2025, a abertura do Pregão Eletrônico nº 22/2025, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
O certame tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, compreendendo computadores do tipo desktop (com CPU e periféricos) e notebooks, destinados às Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos; da Educação, Cultura e Desporto e da Saúde e Assistência Social. O Edital e demais documentos relativos à licitação estarão disponíveis no site oficial do Município — www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes — e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme determina o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Guilherme Winter, 65 - Centro, Bom Princípio/RS, CEP: 95.765-000, ou pelo telefone (51) 3634-8100, no horário das 8h às 12min e das 13h às 17h30min, de segunda a quinta-feira, e das 7h às 13h, nas sextas-feiras.

Bom Princípio/RS, 20 de outubro de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Banzza Acosta
Código Identificador:A4204782

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 42/2025
Modalidade – Pregão Eletrônico nº 24/2025

O Município de Bom Princípio/RS, por intermédio de sua Comissão de Licitações, torna público que realizará, às 09h00 min do dia 06 de novembro de 2025, a abertura do Pregão Eletrônico nº 24/2025, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
O certame tem por objeto aaquisição de luminárias de LED para manutenção, modernização e implantação (novos pontos) para utilização no parque de iluminação pública e ornamental de ruas, avenidas, vias públicas, praças, espaços e equipamentos públicos. O Edital e demais documentos relativos à licitação estarão disponíveis no site oficial do Município — www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes — e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme determina o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Guilherme Winter, 65 - Centro, Bom Princípio/RS, CEP: 95.765-000, ou pelo telefone (51) 3634-8100, no horário das 8h às 12min e das 13h às 17h30min, de segunda a quinta-feira, e das 7h às 13h, nas sextas-feiras.

Princípio/RS, 20 de outubro de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Banzza Acosta
Código Identificador:266F1C6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO 46/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: ÂNGELA QUINTINO, CNPJ 44.907.714/0001-53

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO

OBJETO: TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULO DE PASSEIO (TÁXI)

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 3.750,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021, ARTIGO 75, II

BOM PRINCÍPIO, 16 DE OUTUBRO DE 2025

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:EC2F74AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO 50/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: JULIANA RODRIGUES DA SILVA, CNPJ 48.873.472/0001-85

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: LOCAÇÃO DO PACOTE ADOBE PHOTOSHOP.

VALOR MENSAL: R$ 162,85 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

VALOR GLOBAL: R$ 1.194,23 (UM MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/10/2025 A 31/05/2026

FISCAL DO CONTRATO: MICHELE WERNER

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: LEI 14.133/2021, ARTIGO 75, II - PROCESSO DE DISPENSA N° 930/2025

BOM PRINCÍPIO, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:F6E32730

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA - 2754/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: GESAP GESTÃO EM SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, CNPJ 62.465.809/0001-46

OBJETO: SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ON-LINE DENOMINADA, VOLTADA AO MONITORAMENTO E ANÁLISE DE INDICADORES DE SAÚDE PÚBLICA, COM SUPORTE TÉCNICO REMOTO E CONSULTORIA PRESENCIAL, VISANDO MODERNIZAR E QUALIFICAR A GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR UNITÁRIO (MÊS): R$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS)

VALOR GLOBAL: R$ 61.200,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTARDA ASSINATURA DO CONTRATO, PRORROGÁVEL ATÉ O LIMITE DA LEI 14.133/2021

FISCAL DO CONTRATO: REJANE MARIA SCHLINDWEIN EGLIOR

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: LEI 14.133/2021, ARTIGO 75, II

BOM PRINCÍPIO, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:5E809AA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 058/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ 90.873.787/0001-99
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO KLEIN CURTO ARTES, CNPJ 94.623.477/0001-77

OBJETO: APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO ENCONTRO COM A HERTA: CUIDADO DO HOMEM DE FORMA PRECOCE, FAZER EXAMES PREVENTIVOS – COM LEVEZA, HUMOR ALUSIVO À CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NOVEMBRO AZUL.

VALOR GLOBAL: R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

DATA DA APRESENTAÇÃO: 15 DE NOVEMBRO DE 2025

FISCAL DO CONTRATO: ROSANE GNOATO HALLAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: LEI 14.133/2021, ARTIGO 74, II

BOM PRINCÍPIO, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:0990AC64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 672/2025 E DISPENSA 309/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 672/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante Secretaria de Cultura
Modalidade Dispensa por Limite nº 309/2025
Fiscal Tiago
Objeto do contrato Contratação de empresa para serviço de Confecção de 5 Letras com a palavra B U T I Á com altura de 1m 10 cm e 15 cm de profundidade com concreto galvanizado com instalação inclusa. B- Altura 110 cm, Profundidade 15 cm, Largura 77 cm U- Altura 110 cm, Profundidade 15 cm, Largura 77 cm T- Altura 110 cm, Profundidade 15 cm, Largura 66 cm I-Altura 110 cm, Profundidade 15 cm, Largura 33 cm A- Altura 110 cm, Profundidade 15 cm, Largura 77 cm

Dados financeiros
Valor total: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: JAIR SIMON DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.865.799/0001-40, com sede à 10 R Alipio Rosa, 135 - Charrua - Butia/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 18/10/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 18 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:B57E03BE

PREGÃO
EXTRATO CONTRATO 673/2025 E DISPENSA 310/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 673/2025
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante Secretaria de Educação
Modalidade Dispensa por Limite nº 310/2025
Fiscal Thais
Objeto do contrato Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de piso cerâmico em duas salas de aula da EMEF Roberto Cardoso, com material para realização do serviço incluso.
Dados financeiros
Valor total: R$ 10.833,60 (dez mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: NOBRE ST - SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.433.072/0001-99, com sede à R ALDO PAGANI, 94 - CENTRO - BUTIÁ/RS, Cep. 96750-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 18/10/2025
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 18 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Christiane Andrade Viana
Código Identificador:59C0A818

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às09h30min do dia 26 de novembro de 2025, realizará o processo licitatório na modalidade Concorrência para **contratação de empresa especializada com responsabilidade técnica, material e mão de obra na reforma e ampliação da EMEF Santos Dumont.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba COMPRAS E LICITAÇÕES, e diretamente no site

www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:CB2AB697

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**13h30min do dia 03 de novembro de 2025,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba PORTAL LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:43D7ECD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**13h30min do dia 04 de novembro de 2025,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mudas de flores e adubos. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba PORTAL LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:80AA84EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 67/2025 DE 17/10/2025.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do (s) seguinte (s) recurso (s) do Governo Federal, depositado (s) no Banrisul Agência 0163, Banco do Brasil S/A Agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
14/10/2025	FMS	60718-5	Farmácia Básica	43.496,20
16/10/2025	FMS	60718-5	Incentivo Financeiro APS Equipes Multiprofissionais	42.750,00

NILSON PARNOW
Secretário de Finanças

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:3472C7BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 68/2025 DE 21/10/2025.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do (s) seguinte (s) recurso (s) do Governo Federal, depositado (s) no Banrisul Agência 0163, Banco do Brasil S/A Agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
15/10/2025	FNDE	71330-9	Salário Educação	448.746,15
17/10/2025	FNAS	58427-4	Bloco de Proteção Social Básica	13.137,21
17/10/2025	FNAS	59973-5	Primeira Infância no SUAS	6.174,00
17/10/2025	FNAS	60827-0	Bloco de Proteção Social Especial	19.012,00

NILSON PARNOW
Secretário de Finanças

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:FF8ABBB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO EXTRATOS.

Termo Aditivo 001, Contrato 236/2025, DL 073/2025. Confecção e instalação de cortinas na EMEF Edmundo Strassburger. Em favor de **LIDIANI NUNES DEMÉTRIO DE OLIVEIRA**. Alteração: Prorrogação de prazo até 04/11/2025.

Termo Aditivo 002, Contrato 080/2025, PE 112/2024. Contratação de empresa especializada para execução de adequação das Escolas da Rede Municipal de Campo Bom ao projeto de PPCI. Em favor de **CONFIANÇA SOLUÇÕES EM PPCI E REFORMAS LTDA.** Alteração: Prorrogação de prazo até 05/12/2025.

Termo Aditivo 001, Contrato 207/2025, CP 003/2025. Reforma interna dos prédios do teatro e da biblioteca do Centro de Educação Integrada – CEI. Em favor de **ANIMO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** Alteração: Prorrogação de prazo até 07/11/2025.

Termo Aditivo 004, Contrato 336/2022, PE 084/2022. Contratação de prestação de serviço de limpeza e jardinagem para as escolas e unidades de saúde. Em favor de **F. SANTOS - COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**. Alteração: prorrogação até 12/10/2026. Valor: R$ 420.008,16, sendo o valor mensal R$ 35.000,68.

Termo Aditivo 002, Contrato 082/2025, PE 112/2024. Contratação de empresa especializada para execução de adequação das Escolas da Rede Municipal de Campo Bom ao projeto de PPCI. Em favor de **JULIANO DINIZ CAMPOS CONSTRUÇÕES.** Alteração: Prorrogação de prazo até 13/12/2025.

Termo Aditivo 003, Contrato 082/2025, PE 112/2024. Contratação de empresa especializada para execução de adequação das Escolas da Rede Municipal de Campo Bom ao projeto de PPCI. Em favor de **JULIANO DINIZ CAMPOS CONSTRUÇÕES.** Alteração: Supressão de R$ R$ 5.127,93, que representam 4,24% do valor inicial do contrato.

Termo Aditivo 004, Contrato 082/2025, PE 112/2024. Contratação de empresa especializada para execução de adequação das Escolas da Rede Municipal de Campo Bom ao projeto de PPCI. Em favor de **JULIANO DINIZ CAMPOS CONSTRUÇÕES.** Alteração: Acréscimo de R$ 17.933,88, que representam 14,86% do valor inicial do contrato, referente a acréscimo qualitativo de itens não previstos.

Termo Aditivo 003, Contrato 081/2025, PE 112/2024. Contratação de empresa especializada para execução de adequação das Escolas da Rede Municipal de Campo Bom ao projeto de PPCI. Em favor de **I.A GERLACH CONSTRUÇÕES.** Alteração: Supressão de R$ 32.645,10, que representam 7,59% do valor inicial do contrato.

Termo Aditivo 004, Contrato 081/2025, PE 112/2024. Contratação de empresa especializada para execução de adequação das Escolas da Rede Municipal de Campo Bom ao projeto de PPCI. Em favor de **I.A GERLACH CONSTRUÇÕES.** Alteração: Acréscimo de

R$82.049,65, que representam 19,08%% do valor inicial do contrato, referente a acréscimo qualitativo de itens não previstos; Acréscimo de R$ 10.898,43, que representam 2,53% do valor inicial do contrato, referente ao acréscimo de quantitativos.

Termo Aditivo 001, Contrato 208/2025, CP 002/2025. reforma no sistema de impermeabilização da arquibancada do teatro e cobertura do prédio da biblioteca do complexo CEI. Em favor de **LUCCA ENGENHARIA LTDA.** Alteração: Prorrogação de prazo até 06/11/2025.

Termo Aditivo 006, Contrato 164/2021, PE 053/2021.Prestação de serviços de impressão, software de gerenciamento de impressão, com fornecimento de equipamentos novos (de 1˚ uso) em comodato, manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, componentes, mão de obra especializada, fornecimento de insumos (inclusive papel A4 75grm² branco), em quantidades anuais estimadas de 4.800.000 (quatro milhões e oitocentas mil) impressões monocromáticas (P/B) e 420.000 (quatrocentos e vinte mil) impressões coloridas, ou jato de tinta. Em favor de **COMABE AUTOMACAO DE ESCRITORIOS LTDA.** Alteração: Prorrogação de prazo até 12/12/2025. Valor: 118.270,00, sendo o valor mensal de R$ 59.135,00.

Termo Aditivo 002, Contrato 426/2023, IL 143/2023. Cartoes magnéticos – programa sociais. Em favor de **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**. Alteração: Prorrogação de prazo até 20/11/2025.

Termo Aditivo 018, Contrato 317/2023, CP 005/2023. Obra de ampliação e reforma da urgência e emergência do Hospital Dr. Lauro Réus. Em favor de **FORNARI – ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA**. Alteração: Prorrogação até 13/11/2025.

Termo Aditivo 002, Contrato 104/2025, IL 028/2025,Contratação de vagas para serviço de acolhimento na modalidade Casa Lar, mediante determinação judicial ou encaminhamento emergencial realizado pelo Conselho Tutelar. Em favor de: **ASSOCIACAO CRISTA LAR COLMEIA**: Alteração da cláusula 10.5

Termo Aditivo 002, Contrato 340/2024, IL 110/2024. Prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, vinculados aos estabelecimentos de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Lauro Reus, Em favor de **ASSOCIACAO HOSPITALAR VILA NOVA**. Alteração da cláusula 14.1.

Termo Aditivo 003, Contrato 358/2022, IL 089/2022.Serviço de profissional para defesa pessoal. Em favor de **LUIZ CEZAR NUNES**. Alteração: Prazo de 12 meses, até 19/10/2026. Valor: R$ 28.800,00, sendo o valor mensal R$ 2.400,00.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:0692CA1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2025.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, a da Lei Federal 14.133/21, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 112/2025**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para serviços de elaboração de Plano de Prevenção Contra Incêndio para a 41ª Feira do Livro de Campo Bom/RS.
FORNECEDOR: SAP COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ 03.062.794/0001-06.
VALOR TOTAL: R$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 20 de outubro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:86F3325B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 652/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 652/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 1.807/2025, RESOLVE:

CONCEDER **15 dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 20/10/2025 a 03/11/2025, referente aos períodos aquisitivos de 27/03/2023 a 26/03/2024 e 27/03/2024 a 26/03/2025, à servidora **CARLA VOGEL.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:D8913D7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 653/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 653/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

FAZ DESIGNAÇÃO.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora **FRANCINE TAIS BOTH,** para responder cumulativamente com o cargo que exerce, pela Tesouraria, no período de 20/10/2025 a 03/11/2025, devido as férias da titular.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:365EF3AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 654/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 654/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "A" PARA A CLASSE "B", POR MERECIMENTO, A SERVIDORA ELIANE LORETE WILHELM, PROFESSORA.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:
PROMOVER da Classe "A" para a Classe "B", por Merecimento, a Servidora **ELIANE LORETE WILHELM, matrícula 1597-0/1,** PROFESSORA**,** passando o seu vencimento a ser calculado conforme o previsto no art. 34 da Lei nº 2.781/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:EFCAC7CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 655/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 655/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "A" PARA A CLASSE "B", POR MERECIMENTO, A SERVIDORA NEIVA MARIA ROYER, PROFESSORA.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:
PROMOVER da Classe "A" para a Classe "B", por Merecimento, a Servidora **NEIVA MARIA ROYER, matrícula 1578-7/1,** PROFESSORA**,** passando o seu vencimento a ser calculado conforme o previsto no art. 34 da Lei nº 2.781/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:201D3CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 656/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 656/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "A" PARA A CLASSE "B", POR MERECIMENTO, A SERVIDORA PATRICIA SCHEIN, PROFESSORA.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

PROMOVER da Classe "A" para a Classe "B", por Merecimento, a Servidora **PATRICIA SCHEIN, matrícula 1577-6/1,** PROFESSORA**,** passando o seu vencimento a ser calculado conforme o previsto no art. 34 da Lei nº 2.781/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:9F40D262

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 657/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 657/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "B" PARA A CLASSE "C", POR MERECIMENTO, A SERVIDORA DANIELA SOLANGE JUNG VIER, PROFESSORA.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

PROMOVER da Classe "B" para a Classe "C", por Merecimento, a Servidora **DANIELA SOLANGE JUNG VIER, matrícula 1179-7/1,** PROFESSORA**,** passando o seu vencimento a ser calculado conforme o previsto no art. 34 da Lei nº 2.781/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:08B008C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 658/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 658/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "B" PARA A CLASSE "C", POR MERECIMENTO, A SERVIDORA MIRIAM FENNER, PROFESSORA.

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

PROMOVER da Classe "B" para a Classe "C", por Merecimento, a Servidora **MIRIAM FENNER, matrícula 1324-2/1,** PROFESSORA**,** passando o seu vencimento a ser calculado conforme o previsto no art. 34 da Lei nº 2.781/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Eduarda Deon Frosi
Código Identificador:00EFFF31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 664/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 664/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

GUERINO BACKES, Prefeito Municipal de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 2.087/2009, RESOLVE:

CONCEDER, adicional de insalubridade ao Servidor Municipal **HENRIQUE DOS SANTOS BERVIAN,** MÉDICO ESF, pelo exercício de atividade insalubre conforme artigo 1º, inciso II, alínea "c", da Lei Municipal nº 2.087/2009.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:818BFC79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 665/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 665/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

REVOGA A PORTARIA Nº 600/2025 QUE FAZ CONVOCAÇÃO**.**

GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conforme Memorando nº 209/2025, RESOLVE:

REVOGAR, a Portaria nº 600/2025, de 10 de setembro de 2025, que convoca a Professora **REGINA SCHINVELSKI**, matrícula 1729-9, para cumprir regime suplementar de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais, conforme previsto na alínea "c", do Art. 26 da Lei nº 2.781/2020, de 25 de março de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de outubro de 2025.

Registre-se e publique-se.

GUERINO BACKES
Prefeito

ELTON LUIS PERIUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Sara Isabel Ostapiuk
Código Identificador:47B6ED73

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
SETOR DE LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO 51/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa-RS torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO 51/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e instalação de sistema de fechamento de eletroímã e leitor de tag na porta da recepção de entrada do Plenário por motivo de segurança aos servidores, funcionários, vereadores e comunidade, com material e serviço de instalação inclusos, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento.

O recebimento das propostas comerciais dar-se-á da 00h00 do dia 22/10//2025 até às 12h59 do dia 29/10/2025.

Abertura das propostas: 14h00do dia 29/10/2025.

Meio para entrega das propostas: pelo email licitacao@cmcc.rs.gov.br ou pelo serviço de protocolo da Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa, Avenida Rudá, 745.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do sítio: www.capaodacanoa.rs.leg.br

Capão da Canoa, 20 de outubro de 2025.

EDUARDO MEDEIROS SARMENTO
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Álvaro Toniolo Gonzalez
Código Identificador:51BAEC2E

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.085/2025

Número do contrato: 459/2025.

Objeto: Reforma/reparo geral cobertura dos gavetários no cemitério municipal para a Secretaria de Gestão, Inovação e Planejamento.
Contratada: **MABRAED EMPREENDIMENTOS LTDA.**
CNPJ: 53.387.372/0001-89.
Valor: R$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais).

Capão da Canoa, 17 de outubro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:49986E82

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.536/2025

Número do contrato: 460/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e plantio de grama para a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Contratada: **MINAS GRASS LTDA.**
CNPJ: 49.757.536/0001-45.
Valor: R$ 46.080,00 (quarenta e seis mil reais e oitenta centavos).

Capão da Canoa, 20 de outubro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:9F2C806C

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.653/2025

Número do contrato: 462/2025.
Objeto: Locação de pirâmides, para o Evento Fest Cristo, o dia 09 de novembro do presente ano, no Parque Náutico Lagos dos Quadros, na cidade de Capão da Canoa, para uso da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Contratada: **PR INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA.**
CNPJ: 90.705.922/0001-97.
Valor: R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Capão da Canoa, 20 de outubro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:1464C372

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11.736/2025

Número do contrato: 461/2025.
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de locação de grades de contenção e geradores de energia, para comemoração ao dia do funcionário pública dia 27 de outubro de 2025 no Ginásio de Esportes Otto Birlem, na cidade de Capão da Canoa, para uso da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
Contratada: **RAIO SUL LOCACAO DE GERADORES LTDA.**
CNPJ: 32.239.707/0001-41.
Valor: R$ 979,90 (novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

Capão da Canoa, 20 de outubro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:CD5C3EAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº: 03/2025 de 20/10/2025.
Organização da Sociedade Civil - OSC: Associação de Idosos de Capitão – CNPJ 34.195.577/0001-18.
Objeto: Celebração de parceria, através de repasse de recurso financeiro para a Associação de Idosos de Capitão, a fim de desenvolver o projeto TERCEIRA IDADE ATIVA: VIVER COM ALEGRIA PARA VIVER MELHOR, o qual visa promover o envelhecimento saudável, ativo e em sociedade, prevenindo doenças físicas e psicológicas, através da inserção dos idosos do Município em grupos de convivência e fortalecimento de vínculos.
Valor Total: R$ 40.000,00.
Vigência: 20/10/2025 à 30/06/2026.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, Processo Administrativo nº 814/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 29/2025.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:DC5033AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 80/2025

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 80/2025.

O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições legais, conforme a autorização da Lei Municipal nº 2.383, de 09 de outubro de 2025, **CONVOCA** a aprovada em **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025**, com Edital nº 01, Homologado através do Edital nº 07 - Resultado Final em 22 de setembro de 2025, para assumir os referidos cargos através de Contrato Emergencial Temporário, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar desta data.
Para a contratação do cargo será obedecido rigorosamente os itens 12 e 13, condições para a contratação temporária do Edital n° 01 - do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2025.
Não havendo interesse do referido cargo, a candidata perderá automaticamente a vaga.
A convocada deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
6º lugar	Psicólogo	Luana Kichel

Fica desde já advertida a candidata de que, a não apresentação da documentação exigida no momento da contratação, implica na abdicação da vaga.

Charrua-RS, 21 de outubro de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Daronch
Código Identificador:179DFAC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 81/2025

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 81/2025.

O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições legais, conforme a autorização da Lei Municipal n° 2.279, de 09 de janeiro de 2025, **CONVOCA** a aprovada em **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024**, com Edital nº 01, Homologado através do Edital nº 05 - Resultado Final de 03 de maio de 2024, para assumir o referido cargo através de Contrato Emergencial Temporário, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar desta data.
Para a contratação do cargo será obedecido rigorosamente os itens 12 e 13, condições para a contratação temporária do Edital n° 01 - do Processo Seletivo Simplificado n° 02/2024.
Não havendo interesse do referido cargo, a candidata perderá automaticamente a vaga.
A convocada deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
16º lugar	Professor de Educação Infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Magistério	Adriana Granja Beledelli

Fica desde já advertida a candidata de que, a não apresentação da documentação exigida no momento da contratação, implica na abdicação da vaga.

Charrua-RS, 21 de outubro de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Daronch
Código Identificador:CAC81FA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 82/2025

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO Nº 82/2025.
O Prefeito de Charrua, no uso de suas atribuições legais, conforme a autorização da Lei Municipal 2.285, de 22 de janeiro de 2025, **CONVOCA** o aprovado em **Processo Seletivo Simplificado nº 09/2025**, com Edital nº 01, Homologado através do Edital nº 05 - Resultado Final de 03 de outubro de 2025, para assumir o referido cargo através de Contrato Emergencial Temporário, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar desta data.
Para a contratação do cargo será obedecido rigorosamente os itens 11 e 12, condições para a contratação temporária do Edital n° 01 - do Processo Seletivo Simplificado n° 09/2025.
Não havendo interesse do referido cargo, o candidato perderá automaticamente a vaga.
O convocado deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	NOME
1º lugar	Operador de Máquinas	Erick Douglas dos Santos Alves

Fica desde já advertido o candidato de que, a não apresentação da documentação exigida no momento da contratação, implica na abdicação da vaga.

Charrua-RS, 21 de outubro de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Daronch
Código Identificador:095677EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE 27/10/2025 PARA 28/10/2025 EM FUNÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2025 DE 20/10/2025, QUE ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 27/10/2025

PREGÃO ELETRONICO nº 18/2025 - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, conforme demanda, destinados ao atendimento das atividades socioassistenciais desenvolvidas pelo centro de referência de assistência social – Cras do município de Chiapetta. Conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital. **Data Abertura Propostas:** 28/10/2025, às 09:20h. **Edital:** Disponível no site **www.chiapetta.rs.gov.br. Local Abertura: www.bll.org.br. Informações:** (55) 3195-0020.

Chiapetta-RS, 20/10/2025.

OSMAR KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Jose Feyh
Código Identificador:0A1FF778

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO 007/2025

ORDEM DE SERVIÇO N° 007/2025

Determina que os Secretários regulamentem o uso eficiente dos veículos municipais e comuniquem, imediatamente, qualquer caso de uso de veículo público para fins pessoais.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a RECOMENDAÇÃO e fatos relatados no Relatório Interno nº 001/2025-UCCI da Unidade Central de Controle Interno municipal que apurou o uso indevido de veículo público para interesses pessoais;

Considerando que o Parecer Jurídico entendeu cabível notificação ou emissão de ordem de serviço a todas as Secretarias para que regulamentem o uso eficiente dos veículos municipais, devendo, os secretários imediatamente comunicar qualquer caso de uso de veículo público para fins pessoais, para a apuração devida por meio de procedimento próprio;

DETERMINA:

1° - que os Secretários regulamentem o uso eficiente dos veículos municipais, devendo imediatamente comunicar qualquer caso de uso de veículo público para fins pessoais, para a apuração devida por meio de procedimento próprio;

2º - Que a presente ordem seja afixada em todos os murais de todas as secretarias, bem como seja colhido o recebido dos Secretários municipais;

3º - O descumprimento da presente Ordem de Serviço, implicará as sanções previstas em Lei.

CUMPRA-SE,

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

EDI WEBER DO AMARAL
Secretária da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:44C065F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 428/2025

PORTARIA Nº 428/2025, de 13 de outubro de 2025.

Convoca a Servidora Claudiane da Silva.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o interesse público no bom andamento dos serviços, previsto no parágrafo único do art. 102;
Considerando a grande demanda de serviços neste período;
Considerando a concordância da servidora ora convocado.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a servidora **Claudiane da Silva,** ocupante do cargo de Monitora Educacional, lotado na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, em gozo de férias, para retornar às suas funções.
Parágrafo único. A interrupção das férias será do dia 11 a 20 de outubro de 2025 e, serão gozadas em período futuro permanecendo um saldo de 10 dias.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDI WEBER DO AMARAL
Secretária da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:892E26A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 429/2025

PORTARIA Nº 429/2025, de 17 de outubro de 2025.

Concede Licença Nojo a Servidor Ocupante do Cargo de Motorista de Veículo Pesado.

ARLEU VALADAR MACHADO, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo disposto no art. 114, inciso IV b, da Lei Municipal nº 1543 de 24 de setembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido licença nojo ao servidor **GILMAR COSSUL**, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado, pelo falecimento da mãe Olinda Maria Cossul.
Parágrafo único – a contagem do tempo da licença iniciou no dia 09 de outubro de 2025, pelo período de cinco dias, conforme certidão de Óbito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

ARLEU VALADAR MACHADO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDI WEBER DO AMARAL
Secretária da Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:A6F1E621

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 221/2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de drone para utlização pela Defesa Civil em ações de monitoramento resposta a situações de risco, de acordo com as necessidades do Gabinete.
CONTRATADA: STARKEHL SUPORTE TECNOLÓGICO LTDA
CNPJ Nº 51.406.375/0001-97
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Cotiporã, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:F52000BC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, Lei Federal n° 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óleo hidráulico e prestação de serviços de manutenção corretiva para a retroescavadeira JCB modelo 4CX, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA
CNPJ Nº 90.627.332/0001-93
VALOR: R$ 8.643,59 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

Cotiporã, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:7B497222

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

H O M O L O G A Ç Ã O E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2025

Protocolo Administrativo nº 728/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CERCAMENTO DE QUADRA POLIESPORTIVA , CERCAMENTO DE GERADORES DE

ENERGIA NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AMOR E CARINHO E NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CAMINHOS DO SABER E COLOCAÇÃO DE CORRIMÕES E GUARDA-CORPOS, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA DE ORÇAMENTO E PROJETOS

Em ata datada de 10/10/2025, a Comissão de Licitações procedera a realização da sessão referente a Concorrência Pública de nº 007/2025, concluindo pela classificação das propostas e habilitação das licitantes.

Diante do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o Edital, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedora a licitante a seguir, no item e valores conforme segue:

SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ Nº 55.212.319/0001-72		
ITEM	**ITEM**	**VALOR - R$**
1.	Execução de obra de cercamento de quadra poliesportiva , cercamento de geradores de energia na Escola Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Saber e colocação de corrimões e guarda-corpos	
	Valor dos Materiais	56.549,47
	Valor dos Serviços (mão de obra)	18.950,49
	Valor Total R$	**75.499,96**

Em conformidade com o Edital os serviços deverão ser executados no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos 20 de outubro de 2025

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito De Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:07F53537

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 357, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: STARKEHL SUPORTE TECNOLÓGICO LTDA
CNPJ Nº 51.406.375/0001-97
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de drone para utlização pela Defesa Civil em ações de monitoramento resposta a situações de risco, de acordo com as necessidades do Gabinete.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 221/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Cotiporã, 20 de outubro de 2025.

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:B5CC061D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS Nº 356, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA
CNPJ Nº 90.627.332/0001-93
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óleo hidráulico e prestação de serviços de manutenção corretiva para a retroescavadeira JCB modelo 4CX, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 052/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, Lei Federal n° 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 20 (vinte) dias
VALOR: R$ 8.643,59 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

Cotiporã, 20 de outubro de 2025.

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Andrielle Zonta
Código Identificador:87E9E321

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 355/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

CONTRATADA: **SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**
CNPJ Nº 55.212.319/0001-72
OBJETO: contratação de empresa especializada para a execução de obra de cercamento de quadra poliesportiva , cercamento de geradores de energia na Escola Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Saber e colocação de corrimões e guarda-corpos, em conformidade com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha de orçamento e projetos
VINCULAÇÃO: Concorrência Pública n° 007/2025
PRAZO/VALIDADE: 60 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço
VALOR TOTAL GLOBAL: R$75.499,96 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) pela prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, sendo R$18.950,49 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) para a mão de obra e de R$56.549,47(cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos) para os materiais, onde R$ 5.177,82(cinco mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos) são para a Escola Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho e R$ 70.322,14(setenta mil, trezentos e vinte e dois reais e quatorze centavos) são para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminhos do Saber

Cotiporã, 20 de outubro de 2024

ELISANDRA SCUSSEL
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:2CCEA74B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 155/2025

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 155/2025
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: PULSO CREATORS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA MOTIVACIONAL NO EVENTO “OUTUBRO ROSA”, COM FOCO NA PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE MAMA, MINISTRADA PELA JORNALISTA CRISTINA RANZOLIN, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2025, DURANTE O PERÍODO DA MANHÃ, EM LOCAL DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
INICIO: 20/10/2025 **VIGÊNCIA:** 20/11/2025

ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOAO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL, PELA EMPRESA: NICOLAS MOTTA DA SILVA

Publicado por:
Claudio Sander da Rocha da Silva
Código Identificador:8AEE6751

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 151/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 151/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
CONTRATADA: **LOG SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
As partes resolvem de comum acordo prorrogar o presente contrato administrativo pelo período de 90 (Noventa) dias, qual seja de 07/11/2025 a 05/02/2026, conforme justificativa.

DISPOSIÇÕES:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas originais.

DATA DE ASSINATURA:
Crissiumal, 20/10/2025

PREFEITO MUNICIPAL: MARCO AURÉLIO NEDEL

LOG SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:54648294

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1903-01/2025

DECRETO Nº 1903-01/2025

Estabelece recuperação de horários de trabalho em feriados.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o dia 20 de Novembro de 2025 é Feriado Nacional - Dia da Consciência Negra, e recai em uma quinta-feira;
CONSIDERANDO que o dia 22 de Novembro de 2025 é Feriado Municipal- Aniversário do Município e recai em um sábado;
CONSIDERANDO a conveniência para os serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido horário normal de trabalho nas repartições públicas do Município sediadas no prédio da Prefeitura, Parque de Máquinas, nas Unidades de Saúde, na Assistência Social e na Secretaria da Educação sediada na Casa do Morro, no dia 28 de outubro de 2025, dia do Servidor Público.

Art. 2° As horas trabalhadas serão compensadas pelo dia 21 de novembro de 2025, onde não haverá expediente nas repartições citadas no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de outubro de 2025.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Michele Olbermann
Código Identificador:0ACA825E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025
Miro Mulbeier, Prefeito Municipal, torna público a realização de processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n° 35/2025, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de tanque para transporte de água. O julgamento acontecerá às 8:30 horas do dia 03 de novembro de 2025, no Portal de Compras do Município de Derrubadas. Cópia do Edital a disposição no site www.derrubadas-rs.com.br no link Licitações. Informações pelo e-mail compras@derrubadas-rs.com.br ou no telefone (55) 99949-4024.

Derrubadas/RS, 20 de outubro de 2025.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:2ABCDE15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 036, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

EDITAL Nº 036, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Homologa a classificação final dos candidatos inscritos para preenchimento de vagas temporárias de serviços gerais nas diversas Secretarias Municipais de Derrubadas, consoante ao Edital nº 034/2025 e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos candidatos inscritos para preenchimento de vagas temporárias de serviços gerais nas diversas Secretarias Municipais de Derrubadas, consoante ao Edital nº 034/2025**:**

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

CANDIDATO	ESCOLA-RIDADE	CURSOS	EXPERIENCIA	TOTAL	CLASSIFI-CAÇÃO
Lúcia Amaral Weber	---	---	20 pontos	20 pontos	1º
Juliana de Fátima Santos Ramos	20 pontos	---	---	20 pontos	2º

*** O desempate ocorreu pelo critério de maior tempo de experiência no cargo de serviços gerais.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 16 de outubro de 2025.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.

Aos 16/10/2025.

Publicado por:
Ramon Ulisses Agnoletto
Código Identificador:97438AB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS LAJEADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

O Município de Dois Lajeados torna pública a realização do Chamamento Público nº 02/2025, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos especializados na área da saúde, através da realização de exames de Endoscopia, Colonoscopia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Raio-X, Ecografia e Eletrocardiograma, que serão ofertados aos usuários da Unidade Básica de Saúde do Município. Os interessados poderão credenciar-se no período de doze meses a contar de 21 de outubro de 2025. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (54) 3471-1122 – Ramal 4. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.doislajeados.rs.gov.br, no Portal da Transparência, nas abas Licitações e/ou Publicação de Editais de Licitações / Ano 2025.

Dois Lajeados, RS, 20 de outubro de 2025.

FABIANA GIACOMIN,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Juliana Denardi
Código Identificador:C3F5FCAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Câmara de Vereadores de Dom Feliciano;
Contratada: Lopes Marques e Cia Ltda, CNPJ nº 12.844.059/0001-45; Iolanda Tarnowski, CNPJ nº 00.477.931/0001-85; CA Caczmareki, CNPJ nº 73.951.485/001-72 e Cooperativa Agropecuaria Centro Sul Coopacs Ltda, CNPJ n° 07.775.105/0002-42.
Objeto: Aquisição de produtos diversos, tais como gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza e higienização para a Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano.
Valor: R$ 1.747,22 (um mil e setecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Dom Feliciano - RS, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ JAIRO WOLOWSKI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Camila Daiane Oliveira da Silva
Código Identificador:65B3745E

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

A Prefeitura de Dom Feliciano comunica a realização da Concorrência Nº 04/2025.
Objeto: Processo licitatório de concorrência eletrônica para a contratação de empresa para Ampliação da sala de estabilização do Hospital São José ASDOMF.
Data: 05/11/2025.
Horário: 09h.
Local: A sessão virtual do concorrência eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
O edital está disponível no site https://domfeliciano.rs.gov.br/publicacoes_legais/ Informações pelo fone (51) 3677 1295.

TIAGO ANDRÉ SZORTYKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Émerson Moch Pedro
Código Identificador:F87F778F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

MARCOS TADEU SAFT MOREIRA – CPF nº 001.599.410-40 – Termo Aditivo nº 01/2025 ao Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 001/2025 – Contrata os serviços profissionais do contratado, com formação de Técnico em Eletrotécnica, para atuar na função de Técnico Eletricista, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, Trânsito e Saneamento, desempenhando os procedimentos de estilo e inerentes, para terminar em 27/04/2026 – Assinado: 20/10/2025.

LAURI JOSÉ ELY
Prefeito

Publicado por:
Camila Zemolin
Código Identificador:253D92CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

PROCURADORIA JURÍDICA
"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.957, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2025."

LEI MUNICIPAL N° 6.128, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal nº 5.957, de 17 de dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, referente a inclusão de crédito adicional especial para a Secretaria de Administração."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica acrescentada à Lei Municipal n. º 5.957, de 17 de dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 – Lei Orçamentária Anual 2025, a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), como segue:
Órgão: 03 – Secretaria de Administração
Unidade: 01 – Secretaria de Administração
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa de Governo: 0002 – Gestão Administrativa do Executivo
Ação (Atividade): 2.017 – Locação de Imóveis
Rubrica: 3.3.9.0.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Recurso: 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 03 – Secretaria de Administração
Unidade: 01 – Secretaria de Administração
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa de Governo: 0002 – Gestão Administrativa do Executivo
Ação (Atividade): 2.017 – Locação de Imóveis
Rubrica: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso: 1501 – Outros Recursos não Vinculados
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 03 – Secretaria de Administração
Unidade: 01 – Secretaria de Administração
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa de Governo: 0002 – Gestão Administrativa do Executivo
Ação (Atividade): 2.007 – Divulgação Oficial do Município
Rubrica: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Recurso: 1501 – Outros Recursos não Vinculados
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 03 – Secretaria de Administração
Unidade: 01 – Secretaria de Administração
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa de Governo: 0002 – Gestão Administrativa do Executivo
Ação (Atividade): 2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Rubrica: 3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso: 1501 – Outros Recursos não Vinculados
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 03 – Secretaria de Administração
Unidade: 01 – Secretaria de Administração
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa de Governo: 0002 – Gestão Administrativa do Executivo
Ação (Atividade): 2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Rubrica: 3.3.9.0.49.00.00.00 – Auxílio-Transporte
Recurso: 1501 – Outros Recursos não Vinculados
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 03 – Secretaria de Administração
Unidade: 01 – Secretaria de Administração
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa de Governo: 0002 – Gestão Administrativa do Executivo
Ação (Atividade): 2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Rubrica: 3.3.9.0.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação
Recurso: 1501 – Outros Recursos não Vinculados
Valor: R$ 5.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do crédito adicional especial acima, o excesso de arrecadação do Recurso 1.501 – Outros Recursos não vinculados (receita 630).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 17 de outubro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:0B909AEA

PROCURADORIA JURÍDICA
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO E EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, 01 (UM) EDUCADOR FÍSICO PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO."

LEI MUNICIPAL N° 6.130, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por tempo determinado e em caráter de excepcional interesse público, 01 (um) Educador Físico para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) Educador Físico para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a fim de recompor sua equipe técnica no enfrentamento do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 10.061/2024, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 4.986/2019.
§1º A contratação deste profissional será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser rescindido antecipadamente ou prorrogado conforme art. 198, da Lei Municipal no 1.108/1999.
§2º A seleção do candidato para o cargo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, devendo ser observado os requisitos legais exigidos nas Leis Municipais nº 1.108/99, nº 2.595/07 e nº 3.366/10.
§3º A carga horária do contratado e a remuneração mensal, corresponderão ao fixado no quadro permanente de servidores municipais para a função correspondente.
§4º Em caso de rescisão contratual, poderá ser firmado novo contrato pelo período remanescente, de acordo com a ordem de classificação no concurso ou no processo seletivo, se houver.
§5º O processo seletivo para o preenchimento das vagas em caráter emergencial, terá validade de um ano, a contar da publicação dos resultados.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 17 de outubro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:C19F9443

PROCURADORIA JURÍDICA
"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA CÂNDIDO MARIANO A VIA PÚBLICA SITUADA NO LOTEAMENTO GARDENVILLE."

LEI MUNICIPAL N° 6.127, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a denominação da Rua Cândido Mariano a via pública situada no Loteamento Gardenville."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica denominada Rua Cândido Mariano a via pública situada no Loteamento Gardenville, que tem seu início na Rua Florida e finaliza na Rua Alexandro Silva da Rosa, no Bairro Gardenville.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a devida atualização dos cadastros municipais, bem como a colocação de placas indicativas com a nova denominação da via.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 15 de outubro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:CDD9EF70

PROCURADORIA JURÍDICA
"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE REPARAÇÃO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL/RS."

LEI MUNICIPAL N° 6.129, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

"Institui a Política Municipal de Reparação e Promoção da Igualdade Racial no Município de Eldorado do Sul/RS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, **JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO,** faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica instituída, no Município de Eldorado do Sul, a Política Municipal de Reparação e Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de combater o racismo, enfrentar desigualdades étnico-raciais e promover a equidade em todas as políticas públicas municipais.
Parágrafo único. Esta política será orientada pelos princípios da equidade, justiça social, reparação histórica, participação popular, valorização da diversidade, transversalidade, intersetorialidade e articulação federativa.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Reparação e Promoção da Igualdade Racial:
I – Enfrentar o racismo estrutural, institucional e interpessoal;
II – Promover igualdade de oportunidades para a população afro-brasileira, povos indígenas, quilombolas, ciganos e demais povos e comunidades tradicionais;
III – Garantir acesso equitativo a bens, serviços e direitos sociais;
IV – Valorizar as identidades e culturas afro-brasileira, indígena, cigana e tradicionais;
V – Assegurar a participação social na formulação e controle social das políticas públicas de igualdade racial.

CAPÍTULO II
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º Fica criado o Departamento Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo de Eldorado do Sul, com função executiva, articuladora, normativa e propositiva.
§1º Compete ao Departamento Municipal de Promoção da Igualdade Racial:
I – Propor, executar e monitorar programas e ações voltadas à promoção da igualdade racial;
II – Integrar-se aos órgãos estaduais e federais, especialmente ao SINAPIR e ao Ministério da Igualdade Racial (MIR);
III – Produzir relatórios periódicos sobre a situação étnico-racial no município;
IV – Apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR);
V – Fomentar a criação de núcleos temáticos em outras secretarias municipais.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, de caráter consultivo, deliberativo, paritário e fiscalizador.
§1º O COMPIR será composto por 6 membros titulares e seus suplentes, sendo:
I – 3 Representantes do poder público municipal:
a) 2 membros (um titular e um suplente) Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo de Eldorado do Sul;
b) 2 membros (um titular e um suplente) Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Participação Popular;
c) 2 membros (um titular e um suplente) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
II – 3 Representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre representantes da população afro-brasileira, povos de terreiro, quilombolas, indígenas, ciganos, congadeiros, grupos de capoeira, juventude afro-brasileira, e demais segmentos.
§2º O mandato dos(as) conselheiros(as) será de dois anos, permitida uma recondução.
§3º São competências do COMPIR:
I – Propor diretrizes e acompanhar políticas públicas de promoção da igualdade racial;
II – Fiscalizar a execução do Plano Municipal de Igualdade Racial;
III – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos e ações governamentais;
IV – Convocar e acompanhar conferências municipais da temática;
V – Atuar na defesa institucional dos direitos étnico-raciais.

CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL – PMIR

Art. 5º Fica instituída a obrigatoriedade de elaboração e revisão periódica do Plano Municipal de Igualdade Racial (PMIR), como instrumento de planejamento e avaliação.
§1º O PMIR será elaborado pela Coordenadoria com apoio do COMPIR e aprovado por decreto municipal.
§2º O plano deve conter:
I – Diagnóstico étnico-racial do município;
II – Eixos temáticos, metas e indicadores;
III – Cronograma e instrumentos de monitoramento;
IV – Previsão de recursos e fontes de financiamento.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, destinado a financiar as ações previstas nesta Lei.
§1º Constituem receitas do FUMPIR:
I – Recursos orçamentários próprios do município;
II – Transferências estaduais e federais via SINAPIR e convênios;
III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
IV – Receitas decorrentes de convênios com organismos internacionais;
V – Outras receitas legalmente constituídas.
§2º A gestão do Fundo será realizada por órgão designado pelo Executivo, com controle social do COMPIR, respeitando os princípios da transparência, legalidade e prestação de contas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 8º O município de Eldorado do Sul integrará formalmente o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, conforme Decreto Federal nº 8.136/2013.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 17 de outubro de 2025.

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADELAR DE SENA RODRIGUES
Secretário da Administração

Publicado por:
Glauco Luciano Soares
Código Identificador:7154D0A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 069/2025

Processo Administrativo n.° 24947/2025. Inexigibilidade n.° 069/2025. A **Secretaria Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública**, declara a Inexigibilidade de Chamamento Público da parceria a ser firmada entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ERECHIM – CONSEPRO, para a realização do projeto "Aprimoramento do serviço de Segurança Pública com a humanização e otimização dos atendimentos prestados à população pelo 13º BPM". O Município repassará à entidade o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 12.07.06.181.0014.2100.4.4.50.51.99.00.00. A íntegra da Justificativa pode ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim/RS, 16 de setembro de 2025.

JACKSON LUIS ARPINI –
Secretário Municipal de Planejamento, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Publicado por:
Luísa Roesler
Código Identificador:F0DE4C19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 078, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Processo Administrativo n.º 26610/2025. Inexigibilidade n.º 067/2025. Termo de Fomento n.º 078, de 13 de outubro de 2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM - ACCIE, visando à execução do projeto "Oktoberfest de Erechim 2025". O Município de Erechim repassará o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio da dotação orçamentária: 08.01.13.392.0008.2029.3.3.50.41.99.00.00. O presente Termo de Fomento vigorará, a contar da data do recebimento do recurso por 02 (dois) meses. A íntegra do Termo de Fomento n.º 078/2025 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim/RS, 13 de outubro de 2025.

WALLACE AUGUSTO SOARES –
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa.

Publicado por:
Diego Vagner Albertoni
Código Identificador:CADE3F40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 082, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Processo Administrativo n.º 30462/2024. Chamamento Público Dispensado n.º 571/2025. Termo de Fomento n.º 082, de 14 de outubro de 2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ERECHIM - ADEVE, visando à execução do projeto "Rede Inclusiva – Fortalecendo Saberes e Práticas para a Deficiência Visual". O Município de Erechim repassará o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por meio da dotação orçamentária: 10.01.08.122.0010.2051.3.3.50.43.06.00.00. O presente Termo de Fomento vigorará, a contar da data do recebimento do recurso por 02 (dois) meses. A íntegra do Termo de Fomento n.º 082/2025 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim/RS, 14 de outubro de 2025.

MICAEL ALAN KASMIRSKI –
Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Luísa Roesler
Código Identificador:36605F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 084, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Processo Administrativo n.º 30617/2024. Chamamento Público Dispensado n.º 586/2025. Termo de Fomento n.º 084, de 16 de outubro de 2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO NORTE GAÚCHO DE ARTES MARCIAIS - ANGAM, visando à execução do projeto "Muay Thai para o Futuro". O Município de Erechim repassará o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por meio da dotação orçamentária: 08.01.27.812.0008.2031.3.3.50.41.01.00.00. O presente Termo de Fomento vigorará, a contar da data do recebimento do recurso por 06 (seis) meses. A íntegra do Termo de Fomento n.º 084/2025 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim/RS, 16 de outubro de 2025.

WALLACE AUGUSTO SOARES –
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa.

Publicado por:
Diego Vagner Albertoni
Código Identificador:801DDD20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. CONCORRÊNCIA 08/2025

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. CONCORRÊNCIA 08/2025
A Divisão de Editais informa, quanto a Concorrência Eletrônica n° **08/2025** que tem por objeto, contratação de empresa especializada, por Sistema de Registro de Preços, com fornecimento de material e mão de obra para executar restauração de passeios em pedras portuguesas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos não Vinculados de Impostos, que **houve erro formal quanto a data de abertura constante no edital e veiculada no jornal**. Referente a data de abertura onde se lê: **06/11/2025 às 13:30 horas leia-se: 28/11/2025 às 08:30 horas.** O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Erechim, 20 de outubro de 2025.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Andressa Carla Camilotto
Código Identificador:853F584F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIO Nº 004/2025 CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDÚSTRIAS NO SEGMENTO DE LATICÍNIOS, PARA SELEÇÃO DE FEIRANTE TEMPORÁRIO PARA A FEIRA DA NOSSA TERRA.

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIO Nº 004/2025 CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDÚSTRIAS NO SEGMENTO DE LATICÍNIOS, PARA SELEÇÃO DE FEIRANTE TEMPORÁRIO, NA FEIRA DA NOSSA TERRA – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR.

O Município de Erechim/RS comunica aos interessados que torna público o Chamamento Público Extraordinário objetivando o credenciamento de produtores rurais, agricultores familiares e agroindústrias no segmento de laticínios, para seleção de feirante interessado na permissão de uso temporário de 90 (noventa) dias de 01 box vago na Feira da Nossa Terra – Cooperativa de Produção e Consumo Familiar, a partir de 30 de outubro de 2025. As inscrições acontecem de 21 a 24 de outubro de 2025, presencialmente na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, localizada na Rua Gonçalves Dias nº 22, e a publicação do resultado final no dia 28 de outubro de 2025. O Edital está disponível aos interessados no endereço eletrônico www.pmerechim.rs.gov.br.

WILLIAM RENAN MEDEIROS RACOSKI
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar

Publicado por:
Priscila Abramchuk Perosa
Código Identificador:B708B278

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

O Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, comunica aos interessados a publicação da homologação do Edital de Chamamento Público nº 012/2025 para a seleção de empresas privadas, organizações da sociedade civil ou associações privadas, interessadas em patrocinar balas e pirulitos, a serem distribuídos pela família Noel, na programação do Natal Erechim 2025, conforme segue:
- Indústria de Balas Finas Munarfrey Ltda

Erechim, 20 de outubro de 2025

WALLACE AUGUSTO SOARES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa

Publicado por:
Giovana Braggio
Código Identificador:012AB917

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO - EDITAL SIMPLIFICADO N° 002/2025 SMED

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2025 SMEd
PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA - PROLEEI

A Secretária Municipal de Educação de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO**, nos termos do Edital Simplificado nº 002/2025 – SMEd e da Portaria MEC nº 85/2025:

1° - Aline Pelissari kravos
2° - Deise Rigon
3° - Bruna Kátia Samoyedem

A presente relação não constitui o resultado final da seleção, o qual será divulgado no dia 25 de outubro de 2025, após o encerramento do período de interposição de recursos, previsto no Edital Simplificado nº 002/2025 – SMEd, de 21 a 22 de outubro de 2025.
Os recursos deverão ser apresentados presencialmente na Secretaria Municipal de Educação de Erechim/RS, localizada na Avenida Farrapos, nº 603, Bairro Centro, Erechim/RS.

Registre-se e Publique-se

Erechim, 20 de Outubro de 2025.

VERENICE TERESINHA LIPSCH
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Kaue Pablo Farina
Código Identificador:48DA960E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
5º ADENDO AO CONTRATO 197/2024

ADENDO AO CONTRATO N° 197/2024
Quinto Adendo
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA N° 002/2024
ORDEM DE COMPRA Nº 4497/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: SS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 45.786.636/0001-49
OBJETO: Ficam acrescidos aditivos equivalentes a 5,56% e serviços extras equivalente a 7,10%, totalizando 12,66% do objeto do contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA A EXECUÇÃO DA BACIA DE AMORTECIMENTO NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO ENTRE AS RUAS RIO GRANDE E BENTO GONÇALVES – 2ª ETAPA DO PROGRAMA ESTEIO RESILIENTE – SMGG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governança e Gestão, através do memorando 2025065704, justificativa e concordância da empresa,

acostados às folhas 1123 à 1136 do processo administrativo eletrônico n° 4326/2024.
Valor: R$ 683.524,13 (seiscentos e oitenta e três mil e quinhentos e vinte e quatro reais e treze centavos)
Vigência: O aditivo passa a valer a partir de 17 de outubro de 2025.
Assinatura: 17 de outubro de 2025.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:9061E2DE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
ADENDO AO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 038/2024

Termo de Execução Cultural 038/2024
Primeiro Adendo
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Agente Cultural: RODRIGO FONTOURA DE OLIVEIRA
CPF: 010.***.***-79
Prazo: Fica prorrogado o prazo do contrato por 30 (trinta) dias, contados a partir de 05 de novembro de 2025 até 04 de dezembro de 2025.
Assinatura: 20 de outubro de 2025.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:5910F110

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8429/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o(a) servidor(a) Lucas Sudatti Celestino, matrícula 8794, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, e designar o(a) servidor(a) Maicsom Clemente Vidal, matrícula 8807, como Fiscal Substituto, do Contrato da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, abaixo relacionado:

- Contrato nº 108/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada NESTOR INÁCIO BRITZ ME, que tem por objeto contratação da banda Os Atuais, representada por Nestor Inácio Britz – ME, para show às 23h59min do dia 23 de outubro na Oktoberfest de Esteio de 2025 - Duração de 2 horas - SMCEL, vinculado a Dispensa Justificada 214/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 5428/2025.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D4FB8033

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8430/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o(a) servidor(a) Lucas Sudatti Celestino, matrícula 8794, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, e designar o(a) servidor(a) Maicsom Clemente Vidal, matrícula 8807, como Fiscal Substituto, do Contrato da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, abaixo relacionado:

- Contrato nº 109/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada NESTOR INÁCIO BRITZ ME, que tem por objeto contratação da banda Brilha Som, representada por Nestor Inácio Britz – ME, para show às 22 horas do dia 24 de outubro na Oktoberfest de Esteio de 2025 - duração de 2 horas - SMCEL, vinculado a Dispensa Justificada 215/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 5429/2025.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D93FB283

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8431/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o(a) servidor(a) Lucas Sudatti Celestino, matrícula 8794, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, e designar o(a) servidor(a) Maicsom Clemente Vidal, matrícula 8807, como Fiscal Substituto, do Contrato da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, abaixo relacionado:

- Contrato nº 110/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada NESTOR INÁCIO BRITZ ME, que tem por objeto contratação da banda Rainha Musical, representada por Nestor Inácio Britz – ME, para show às 22 horas do dia 23 de outubro na Oktoberfest de Esteio de 2025 - duração de 2 horas - SMCEL, vinculado a Dispensa Justificada 216/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 5431/2025.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:6BDFE989

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8432/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Janice Izabel de Oliveira, Professor, Coordenador de Gestão Municipal, Estatutário, matrícula nº 31847, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Fabiana Deichsel dos Santos, Assistente Administrativo, estatutário, matrícula nº 30896, durante seu afastamento por motivo de férias, com percepção de FG, no período de 20/10/2025 a 31/10/2025, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 5.231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:8ED4E2B6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8433/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Catia Athaides Meira Rocha, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31158, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/10/2025 até 23/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7CAF9026

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8434/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maria Madalena Wilborn Rodrigues, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 30865, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 16/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:F159D0BE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8435/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Anelise Rubleski, Professor, Estatutário, matrícula n° 40378, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 16/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:59EF2263

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8436/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Wagner Longaray de Caldas, Enfermeiro Assistencial, Estatutário, matrícula n° 31864, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 17/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BE5525C5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8437/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Jeferson Souza de Abreu,Psicólogo, Estatutário, matrícula nº 31746, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 16/10/2025 até 17/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:D0ECBF28

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8438/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rita de Cassia Goncalves da Silva, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 30637, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 16/10/2025 até 17/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:469EA5DA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8439/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Catiuscia Cristina Silva da Silva, Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40040, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/10/2025 até 23/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A0EFFF1F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8440/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Joao Ricardo Duarte de Matos, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 30087, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 17/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A68EA853

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8441/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maria Vitoria Fagan Netto, Professor Educação Infantil 30H, Estatutário, matrícula nº 41924, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 16/10/2025 até 17/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:F46B550A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8442/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Lilian Catieli Chitolina, Educador Social, Estatutário, matrícula nº 50732, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 13/10/2025 até 15/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:5F9A5752

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8443/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Edilaine Eugenio, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47109, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:80E64A6A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8444/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gisele Cristina Franco Orlandin, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 50697, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 18/08/2025 até 19/08/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:8330F578

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8445/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Claudia Correa da Costa, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 40357, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/10/2025 até 16/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:9B67012B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8446/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Silvia Marta da Silva, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 7401, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 13/10/2025 até 17/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7B081FAA

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8447/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mara Cristiane Maia dos Santos, Professor de Anos Iniciais/Supervisor Escolar, Estatutário, matrículas nº 40092 e 46724, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 16/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E129E9DB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8448/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Emanuele Sulzbach Peixoto, Médico Clínico Geral Plantonista, Estatutário, matrícula n° 3809, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 16/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A92B76AE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8449/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rubia de Barba Bielinski, Médico Clínico Geral, Estatutário, matrícula nº 3819,

licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 14/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A2ABC83C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8450/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR na classe E, Jordana de Avila Rodrigues, Professor Matemática, Estatutário, matrícula nº 45300, a partir de 01/09/2025, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:85B7BBE6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8451/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR na classe D, Jordana de Avila Rodrigues, Professor Matemática, Estatutário, matrícula nº 41784, a partir de 01/09/2025, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7E174843

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8452/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR na classe B, Dirce Mendes Darski, Professor Artes, Estatutário, matrícula nº 46994, a partir de 01/08/2025, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:4397CA59

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8453/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR na classe B, Renan Furtado de Campos, Professor de Inglês, Estatutário, matrícula n° 47694, a partir de 01/09/2025, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:C705CAB7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8454/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR na classe B, Thiago Buzatto Storck, Gestor Pedagógico, Estatutário, matrícula 47720, a partir de 01/09/2025, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:271247E4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8455/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR na classe F, Angela Cristina da Cunha Malessa, Professor, Estatutário, matrícula nº 4948, a partir de 01/10/2025, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:C72698D7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8456/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Natalia Carvalho Martins, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula n°47453, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 12/09/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:8C8AF413

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8457/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Evelise Birck Rodrigues, Enfermeiro PACS, Estatutário, matrícula nº 30990, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 09/10/2025 até 15/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:BD1A282E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8458/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para João Guilherme Ritter Kupka, Professor Séries Iniciais/ Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41345/47731 licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 13/10/2025 até 14/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:B63BCC7D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8459/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sabrina Magnus Hendler Peixoto, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31392, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 17/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:672239B9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8460/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR cedência de Jonas Souza da Rosa, motorista, Estatutário, matrícula nº 50714, para o Município de Nova Santa Rita, com natureza onerosa ao cessionário, a partir de 08/09/2025, conforme Lei Municipal nº 5.231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:B248B2B8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8461/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CEDER Jonas Souza da Rosa, motorista, Estatutário, matrícula nº 50714, para o Município de Nova Santa Rita, com natureza onerosa para o cedente, mediante ressarcimento pelo cessionário, a partir de 08/09/2025, conforme Lei Municipal nº 5.231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:803A8622

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8462/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Francisca Magalhães de Souza, Psicólogo, Estatutário, matrícula nº 31788, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Joice Cassiane Schardosim Pereira, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 30480, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 24/11/2025 até 16/12/2025, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n°5.231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:304F4DF8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8463/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Patrícia Schneider de Aquino, Professor Educação Infantil 36h, Estatutário, matrícula nº 47880, 06 (seis) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, sendo 01 (um) dia a partir de 11/10/2025 e 05 (cinco) dias a partir de 13/10/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:9B38FAEE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8464/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Lays Dias Lummertz Ferreira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41806, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 11/10/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:ED1D6498

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8465/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Claudia Lopes Tonetto, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 47338, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, partir de 09/10/2025, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:E7543841

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8466/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RELOTAR Fernanda de Mattos Ribeiro, no cargo em comissão de Coordenador de Gestão Municipal (CC-05), matrícula 8822, da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos – SMCDH para Procuradoria-geral do Município – PGM, a partir do dia 20/10/2025.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:CE464326

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8467/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DECLARAR a vacância do cargo efetivo de Professor de Anos Iniciais, em virtude do falecimento da servidora Debora Barbosa Lins, Estatutário, matrícula nº 40191, ocorrido em 15/10/2025, de acordo com o Art. 36 da Lei Complementar 5231/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:C5881768

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8468/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Angelise Maciel, Professor de Geografia / Professor de História, Estatutário, matrículas nº46024 e 45646, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/10/2025, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:FF763B22

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8469/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Liliane Jacobs Machado Jardim, Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 47260, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 14/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:6F95B6EC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8470/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Andreia da Silva Londero, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41439, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/10/2025 até 18/10/2025, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:EFF33F04

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8471/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Ivone de Lima, Auxiliar de Enfermagem, Estatutário, matrícula n° 3537, 8º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 08/08/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:37E2F0E5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8472/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Damares Julia de Oliveira, Enfermeiro Assistencial, Estatutário, matrícula nº 31555, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 18/08/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:11E2ADEC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8473/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Luis Augusto Oliveira Loureiro, Fiscal de Trânsito, Estatutário, matrícula nº 31271, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 03/08/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:C4146372

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8474/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Miriam Goldberg, Enfermeira, Estatutário, matrícula nº 30348, 5º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 25/08/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:8708A6A9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8475/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Nicole Franscequine de Mattos Lourenço, Educador Social, matrícula nº 30546, 4º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 20/08/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:94C119D1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8476/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rochele Retamoso Moreira, Auxiliar de Farmácia, Estatutário, matrícula nº 30815, 5º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 12/08/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:A5C0044E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8477/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Adriana Gloria Rieder, Médico Pediatra, Estatutário, matrícula nº 3563, 5º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 14/08/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:04D73D9D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8478/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Greyce Aparecida Silva da Cruz Rocha, Psicopedagogo, Estatutário, matrícula n° 31566, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 01/09/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:2DB9B86B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8479/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vanessa Lopes Santos, Médico Pediatra Plantonista, Estatutário, matrícula nº 3816, 7º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 25/08/2025, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal nº 5231 de 26/01/2011.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:4A8A2F3F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8480/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR na classe B, Ana Clara Souza Cunha, Orientador Educacional 40h, Estatutário, matrícula n° 46635, a partir de 01/09/2025, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:6B25D2BE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8481/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR na classe D, Fabiola Carine Bulso Clave, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41243, a partir de 01/09/2025, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:9DD318AB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8482/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR na classe E, Mari Ines Slongo, Professor Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40033, a partir de 01/09/2025, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:0BBEDE8E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8483/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR na classe B, Patrícia de Andrade de Oliveira Vicente, Gestor Pedagógico, matrícula 47718, a partir de 01/09/2025, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:7DCDC44C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8484/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a Portaria 7844/2025 para fazer constar: DESIGNAR o(a) servidor(a) Lucas Zaratini da Siva, matrícula 8789, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, designar o(a) servidor(a) Ênio Veronezi Junior, matrícula 30077, como Fiscal Substituto, e designar o(a) servidor(a) Luis Augusto Oliveira Loureiro, matrícula 31271, como Fiscal Técnico, do Contrato da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP, abaixo relacionado, e não como constou:

- Contrato nº 096/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada SINALIZADORA RODOVIARIA LTDA., que tem por objeto contratação de empresa especializada, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, para prestação de serviços de sinalização viária horizontal e demarcação de pavimentos - SMSP, vinculado ao Pregão Eletrônico 79/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 3671/2025.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:0A7AC36F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 8485/2025

Daniel Jair Grassmann, Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a Portaria 7870/2025 para fazer constar: ENQUADRAR na classe B, Manoela Dias Gomes, Gestor Pedagógico, Estatutário, matrícula nº 47699, a partir de 01/09/2025, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

DANIEL JAIR GRASSMANN
Secretário Municipal de Governança e Gestão Interino

Publicado por:
Jaqueline de Rosso
Código Identificador:28D2F808

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 98/2025

Sobre o Pregão Eletrônico N° 98/2025, referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO NOS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, COM CENTRAIS DE ALARMES MONITORADOS, CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO, SENSORES E DEMAIS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS - SMSP":

O Pregoeiro no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o AVISO DE SUSPENSÃO do certame por tempo indeterminado, para análise de questionamentos/impugnações. Oportunamente será divulgada através da imprensa oficial, a reabertura, bem como data para realização da sessão pública.

Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:44E447FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6.437, 20 de agosto de 1977, a coordenação da Vigilância Sanitária do Município de Esteio, torna pública as seguintes decisões finais em processos administrativos sanitários:
Processo no: 06/25
Autuado: Escolinha Dom Pedro
CNPJ: 08.938.975/0001-77
Data da Autuação: 26 de junho de 2025
Localidade: Rua Santana 442 - Esteio/RS
Dispositivos Legais transgredidos e tipificação da infração: item 3.1.2 do Anexo da portaria 940/22, artigo 6o inciso XXXII e parágrafo único c/c artigo 842o do Decreto estadual 23430/74; artigo 10 inciso XXIX da Lei Federal 6437/77.
Decisão final: Advertência e Interdição
Data da decisão final: 12/09/25
Penalidade Imposta: Advertência e Interdição

Publicado por:
Angélica de Oliveira Pacheco
Código Identificador:3F93811B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

PUBLICAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2025	
CONTRATADO: SELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES LTDA **CNPJ Nº:** 26.558.745/0001-64	
Objeto: Aquisição de tapetes personalizados com a logomarca da Câmara de Vereadores para colocação nos acessos internos do prédio do Poder Legislativo.	
Data: 20/10/2025	**Prazo:** 40 dias
VALOR TOTAL: R$ 2.281,14 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e catorze centavos)	**Fund. Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

VEREADORA SILVANA DE CARLI
Presidente

Publicado por:
Bruna de Oliveira Marini
Código Identificador:C40ABAD9

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025

PUBLICAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2025	
CONTRATADOS: LUIZINHO BEBBER & CIA LTDA CNPJ: 03.999.952/0001-59 – valor de R$ 300,00 (trezentos reais); **PRIMA INDÚSTRIA E COMERCIO DE DECORAÇÕES LTDA** - CNPJ 05.957.490/0001-32 - valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais)	
Objeto: Aquisição de moldura para o Título de Cidadão Florense que será concedido ao Senhor Valmor Gehlen, no tamanho 34x42cm, com borda de metal prata de 2cm com 02 vidros de 2mm e contratação de 3 horas de serviços de fotografia com disponibilização do arquivo digital de todos os registros, destinados à solenidade de entrega do menciona título, conforme Decreto Legislativo nº 075, de 30 de setembro de 2025.	
Data: 20/10/2025	**Prazo:** 05/11/2025
VALOR TOTAL: R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)	**Fund. Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

VEREADORA SILVANA DE CARLI
Presidente

Publicado por:
Bruna de Oliveira Marini
Código Identificador:2ED12D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 027/2025
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e serviços, para a execução de cobertura para o pátio aberto da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Teresinha, neste Município de Flores da Cunha, RS. Data/Hora limite para recebimento de propostas: 05/11/2025, às 8h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 05/11/2025, às 8h31. Data/Hora da Disputa: 05/11/2025, às 9h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:A2D8CC60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1641/2025
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento e a instalação de cobertura no acesso externo da Escola Municipal de Ensino Fundamental 1° de Maio localizada no município de Flores da Cunha – RS.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:B21FC113

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1680/2025
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação emergencial de seguradora para dar cobertura através de seguro a veículos leves, caminhões e máquinas pesadas do Município de Flores da Cunha - RS.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:1AEC4E4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

Pregão Eletrônico n.º 62/2025 – O Municipio de Formigueiro – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é a Contratação de Empresa, para Fornecimento de portas e paredes divisórias de vidro, para o refeitório da sede do Centro Municipal de Educação Infantil Formiguinha (Pró Infância). A **sessão pública será realizada no horário das 09h00min, do dia 05 de novembro de 2025, através da Plataforma de licitações BLL. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 9 97312216 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br ou no site www.bll.org.br.**

Formigueiro, 20 de outubro de 2025.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:8BBF564D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N° 503/2025

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 503/2025
Processo nº 593/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso I, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada, para fornecimento de lona 6x4, conforme Termo de Referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	LONA 6X4 CZ.	R$ 680,00	R$ 1.360,00
MATERIAL:				R$ 1.360,00
VALOR REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$ 1.360,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **MADEMAX PNEUS**
CNPJ nº 01.595.997/0004-85
BR-392 N°6377, BAIRRO TOMAZETTI CEP 97.015.070 SANTA MARIA – RS.

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o menor valor para, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade deste produto em questão para as atividades da secretaria solicitante.

2.2 – Dos preços

Empresa: MADEMAX PNEUS
CNPJ nº 01.595.997/0004-85
Valor global **R$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais).**

Empresa: EIXO SUL
CNPJ nº 13.408.590/0002-19
Valor global **R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).**

Empresa: AGRICOLA MARZARI
CNPJ nº 15.012.413/0001-63
Valor global **R$ 2.084,00 (dois mil e oitenta e quatro reais).**

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras.
Unidade: DMER

Ação: 2220
Fonte: 1500/00
Despesa: 3045

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência **Banco, Agência, conta corrente citada ba Proposta do Paricipante.**

5. DA GARANTIA:
5.1- A garantia para a prestação do serviço de manutenção do veículo é de 90 dias, contados a partir da data de conclusão do serviço. Durante esse período, quaisquer problemas relacionados à manutenção realizada serão corrigidos sem custos adicionais.

6. DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável pela gestão e fiscalização da dispesnsa o servidor Glaiton dos Santos da Luz, cargo de Secretário de Obras e Trânsito, matrícula 1505-9.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 20 outubro de 2025.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:049C5710

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N° 505/2025

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 505/2025
Processo nº 595/2025

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1- Contratação de empresa especializada, para fornecimento de engraxadeira, conforme Termo de Referência:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	ENGRAXADEIRA MANUAL 4KG.	R$ 300,00	R$ 300,00
MATERIAL:				R$ 600,00
VALOR REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$ 600,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS:
2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **MAUS E CIA LDA.**
CNPJ nº 88.990.213/0001-59
AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ N°1546, BAIRRO CENTRO CEP 97.210-000 FORMIGUEIRO – RS.

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o menor valor para, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade deste produto em questão para as atividades da secretaria solicitante.

2.2 – Dos preços

Empresa: MAUS E CIA LDA.
CNPJ nº 88.990.213/0001-59
Valor global **R$ 600,00 (seiscentos reais).**

Empresa: COOP. TRITICOLA SEPEENSE LTDA
CNPJ nº 97.225.346/0019-59
Valor global **R$ 770,14 (setecentos e setenta reais e quatorze centavos).**

Empresa: AGROPEÇAS
CNPJ nº 08.309.860/0001-13
Valor global **R$ 800,00 (oitocentos reais).**

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras.
Unidade: Secretaria Municial de Obras.
Ação: 2005
Fonte: 1500/00
Despesa: 2898

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência **Banco, Agência, conta corrente citada ba Proposta do Paricipante.**

5. DA GARANTIA:
5.1- A garantia para a prestação do serviço de manutenção do veículo é de 90 dias, contados a partir da data de conclusão do serviço. Durante esse período, quaisquer problemas relacionados à manutenção realizada serão corrigidos sem custos adicionais.

6. DA FISCALIZAÇÃO:
5.1- Fica responsável pela gestão e fiscalização da dispesnsa o servidor Glaiton dos Santos da Luz, cargo de Secretário de Obras e Trânsito, matrícula 1505-9.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 20 outubro de 2025.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:33E5AE44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.389/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 9.424,20 (nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos

termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 9.424,20 (nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
10.01.20.608.0029.2.091	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 6.417,04
10.01.20.608.0029.2.091	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.717,66
12.01.15.451.0025.2.084	3.3.60.45.00.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R$ 289,50

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
10.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	R$ 9.134,70
12.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 289,50

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 17 de Outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:DC9E7A7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.390/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 113.421,55 (cento e treze mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 113.421,55 (cento e treze mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
03.02.18.541.0055.2.182	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.466,03
06.01.10.301.0034.1.014	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.518,98
08.01.04.122.0045.2.134	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 59.800,00
10.01.20.608.0029.2.091	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 6.417,04
10.01.20.608.0029.2.091	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 4.226,74
12.01.15.451.0025.2.084	3.3.60.45.00.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R$ 38.992,76

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
03.02.18.541.0055.2.182	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 38.992,76
04.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 13.162,76
12.01.15.451.0025.2.084	3.3.60.45.00.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R$ 1.466,03
12.01.26.782.0025.2.082	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 59.800,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 17 de Outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:A1738BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.392/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 17.322,50 (dezessete mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 17.322,50 (dezessete mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
10.01.20.608.0029.2.091	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 17.322,50

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
10.01.20.608.0029.2.091	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 17.322,50

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 17 de Outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:81190EE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.393/2025

Abre crédito especial no valor de R$ 2,00 (dois reais) junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Nº 2440 de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R$ 2,00 (dois reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. , nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
12.01.15.452.0025.2.081	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECO. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R$ 1,00
12.01.15.452.0026.2.085	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECO. CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R$ 1,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial aberto no Artigo anterior a redução em igual importância nas seguintes rubricas:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
12.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 17 de Outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:C8D65D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 355

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1556/2025
Dispensa por Limite nº 355

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA E DE COLETIVO DE PASSAGEIROS.**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ: 73.471.963/0006-51
ENDEREÇO: R FIORAVANTE SCHIAVI , 520, PORTO ALEGRE/
VALOR R$ R$ 520,00

Glorinha, 20 de outubro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:1977F210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITIAÇÃO 356

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1558/2025
Dispensa por Limite nº 356

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. O MUNICÍPIO IDENTIFICOU A NECESSIDADE DE MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO EM ÁREAS ESPORTIVAS E DE USO COLETIVO, COMO PRAÇAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE LAZER, VISANDO GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SEGURANÇA, CONFORTO VISUAL E USABILIDADE DESSES ESPAÇOS NO PERÍODO NOTURNO, CONSIDERANDO OS PONTOS QUE NÃO FORAM FAVORECIDOS PELO PROJETO ILUMINA MAIS, SENDO QUE MUITAS DESSAS AREAS APRESENTAM ILUMINAÇÃO INSUFICIENTE, O QUE COMPROMETE A PRÁTICA ESPORTIVA, O CONVÍVIO COMUNITÁRIO E A SENSAÇÃO DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO.**, para a SECR.MUN.DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: Jorge Fagundes da Silva & Filho Ltda
CNPJ: 02.777.733/0001-62
ENDEREÇO: Estrada da Portão, 890, GLORINHA/RS
VALOR R$ R$ 8.887,38

RSPORTO ALEGRE675Beco José Paris09.721.504/0001-75CIGAME COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICO E HIDRAULICO LTDA

Glorinha, 20 de outubro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:68A2AF53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITIAÇÃO 358

TERMO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1550/2025
Dispensa por Limite nº 358

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED P5, COM OPERADOR TÉCNICO PARA UTILIZAÇÃO NA XX FEIRA DO LIVRO DE GLORINHA/RS , NOS DIAS 23/10 E 24/10 DE 2025.**, para a SECR.MUN.DE TURISMO, CULT., ESP. E LAZER, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: O.ceano Entretenimento e Comunicacao LTDA
CNPJ: 48.186.908/0001-68
ENDEREÇO: Rua João Pedroso da Luz, 641, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS
VALOR R$ R$ 6.000,00

Glorinha, 20 de outubro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:2246D0EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA 03/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA N°03/2025

ROBINSON BARTH LIMA, Secretário Municipal da Fazenda, Prefeitura Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício dos deveres e poderes que lhe são conferidos pelo ordenamento legal, NOTIFICA, o(s) contribuinte(s) responsável pelo(s) cadastro(s) abaixo relacionado(s), nos termos do art. 137, inciso III, do Código Tributário Municipal (Lei 546/02), a comparecer junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital, para quitar os débitos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) junto a Fazenda Municipal, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (art. 188 e 189 Lei Municipal nº 546/02). A não quitação dos débitos, no prazo indicado, será encaminhado para protesto extrajudicial, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 1° da Lei Federal n° 9.492/1997, na redação da Lei Federal n° 12.767/2012, ocasionando a inscrição do nome do contribuinte nos cadastros restritivos de crédito ao consumidor (SPC e SERASA) e acarretará na cobrança via judicial, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhoras e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os débitos sejam rigorosamente ressarcidos salientando, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional, que eventual alienação ou oneração de bens e rendas sem o pagamento do débito, será considerada fraudulenta.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	CADASTRO MUNICIPAL	VALOR
***.501.120-**	MARGARETE ROSELANE MELO HOLTZ DE SOUZA	203490005000000-0	R$ 63.370,92

Glorinha/RS, 01 de outubro de 2025.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Glorinha

Publicado por:
Joacir Cardoso da Silva
Código Identificador:5EC8569A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA 04/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA N°04/2025

ROBINSON BARTH LIMA, Secretário Municipal da Fazenda, Prefeitura Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício dos deveres e poderes que lhe são conferidos pelo ordenamento legal, NOTIFICA, o(s) contribuinte(s) responsável pelo(s) cadastro(s) abaixo relacionado(s), nos termos do art. 137, inciso III, do Código Tributário Municipal (Lei 546/02), a comparecer junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital, para quitar os débitos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) junto a Fazenda Municipal, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (art. 188 e 189 Lei Municipal nº 546/02). A não quitação dos débitos, no prazo indicado, será encaminhado para protesto extrajudicial, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 1° da Lei Federal n° 9.492/1997, na redação da Lei Federal n° 12.767/2012, ocasionando a inscrição do nome do contribuinte nos cadastros restritivos de crédito ao consumidor (SPC e SERASA) e acarretará na cobrança via judicial, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhoras e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os débitos sejam rigorosamente ressarcidos salientando, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional, que eventual alienação ou oneração de bens e rendas sem o pagamento do débito, será considerada fraudulenta.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	CADASTRO MUNICIPAL	VALOR
.769.352/**-**	WINSA PARTICIPAÇÕES LTDA	701214001430000-0	R$ 3.210,50
.769.352/**-**	WINSA PARTICIPAÇÕES LTDA	701214001430100-0	R$ 2.632,21
.769.352/**-**	WINSA PARTICIPAÇÕES LTDA	701214001430200-0	R$ 1.937,82
.769.352/**-**	WINSA PARTICIPAÇÕES LTDA	701214001430300-0	R$ 1.937,82
.769.352/**-**	WINSA PARTICIPAÇÕES LTDA	701214001430400-0	R$ 1.937,82
.769.352/**-**	WINSA PARTICIPAÇÕES LTDA	701214001430500-0	R$ 1.937,82
.769.352/**-**	WINSA PARTICIPAÇÕES LTDA	701214001430600-0	R$ 1.937,82
.769.352/**-**	WINSA PARTICIPAÇÕES LTDA	701214001430700-0	R$ 22.923,99

Glorinha/RS, 20 de outubro de 2025.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Glorinha

Publicado por:
Joacir Cardoso da Silva
Código Identificador:733DB81B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA 05/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA N°05/2025

ROBINSON BARTH LIMA, Secretário Municipal da Fazenda, Prefeitura Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício dos deveres e poderes que lhe são conferidos pelo ordenamento legal, NOTIFICA, o(s) contribuinte(s) responsável pelo(s) cadastro(s) abaixo relacionado(s), nos termos do art. 137, inciso III, do Código Tributário Municipal (Lei 546/02), a comparecer junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital, para quitar os débitos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) junto a Fazenda Municipal, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (art. 188 e 189 Lei Municipal nº 546/02). A não quitação dos débitos, no prazo indicado, será encaminhado para protesto extrajudicial, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 1° da Lei Federal n° 9.492/1997, na redação da Lei Federal n° 12.767/2012, ocasionando a inscrição do nome do contribuinte nos cadastros restritivos de crédito ao consumidor (SPC e SERASA) e acarretará na cobrança via judicial, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhoras e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os débitos sejam rigorosamente ressarcidos salientando, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional, que eventual alienação ou oneração de bens e rendas sem o pagamento do débito, será considerada fraudulenta.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	CADASTRO MUNICIPAL	VALOR
***.113.950-**	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA ECCEL	704222000800000-0	R$ 12.325,35
***.113.950-**	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA ECCEL	704222000800100-0	R$ 22.280,81
***.576.780-**	FERNANDA AIROLDI	102020041000100-0	R$ 26.764,55

Glorinha/RS, 20 de outubro de 2025.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Glorinha

Publicado por:
Joacir Cardoso da Silva
Código Identificador:452D568E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA 06/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA N°06/2025

ROBINSON BARTH LIMA, Secretário Municipal da Fazenda, Prefeitura Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício dos deveres e poderes que lhe são conferidos pelo ordenamento legal, NOTIFICA, o(s) contribuinte(s) responsável pelo(s) cadastro(s) abaixo relacionado(s), nos termos do art. 137, inciso III, do Código Tributário Municipal (Lei 546/02), a comparecer junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital, para quitar os débitos referente a Multa por Auto de infração junto a Fazenda Municipal, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (art. 188 e 189 Lei Municipal nº 546/02). A não quitação dos débitos, no prazo indicado, será encaminhado para protesto extrajudicial, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 1° da Lei Federal n° 9.492/1997, na redação da Lei Federal n° 12.767/2012, ocasionando a inscrição do nome do contribuinte nos cadastros restritivos de crédito ao consumidor (SPC e SERASA) e acarretará na cobrança via judicial, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhoras e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os débitos sejam rigorosamente ressarcidos salientando, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional, que eventual alienação ou oneração de bens e rendas sem o pagamento do débito, será considerada fraudulenta.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	CADASTRO MUNICIPAL	VALOR
***.278.659-**	PAULO REMI DOS SANTOS SILVEIRA	28472-0	R$ 6.032,10

Glorinha/RS, 20 de outubro de 2025.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Glorinha

Publicado por:
Joacir Cardoso da Silva
Código Identificador:97E7F7B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.071/2025

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo nº 110 da Lei nº 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha**,** oficializa a concessão de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** ao servidor **Sílvio Luís Souza de Souza,** Operário Especializado, no período de 08 a 22 de outubro de 2025, conforme requerido no Protocolo nº 2.553/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 15 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:48669B4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.072/2025

concede férias ao servidor.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

1 - Conceder à servidora **VIVIANE BOSQUEROLLI DE MELLO** – **Agente Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação, **10 (dez)** dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 25 de fevereiro de 2024 a 24 de fevereiro de 2025, com início em 23 de fevereiro de 2026 e término em 04 de março de 2026.

2 – Revoga-se a Portaria nº 580/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 17 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente
Interino

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:E65BC38D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.073/2025

prorroga o prazo para conclusão de processo administrativo disciplinar.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

Prorrogar, até o dia 09 de novembro de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria n° 905/2024, sendo designados como membros:

- CRISTIANE SOARES RAUPP – Agente Fiscal, matrícula n° 576-2;
- NEWTON CHAVES KRÁS BORGES – Engenheiro Elétrico, matrícula n° 541-0;
- TAÍS ENÊ CARDOSO DA SILVA – Agente Administrativo, matrícula n° 505-3.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 17 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:E80D6011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.074/2025

substitui responsável para avaliar servidor em estágio probatório na sme.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as Leis n° 1036/2008 e 1107/2008,

resolve:

Substituir **TÂNIA APARECIDA DE ANDRADE DUARTE** – Diretora da EMEI Maria Celma Mendes Peralta pela servidora **VIVIANE PEIXOTO GIL** – Vice Diretora da EMEF Ary Soares, como responsável pela avaliação do Estágio Probatório de **VÂNIA REJANE BOHRER DE MATTOS** – matricula n° 670-0 – Merendeira Escolar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 17 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:F713FB36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.075/2025

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a pedido e com efeito a contar de **15 de outubro de 2025, Vitória Martins Korschner,** do cargo efetivo de **Merendeira Escolar**, Padrão 01, Classe A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nomeada pela Portaria nº 217/2020, conforme requerido no Protocolo nº 2.626/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, 17 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:27BB8AD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA 1.076/2025

concede férias ao servidor.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

resolve:

1 – Conceder ao servidor **Everton David da Silva** – **Operário Especializado**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, **18 (dezoito)** dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 16 de setembro de 2024 a 15 de setembro de 2025, com **início em 20 de outubro de 2025 e término em 06 de novembro de 2025**.

2 – Revoga-se a portaria 1.035/2025.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Glorinha/RS, 17 de outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:73EDDD13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação acostado nos autos do Processo Administrativo nº 200/2025 Inexigibilidade 016/2025, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a locação da área de propriedade Sr. **VALCIR MACHADO** inscrito sob o CPF nº 698.218.010-72 e **EVA TEREZINHA RIBEIRO,** inscrita no CPF nº 698.179.280-04, residentes e domiciliados no Assentamento Novo Gramado, Interior, SN, Gramado dos Loureiros/RS, CEP 99.605-000, no valor **R$ 6.375,00 (Seis mil e trezentos e setenta e cinco reais),** PARA EXTRAÇÃO EM UMA ÁREA DE EXPLORAÇÃO DE 17.000 M³ DE SAIBRO, DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR DE PROPRIEDADE, COM TERMO DE CONCESSÃO DE USO, LOTE Nº 41, SITUADA NO ASSENTAMENTO NOVO GRAMADO, EM GRAMADO DOS LOUREIROS, com fundamento no Art. 74, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gramado dos Loureiros/RS. 20/10/2025.

ARTUR CEREZA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jaísa Batista
Código Identificador:44946913

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 041/2025

O **Município de Guaíba**/RS comunica a **ANULAÇÃO** da licitação **nº 041/2025**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**.

OBJETO: Contratação Emergencial empresa para fornecimento dos seguintes serviços mecanizados e manuais de limpeza urbana: Capina mecanizada de vias públicas, Limpeza e conservação de praças, parques e praias públicas, Roçada mecanizada, Varrição manual de vias públicas, Capina manual de vias públicas, Pintura de guias e Raspagem mecanizada de vias públicas
FUINDAMENTO: Artigo 71, inciso III, Artigo. 165 Lei nº 14.133/2021 c/c Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO: A existência vícios insanáveis em procedimento emergencial, ponderamos que a conformidade poderá ser atingida mediante anulação integral da dispensa e consequente adoção providências pela SELIC.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:BE2397E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que foi publicado **o Edital de Licitação nº 146/2025, Sistema de Registro de Preços,** na modalidade **Pregão Eletrônico**, objetivando a **Contratação de empresa para registro de preço de caminhão Munck, com alcance de manutenção de no mínimo 40 metros, equipado com guindaste, com motorista, combustível, manutenção, seguro contra terceiros, encargos trabalhistas por conta da empresa**, com **abertura da sessão pública às 14:00** horas **do dia 04/11/2025**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos *sites* www.portaldecompraspublicas.com.br e https://guaiba.atende.net. Maiores informações pelo *e-mail*: compras@guaiba.rs.gov.br.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

.

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:697EDB50

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 071/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 071/2025

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que está aberta a Licitação na Modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, objeto: **Aquisição de reservatórios IBC de 1000 litros, usados e devidamente recondicionados para reuso, para composição de parte do cercamento e iluminação do Eco Mirante em fase de implantação na poligonal que delimita a sede do Paço Municipal da Prefeitura de Guaíba/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.** Recebimento de propostas até às 8h do dia 24/10/2025. Data e hora final da etapa de lances: 24/10/2025 às 14 horas**, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital está disponível nos sites **www.portaldecompraspublicas.com.br** e **guaiba.atende.net**. Maiores informações pelo fone (51) 3480-7000 ou pelo **e-mail compras@guaiba.rs.gov.br.**

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:4581C01C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARANI DAS MISSÕES/RS E SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUARANI DAS MISSÕES/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.226.625/0001-27.
CONTRATADA: SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ com o nº 24.092.271/0001-82.
OBJETO: Locação de sistema para votação online.
PRAZO: prorrogação do contrato por 12 (doze) meses a contar de 17/10/2025 e reajuste conforme índice INPC.
VALOR MENSAL: R$ 437,58 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
AMPARO LEGAL: Contrato nº 05/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

Guarani das Missões/RS, 16 de outubro de 2025.

SANDRO SELVINO DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Guarani das Missões/RS

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:40919E53

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2025
Memorando: Nº 4.219/2025
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS
Objeto: Contratação de empresas para fornecimento e instalação de 05 (cinco) condicionadores de ar de 18 mil BTUs e 02 (dois) condicionadores de ar de 12 mil BTUs para as Secretarias Municipais.
Empresa: 58.599.322 ELIAS XAVIER – CNPJ nº 58.599.322/0001-89
Valor Total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Empresa: PEDRO JOEL DA LUZ BASTOS ME – CNPJ nº 11.672.229/0001-99
Valor Total: R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).
Amparo Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021
Data: 20/10/2025

Publicado por:
Elaine Paula Cichowski
Código Identificador:261301BB

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025
MEMORANDO: Nº 3.917/2025
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS
Contratada: MARIA ODILA TABORDA - ME - CNPJ nº 14.262.172/0001-48
Objeto: Contratação de profissional para ministrar palestra durante o 3º Seminário da Liga de Combate ao Câncer, evento alusivo à

Campanha de Prevenção ao Câncer de Mama e do Colo do Útero, realizado em parceria com a Liga de Combate ao Câncer de Guarani das Missões, no dia 29 de outubro de 2025, a partir das 13h, com duração aproximada de 01h30min, no Salão Paroquial do Município.
Valor Total: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Amparo Legal: Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021
Data: 20/10/2025

Publicado por:
Elaine Paula Cichowski
Código Identificador:CD8CB44E

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 63/2025
Contratante: Município de Guarani das Missões/RS
Contratada: MARIA ODILA TABORDA - ME - CNPJ nº 14.262.172/0001-48
Objeto: Contratação de profissional para ministrar palestra durante o 3º Seminário da Liga de Combate ao Câncer, evento alusivo à Campanha de Prevenção ao Câncer de Mama e do Colo do Útero, realizado em parceria com a Liga de Combate ao Câncer de Guarani das Missões, no dia 29 de outubro de 2025, a partir das 13h, com duração aproximada de 01h30min, no Salão Paroquial do Município.
Valor Total: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Amparo Legal: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025
Data: 20/10/2025

Publicado por:
Elaine Paula Cichowski
Código Identificador:CE647F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

O Prefeito de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar o conserto da Retroescavadeira, marca Randon, modelo RK406B, 4x4, Turbo 110 HP, ano/modelo 2010, conforme descrições do edital. O edital encontra-se disponível no site www.guaranidasmissoes.rs.gov.br e junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, fone (55) 2120-9030.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI -
Prefeito

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:D82B9EC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 86/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 006/2025 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTAGIÁRIO PARA ATENDER CONVÊNIO COM O TJ-RS.

O Prefeito Municipal de Ibiraiaras, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2025 para a contratação por prazo determinado para o cargo de **ESTAGIÁRIO**, aberto pelo Edital nº 079/2025, em especial na Ata da Comissão de nº 027/2025, torna público o que segue:

Divulga o **RESULTADO PRELIMINAR**, do processo Seletivo Simplificado nº 006/2025, acolhendo na integralidade as decisões da Comissão Permanente de Inscrições e Avaliações do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela portaria nº 603/2025, nos moldes da Ata nº 027/2025, por seus próprios fundamentos:

CARGO: ESTAGIÁRIO			
N° inscrição	**Candidato**	**CR**	**Classificação**
01	EDUARDO DE OLIVEIRA ZANELA DO AMARAL	92%	1º Lugar

Fica aberto o **prazo para interposição de recursos**, quanto ao resultado ora divulgado, no dia **22/10/2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Ibiraiaras, 20 de outubro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 20 de outubro de 2025

MARCELA SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Bruna Natalia da Silva
Código Identificador:0C21A2E4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO N.º II AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2023

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de outubro de 2025:

Aditivo II ao Contrato Administrativo n.º 133/2024; Pregão Eletrônico n.º 35/2023; Contratada: **MATEUS DOURADO MATOS MELO**; Objeto: Renovação contratual para o período de 12 meses do contrato administrativo com correção de valores conforme índice de correção estipulado no parágrafo primeiro da cláusula quarta do contrato administrativo; Alteração de gestor e fiscal do contrato; Data de confecção: 20/10/2025.

Ibiraiaras/RS, confeccionado em 20 de outubro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonilce Audiberte
Código Identificador:BE7FD044

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 618/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Cancela Função Gratificada de Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 717/1992, 1.492/2002, e, suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Função Gratificada dos Servidores Municipais, a partir de 21/10/2025, conforme segue:

Matr.	Nome	Cargo	Denominação do FG	Portaria de Concessão nº
4036-3	Luis Eduardo Rezende Ghesti	Oficial Administrativo	FG-05 Agente de Contratação	381/2024
3685-4	Leonilce Audiberte	Oficial Administrativo Auxiliar	Responsável da Unidade Central de Controle Interno	661/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 20 de outubro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:40991EFE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 619/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Função Gratificada a Servidora Municipal para exercer a função de Agente de Contratação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 717/1992 e 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora Municipal **Leonilce Audiberte,** matricula nº 3685-4, cargo de Oficial Administrativo Auxiliar, com lotação junto a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento – Administração Geral, **FG – 05,** de **Agente de Contratação,** a partir de 21/10/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 20 de outubro de 2025.

MARCELA DE SOUZA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:392562FA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 620/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Gratificação a Servidora Municipal para exercer a função de Responsável pela Unidade Central de Controle Interno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.718/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora Municipal **Bruna Natalia da Silva,** matricula nº 4217-0, cargo de Oficial Administrativo, com lotação junto a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento - Administração Geral, **gratificação de natureza especial,** prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 2.718/2024, para atuar como **Responsável da Unidade Central de Controle Interno**, a partir de 21/10/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 20 de outubro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:26133161

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº621/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Designa servidores municipais para integrarem à Comissão Permanente de Licitações para julgamento das licitações do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

MUNICIPIO DE IBIRAIARAS, representado pelo Prefeito Municipal, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores municipais para atuarem como titulares na Comissão Permanente de Licitações, nos processos licitatórios durante o exercício de 2025:
Presidente: Leonilce Audiberte, matrícula 3685-4
Secretário: Sadi Cirino dos Santos, matrícula 412-0
Membro: Adriana Lemes, matrícula 3758-3

Art. 2º Designar os seguintes servidores municipais para integrarem a lista de suplentes da Comissão Permanente de Licitações, para atuarem nos processos licitatórios durante o exercício de 2025 quando convocados pelo presidente ou na sua impossibilidade:
Suplente: Ivaneza Simioni, matrícula 4216-1
Suplente: Matheus Cunha, matrícula 4114-9
Suplente: Samara Lunelli, matricula 699-8

Art. 3° Fica revogada a portaria Nº 060 de 23 de janeiro de 2025.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 20 de outubro de 2025

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 20 de Outubro de 2025.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Bruna Natalia da Silva
Código Identificador:469732AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 040/2025

Edital de convocação de candidatos aprovados em Concurso Público instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, Estado do Rio Grande do Sul, **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados, aprovados em Concurso Público, instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023, que homologa a classificação final, que deverão comparecer e apresentar-se formalmente no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, na Rua Tiradentes, nº 700, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, conforme item 10.3 do Edital n.º 06/2023.

Nº Inscrição	Cargo	Candidato(a)	Classificação
013573	Motorista	CLOVIS PEREIRA DE SOUZA	11º

O não comparecimento, no prazo determinado (10 dias úteis), será entendido como desistência dos candidatos e torna sem efeito a Portaria de Nomeação no respectivo cargo. No caso de comparecimento e apresentação dos documentos exigidos, a posse dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de nomeação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:72ACF660

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA

Comunica-se que a publicação da suposta LEI MUNICIPAL nº 3.219/2025, constante na edição do Diário Oficial do Município do dia 16 de outubro de 2025, ocorreu indevidamente, tendo em vista que o referido texto legal não foi sancionado pela Prefeita Municipal.
Dessa forma, **fica sem efeito** a publicação da mencionada norma, por ausência do devido ato de sanção conforme determina a legislação vigente.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:37FDB3EE

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 274-2025 – Processo 404-2025, com fulcro no art. 75, inciso I, combinado com o § 7º, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa ROBERTA FIUZA LTDA - CNPJ 39.438.292/0001-84, para aquisição de materiais e execução de serviços necessários à manutenção corretiva do ônibus de transporte escolar, frota nº 175, pelo valor total de R$ 2.695,56 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme documentos e solicitação da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 485-2025.

Ibirubá - RS, 20 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:AEDBB4F7

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 275-2025 – Processo 405-2025, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ 61.198.164/0001-60, para serviços de seguro veicular para o veículo Toro placa TQU3D63, pelo valor total de R$ 4.732,85 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme documentos e solicitação da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 486-2025.

Ibirubá - RS, 20 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:B70E7289

GABINETE DA PREFEITA
PARECER CME Nº 008/2025

Aprova a Enturmação nas Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino de Ibirubá/RS, em turmas com menos de oito (08) alunos matriculados.

O Conselho Municipal de Educação (CME) realizou, no dia vinte e quatro (24) de setembro de dois mil e vinte e cinco, reunião ordinária, de modo híbrido (virtual e presencial), mensal.
Nesta reunião, houve a análise do Ofício SECTD nº 198/2025, de 14/08/2025, recebido nesta mesma data, via Sistema APROVA nº 2113/2025. Neste, havia a solicitação de análise sobre enturmação em escolas do campo com número reduzido de alunos e viabilidade de implementação de Projeto de Recomposição de Aprendizagem.

I – RELATÓRIO
O presente parecer refere-se à análise do Ofício SECTD nº 198/2025, datado de 14 de agosto de 2025 e recebido nesta mesma data, por meio digital, via Sistema APROVA (nº 2113/2025), por meio do qual a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SECTD) solicita manifestação deste Conselho Municipal de Educação (CME) quanto à **organização de turmas com número reduzido de alunos nas escolas do campo** do município de Ibirubá/RS.
Segundo a solicitação, tais turmas apresentam **baixo número de matrículas**, o que tem tornado **inviável a manutenção das mesmas sob o aspecto financeiro**. Além disso, a SECTD manifesta a **intenção de incluir e concretizar um Projeto de Recomposição de Aprendizagem** nesses educandários, aproveitando-se do recurso humano disponível. Para tanto, pretende-se **enturmar alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em turmas com menos de oito estudantes**.
O expediente não especifica, contudo, **quais escolas seriam contempladas, o número exato de alunos e professores envolvidos**, tampouco **o total de turmas** que seriam constituídas sob tal organização.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria em análise deve observar o disposto na legislação educacional vigente, especialmente:
Constituição Federal de 1988, art. 205 e art. 206, incisos I, VII e VIII – que tratam do direito à educação e dos princípios da igualdade de condições, garantia de padrão de qualidade e gestão democrática.
Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN), especialmente os artigos **23**, **28** e **32**, que dispõem sobre a **organização da educação básica** e as **peculiaridades das escolas do campo**.
Resolução CNE/CEB nº 2/2008, art. **5º**, que estabelece que as escolas do campo devem possuir **organização própria**, considerando suas especificidades e **podendo constituir turmas multisseriadas com número reduzido de alunos, desde que asseguradas as condições pedagógicas adequadas**.
Parecer CNE/CEB nº 23/2007, que reconhece a **possibilidade de turmas com número reduzido de alunos** em escolas do campo, **desde que garantida a qualidade do processo educativo**.
Resolução CNE/CEB nº 3/2022, que trata da **Recomposição das Aprendizagens**, orientando que as redes de ensino implementem **estratégias pedagógicas e organizacionais adequadas** para mitigar desigualdades e garantir o direito de aprender.
Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**, dispondo sobre a organização das turmas e respeito às faixas etárias.
Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), meta 8, que prevê a **redução das desigualdades educacionais entre o campo e a cidade**.
Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Ibirubá/RS, publicadas no **Diário Oficial dos Municípios da FAMURS**, que regulamentam a organização das instituições de ensino e a competência do CME para manifestação e homologação de casos excepcionais.
Dessa forma, verifica-se que a legislação **reconhece e pode autorizar a organização de turmas com número reduzido de alunos nas escolas do campo**, **em caráter excepcional e mediante justificativa técnico-pedagógica**, desde que sejam **garantidas as condições de qualidade, equidade, razoabilidade e gestão democrática** no processo educacional.

III – ANÁLISE
O pedido da SECTD reflete a realidade vivenciada por muitos municípios do interior, nos quais as escolas do campo enfrentam **redução no número de matrículas** e **limitações financeiras e estruturais** que tornam necessária a adoção de **formas diferenciadas de organização pedagógica**.
Contudo, a **ausência de informações detalhadas** sobre as escolas envolvidas, o número de alunos e professores, as etapas de ensino e as condições físicas e pedagógicas **impede a emissão de parecer conclusivo sobre a viabilidade imediata da enturmação pretendida**.
É importante destacar que a **enturmação com menos de oito alunos é juridicamente possível**, conforme as normas citadas, **desde que acompanhada de justificativa técnico-pedagógica detalhada**, elaborada pela SECTD e aprovada por este Conselho, contendo:
Diagnóstico situacional e pedagógico das escolas envolvidas.
Estratégias e cronograma do Projeto de Recomposição de Aprendizagem.
Garantia de acompanhamento pedagógico contínuo e formação docente.
Parecer do setor pedagógico e das equipes gestoras das unidades escolares.
Somente **após a apresentação dessas informações** poderá o CME **deliberar caso a caso**, garantindo a legalidade e a qualidade do ensino ofertado.

IV – CONCLUSÃO
Diante do exposto, o **Conselho Municipal de Educação de Ibirubá/RS** manifesta-se **favorável à possibilidade de formação de turmas com número reduzido de alunos nas escolas do campo**, **desde que atendidas as seguintes condições:**
A proposta de enturmação esteja **devidamente fundamentada em diagnóstico técnico e pedagógico** elaborado pela SECTD.
Seja **assegurada a qualidade pedagógica, a equidade e a razoabilidade**, conforme os princípios constitucionais e as diretrizes da LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
A medida seja **compatível com o princípio da gestão democrática**, mediante consulta e participação das comunidades escolares envolvidas.
O ato de criação ou manutenção das turmas seja **encaminhado ao CME com informações completas e documentação comprobatória**.
A **homologação pelo CME** ocorra **caso a caso**, mediante análise das condições apresentadas.
Assim, **pode-se autorizar, em caráter excepcional e devidamente fundamentado**, a organização de turmas com menos de oito alunos nas escolas do campo do Município de Ibirubá/RS, **por estar integralmente compatível com a legislação nacional e municipal atualizada**, incluindo os princípios de **qualidade, equidade, razoabilidade e gestão democrática**.

V – LEGISLAÇÃO CONSULTADA
Constituição Federal de 1988
Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN)
Resolução CNE/CEB nº 2/2008
Resolução CNE/CEB nº 3/2022
Resolução CNE/CEB nº 5/2009
Parecer CNE/CEB nº 23/2007
Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação)
Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Ibirubá/RS publicadas no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS.

VI – ENCAMINHAMENTO
Encaminhe-se cópia deste parecer à **Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SECTD)** para ciência e providências cabíveis, **ressaltando a necessidade de envio das informações complementares antes da implementação das medidas**.
CONSELHEIRAS:

Anésia Cristina Scholze Tramontini
Angela Zeni
Carla Liane Saturno
Graciela Luiza Scholze Welzel
Joice Martins Swarowsky
Leda Isabel Alves dos Santos
Konrad
Luciane Kumm Schenkel
Luiza Chiesa
Monica Lisete Froeder
Paola Guamerin
Priscila Beatriz de Oliveira
Raquel Brignoni Forquim
Rita Terezinha Braganholo de Souza
Solange Conrad
Tamara Camila Diemer Facchi
Tania Ferreira
Tatiane Fontana Oliveira
Vanderlei Adair Dilly
Victória Lopes Qoos

TATIANE FONTANA OLIVEIRA
Presidente e Relatora

Aprovado, por maioria de votos, em sessão ordinária híbrida de 24/09/2025.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:D5C40971

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 17.187/2025

Revoga o pagamento do Regime Suplementar de 22 horas, para a professora Monaliza Dourado Fiuza Wilges.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais com tidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 246/2024,

R E S O L V E

Art. 1º - Revoga o pagamento de 22 horas semanais, em Regime Suplementar, concedido através da Portaria n.º 16.464/2025, para a professora **MONALIZA DOURADO FIUZA WILGES**, a contar do dia 01 de outubro de 2025, conforme Lei Complementar n.º 246/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 01 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:E9A76A5F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 17.200/2025

Exonera a pedido Monaliza Dourado Fiuza Wilges, do cargo de Professora de Atendimento Educacional Especializado.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações, Lei Complementar n° 246/2024, Processo 5507-25-IBR-EXO,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonera a pedido a servidora **MONALIZA DOURADO FIUZA WILGES,** Matrícula n° 1687/02, do cargo de **PROFESSORA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, a contar de 06 de outubro de 2025, conforme Lei Complementar nº 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações e Lei Complementar n° 246/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
IBIRUBÁ-RS, em 06 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:C949C6CB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 17.201/2025

Exonera a pedido Catia Tatiana Geller Rodrigues, do cargo de Professora de Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações, Lei Complementar n° 246/2024, Processo 5547-25-IBR-EXO,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonera a pedido a servidora **CATIA TATIANA GELLER RODRIGUES,** Matrícula n° 1811, do cargo de **PROFESSORA DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, a contar de 07 de outubro de 2025, conforme Lei Complementar nº 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações e Lei Complementar n° 246/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 06 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:C94B2A59

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°17.202/2025

Exonera Greice Francieli Mendes Rissi Sieben, do cargo de Orientadora Pedagógica.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n° 246/2024,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonera, **GREICE FRANCIELI MENDES RISSI SIEBEN,** a contar de 06 de outubro de 2025**,** do cargo de **ORIENTADORA PEDAGÓGICA,** conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações, e Lei Complementar n° 246/2024 de 02 de abril de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 06 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:0F55A1A5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 17.206/2025

Prorroga o período concedido com redução de carga horária semanal para a servidora Lucia Felomena Vogt de Campos.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações, Protocolo 4268-25-IBR-GER,
R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar o período concedido através da Portaria n.º 15.967/2025, de redução da carga horária para 6(seis) horas diárias, para a servidora **LUCIA FELOMENA VOGT DE CAMPOS,** matrícula n.º 530-1, pelo período de seis meses, a contar de 09 de agosto de 2025, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos, mediante apresentação de Atestado ou Laudo Médico, de acordo com a Lei Complementar n.º 174/2019.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de agosto de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 09 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:CAE9EC08

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 17.207/2025

Prorroga o período concedido com redução de carga horária semanal para a servidora Jessica da Rocha Zegarra.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações, Protocolo 5299-25-IBR-PES,
R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar o período concedido através da Portaria n.º 16.341/2025, de redução da carga horária semanal à metade, para a servidora **JESSICA DA ROCHA ZEGARRA,** matrícula n.º 1485/00, pelo período de seis meses, a contar de 12 de setembro de 2025, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos, mediante apresentação de Atestado ou Laudo Médico, de acordo com a Lei Complementar n.º 174/2019.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de setembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 09 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:DBA5EA37

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 17.215/2025

Revoga o contrato de Stefani de Almeida Bento, como Auxiliar de Ensino.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n. º 009/2002 e suas alterações, e Lei Complementar n° 3.086/2023, Protocolo 5619-25-IBR-EXO;

R E S O L V E

Art. 1º - Revogar o contrato de **STEFANI DE ALMEIDA BENTO,** contratada através da Portaria n.º 14.643/24, para a vaga de **AUXILIAR DE ENSINO,** a contar de 10 de outubro de 2025, conforme Lei Municipal n.º 3.086/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 15 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:EFC6D7AC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 17.216/2025

Exonera Juliano Schweig, do cargo de Coordenador do Departamento de Inspeção Sanitária.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações, Protocolo 5742-25-IBR-EXO;

R E S O L V E

Art. 1º - Exonera, **JULIANO SCHWEIG,** a contar de 01 de novembro de 2025**,** do cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA,** conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 16 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:DDA653EE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 17.217/2025

Exonera a pedido Ana Paula Mollmann, do cargo de Auxiliar de Ensino.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações, Processo 5766-25-IBR-EXO,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonera a pedido a servidora **ANA PAULA MOLLMANN,** Matrícula n° 1722, do cargo de **AUXILIAR DE ENSINO**, a contar de 16 de outubro de 2025, conforme Lei Complementar nº 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:02F478B3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 17.218/2025

Concede Licença para Tratamento de Saúde, a servidora Leane Teresinha Schneider.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.810/2013,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **LEANE TERESINHA SCHNEIDER**, Auxiliar de Ensino, matrícula n. º 765-1, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n. º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, no período de 09 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2025, conforme Inspeção de Saúde n. º 079/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DEIBIRUBÁ-RS, em 16 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:197CC378

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 17.220/2025

Lotar o servidor Marcelo dos Reis Ruppelt, junto a Secretaria da Saúde.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Lotar o servidor **MARCELO DOS REIS RUPPELT,** Motorista, matrícula nº 1632, a contar de 13 de outubro de 2025, para desempenhar suas funções junto a SECRETARIA DA SAÚDE, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Conceder, a título indenizatório, o equivalente a 70% (setenta por cento) sobre o subsídio básico NB III, conforme Art. 16, inciso II, da Lei Complementar n. º 003/2002 e suas alterações.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de outubro de 2025, ficando revogada a Portaria n. º 9.049/2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DEIBIRUBÁ-RS, em 16 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:104836D1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 17.221/2025

Lotar o servidor Carlos Roberto Teixeira Ramos, junto a Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Lotar o servidor **CARLOS ROBERTO TEIXEIRA RAMOS,** Motorista, matrícula nº 2171, a contar de 01 de outubro de 2025, para desempenhar suas funções junto a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - Conceder, a título indenizatório, o equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o subsídio básico NB III, conforme Art. 16, inciso I, da Lei Complementar n. º 003/2002 e suas alterações.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:C9AACE8A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 17.222/2025

Lotar a servidora Caroline Franciele Zimpel, para desempenhar suas funções junto a Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Lotar a servidora CAROLINE FRANCIELE ZIMPEL, Assistente Administrativo, Matrícula n° 2170, para desempenhar suas funções junto a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO, a contar do dia 22 de setembro de 2025, de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e Lei Complementar n° 009/2003 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de setembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 16 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Graciela Klein de Campos
Código Identificador:096D85FD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.227/2025

Torna sem efeito a Portaria nº 17.197/2025, que nomeou PAULO LEANDRO SANGALLI.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 17.197/2025, que nomeou **PAULO LEANDRO SANGALLI**, no cargo de **MOTORISTA**, de acordo com a manifestação de desistência do mesmo à Posse no cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:12005671

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 17.228/2025

Nomeia CLOVIS PEREIRA DE SOUZA, no cargo de Motorista.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear **CLOVIS PEREIRA DE SOUZA,** a contar de 20 de outubro de 2025, regime estatutário, 40 horas semanais, no cargo de **MOTORISTA**, classificado em 11º lugar no Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023, que homologa a classificação final, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e n.º 009/2003 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 20 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Daniel Brune
Código Identificador:55B1E401

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 403-2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura de Ibirubá, pretende proceder a aquisição de manta asfáltica para o telhado da escola Floresta, de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021;

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 24 de outubro de 2025, até às 11h:30m;

Os interessados poderão encaminhar as propostas para o e-mail licitacoes@ibiruba.rs.gov.br

Dúvidas e informações referente ao objeto tratar EXCLUSIVAMENTE através dos contatos: educacaoibiruba@gmail.com ou 54 3324-8540

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do município: www.ibiruba.rs.gov.br (Acesso rápido – Portal da Transparência - Licitações – Modalidades de Licitação – Dispensa – selecionar o processo desejado).
Link:
https://sim.digifred.net.br/ibiruba/contas/relatorios/licitacoes_step2/7/2025

Ibirubá/RS, 20 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:FB1CE7AD

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico PMI 50-2025 – Processo 368-2025, referente ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa que forneça o trabalho de segurança privada não armada, de forma parcelada, que atue com autorização prévia da Polícia Federal, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – Item: 1 - Empresa: TELLES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – CNPJ 09.101.989/0001-02, pelo valor de R$ 58,60 por hora - totalizando o valor estimado de R$ 202.170,00 (duzentos e dois mil, cento e setenta reais) tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 20 de outubro de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:8D696785

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADENDO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2025

Diante constatação da impossibilidade de aquisição da luminária especificada no projeto inicial, propõe-se a substituição das luminárias potência de 350 W por luminárias potência 250 W, com as seguintes características:
• Potência: **250 W**
• Eficiência Luminosa: **190 lumens/watt**
• Fluxo Luminoso mínimo: **47.500 lumens**
• Temperatura de Cor: 5.000K
• Certificação: **INMETRO**.

Para formalizar a alteração, serão gerados os seguintes documentos atualizados:
- Nova prancha de projeto, com as especificações da luminária substituída.
- Memorial descritivo revisado, detalhando as alterações realizadas.
- Novo cálculo luminotécnico, considerando as características da nova luminária.

Demais informações permanecem inalteradas, pois substituição proposta não implicará em alterações na planilha orçamentária do projeto.

Por fim, façam as anotações de praxe e as devidas comunicações aos interessados, bem como a devida publicação legal.

Ibirubá-RS, 20 de outubro de 2025.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de Contratação

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:C53B342C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO N.º 88-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Altera a Cláusula Segunda do contrato de castração de animais (cães e gatos – machos e femeas), sendo prorrogado o prazo de vigência do mesmo, até 26 de outubro de 2026, passando a ser pago, a contar de novembro/2025, o valor mensal de R$ 8.574,18.
Contratada: AGROPET MAIER E OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 09.428.957/0001-08

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:25184D12

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SÚMULA DESCREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 007-2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 067-2024.

Contratada: JOSIANE BASSO
CNPJ: 24.675.792/0001-62
Objeto: descredenciamento dos itens 1 e 3
Prazo: a contar de 26 de outubro de 2025.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:B4C1650A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº0093/2025 - FAMURS

Contratado: EXPRESSO SAO JOSE LTDA **OBJETO:** Valor referente ao pagamento de taxa administrativa para boleto convencional de vale transporte para os servidores da SMED no deslocamento residência trabalho e vice versa, para os meses de outubro a dezembro. **Valor:** R$ 9,00

Informações no Deptº de Licitações – Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 20 de Outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:2B7D356F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ALTERAÇÃO/REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0093/2025 – FAMURS

Alteração do Edital de Pregão Eletrônico nº 0093/2025

O Município de Imbé, por intermédio do Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a alteração do edital referente à contratação de empresa especializada para instalação de rede lógica para câmeras de monitoramento nas Unidades Escolares da Rede Municipal. A presente alteração tem por objetivo adequar o item 8 – Habilitação, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência ajustados, atendendo à impugnação apresentada pela empresa Eletrolima Soluções e Serviços em Eletricidade. Assim sendo fica a data 11/11/2025 as 08:31 para a reabertura, no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS. Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 20 de Outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:17CDED6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.445, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"ADOTA O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL DA PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO – PGM Nº 002/2025."

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado o Parecer jurídico referencial da Procuradoria - Geral do Município – PGM nº 002/2025, constante no Anexo deste Decreto, assim entendido como aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam a contratação de **serviços notariais, registrais e afins,** dispensando-se a análise jurídica individualizada por processo, com o objetivo de orientar os Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Imbé e seus Agentes Públicos nos processos de contratação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 17 de outubro de 2025.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Parecer Referencial PGM Nº 002/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS, REGISTRAIS E AFINS**

Trata-se de Parecer Referencial com o objetivo de orientar os Órgãos da Administração Pública Direta do Município de Imbé e seus Agentes Públicos nos processos de contratação de **serviços notariais, registrais e afins.**

Cumpre destacar que a elaboração do presente Parecer Referencial somente terá validade após homologação do Senhor Prefeito Municipal e tem por objeto a análise de questões jurídicas que envolvam matérias recorrentes e repetitivas da Administração Pública Municipal, com vistas a dispensar da análise individualizada dos procedimentos pelo órgão jurídico-consultivo, desde que a Secretaria demandante ateste expressamente que o caso concreto se enquadra nos termos do presente Parecer Referencial por meio de seus Agentes Públicos.

Com efeito, convém destacar que a elaboração referencial do presente Parecer se dá em razão da necessidade constitucional de eficiência da Administração Pública Municipal, tornando as tramitações mais céleres e eliminando aquelas desnecessárias e burocráticas.

Outrossim, com a finalidade de substituição da apreciação jurídica de que trata o Art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações, substituindo-o pela presente manifestação referencial.

Contudo, há de se destacar que o controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou ainda de conveniência e oportunidade, inclusive, há de se destacar ainda que as especificações técnicas contidas no processo de contratação são de responsabilidade exclusiva da Secretaria demandante, especialmente quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço orçado/estimado.

1. DA COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021)

Os serviços notariais, registrais e afins, são serviços públicos sob o regime de delegação e tem o regramento próprio, conforme dispõe o artigo 236 da Constituição Federal:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.
§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.
§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.
§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Como é sabido, via de regra as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública Municipal devem ser precedidas de procedimento licitatório, todavia, a Lei de Licitações estabelece hipóteses de contratação direta quando pela própria realidade fática ou por força de Lei, há a imposição de que seja realizada a contratação sem uma modalidade específica de licitação, uma vez que é ausente o caráter competitivo para prestação do serviço ou fornecimento do produto.

Neste sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu em seu Art. 74 as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, especialmente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...]

Há de se consignar que a possibilidade de realização da contratação direta não afasta o dever da Administração Pública Municipal buscar a melhor contratação possível, considerando os Princípios Constitucionais de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu em seu Art. 72 os requisitos mínimos para o processo de contratação direta, conforme transcrito abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim como no processo licitatório próprio, o processo de contratação direta deverá obedecer um regramento mínimo para sua execução, que no caso das contratações diretas deverá obedecer ao disposto no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA (§ 1º do Art. 18 e Inciso I do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021)

O § 2º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar poderá conter ao menos os elementos constantes nos Incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do referido artigo, sendo:

*I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
*IV - **estimativas das quantidades para a contratação,** acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
*VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
*VIII - justificativas para o **parcelamento ou não da contratação**;*
*XIII - posicionamento **conclusivo sobre a adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

No entanto, cumpre consignar que tal possibilidade deve vir acompanhada das devidas justificativas, o que não traria muita eficiência ao andamento do procedimento, no entanto, como este Parecer Referencial tem o condão de adequar o procedimento e eliminar manifestações repetitivas e idênticas, entendo que seja justificável a manutenção dos seguintes itens no Estudo Técnico Preliminar que vise a contratação objeto desta manifestação jurídica:

a) Descrição da necessidade;
b) Adequação ao Plano de Contratações Anual;
c) Requisitos da Contratação – Ser concessionária de Serviços Públicos em regime de monopólio;
d) Levantamento da Demanda;
e) Levantamento de Mercado – Demonstrar que a concessionária é a fornecedora exclusiva;
f) Descrição da Solução como um todo;
g) Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação;
h) Gestão e Fiscalização (Modelo de Gestão do Contrato);
I) Adequação Orçamentária;
j) Critérios de Pontuação e Julgamento;
k) Viabilidade da Contratação.

Tal adequação ao Estudo Técnico Preliminar tem o condão de trazer mais celeridade e eficiência ao procedimento, contudo, sem perder os elementos essenciais mínimos a demonstração da melhor solução à administração, sendo que os demais requisitos constantes no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 devem ser seguidos.

Com relação ao Termo de Referência, visto tratar-se de uma inexigibilidade e conforme o disposto no Inciso I do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que o mesmo pode ser dispensado.

2.2 DA ESTIMATIVA DO PREÇO (Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Quanto à pesquisa de preços estabelecida no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que não seja própria a pesquisa de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul –TCE/RS, uma vez que os preços dos serviços prestados pelos Cartórios são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço regulamentados pelo Tribunal de Justiça.

Os notários praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, a título de emolumentos, cujos valores são regidos por parâmetros previamente definidos pelo Poder Público. Tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

A Lei Federal nº 14.133/2021, prevê em seu Art. 23, § 4º, que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, quer seja a Tabela de Emolumentos praticada pelo Tribunal de Justiça.

Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pelo Cartório estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, deverá ser anexado ao ETP a Tabela de Emolumentos em vigor.

2.3 DA HABILITAÇÃO (Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Conforme o Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação se divide em quatro tipo: jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeiro.

É pacífico que no tocante a habilitação, devem ser minimamente juntadas as seguintes certidões:

a) Ato Constitutivo: Contrato Social ou Estatuto; (Jurídica)

b) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União
c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal da sede;
e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda do Município de Imbé;
f) Certidão Negativa de Débitos Junto ao FGTS;
g) Certidão Negativa de Débitos Junto à Justiça do Trabalho;
h) Certidão Negativa de Falimentar e de Recuperação Judicial emitida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul;

2.4 DA CONTRATAÇÃO

Quanto à formalização da contratação, a mesma ocorre mediante empenho, para pronto pagamento, nos termos do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que, em tais ajustes a Administração Pública Municipal não age com prerrogativas típicas de Poder Público, mas sim colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

Portanto, após a formalização do procedimento de inexigibilidade de licitação por meio do presente Parecer Referencial, poderá o Município, anualmente empenhar a estimativa de despesa para o exercício financeiro.

3. DO ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO Parecer Referencial

Deverá constar no processo a informação por parte da Secretaria demandante que este Parecer Referencial foi adotado, além do *checklist* (Anexo I) e do Atestado de Adequação do processo ao Parecer Referencial (Anexo II).

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Procuradoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à Procuradoria-Geral do Município - PGM, desde que a Secretaria demandante ateste de forma expressa no seu processo administrativo que o caso se enquadra neste Parecer Referencial e foram atendidas suas recomendações.

O presente Parecer Referencial tem prazo de validade indeterminado, tendo em vista a essencialidade e necessidade contínua do fornecimento do serviço.

Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação podem ser encaminhadas à PGM para apreciação jurídica.

A análise jurídica limita-se aos aspectos legais relacionados aos atos praticados. Não compete à PGM o exame da matérias de ordem econômica e técnica, nem da oportunidade e conveniência da decisão do Gestor.

Nos termos do Art. 50, Inciso VII, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os atos administrativos devem ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, especialmente quando não são acatados os entendimentos de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais.

O presente Parecer Referencial não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações da PGM, o Gestor age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

Submeto o presente Parecer Referencial ao Sr. Prefeito Municipal para aprovação e, em seguida, encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração para diligências de praxe.

É o Parecer.

Imbé, 17 de outubro de 2025.

EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO
Procurador-Geral do Município - OAB/RS 112.888
Matrícula nº 16.448 - Portaria nº 003/2025

ACOLHO O PARECER
_____/_____/202___

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal de Imbé

ANEXO I
CHECKLIST – PARECER REFERENCIAL PGM Nº 002/2025
ART. 74, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
VALOR DO SERVIÇO ESTÁ DE ACORDO COM O QUADRO TARIFÁRIO APROVADO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE?
( ) SIM ( ) NÃO

CERTIDÕES
( ) COMPROVANTE DE CADASTRAL CNPJ – FOLHA _____
( ) ATO CONSTITUTIVO (CONTRATO SOCIAL/ESTAUTO) – FOLHA _____
( ) NEGATIVA RECEITA FEDERAL(CNPJ) – FOLHA _____
( ) NEGATIVA ESTADUAL (CNPJ) – FOLHA _____
( ) NEGATIVA MUNICIPAL SEDE (CNPJ) – FOLHA _____
( ) NEGATIVA FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ) – FOLHA _____
( ) NEGATIVA DÉBITOS TRABALHISTAS (CNPJ) – FOLHA _____
( ) NEGATIVA FGTS (CNPJ) – FOLHA _____

SITUAÇÃO DAS CERTIDÕES?
( ) POSSUÍ TODAS
( ) NÃO POSSUÍ
( ) FISCAL
( ) TRABALHISTA
( ) _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
( ) DE ACORDO ( ) NÃO ATENDE
Atesto que as informações prestadas no presente processo são fidedignas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
Imbé, _____ de _____ de 202__.

_____
Identificação (nome e matrícula) e assinatura

ANEXO II

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL
Processo nº _____
Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de serviços de notariais, registrais e afins. Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade especifica de_____.
Atesto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, que o objeto do presente processo, enquadra-se no Parecer Referencial PGM nº 002/2025, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto, conforme *checklist* anexo.
A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da Procuradoria - Geral do Município, conforme Decreto Municipal nº _____/2025.
Imbé, _____ de _____ de 202__.

_____
Identificação (nome e matrícula) e assinatura

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:39A8E724

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIA N.º 38/2025 – PA DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

EDUARDO MARASCA, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, diante do Ofício nº 02/2025 encaminhado pela Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Getúlio Vargas, do Ofício n.º 49/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e do Parecer Técnico n.º 118/2025 da Consultoria Jurídica, nos termos dos artigos 129, 130 e 139 da Lei Municipal nº 1.700/05 do Regime Jurídico, **DETERMINA** a realização de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face o servidor, para que sejam averiguados os fatos apontados nos referidos Ofícios, considerando as supostas condutas incompatíveis com o exercício do cargo público.
Outrossim, designa os servidores, nomeados pela Portaria n.º 96, de 17 de junho de 2025, para constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias.
A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Camila Signorini
Código Identificador:E9431541

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 518/2025 PROCESSO Nº 671/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA JARDINAGEM,** sendo a empresa contratada a empresa FELIPE BATISTA ME, inscrita no CNPJ nº 38.335.492/0001-49, no valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Independência, 20 de outubro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:A70F9F7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 524/2025 PROCESSO Nº 677/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO A SER DISTRIBUIDO PARA PACIENTES,** sendo a empresa contratada a empresa PRICILA PEREIRA MEURER LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.420.912/0001-39, no valor de R$ 841,50 (oitocentos e quarenta e um reais com cinquenta centavos).

Independência, 20 de outubro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:074DC011

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 525/2025 PROCESSO Nº 678/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA JOÃO SAFFI,** sendo a empresa contratada a empresa BORRACHARIA E METALURGICA PONTO CERTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.019.873/0001-70, no valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) e a empresa ELETROMAIO COM. MATE. ELETRIC. E HIDR. LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.194.591/0001-24, no valor de R$ 07.194.591/0001-24, no valor de R$ 4.640,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

Independência, 20 de outubro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:1AD18145

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 526/2025 PROCESSO Nº 679/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA RUA COBERTA,** sendo a empresa contratada a empresa BUTZKE CONTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.587.293/0001-36, no valor de R$ 8.497,32 (oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais com trinta e dois centavos).

Independência, 20 de outubro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:66BDABFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 527/2025 PROCESSO Nº 681/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA MENOR INTERNADO,** sendo a empresa contratada a empresa LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLAPROFISSIONAL, inscrita no CNPJ nº 87.685.616/0001-21, no valor de R$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais).

Independência, 20 de outubro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:8CDC3244

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILDIADE Nº 87/2025
PROCESSO Nº 680/2025.

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **INSCRIÇÃO EM CURSO ONLINE DE APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORA,** sendo a empresa contratada DPM EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.021.017/0001-77, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Independência, 20 de outubro de 2025.

EDUARDO MAAHS MARASCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:9215B03D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 955/2025. SETOR DE PESSOAL APLICA SUSPENSÃO PREVENTIVA, AO SERVIDOR MUNICIPAL SENHOR JAIR SEIBEL.

EDUARDO MARASCA, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 159, e 160 da Lei Municipal 1700/2005 de 27 de setembro de 2005, **APLICA SUSPENSÃO PREVENTIVA, a contar de 20/10/2025,** ao Servidor Municipal **Sr. JAIR SEIBEL, VIGIA**, Padrão 4, Classe "D", matrícula 1867, 40 horas semanais, Regime Estatutário, com base na Ordem de Serviço nº 171/2025, de 20 de outubro de 2025, considerando o Ofício nº 02/2025, encaminhado pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Getúlio Vargas, Ofício nº 49/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Parecer Técnico n.º 118/2025 da Consultoria Jurídica e Despacho n.º 64/2025 do Prefeito. A presente portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a contar de 20/10/2025.

Independência/RS, 20 de outubro de 2025.

EDUARDO MARASCA
Prefeito Municipal

MAURI GUILHERME RICHTER
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:42381040

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PROPOSTAS ADICIONAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº168/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°168/2025
PROCESSO N°236/2025

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, conforme o art. 75, §3°, da Lei Federal n°14.133/2021, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando realizar a contratação de empresa para COMPRA DE SALGADINHOS DIVERSOS (FRIOS), REFRIGERANTES E DESCARTÁVEIS, PARA O EVENTO DO OUTUBRO ROSA, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preço através do e-mail: propostas@itacurubi.rs.gov.br, **até às 08:00 horas do dia 24/10/2025**, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Os interessados deverão apresentar sua proposta, de acordo com as especificações do objeto, bem como as quantidades e exigências previstas no Termo de Referência. A proposta deve ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal.
O critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM.**
São anexos dessa dispensa os seguintes documentos: termo de referência, relatório de itens com a descrição do objeto e anexo com os documentos necessários para a habilitação que estarão disponíveis no site oficial do município, https://www.itacurubi.rs.gov.br/site/licitacoes.

Itacurubi/RS, 20 de outubro de 2025.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Prestes Spindola
Código Identificador:C3D73DBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 077/2025 – **REGISTRO DE PREÇOS DE RAÇÃO PARA ANIMAIS**
AMPLA CONCORRÊNCIA
Sessão virtual: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Sessão dia 04/11/2025, às 08:00, horário de Brasília.
Envio das Propostas: Até as 07:59 do dia 04/11/2025.
Íntegra do Edital: www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores Informações: (55) 3432-1100, ramal 231.

Publicado por:
Emanuele Leites de Souza Rios
Código Identificador:3CD35E28

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025

O Município de Itaqui/RS comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, localizadas no Município de Itaqui/RS, para a celebração de parceria para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos voltados ao desenvolvimento de atividades que atendam aos idosos em suas situações de vulnerabilidades, visando a ampliação, manutenção e melhoria dos serviços de Atendimento à Pessoa Idosa. Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 7.098 de 22 de março de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia **24/11/2025 às 09h, na Sala de Reuniões do Gabinete de Gestão Integrada**, na Rua Bento Gonçalves, n. 335, em Itaqui-RS. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data mencionada, a sessão pública deste chamamento público ficará automaticamente prorrogada

para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: www.itaqui.rs.gov.br . Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55)3432-1100 ramal 232/233.

Publicado por:
Emanuele Leites de Souza Rios
Código Identificador:63A333F3

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 236/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM20360/2025;
OBJETO: Aquisição de Equipamento de Informática;
CONTRATADA: GTX Informática Ltda.;
CNPJ: 48.764.697/0001-01;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 169,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por item;
DATA: 06/10/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:F6C543AC

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 237/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM18068/2025;
OBJETO: Serviço de Manutenção do veículo Ford Cargo 816, placa ITE-3E47;
CONTRATADA: Rudimar Denis de Vargas – ME;
CNPJ: 11.191.974/0001-16;
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.785,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por item;
DATA: 06/10/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através de Nota de Empenho.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:2A1ECC45

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2025

O Município de Itaqui/RS, no uso das atribuições legais que são conferidas à autoridade competente, torna publico a seguinte contratação:
PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEM21555/2025;
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano Destinado à utilização de garagem pela Secretaria Municipal de Educação;
CONTRATADA: Giliane Cezar;
CPF: 829.922.310-53;
VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.300,00;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
DATA: 17/10/2025;
FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Através do Contrato nº 0929/2025.
Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:2FBB953D

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 003/2025

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025**, referente a **EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE BASE ESTRUTURAL DA SEDE DA SAMAI.** Conforme Processo Administrativo nº MEM13087/2025. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Itaqui-RS, 20 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Veridiana Velasque Ferner
Código Identificador:15EDEF99

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2025

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2025**, referente a **LOCAÇÃO DE CONTÊINERES.** Conforme Processo Administrativo nº MEM13921/2025. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Itaqui-RS, 20 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Veridiana Velasque Ferner
Código Identificador:84ADC6B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2025
Processo Administrativo nº 127/2025

O **MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que às **08h30min**, do dia **04 de Novembro de 2025**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, bem como entrega de materiais, visando execução da Obra de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS, utilizando recursos da Rede Bem Cuidar RS (RBC/RS) e com julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Maiores informações pelo fone (54)3083-5050 ou e-mail: licitajacutinga@jacutinga.rs.gov.br ou site: www.jacutinga.rs.gov.br.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vinícius Pegoraro
Código Identificador:98C58C03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DECRETO Nº 5.581 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 5.581 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com Art. 100, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2042 de 30 dezembro de 2014 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do município de Jari- RS, à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio – Tipo Prêmio – Prêmio De Janeiro/2026 à Dezembro de 2026 – Dinheiro –1)12 prêmios de R$ 200,00 -2) 12 prêmios de R$ 150,00 3) 12 prêmios de R$ 100,00.

Art. 2º - O sorteio será realizado exclusivamente entre os residentes do município e devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Art. 3º- Os cidadãos premiados deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º - Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável - Tipo Responsável - Local de retirada - E-mail – Telefone – CPF

Ubirai Moreira Rocha- Titular - Secretaria da Fazenda- **ubirairocha@gmail.com**
- 55 981583583 – 90675860059

Alexandra Pagliarini Becker - Adjunto - Secretaria da Fazenda- fazenda.jari.rs@gmail.com
- 55 981333701- 00198457073.
§2º - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:8B93B3F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE IL 11-2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Osnei dos Santos Azeredo, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo Parecer Jurídico nº 200/2025, reconhece ser **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**, visando para contratação da empresa **BERTINATTO MÁQUINAS LTDA CNPJ Nº 11.920.102/0001-41** - Ref. a aquisição de insumos e assistência técnica para revisão programada de 500 horas da Retroescavadeira 4X4 MANITOU MBLX900, ano 2024, valor total de **R$ 8.164,98 (oito mil e cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021**.

Jari, 20 de outubro de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal de Jari

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:0B9A31C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DA NOTA FISCAL GAÚCHA PARA REALIZAÇÃO DE SORTEIOS MUNICIPAIS.

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de JARI/RS cuja sede da administração municipal se localiza na Rua Barão do Triunfo, número 193, bairro centro telefone para contato (55) 3272-9030 representado neste Ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Osnei dos Santos Azeredo, nos termos do disposto na IN DRP nº 45/98, Título V, Capítulo II, subitem 2.3.2.2, adere voluntariamente ao uso da Plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha para a realização de Sorteios Municipais, nos seguintes termos:
1 - O Prefeito Municipal declara que está ciente das regras do Programa da Nota Fiscal Gaúcha, especialmente as que se referem aos sorteios, bem como das demais disposições previstas na IN DRP nº 45/98, relativas ao Programa de Integração Tributária, e que se compromete a observá-las integralmente;
2 - Constatada qualquer irregularidade nos sorteios ou no uso da plataforma da Nota Fiscal Gaúcha ou, ainda, havendo qualquer outro motivo justificado, a Secretaria da Fazenda poderá, unilateralmente, a qualquer tempo, revogar o presente Termo;
3 - Caso o Município não queira continuar utilizando a plataforma da Nota Fiscal Gaúcha para a realização dos sorteios, deverá comunicar a Secretaria da Fazenda com 120 (cento e vinte dias) de antecedência do último sorteio a realizar.

Jari, 16 de outubro de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristian André Wagner
Código Identificador:2B949126

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 24/2025

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 31/10/02025 as 09:00 horas, procedera com licitação na modalidade de Pregão Presencial, processo administrativo nº 114/2025, do tipo menor preço por item para **COMPRA DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA (ZERO KM) COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 8.100 KG.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:00 as 13:00 e ou pelo fone 55 3798 - 3171.

Lajeado do Bugre – RS 20 de Outubro de 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:D74AC1CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **05 de Novembro de 2025** às 09horas, no **www.portaldecompraspublicas.com.br** , realizará licitação na modalidade pregão **Registro de Preços**, na forma eletrônica, objetivando a **Contratação empresa para prestação de serviços de obras/e ou manutenção predial e vias urbanas, com fornecimento de equipamentos de uso pessoal e mão de obra**. Maiores informações pelo telefone (55) 0800-0004199 ramal 203, ou pelo e-mail licitacoes@manoelviana.rs.gov.br, o Edital e anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal e no **Portal de Compras Públicas.**

Manoel Viana-RS, 20 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO FLÁVIO FERNANDES BUSNELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisônia Liane Marotz Neuenschwander
Código Identificador:7EC424E8

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE RETIFICAÇÃO 2 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que retifica o Item 5.4 do Edital de **Contratação de empresa especializada para Recuperação Estradas Vicinais no Assentamento Santa Maria do Ibicuí**, ficando a nova data para abertura dia **07 de novembro de 2025** às 09horas, no **www.portaldecompraspublicas.com.br** . Maiores informações pelo telefone 0800- 0004199 ramal 203, ou pelo e-mail licitacoes@manoelviana.rs.gov.br, o Edital retificado e anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal e no **Portal de Compras Públicas.**

Manoel Viana-RS, 20 de outubro de 2025.

ANTÔNIO FLÁVIO FERNANDES BUSNELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lisônia Liane Marotz Neuenschwander
Código Identificador:A09067D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL 370 DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR

EDITAL N° 370/2025.

LUCIANO DE ALMEIDA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo n° PRO03356/2025, **CONVOCA** os (as) seguintes candidatos (as) aprovados (a) no Processo Seletivo Simplificado 016/2025, para o preenchimento de vaga temporária 04(quatro) meses, através de contrato administrativo, de acordo com a Lei 1961 de 18 de Março de 2025 , **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação deste edital:

Função	Candidato	Inscrição	Classificação
Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Flávia Regina da Rosa	10070	3º

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDGAR RICHARD MONTEIRO ALVES	*LUCIANO DE ALMEIDA ALVES*
Secretário de Administração, Modernização, Planejamento e Segurança	Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

LUCIANO DE ALMEIDA ALVES, Prefeito Municipal de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo nº PRO03356/2025, **CONVOCA** a candidata **FLÁVIA REGINA DA ROSA** aprovada em 3º lugar no Processo Seletivo Simplificado 016/2025, inscrição n° 10070 para a função de Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, pelo prazo determinado de 04 (quatro) meses, através de contrato administrativo, conforme disposição da Lei 1961 de 18 de Março de 2025 **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação do edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

LUCIANO DE ALMEIDA ALVES
Prefeito Municipal de Maquiné

Recebi em ……/……/……..

_____
Assinatura do convocado

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:779CD903

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 273/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS (LEI 14.133) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O ATENDIMENTO NA OFICINA DE ARTESANATO DO TURNO INTEGRAL E PARA O TURNO REGULAR DE ENSINO
A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, RS, torna público que, até as 08:30 do dia 05/11/2025, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços (Lei 14.133) nº 24/2025, visando à Aquisição de materiais para o atendimento na oficina de artesanato do turno integral e para o turno regular de ensino. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@marcelinoramos.rs.gov.br

Marcelino Ramos, RS, 20 de Outubro de 2025.

ALBERTO TOMAZONI
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Damiella Aline Lazzarotto da Silva Costa
Código Identificador:005E5C15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO - LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 - PROCESSO Nº 124/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDÊNCIAMENTO nº 03/2025. Tipo: MENOR PREÇO. Data e horário da sessão de abertura: 23 de outubro de 2025 às 09 horas. Setor de Licitações. Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS. Objeto: o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de exames laboratoriais, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Prefeitura de Mato Castelhano/RS, situada na Rua Silvio Manfroi, nº 1, centro. Fone: (54) 3313-3822, e-mail: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br Site: www.matocastelhano.rs.gov.br. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, por solicitação via e-mail e no site da instituição, a partir desta data.

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 20 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:17E7717C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO - LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 PROCESSO Nº 125/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 21/2025

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data e horário da sessão de abertura: 03 de Novembro de 2025 às 09 horas. Local: Plataforma eletrônica da BLL Compras www.bllcompras.org.br. Objeto: **Registro de preço para seleção de propostas mais vantajosas ao Erário, para eventual e parcelada a Aquisição de materiais de construção para reformas de habitações de interesse social.** Prefeitura de Mato Castelhano/RS, situada na Rua Silvio Manfroi, nº 1, centro. Fone: (54) 3313-3822, e-mail: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br ou licitacoesapoio@matocastelhano.rs.gov.br
Site: www.matocastelhano.rs.gov.br. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, por solicitação via e-mail e no site da instituição, a partir desta data.

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 20 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ingrid Prado Dos Santos
Código Identificador:95BAD329

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

MUNICÍPIO DE MORMAÇO - PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

O Município de Mormaço/RS torna público que realizará Concorrência Eletrônica nº 002/2025, do tipo **menor preço global**, visando à **contratação de empresa para execução da obra de construção da Rua Coberta Nossa Senhora dos Navegantes**.
Sessão: **06/11/2025, às 9h**, no **Portal de Compras Públicas** – www.portaldecompraspublicas.com.br. Base legal: **Lei Federal nº 14.133/2021**. Edital disponível em **www.mormaco.rs.gov.br**.

Mormaço/RS, 21 de outubro de 2025.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genaro Mello Batista
Código Identificador:397408DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE PARCERIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025

O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS, por meio do Prefeito Municipal AIRTON BOHN, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, torna pública a intenção de celebrar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR EDVINO BERVIAN**, inscrita no CNPJ nº 01.610.979/0001-82, visando à disponibilização de recursos financeiros no valor de R$ 3.306,39 (três mil, trezentos e seis reais e trinta e nove centavos), a título de doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDICA, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade, em parcela única.

Morro Reuter/RS, 20 de outubro de 2025.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:801FF40C

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

AIRTON BOHN, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 120, de 09 de outubro de 2025, TORNA PÚBLICA a contratação direta por dispensa de licitação, constante do Processo Administrativo nº 121/2025, da Empresa 1DOC TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ nº 19.625.833/0001-76, cujo objeto é a contratação de sistema SaaS integrado de gestão documental, protocolo externo e possibilidade de assinatura eletrônica através de Certificado Digital ICP-Brasil. O valor total do contrato é estimado em R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Morro Reuter, RS, 20 de outubro de 2025.

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:8E6E18B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DISPENSA Nº 792/2025

Aviso de Licitação n.º 974/2025 – Dispensa n.º 792/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E REINSTALAÇÃO ELÉTRICA DO BRITADOR MUNICIPAL. **Credenciamento até as 09:00h e início da sessão as 09:01h do dia 24/10/2025**. A Sessão acontecerá no site: www.portaldecompraspublicas.com.br Documentos disponíveis no endereço eletrônico: www.novaprata.rs.gov.br e www.pncp.gov.br. Informações complementares pelo telefone (54) 3242-8208.

Nova Prata, 20 de outubro de 2025.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Laura Faleiro Miozzo
Código Identificador:29C8617A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AUDIÊNCIA PÚBLICA: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, em atendimento ao disposto no artigo 48º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público e convoca as Associações de Bairros, Sindicatos e Comunidade em geral, para Audiência Pública que tratará sobre o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias - exercício 2026, a realizar-se às 11 horas do dia 27 de outubro de 2025, no Plenário da Câmara Municipal (Rua Dr. Lourenço Záccaro, 1310 – Centro).

O projeto de lei está disponível em:
cmnovasantarita.cittatec.com.br/portal-legislativo/proposicoes/detalhe/16322

Nova Santa Rita, 20 de outubro de 2025.

VEREADOR MARCELO MOREIRA VIEGAS,
Presidente da Câmara de Vereadores.

Publicado por:
Rafael Rezenda da Cruz
Código Identificador:BCD982B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE SUSPENSÃO DE LICITAR

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, inscrito no CNPJ nº 94.309.291/0001-48, com sede na Rua Dr. Lourenço Zaccáro, nº 1466, 2º Andar, Bairro Centro, Nova Santa Rita/RS, torna público que:
CONSIDERANDO a **Ata de Registro de Preços nº 059/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2024 (Processo Administrativo nº 16715/2024), firmado com a empresa GREEN TERRAPLENAGEM EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.793.768/0001-28;
CONSIDERANDO as obrigações assumidas entre a referida empresa e este Município e o reiterado descumprimento das cláusulas pactuadas na referida Ata de Registro de Preços pela empresa;
CONSIDERANDO ainda o Processo Administrativo nº 10679/2025, que resultou na decisão de aplicar sanção à empresa contratada;
RESOLVE:
I – DECLARAR a empresa **GREEN TERRAPLENAGEM EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ **24.793.768/0001-28**, **SUSPENSA TEMPORARIAMENTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 20/10/2025, para licitar e contratar com a Administração Pública em todas as esferas do órgão sancionador, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
II – DETERMINAR o cadastramento da empresa**, GREEN TERRAPLENAGEM EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº **24.793.768/0001-28** no **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, nos termos da legislação vigente.
III – **APLICAR multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do empenho n° 1639/2025, resultando o valor de R$ 45.383,36 em face de **GREEN TERRAPLENAGEM EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ **24.793.768/0001-28.**

Nova Santa Rita/RS, 21 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:5B509934

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5159/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Abre crédito suplementar por redução no orçamento vigente, autorizado pela Lei Nº 2704/2024, de 20 de dezembro de 2024.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **a Lei Municipal nº 2704/2024, de 20 de dezembro de 2024.**
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar por redução no valor de R$ 13.219,00 (treze mil duzentos e dezenove reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2025, nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNIC. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.122.0420.2.14100 Manutenção das atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Fonte: 1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Detalhamento da Fonte: 1204 – FMAS – Aporte Recurso Livre
Conta: 697
Elem. Desp: 3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL.....R$ 50,00
Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçament.: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Classif: 04.123.0110.2.016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000
Cód. da despesa: 160
Elem. Desp: 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R$ 500,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SME – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.782.0220.2.09800 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0020 – MDE
Despesa: 4070

Elem. Desp: 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS CIVIL.....R$ 221,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SME – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.122.0110.2.035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0020 – MDE
Despesa: 275
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 2.400,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SME – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.782.0220.2.09800 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0020 – MDE
Despesa: 4070
Elem. Desp: 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS CIVIL.....R$ 1.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 103020290.2.134000 Manutenção das Ações Especializadas de Saude de Média e Alta Complexidade
Fonte....: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento: 0040 – ASPS
Conta: 3381
Elem. Desp: 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC.....R$ 8.598,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNIC. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.122.0420.2.14100 Manutenção das atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Fonte: 1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Detalhamento da Fonte: 1204 – FMAS – Aporte Recurso Livre
Conta: 697
Elem. Desp: 3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL.....R$ 450,00

Art. 2º Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar do Artigo anterior, a redução em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNIC. TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçament.: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Classif: 08.122.0420.1.01500 Reaparelhamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Fonte: 1662 – Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Detalhamento da Fonte: 1204 – FMAS – Aporte Recurso Livre
Conta: 690
Elem. Desp: 4.4.90.30.00.00.00 MATERIAL E CONSUMO.....R$ 50,00
Órgão: 04 SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade Orçament.: 01 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Classif: 04.123.0110.2.016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0000
Despesa: 158
Elem. Desp: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....500,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SME – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.122.0110.2.035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0020 – MDE
Despesa: 272
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 221,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SME – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.122.0110.2.035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Fonte: 1500 Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento: 0020 – MDE
Despesa: 276
Elem. Desp: 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C.....R$ 2.400,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.122.0110.2.034000 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Educação
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0020 - MDE
Conta: 265
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS .....R$ 1.000,00
Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçament.: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classif: 10.302.0280.2.12800 Manutenção do Pronto Atendimento em Unidades Básicas de Saúde
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 - ASPS
Despesa: 596
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 8.598,00
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.122.0420.2.141000 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Fonte....: 1662 Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Desdobr. 1204 – FMAS – Aporte Recurso Livre
Conta: 2922
Elem. Desp: 4.4.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÕE E C. – PJ.....R$ 450,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 20 de outubro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:198E3C26

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2817/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Capítulo I - Disposições Preliminares
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes

gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de <<superávit>> <<déficit>> primário consolidado, de R$ 2.677.457,19 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.
§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.
Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 2797/2025, de 02 de setembro de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME n.º 42/1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art nº 84 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter

continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.
Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de sentenças judiciais;
VII - às despesas com publicidade institucional
VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.
Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5 % (zero virgula cinco por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera- se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.
§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de outubro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;
V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de , acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de

operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos.
Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:
I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.
II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.
§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.
§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.
§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;
III - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII - despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.
§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026 .

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que

poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2797/2025 de 02 de setembro de 2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.
IV - as emendas que reduzirem em mais de 5% (cinco por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais e de Bancada

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.
Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.
§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:
I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;
III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais e de bancada.
§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.
Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:
I - de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo 1% (um por cento) de recursos livres e 1% (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;
II - de 1% (um por cento) da receita corrente líquida arrecadada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a Ações e Serviços Públicos de Saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º Para apresentação das emendas de que trata estra seção, o Legislativo observará o que segue:
I - no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal;
II - para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada uma será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso II do caput pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada.
§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.
Art. 36. Para fins do disposto no §13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.
§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;
II - no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:
a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;
b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;
d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:
a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;
VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - a não indicação das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais e de bancada;
§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.
§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.
§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.
§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais ou de bancada que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2026 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.
Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.
Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6°, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI – se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
VII – que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de

expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1°, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 47. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 4% (quatro por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo,

compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 05/2014 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.
Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º As disposições do § 2º do art. 56 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.
Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:
I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,5% (zero virgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.
III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Capítulo VIII - Das Disposições Gerais
Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.
Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 86, § 4º da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 67. Fica acrescido ao Plano Pluri Anual – PPA (2026-2029) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias as seguintes ações: 1.124 Contração do Cras e 1.125 Ampliação Secretaria de Trabalho e Assistência Social - STAS.
Art. 68, Para atendimento a Portaria SOF/MPO nº 169, de 12/06/2024 foram alteradas nas seguintes ações a subfunção 244 – Assistência Comunitária para 245 – Serviços Socioassistencias, nas seguintes ações: 0.007 Apoio a Entidades Sociassistencias no Âmbito da Proteção Social Básica; 1.058 Programa de Cursos de Qualificação; 1.059 Reaparelhamento dos Serviços de Proteção Social Básica; 2.109 Manutenção das Ações Socioassistencias Básicas; 2.112 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Cras; 2.113 Manutenção do Programa Estadual de Assistência Social – FEAS – RPSB e 2.115 Conservação e Ampliação do Centro de Referência da Assistência Social Cras.
Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 20 de outubro de 2025

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:6A4A4FC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA COMISSÃO PARA SELEÇÃO DE INSCRITOS FORMADOR PROGRAMA PRO-LEEI/CNCA

PORTARIA Nº 805/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO INTERNO DE FORMADOR DO PROGRAMA PRO-LEEI/CNCA – 2025-2026.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Munici-pal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições le-gais,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **CLARICE ADRIANA SILVA ALVES**, matrícula nº 158-9, cargo de Pedagogo, **DAIANA JANINE MULLER DE FRANCESCHI**, matrícula nº 749-8, Diretora da EMEF Teófilo Teodoro Streck e **MARIA BEATRIZ CERENTINI PREUSSLER**, matrícula nº 1430-3, Diretora da EMEF Pedro Lovato, para compor a Comissão responsável pela seleção e composição de cadastro de reserva referente ao Processo Seletivo Simplificado Interno para seleção de Formador Local do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, conforme Edital de Seleção nº007/2025, de 20 de outubro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 20 de outubro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Edson Joel Lawall
Código Identificador:409E09E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA FORMADOR DO PROGRAMA PRO-LEEI/CNCA

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO N.º 007/2025.

A Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado Interno para seleção de formador local do Programa de Apoio à Leitura e Escrita/Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Pro-LEEI/CNCA), Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025.
Inscrições: das 8:00hs do dia 21/10/2025 às 16:30hs do dia 28/10/2025, presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida 28 de Dezembro, 1200, Centro, na cidade de Novo Cabrais/RS.
Maiores informações sobre o Edital na Secretaria Municipal de Educação de Novo Cabrais ou pelo telefone n.º (51) 99661-6316. O Edital na íntegra estará disponível no site oficial do Município, em (http://www.novocabrais.rs.gov.br/).

Novo Cabrais, 20 de outubro de 2025

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Edson Joel Lawall
Código Identificador:BB8757AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2025
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 101/2025. FIRMADO EM 20/10/2025; **CONTRATADA:** DANIELA GUEDES RESENDE: **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em decoração para realização do serviço no Ginásio Ruy Barbosa, local onde será realizado o baile de aniversário de 29 anos de Novo Cabrais e escolha da rainha e princesas dos Esportes; **VALOR CONTRATADO:** R$ 4.100,00(quatro mil e cem reais), **PAGAMENTO:** 10 dias uteis após a entrega da nota fiscal; **VIGÊNCIA:** 30 dias; **ELEMENTO DE DESPESA**: 33.90.39.000000; **PROJETO/ATIVIDADE**: 2075: **FONTE DE RECURSO**: 2500 – recursos não vinculados a impostos; **AMPARO LEGAL**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 293/2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:CC0811A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

EXTRATO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a Homologação em 20/10/2023, das propostas referente ao Edital de Chamamento Público nº 03/2025, de 02 de outubro de 2025, em favor da empresa abaixo relacionada, que apresentou o melhor preço nos itens julgados do Chamamento, conforme descrição abaixo e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de mediante licitação acima citada e informa como fornecedora a seguinte empresa**:**
PEITASSO COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

EDSON JOEL LAWALL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:E48E24AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 803 - 2025 - DESIGNA FISCAIS CONVÊNIO FPE 1753-2023 - CLEILA E MICHELI

PORTARIA N.º 803/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAIS DO CONVÊNIO FPE 1753/2023

Leodegar Rodrigues, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o Convênio FPE 1753/2023, que tem por objeto a perfuração/construção de poço tubular composto por motobomba d'agua submersa e acessórios bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT), de acordo com o Plano de Trabalho e Manual Operativo do programa Avançar – Poços,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar, a partir desta data, a servidora pública municipal, Sra. Cleila Maria de Carvalho, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n.º 607-6, como fiscal titular, e a Sra. Micheli Stefanello, ocupante da função de Biólogo, matrícula n.º 1490-7, como fiscal suplente do Convênio FPE 1753/2023, ficando as servidoras responsáveis pela gestão e pelo acompanhamento da execução do objeto do convênio, bem como pelos recebimentos provisório e definitivo.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 20 de outubro de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração

Publicado por:
Cristiane Luana Quoos Alves
Código Identificador:0E4F8CC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

11º ADITIVO AO CONTRATO N.º 096/2021
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet e link de acesso a rede de dados da estrutura da prefeitura municipal de Osório/RS.
CONTRATADA: VERO S.A.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 01 (um) ponto de acesso à Internet para o CER — Centro Especializado em Reabilitação e a supressão de 01 (um) ponto de acesso à Internet relativo ao Posto da Baixada, ambos vinculados ao Contrato n.º 096/2021, que trata da contratação de serviços de acesso à Internet e link de dados para a estrutura da Prefeitura Municipal de Osório.
DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO: Fica assim ajustado entre as partes: Acréscimo: inclusão de 01 (um) ponto de Internet para atendimento ao CER — Centro Especializado em Reabilitação, pelo valor mensal de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do valor total do Contrato n.º 096/2021. Supressão: exclusão de 01 (um) ponto de Internet relativo ao Posto da Baixada, correspondente a R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, equivalente a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do valor total do Contrato. Como o valor do acréscimo e o da supressão

são idênticos (R$ 220,00 mensais), não há alteração no valor total mensal do contrato em razão deste Termo Aditivo.
EXPEDIENTE: 25915/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:111CDFD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

6º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 020/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte, para realização do transporte escolar entre a sede do município de Osório e o distrito de Atlântida Sul, durante o período letivo (200 dias), incluindo veículo, condutor habilitado e monitor, conforme a demanda da secretaria de educação do município de Osório/RS aferida por km rodado e de acordo com as especificações técnicas, operacionais e demais condições estabelecidas no termo de referência.
CONTRATADO: JDR TRANSPORTES LTDA.
DO OBJETO: O presente Apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária referente ao Contrato n.º 020/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte, para realização do transporte escolar entre a sede do município de Osório e o distrito de Atlântida Sul, durante o período letivo.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica incluída a seguinte dotação orçamentária:
05.023.0012.0362.0198.2114.33390390000000000000.15711081
EXPEDIENTE: 33055/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:D395A17E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 003/2025
DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso da sala localizada no segundo andar do Mirante Municipal, destinada à instalação e funcionamento do Departamento de Produtos Agropecuários, que integrará o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM-POA) e o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal (SIM-Veg).
DA FINALIDADE: A cessão tem caráter administrativo e interno, não envolvendo repasse de posse a particulares, destinando-se exclusivamente às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará enquanto perdurar o interesse público e a conveniência administrativa, podendo ser revogado a qualquer tempo por ato do Prefeito Municipal.
EXPEDIENTE: 25066/2025

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keilah Pinto Gularte Sandini
Código Identificador:C3F8783C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 209/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Protocolo: 33322/2025 e 33341/2025
Valor: R$ 60.904,00
Credor: TRANSFLOR TRANSPORTES ANFLOR LTDA
Objeto: Aquisição de bilhetes escolares para os alunos e vale transporte para os servidores nas linhas urbanas do município. Art. 74, inciso I da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com

Osório, 21 outubro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Raoni Santos de Oliveira
Código Identificador:0542EA0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 210/2025

O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE OSÓRIO INFORMA:

Protocolo: 32426/2025
Valor: R$ 7.372,50
Credor: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
Objeto: Aquisição de vales transportes para distribuição para a população, através da Secretaria de Assistência Social e Habitação para deslocamento de Osório para Porto Alegre/RS, conforme art. 74 I, da lei 14133/21. Mais informações pelo e-mail pmo.compras2022@gmail.com.

Osório/RS, 21 de outubro de 2025.

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Simone Rosa
Código Identificador:130B241A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

EXTRATO TERMO RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 72/2025, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE PRÉDIOS DE USO DA MUNICIPALIDADE. Processo Eletrônico: 1.196/2025. Contratada: Visibs Segurança e Serviços Ltda. CNPJ/MF: 42.790.702/0001-66. Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviço de nº 72/2025. Data de Rescisão: 20/10/2025.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alini Rodrigues Macarth
Código Identificador:E1255482

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 224/2022.Contratada: Conpasul Construções e Serviços Ltda. Do objeto: prorrogação vigência. Fund. Legal: art. 57, II, da LF 8666/93.
14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 224/2022.Contratada: Conpasul Construções e Serviços Ltda. Do objeto: prorrogação prazo de execução. Fund. Legal: art. 57, II, da LF8666/93.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 31/2025.Contratada: Elo Serviços de Saúde Ltda. Do objeto: prorrogação vigência. Fund. Legal: art. 75, VIII e § 6º, da LF 14.133/2021.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alini Rodrigues Macarth
Código Identificador:A2B19493

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 03/2025

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraí/RS – COMDICA, com fundamento na Lei Federal n° 8.069/1990 e na Lei Municipal n° 3.384/2019, no uso de suas funções deliberativas e controladoras das ações da política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Paraí, torna público a abertura de EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 03/2025, visando credenciamento prévio de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, por meio de TERMO DE FOMENTO e nos termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Objeto: Constitui objeto do presente edital a seleção de 02 (dois) projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor unitário de até R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), a serem destinados a entidades de atendimento a crianças e adolescentes, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraí. Prazo de inscrições: 20 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2025. Edital no mural do centro administrativo municipal ou no site www.parai.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 54 34771233.

Paraí/RS, 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Rodrigo Comin
Código Identificador:81582AF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2025

Processo nº 5916/2025.
Modo de Disputa: ABERTO.
Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
Orçamento Sigiloso: NÃO.
Data e Hora: Dia 31 de outubro de 2025, às 08h00min.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto o Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 111/2025, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) ônibus escolares novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência.
O edital e os documentos oficiais estão disponíveis exclusivamente em meio digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site parobe.atende.net e no Portal de Compras Públicas.

Canal de suporte: WhatsApp (51) 99414-6855 – Horário de atendimento: segundas-feiras das 12h às 18h; de terça a sexta-feira das 7h às 13h.

Parobé, 20 de outubro de 2025.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:711EA29B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Município de Pedras Altas-RS
Contratado: Marlene Bueno Oliveira
Objeto: Serviços Gerais
Valor: R$ 1.172,59 (mil e cento e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Pedras Altas, 17 de Outubro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bernardo Hessel Rijo
Código Identificador:CA3667CB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pedras Altas
CONTRATADO: A H SERVICOS DE ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
OBJETO;CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA
MODALIDADE: Credenciamento 1/2024
CONTRATO: 114/2025.
VALOR: R$ 6.083,00 (seis mil e oitenta e três reais)
VIGÊNCIA 17/10/25 a 16/11/25.

Pedras Altas, 17 de outubro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bernardo Hessel Rijo
Código Identificador:C34A37A9

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.872/2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII- as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I-Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a)das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b)da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;

c)das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

d)da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e)da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f)da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g)da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h)da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II- Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III- Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV- Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta do resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2026, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 1.856, de 20 de agosto de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME n.º 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 106 e 107 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I-discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II- demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV- quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI- demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII- demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII-demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX-demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X- demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI-demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I- relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II- resumo da política econômica e social do Governo;

III- memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV-demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

V-relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III- à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV- à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V- à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI- ao pagamento de sentenças judiciais;

VII- às despesas com publicidade institucional

VIII- às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX- ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X- ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera- se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças e Orçamento até 15 de setembro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I- ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Pedras Altas - PREVPAS

- aoFundoMunicipalde ProteçãoaoConsumidor;

- ao Fundo de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAPA;

- ao FundoMunicipaldeMeioAmbiente–FMMA;

- ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada para o saneamento básico;

- ao Fun do Municipal de Cultura;

ao Fundo Municipal de Turismo;

- ao Fundo Municipal de Defesa Civil;e

- ao fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 15 (quinze) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2024 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I- tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II- a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2026, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a (30) (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a)aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b)redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se,

no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I- metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II- metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III- cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I- contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II- obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III- aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde, assistência social e educação;

IV- dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V- diárias de viagem;

VI- festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I- despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do§ 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II- as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III- as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV- as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026 .

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I- superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;

II- créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;

III- valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV- saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I- Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II- Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III- Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento
Subseção I - Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Lei nº 1.856, de 20 de agosto de 2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I- as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II- as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III- as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV- as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais e de Bancada

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais e de bancada aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais e de bancada.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução

orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, constarão no Projeto de Lei Orçamentária as seguintes reservas de contingência:

I-de 1,2 % da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, sendo 0,6% de recursos livres e 0,6% de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais;

II-de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior , constituída de recursos livres, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas de bancada.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida referida nos incisos I e II do caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº05/2024, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º Para apresentação das emendas de que trata estra seção, o Legislativo observará o que segue:

I- no caso das emendas individuais, o valor total por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso I do caput pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal;

II- para as emendas de bancada, o valor total a ser atribuído a cada uma será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no inciso II do caput pelo número de Vereadores com assento da Câmara Municipal, multiplicando-se o resultado obtido pelo número de representantes de cada bancada.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, dos limites de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada que desatenderem os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no §13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I- não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II- no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a)não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b)ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c)não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d)não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III- desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV- incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V- no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a)incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b)ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c)a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d)não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI- a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII- a não indicação das Reservas de Contingência referidas nos incisos I e II art. 35 desta Lei, como fonte de recursos para, respectivamente, atender as emendas individuais e de bancada;

§ 2º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais e de bancada, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações aprovadas pelo Legislativo e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais ou de bancada que permanecerem com impedimento técnico insuperável após 20 de novembro de 2026 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais e de bancada comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas aprovadas, o autor, a

classificação, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I- estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II- estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III- sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6°, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I- de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II- para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III- voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV- qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI–se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII–que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII- voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a)se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b)sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I- execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II- estar regularmente constituída, assim considerado:

A)no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III- ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV- inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a

irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V- não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1°, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI- formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I- nome e CNPJ da entidade;

II- nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV- endereço da sede;

V- data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI- valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 47. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I- depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II- desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 3% (três por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
II- formalização de contrato;

III - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III- empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV- adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 05/2014 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I- conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II- criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III- prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV- prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I- proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II- proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III-melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II- declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 56 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I- as situações de emergência ou de calamidade pública;

II- as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III- a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições

estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II- considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

a)atualização da planta genérica de valores do Município;

b)revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c)revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d)revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e)revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f)instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g)revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h)revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i)demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a)aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b)cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I- a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II- a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III- os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66 Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67 Altera o ANEXO I PROGRAMAS do Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 1.856, de 20 de agosto de 2025:
I – altera a nomenclatura da ação: “CONSTRUÇÃO DA CASA DO **PRODUTOR**” para *“CONSTRUÇÃO DA CASA DO **AGRICULTOR**”*

II - altera a nomenclatura da ação: "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A CASA DO **PRODUTOR**" para *"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A CASA DO **AGRICULTOR**"*
III - altera a nomenclatura da ação: "GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA DO **PRODUTOR**" para *"GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CASA DO **AGRICULTOR**"*
IV - altera a nomenclatura da ação: "INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA RURAL" para *"**CONSTRUÇÃO**/INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA RURAL"*
V - Exclui a ação em duplicidade: "*FOMENTO ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS - ASSOCIAÇÃO TERRA VIVA*";
VI – Inclui a ação: "*PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO PREVPAS*".
Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na integra no site https://www.pedrasaltas.rs.gov.br/contas_publicas/listar?cat=2&categoria=ldo

Gabinete da Prefeita, Em 16 de Outubro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosemari Souza Rosa
Código Identificador:426F4A83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°9402 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 9.402 de 17 de Outubro de 2025.

Designa servidores para atuarem como fiscais do Contrato Administrativo 114/2025.

A Prefeita Municipal do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando**,** o processo administrativo 025/2025, via sistema 1DOC.

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o Contrato Administrativo 114/2025.

Titular: Alexandre Forgiarini Firpo, Coordenador Frotas, Matricula n° 1910-0:

Suplente: Julio Cezar Garcia Dos Santos, Agente Administrativo, Matricula n° 619-0:

Art. 2o O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes a o contrato Administrativo 114/2025, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
§ 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato.

Art. 4o O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.
Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de Outubro de 2025.

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Gabinete da Prefeita

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Bernardo Hessel Rijo
Código Identificador:09872E82

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 472-2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Bertinatto Maquinas Eireli-Epp
Objeto: Aquisição de peças para retroescavadeira nova marca manitou modelo mbl-x900 - ano/ modelo 2021.
Valor: R$ 1.562,04 (mil quinhentos e sessenta e dois reais e quatro centavos)
Modalidade: Dispensa por Limite 472/2025
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I § 7

Pedras Altas, 20 de outubro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:6420E39A

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 473-2025

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Mattana Veiculos Ltda
Objeto: Material para reposição no caminhão basculante iveco tector
Valor: R$ 4.756,15 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)
Modalidade: Dispensa por Limite 473/2025
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. I § 7

Pedras Altas, 20 de outubro de 2025

VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:75037709

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente e considerando a manifestação da Pregoeira na ata da sessão do pregão eletrônico, que declarou a empresa **OSIRNET INFO TELECOM LTDA** – CNPJ: **10.773.501/0001-64** vencedora do **lote 01** no valor de **R$ 3.678,48**, e que ADJUDICOU o objeto licitado no respectivo valor, decide **HOMOLOGAR** a licitação.

Pelotas, 17 de outubro de 2025.

CARLOS RENATO OLIVEIRA BENTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:
Fabiana Abreu Retamar
Código Identificador:B5EAC394

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
LEI Nº 7.483/2025

Lei nº 7.483, de 20 de outubro de 2025.

Declara integrante do Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial da Cidade de Pelotas, o instrumentista, compositor e intérprete Pelotense Solon Silva, e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que de acordo com o §4º do art. 86, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Declara o instrumentista, compositor e intérprete Pelotense SOLON SILVA como integrante do Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial da Cidade Pelotas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 20 de outubro de 2025.

CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
1ª Secretário

Publicado por:
Caroline Silva de Souza
Código Identificador:81E8F674

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
LEI Nº 7.484/2025

Lei nº 7.484, de 20 de outubro de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública Municipal à Associação dos Produtores de Pêssego da região de Pelotas e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que de acordo com o §4º do art. 86, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal à Associação dos Produtores de Pêssego da região de Pelotas, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pelotas, inscrita no CNPJ sob nº 21.588.070/001-82, fundada em 10/11/2014.

Art. 2º A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade:

I - representar e apoiar os produtores de pêssego de Pelotas e região;

II - promover o desenvolvimento sustentável da fruticultura local;

III - incentivar a formação técnica e inovação agroindustrial;

IV - fomentar a comercialização, agregando valor à produção regional;

V - preservar e disseminar o patrimônio cultural e gastronômico associado ao pêssego.

Art. 3º O reconhecimento ora concedido não implica, por parte do Poder Público Municipal, em obrigação financeira, subvenção ou auxílios, que dependerão de previsão legal própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 20 de outubro de 2025.

CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS
1ª Secretário

Publicado por:
Caroline Silva de Souza
Código Identificador:479C9817

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 7.097, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS como referência para o planejamento das políticas públicas no Município de Pelotas.

O Prefeito de Pelotas, estado do rio grande do sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, subscritos pelo Brasil;

Considerando a necessidade de alinhar os instrumentos de planejamento orçamentário e estratégico municipal aos princípios do desenvolvimento sustentável;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, como referência para o planejamento, a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas municipais.

Art. 2º Os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal notadamente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA deverão observar, em sua elaboração e revisão, a vinculação às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Art. 3º As Secretarias e órgãos da Administração Municipal deverão elaborar projetos, programas e planos de ação voltados à captação de recursos externos, públicos ou privados, e à participação em editais, chamadas públicas e instrumentos congêneres, observando a compatibilidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e as diretrizes do planejamento municipal.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG coordenar a integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS aos instrumentos de planejamento, bem como fomentar a articulação entre os órgãos da Administração para esse fim.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de outubro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:CD76501A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 157, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa membro em substituição para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria de n.º 138, de 17 de setembro de 2025;

Considerando o Memorando n.º 013630/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Letícia Reis Pereira, matrícula n.º 41023, em substituição à servidora Rita de Cássia Osório Gonzales, matrícula n.º 15463, para compor, como membro suplente, por indicação da Secretaria de Saúde – SMS – Vigilância Sanitária, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de outubro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:D0DD16A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 158, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Designar membro em substituição para compor a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – CABI, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria n.º 040, de 14 de junho de 2023;

Considerando a Portaria n.º 052, de 7 de abril de 2025;

Considerando o Memorando n.º 00669/2025, da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Carolina Araújo de Castro Neves, matrícula n.º 32351, em substituição do servidor Reinaldo Luiz Xavier Tillmann, matrícula n.º 45086, para compor a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – CABI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas,em 15 de outubro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:F6548F83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 159, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Portaria n.º024, de 27 de abril de 2021, para substituir membros na composição do Comitê de Educação Ambiental – CEAMB, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade dealterar a Portaria n.º 024, de 27 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Maicon Duarte Kuhn, matrícula n.º 45191 e Cairo Ezequiel Mayer, matrícula n.º 25471,em substituição aosservidores Joaquim Baptista de Freitas, matrícula n.º 35895 e Bruno Peil Velloso, matrícula n.º 40582,para comporem, como membro titular e membro suplente, respectivamente, o Comitê de Educação Ambiental – CEAMB, por indicação da Secretaria Municipal de Governo – SMG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de outubro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:454B8582

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 160, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Portaria n.º104, de 23 de dezembro de 2022, para substituir membros na composição do Comitê de Monitoramento da Política de Enfrentamento ao Assédio Sexual na Administração Pública do Município de Pelotas, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Municipal de n.º 6.628, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual no âmbito da administração municipal, a fim de implementar estratégias preventivas e educativas e, ainda, medidas d atenção às pessoas assediadas;

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 104, de 23 de dezembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Maicon Duarte Kuhn, matrícula n.º 45191 e Cairo Ezequiel Mayer, matrícula n.º 25471,em substituição aosservidores Liara Souza Mattei, matrícula n.º 37316 e Mariana de Armas Simões de Oliveira, matrícula n.º 41667,para comporem, como

membro titular e membro suplente, respectivamente, oComitê de Monitoramento da Política de Enfrentamento ao Assédio Sexual na Administração Pública do Município de Pelotas, por indicação da Secretaria Municipal de Governo – SMG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de outubro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:023461D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 161, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Portaria n.º026, de 17 de abril de 2024, para substituir membros na composição do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – 2024/2025, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto n.º 6.135, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência;

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 026, de 17 de abril de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Maicon Duarte Kuhn, matrícula n.º 45191, e Cairo Ezequiel Mayer, matrícula n.º 25471,em substituição aosservidores Mariana de Armas Simões de Oliveira, matrícula n.º 41667 e Joaquim Baptista de Freitas, matrícula n.º 35895, para comporem, como membro titular e membro suplente, respectivamente, o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – 2024/2025, por indicação da Secretaria Municipal de Governo – SMG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de outubro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:0EA4C565

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 162, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Portaria n.º037, de 2 de julho de 2021, para substituir membros na composição do Comitê Municipal de Proteção Animal – COMUPA, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 037, de 2 de julho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Maicon Duarte Kuhn, matrícula n.º 45191 e Cairo Ezequiel Mayer, matrícula n.º 25471,em substituição aosservidores Joaquim Baptista de Freitas, matrícula n.º 35895 e Bruno Peil Velloso, matrícula n.º 40582,para comporem, como membro titular e membro suplente, respectivamente, oComitê Municipal de Proteção Animal – COMUPA, por indicação da Secretaria Municipal de Governo – SMG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de outubro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:6016A7FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 163, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Portaria n.º065, de 1º de agosto de 2022, para substituir membros na composição do Programa Bairro Empreendedor, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento e Inovação – SDEI, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 037, de 2 de julho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores Maicon Duarte Kuhn, matrícula n.º 45191, e Cairo Ezequiel Mayer, matrícula n.º 25471,em substituição aosservidores Mariana de Armas Simões de Oliveira, matrícula n.º 41667 e Matheus Xavier Castilho, matrícula n.º 35745,para comporem, como membro titular e membro suplente, respectivamente, o Programa Bairro Empreendedor, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento e Inovação – SDEI, por indicação da Secretaria Municipal de Governo – SMG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de outubro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:719ECEF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO - NOVA DATA – RPPE 069/2025 - SMF

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que**Alterou a Data**da licitação na modalidade de Registro de Preços:

RPPE Nº069/2025– **SMF,** Aquisição de computadores e Notebooks.**Nova Data de Abertura:**09h do dia 06/11/2025.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua Santos Dumont nº 149 2º Andar, pelo e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 20 de outubro de 2025.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Diretora do Departamento de Compras Governamentais.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:F18D5237

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5158/2025 - DFD 52/2025 - GPM

Memorando CCGOF: 003459/2025

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna pública a **Dispensa de licitação nº 5158/2025**, promovida pelo **Gabinete do Prefeito**, objetivando a Contratação de serviço de reforma de cadeiras da recepção do Gabinete, em favor da seguinte empresa:

ROBERTO LINK MACHADO (CNPJ:34.755.855/0001-50). No valor total de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), através do Empenho nºE026099/2025.

Em conformidade com o processo nº 200.089068/2025 e Dispensa nº 5158/2025.

OBS: PROCESSO ORIUNDO DO PROCESSO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 131/2025.

Pelotas, 18 de setembro de 2025.

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal de Pelotas.

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:8DBC66A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 1.538, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 43 da Lei Municipal nº 3.008, de 19 de dezembro de 1986, **RETIFICA** o Decreto nº 1.525, de 16 de outubro de 2025, que nomeou a servidora conforme segue:

Onde se lê: NOMEIA A CONTAR DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.
Leia-se: **NOMEIA A CONTAR DE 08 OUTUBRO DE 2025.**

JOICE DA LUZ GARCIA

matrícula nº 40940, sob o regime jurídico cargo em comissão, no cargo de Assessor Especial de Área – Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, devendo perceber a DAS03.-……

FERNANDO STEPHAN MARRONI
Prefeito Municipal

CARLA DA SILVA CASSAIS
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Juliana Dos Santos Nunes
Código Identificador:058103C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EMENDA IMPOSITIVA Nº 434/2024 EXTRATO Nº 001/2025 – SAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 42 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, torna público que foram celebrados Termo de Fomento através da Emenda Impositiva n° 434/2024, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) descrita abaixo:
• Termo de Fomento 005/2025 - Mitra Arquidiocesana de Pelotas

Pelotas, RS 16 de outubro de 2025

RAQUEL NEBEL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Leticia Antunes Pepe
Código Identificador:BACD5F3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EMENDA IMPOSITIVA Nº 571/2024 EXTRATO Nº 001/2025 – SAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 42 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, torna público que foram celebrados Termo de Fomento através da Emenda Impositiva n° 571/2024, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) descrita abaixo:
• Termo de Fomento 013/2025 - Associação de Apoio a Pessoas com Câncer - AAPECAN

Pelotas, RS 16 de outubro de 2025

RAQUEL NEBEL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Leticia Antunes Pepe
Código Identificador:C394FB0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 34, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

A Secretária Municipal de Educação do Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
Designa:

Art. 1° Como Gestor de Contrato o Engenheiro Civil Éwerton Schneid, matrícula 45632 e como Fiscal de Contrato a Arquiteta Bruna Larrossa da Rosa, matrícula 43889, para serviço comum de engenharia para reforma em estrutura de concreto armado, alvenarias cerâmicas, cobertura e instalações hidráulicas na Escola Municipal de Educação Infantil Profa. Jacema Rodrigues Prestes. (DFD 052/2025).

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, em 20 de Outubro de 2025.

NAILÊ PINTO IUNES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juliana de Freitas da Silva
Código Identificador:ED350809

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1093/2025

DFD 69/2025 – DOP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- MEGA SANEAMENTO, COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS: (CNPJ: 23.556.280/0001-14). No valor total de R$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais), através do Empenho N S003856/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1093/2025.

Pelotas, 20 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:59AAB6AA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1138/2025

DFD 140/2025 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- PENADEZ PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI: (CNPJ: 27.963.584/0001-57). No valor total de R$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais), através do Empenho N S003898/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1138/2025.

Pelotas, 20 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:C2E079A3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1146/2025

DFD 61/2025 – DOP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- VALCRON COM DE FERRAGENS E ACESS INDUSTRIAIS LTDA: (CNPJ: 91.836.494/0001-02). No valor total de R$ 397,60 (Trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), através do Empenho N S003899/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1146/2025.

Pelotas, 20 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:06C98133

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1168/2025

DFD 130/2025 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- DECORREIAS PRODUTOS DE BORRACHA LTDA: (CNPJ: 94.235.124/0001-08). No valor total de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), através do Empenho N S003831/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1168/2025.

Pelotas, 20 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:D83AE321

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1169/2025

DFD 142/2025 – DAL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- LAURA PALHARES KIRST DE ALMEIDA: (CNPJ: 18.408.870/0001-60). No valor total de R$ 469,00 (Quatrocentos e sessenta e nove reais), através do Empenho N S003821/2025.

- DANNA FERRAMENTAS LTDA: (CNPJ: 05.845.699/0001-04). No valor total de R$ 183,40 (Cento e oitenta e três reais e quarenta centavos), através do Empenho N S003822/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1169/2025.

Pelotas, 20 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:9E071D0D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1170/2025

DFD 14/2025 – DHD

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- LAURA PALHARES KIRST DE ALMEIDA: (CNPJ: 18.408.870/0001-60). No valor total de R$ 900,00 (Novecentos reais), através do Empenho N S003832/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1170/2025.

Pelotas, 20 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:F6A36D1D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1171/2025

DFD 41/2025 – DTE

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- DECORREIAS PRODUTOS DE BORRACHA LTDA: (CNPJ: 94.235.124/0001-08). No valor total de R$ 7.745,00 (Sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais), através do Empenho N S003834/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1171/2025.

Pelotas, 20 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:61D2D4A7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1172/2025

DFD 44/2025 – DLA

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- G GOTUZZO E CIA LTDA: (CNPJ: 87.651.345/0001-93). No valor total de R$ 1.349,35 (Mil e trezentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), através do Empenho N S003837/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1172/2025.

Pelotas, 20 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:B868CCBB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1174/2025

DFD 157/2025 – DCL

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA: (CNPJ: 01.651.522/0001-16). No valor total de R$ 597,83 (Quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) através do Empenho N S003860/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1174/2025.

Pelotas, 20 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:5D8D71C8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 1175/2025

DFD 18/2025 – DCM
O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S/A: (CNPJ: 46.120.820/0001-18). No valor total de R$ 10.152,00 (Dez mil e cento e cinquenta e dois reais) através do Empenho N S003859/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 1175/2025.

Pelotas, 20 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:42055363

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 961.2/2025

DFD SN/2025 – SUPIN

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- VICTOR DUARTE DA SILVA: (CNPJ: 54.506.300/0001-76). No valor total de R$ 3.980,00 (Três mil e novecentos e oitenta reais) através do Empenho N S003825/2025.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 961/2025.

Pelotas, 20 de outubro de 2025.

ELLEMAR WOJAHN
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Gabriel Chaves Gomes
Código Identificador:19740118

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2025 Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PIRATINI e a ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS, para os fins que especifica: O MUNICÍPIO DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCIO MANETTI PORTO, brasileiro, casado, empresário, portador do CI sob o Nº 5062574735 SSP/RS e inscrito no CPF sob o Nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante e denominado Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.441.543/0001-01, com sede na Rua Daltro Filho, nº 78, bairro Centro, Piratini/RS, neste ato representada pela presidente ANDREI DE OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da CI nº 8092387375, inscrita no CPF 024.308.200-21, residente e domiciliado na Avenida Mauricio Cardoso, nº 758, Bairro Vila Nova, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no processo administrativo - memorando nº 472/2024 e memorando nº 8816/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO O presente Termo de Colaboração tem por objeto complementar as ações da família e da comunidade na proteção e o desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais, além de assegurar espaços de referência para 1 o convívio grupal, comunitário e social através da prática do esporte, estimulando o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos propiciando sua formação cidadã.

2. DA COLABORAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A Administração Pública irá colaborar para o objeto desta parceria da seguinte forma: Transferência de recurso financeiro disponível na fonte em parcela única de R$ 31.245,00 (trinta e um mil e duzentos e quarenta e cinco reais) para que seja aplicado nos termos do plano de trabalho anexo ao memorando administrativo.
Parágrafo único: O valor será repassado pela Administração Pública diretamente na conta bancária de titularidade da OSC.
a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à OSC quaisquer irregularidades, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
b) Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-a;
c) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações; Parágrafo único: Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
d) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
e) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
2 3. DA COOPERAÇÃO DA OSC. A OSC cooperará para a execução do objeto desta parceria com:
a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo;
b) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços;
c) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento;
d) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;
e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
f) Manter a Administração Pública informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução;
g) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
h) Manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria.
i) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
j) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
k) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados; 3
l) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos, contrato de trabalho, notas fiscais ou outro documento pertinente;
n) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A prestação de contas final deverá ser apresentada pela OSC, contendo elementos que permitam ao gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC; 4
VI. Notas comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
VII. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
VIII. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IX. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: a) Relatório da Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria; b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologada pela comissão de monitoramento e avaliação designada sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
X. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artº 67, da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto: a) Os resultados já alcançados e seus benefícios; b) Os impactos econômicos ou socias; c) O grau de satisfação do público alvo; d) A possibilidade da sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
XI. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente pela:
a) Aprovação da prestação de contas;
b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E TRANSFERÊNCIA O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:
I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria; 5
II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
VI - Realizar despesas com:
a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c) Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira indicada previamente pela OSC à Administração Pública;
d) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Ao final da vigência da parceria, havendo remanesce de recursos financeiros, ou, ainda, de produtos adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública à OSC, estes deverão ser restituídos aos cofres públicos ou entregues ao Município mediante recibo.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses após o recebimento do recurso, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública. 6 Em comum acordo, as partes poderão prorrogar o presente Termo de Colaboração, desde que a prestação de contas seja deferida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7. DAS ALTERAÇÕES Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, que têm por obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades no desenvolvimento das atividades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto deste Termo, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9. DA RESCISÃO É facultado a Administração Pública rescindir este Termo de Colaboração no caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento pela OSC. 7

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS O foro da Comarca de Piratini/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Em caso de inexecução a Administração Pública poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e Declaração de Inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio, nos termos do Manual de Prestação de Contas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Piratini, 16 de outubro de 2025. 8

Administração Pública
MARCIO MANETTI PORTO

OSC
ANDREI DE OLIVEIRA BARBOSA

Publicado por:
Pedro Caetano Fabres Borges
Código Identificador:352F9994

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO NOVO

SECRETARIA DA AGRICULTURA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 30/2025

O Município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul**,** neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal **Sr. Mauro Muttoni,** torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de Inexigibilidade de Licitação:
Inexigibilidade de Licitação nº 30/2025
Objeto: Ajuda de custo mensal para a Associação Projeto 4 Patas do Município de Pouso Novo, visando o controle populacional e consequentemente o controle de zoonoses de animais. Demais especificações constam no Plano de Trabalho parte integrante deste processo.
Regência: Lei Federal nº 13.019/2014
Valor Mensal: R$ 6.500,00
Vigência: 12 meses
Parceiro: Associação Projeto 4 Patas de Pouso Novo CNPJ 49.652.010/0001-09
O processo desta Inexigibilidade de Licitação estará disponível no Site Oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO MUTTONI
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:1E5D978D

SECRETARIA DA AGRICULTURA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 31/2025

O Município de Pouso Novo, Estado do Rio Grande do Sul**,** neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal **Sr. Mauro Muttoni,** torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de Inexigibilidade de Licitação:
Inexigibilidade de Licitação nº 31/2025
Objeto: Ajuda de custo mensal para a Associação Projeto 4 Patas do Município de Pouso Novo, visando a realização de campanhas de vacinação, aplicação de medicação (vermes, pulgas, carrapatos, e afins). Demais especificações constam no Plano de Trabalho parte integrante deste processo.
Regência: Lei Federal nº 13.019/2014
Valor Mensal: R$ 2.500,00
Vigência: 12 meses
Parceiro: Associação Projeto 4 Patas de Pouso Novo CNPJ 49.652.010/0001-09
O processo desta Inexigibilidade de Licitação estará disponível no Site Oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

MAURO MUTTONI
Vice- Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita Zago
Código Identificador:6C02D316

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que ratificou o seguinte aditivo contratual: **Origem:** Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022. **Data do Aditivo:** 17/10/2025. **Objeto**: Aditivo 3 de PRORROGAÇÃO ao Termo de Credenciamento para prestação dos serviços na especialidade **ODONTOLOGIA – Serviço Ortodôntico e Prótese Dentária,** a fim de atender os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente. **Empresa Credenciada:** CLINICA ODONTOLOGICA DA LUZ LTDA. **Valor original por serviço**: Itens: b.1-R$ 100,00 (cem reais) por manutenção; b.2-R$ 70,00 (setenta reais) por procedimento; b.3-R$ 40,00 (quarenta reais) por procedimento; b.4-R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por prótese e b.5-R$ 600,00 (seiscentos reais) por prótese. **Valor atual:** Itens: b.1-R$ 108,27 (cento e oito reais e vinte e sete centavos) por manutenção, b.2-R$ 75,78 (setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) por procedimento, b.3-R$ 43,30 (quarenta e três reais e trinta centavos) por procedimento, b.4-R$ 703,70 (setecentos e três reais e setenta centavos) por prótese e b.5-R$ 649,58 (seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) por prótese. **Valor total anual:** R$ 166.726,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais). **Prazo de vigência**: 12 (doze) meses. **Início**: 21/10/2025. **Final do prazo:** 20/10/2026.

Quaraí/RS, 20 de outubro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:D8377A2D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis a seguinte licitação: **modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2025:** Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição futura, eventual e parcelada de **Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ)**, para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa C, comcap 50/70 aquisição posto usina, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Infraestrutura do Município de Quaraí/RS, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 03/11/2025. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoes@quarai.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215.

Quaraí/RS, 20 de outubro de 2025.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:B08C56E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 92/2025

Gabinete do Prefeito
Processo Administrativo nº 139/2025
Dispensa nº: 92/2025
Data: 20/10/2025
Assunto: Autorização para contratação direta por dispensa de licitação
Em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, AUTORIZO a contratação de empresa especializada para execução de levantamento topográfico planialtimétrico de uma galeria e de uma ponte, localizadas no Município de Sagrada Família/RS.
A contratação tem por objetivo subsidiar a elaboração de projetos técnicos de engenharia e demais estudos necessários à execução de obras públicas, sendo o serviço essencial ao adequado planejamento e execução das ações da Administração Municipal.

Considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal de R$ 62.000,00 previsto para serviços, e que o processo foi devidamente instruído com os documentos obrigatórios — DFD, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Justificativa de Dispensa —, autorizo o prosseguimento da contratação direta, observadas as exigências legais e orçamentárias vigentes.

Sagrada Família/RS, 20 de outubro de 2025.

MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal de Sagrada Família/RS

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações para as providências cabíveis.

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:0F86000C

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 93/2025

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão: Prefeitura Municipal de Sagrada Família/RS
Secretaria: Secretaria Municipal de Obras
Processo nº: 140/2025
Modalidade: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
Objeto: Aquisição de 01 (um) contentor de 600 litros para lixo, confeccionado em polietileno de média densidade (PEMD), roto moldado, com aditivo anti-oxidante, tampa e pés reforçados, capacidade mínima de carga de 250 kg, dimensões mínimas de 1200 mm (largura) × 760 mm (profundidade) × 1120 mm (altura).
Fornecedor: (nome do fornecedor)
Valor: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
Prazo de entrega: Até 05 (cinco) dias úteis após emissão da nota de empenho.

Justificativa
A dispensa de licitação ocorreu em razão do valor da aquisição ser inferior ao limite legal para compras diretas (R$ 62.000,00), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e da necessidade imediata do objeto para manutenção dos serviços de limpeza e coleta de resíduos sólidos na Secretaria Municipal de Obras.

Observação
O objeto atende às especificações técnicas exigidas e a contratação garante legalidade, economicidade e eficiência na prestação de serviços públicos.

Sagrada Família/RS, 20 de outubro de 2025

MAURO ROGÉRIO FERRARI GALATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Vargas Ronsani
Código Identificador:58561AEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICA EDITAL 088/2025 PSS 001/2025 R6

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA
RETIFICA O EDITAL Nº 088/2025
REEDIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
CORREÇÃO DE PRAZOS DO ANEXO VI

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ - RS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, torna público correção do **EDITAL Nº 088/2025 DA REEDIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025,** CORRIGINDO OS PRAZOS DO ANEXO VI, que passa ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.

ANEXO VI
REEDIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
CRONOGRAMA

Descrição	Data
Publicação de Abertura Edital 088/2025 da Reedição Processo Seletivo Simplificado 001/2025	16/10/2025
Período de Inscrições	17/10/2024 à 23/10/2025
Publicação da Lista de Homologação das Inscrições Preliminares	24/10/2025
Apresentação Recursos Homologação Inscrições Preliminares	29/10/2025
Publicação da Lista de Homologação Final das Inscrições	30/10/2025
Publicação dos Resultados de Classificação Preliminares da Análise dos Currículos	30/10/2025
Apresentação Recurso Resultado da Classificação Preliminar	31/10/2025
Publicação da Relação Final da Classificação do Reedição Processo Seletivo Simplificado 001/2024	3/11/2025
Procedimento Desempate, se ocorrer.	4/11/2025

OBS: Todos os atos deste cronograma serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS e no site oficial do Município de Salto do Jacuí, sendo publicados o edital de abertura e classificação final no diário oficial dos municípios do estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela federação das associações dos municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), conforme Lei Municipal nº 7.727/2022 regulamentada pelo Decreto 3.358/2022.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 17/10/2025

Publicado por:
Dorli de Oliveira
Código Identificador:007EB88E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação nº 050/2025, com fulcro no art. 75,"II", da Lei 14.133/21, que tem por objeto a contratação temporária e excepcional de monitora de apoio escolar para atendimento de aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo 20 horas semanais pelo período de 09/10/25 a 09/11/25, em favor de KARINE ANTUNES DA COSTA, de CPF nº 047.509.950-88, no valor de R$ 1.518,00.

Salto do Jacuí, 20 de outubro de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:949D791C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO SUL, E A EMPRESA LUANA GRIEP KISSLER LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.050.330/0001-69.

Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos em vulnerabilidade social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Credenciamento originário.
Valor: R$ 116.685,36 (cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Henrique Rocha Schwantes
Código Identificador:417CB673

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DECRETOS

DECRETOS

DECRETO N.º 5.882, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n.º 5.493/2024.

DECRETO N.º 5.883, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.493/2024 de 18 de dezembro.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Glênio Rogério Barbosa Júnior
Código Identificador:71EB34C0

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 126/2025: REVISÃO GARANTIA SPIN TQP3131

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de licitação nº 126/2025, com fulcro no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal 14.133/21 REVISÃO GARANTIA 20.000 Km SPIN TQP 3131.
CONTRATADO: **SPONCHIADO VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 00.485.542/0007-97,** com valor total de **R$ 1.451,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais),** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul/RS, 20 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Carolina da Costa Vianna
Código Identificador:75C9DF47

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PREGÃO ELETRÔNICO 61/2025: REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PLANOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - PPCI

AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 253/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025**, REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PLANOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - PPCI. Início das **Propostas: 07:59h do dia 20/10/2025 até às 07:59h do dia 03/11/2025. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 03/10/2025**, todos via portal www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 92000-7948, no horário de expediente e nos Sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santabarbaradosul.rs.gov.br.
Emitido por Vivian Lima Vargas - Pregoeira

Santa Bárbara do Sul/RS, 20 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Carolina da Costa Vianna
Código Identificador:BAB0E4EA

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PREGÃO ELETRÔNICO 63/2025: CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA E DOS BICOS DO CHAFARIZ DO MONUMENTO EM HONRA À SANTA BÁRBARA.

AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do Processo Licitatório n° 257/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA E DOS BICOS DO CHAFARIZ DO MONUMENTO EM HONRA À SANTA BÁRBARA. Início das Propostas: 08h do dia 21/10/2025 até as 08h do dia 31/10/2025. Início da sessão Pública: às 08:01hs do dia 31/10/2025, todos via portal https://pregaobanrisul.com.br/ , no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 92000-7948, no horário de expediente e nos Sites: https://www.santabarbaradosul.rs.gov.br/site/licitacoes e https://pregaobanrisul.com.br/ .

Emitido por Marivete Martins dos Santos – Pregoeira

Santa Bárbara do Sul/RS, 20 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Carolina da Costa Vianna
Código Identificador:F2586646

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PREGÃO ELETRÔNICO 65/2025: GENEROS ALIMENTÍCIOS - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório n° 260/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025**, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. Início das **Propostas: 07:59h do dia 22/10/2025 até às 07:59h do dia 06/112025. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 06/11/2025**, todos via portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ , no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e nos Sites: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e www.santabarbaradosul.rs.gov.br.
Emitido por Vivian Lima Vargas - Pregoeira

Santa Bárbara do Sul/RS, 20 de outubro de 2025.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:E6B86E0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RE-RATIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2025

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a RE-RATIFICAÇÃO do edital de **Concorrência Eletrônico nº 004/2025 – Contratação de empresa para executar obra de pavimentação com blocos de concreto tipo paver,** conforme abaixo:
Altera-se o ANEXO II **(ORÇAMENTO e CRONOGRAMA).**
Altera-se a data de **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS** para o dia **05 de novembro de 2025.**
Ratificam-se os horários e demais textos do Pregão, que continuam com a mesma descrição do edital original.

Santa Margarida do Sul, 20 de outubro de 2025.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vaner Rogério Leão Félix
Código Identificador:8E84D130

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.954 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.582 de 21/11/2024**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
02.01.04.122.0100.**2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**
4.4.90.52.00.00.00 **(38) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 16.900,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
04.02.28.846.0000.**0.018 – Indenizações e Restituições**
3.3.90.93.00.00.00 **(151) –** Indenizações e Restituições..... R$ 4.000,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
04.02.28.846.0000.**0.024 – Amortização de Financiamentos Bancários**
3.3.90.39.00.00.00 **(904) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 10.856,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 31.756,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º. a seguinte redução orçamentária.
03.01.04.122.0100.**1.064 – Abertura de Concurso Público**
3.3.90.39.00.00.00 **(39) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 20.900,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
04.02.28.846.0000.**0.024 – Amortização de Financiamentos Bancários**
3.2.90.21.00.00.00 **(155) –** Juros sobre a Dívida por contrato..... R$ 10.856,00
RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 31.756,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:EB20B0F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 103/2025

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** os (as) candidatos (as), abaixo relacionados, aprovados (as) no processo seletivo de bolsa-auxílio para estágio de estudantes, conforme Edital de abertura 036/2025 e Edital de homologação 047/2025, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, **no prazo de 03 (três) dias a contar de 21.10.2025**, para assumir na condição de estagiário (a) conforme os respectivos cursos.

O não comparecimento no prazo estipulado será considerado como desistência.

CLASSIF.	CANDIDATO(A)	CURSO
21º	GIZIELY REGIO LOPES	ENSINO MÉDIO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:0729CDBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 268/2025

Contrato: nº 268/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: EMIGE MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ/CPF: 71.505.564/0001-24
Objeto: Aquisição de material odontológico.
Vinculação: Pregão Eletrônico 011/2025.
Valor total do contrato: R$ 1.077,00 (um mil e setenta e sete reais).

Vigência: Da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do mesmo.
Data da Assinatura: 20/10/2025

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 20 de outubro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:27152FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 269/2025

Contrato: nº 269/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 48.201.084/0001-58
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra e de engenharia para execução de pavimentação da RUA LUÍS ASTROGILDO DE OLIVEIRA, pavimentação a ser feita com blocos intertravados de concreto, no trecho compreendido entre a entre a Rua Aparício Freitas e a Rua Olívio Machado, em Santana da Boa Vista – RS.
Vinculação: Concorrência eletrônica 005/2025.
Valor total do contrato: R$ 486.751,51 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).
Vigência: Pelo período de 06 (seis) meses, com início em 16/10/2025 e término em 15/04/2026.
Data da Assinatura: 20/10/2025

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D423F772

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 274/2025

Contrato: nº 274/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: Mega Produtos Automotivos LTDA
CNPJ/CPF: 51.802.174/0001-09
Objeto: Aquisição de óleo.
Vinculação: Pregão Eletrônico n° 18/2024.
Valor total do contrato: R$ 1.795,00 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais).
Vigência: De 17/10/2025 à 25/11/2025.
Data da Assinatura: 20/10/2025

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 20 de outubro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:614BCB1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 275/2025

Contrato: nº 275/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: M. Cornelli Bertinatto
CNPJ/CPF: 04.166.333/0002-27
Objeto: Aquisição de uma Retroescavadeira.
Vinculação: Pregão Eletrônico n° 007/2025.
Valor total do contrato: R$ 367.900,00 (trezentos e sessenta e sete mil e novecentos reais).
Vigência: Da data de sua assinatura até 03 (três) meses, contado da data de assinatura do mesmo.
Data da Assinatura: 20/10/2025

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 20 de outubro de 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:A96263F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 90/2025

Processo: 90/2025
Dispensa de Licitação: 90/2025
Contratante: Município de Santana da Boa Vista

Contratada: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA
Valor: R$1.492,64 (mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).
Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada em manutenção e reparação de veículos automotores, para prestação de serviços de revisão e substituição de peças obrigatórias para manter a garantia do veículo Tracker placas TOH4C18 ano 2025, do Gabinete Municipal.
A contratação é necessária para revisão do veículo pois o mesmo está prestes a atingir 10.000 km. rodados.

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:245194F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 715/2025

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** no dia de **21.10.2025** o Servidor **ROBSON RITA MOREIRA,** Matrícula **2441-4**, Agente Comunitário, que se encontra em Férias, para atender necessidades da Administração Pública, ficando este dia para ser gozado posteriormente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 20 OUTUBRO DE 2025.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:8832FDC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONVOCAÇÃO

Ficam CONVOCADOS os Senhores Vereadores, para a realização de uma *Sessão Especial*, às 08 horas e 30 minutos do dia 22 de outubro de 2025 (quarta-feira), para apreciação do:

- Processo de Denúncia nº 02/2025, Denunciante: Ana Luiza Moura Tarouco Denunciado: Júlio Cesar Figueredo Doze Fatos e Fundamentos: Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Câmara Municipal, 20 de outubro de 2025.

VEREADOR FELIPE COELHO PINTO
Presidente

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:C0F3F671

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2025

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0060/2025 – Processo Administrativo nº 8666/2025

Objeto: C**ontratação de Instituição para realizar curso de capacitação em técnicas de panificação e confeitaria**, para atender à Secretaria Municipal de Educação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Sessão Pública: www.pregaobanrisul.com.br
Data: 06/11/2025 – 09h01min

Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br

Informações: E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'Ana do Livramento, 13 de outubro de 2025.

THAIS DE FREITAS DO NASCIMENTO E SILVA
Pregoeira - Portaria 127/2025
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
Código Identificador:0F573ABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.905, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 7.461 de 29 de 0março de 2019 e Instruçao Normativa RE N° 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislações vigentes:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do município de Sant'Ana do Livramento à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios custeados e disponibilizados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Período dos Sorteios	Tipo Premio	Prêmios Mensais
JANEIRO/**2026** a DEZEMBRO/**2026**	DINHEIRO	1° LUGAR: R$600,00 2° LUGAR: R$400,00 3° LUGAR: R$200,00 4° LUGAR: R$100,00

Art. 2º - O sorteio será realizado exclusivamente entre os residentes do município e devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Art. 3º - As pessoas premiadas deverão efetuar a solicitação de resgate do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

I - A solicitação de resgate do prêmio deve ser realizada na Secretaria Municipal da Fazenda, junto ao Setor de Fiscalização de Comércio e Posturas, no endereço Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 - Centro.

a) É necessário apresentar documento de identidade válido, onde conste o CPF.

b) As informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 999822054, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h, ou pelo e-mail pmcomercio@sdolivramento.com.br.

c) Os servidores responsáveis são os senhores Tisha Cristina Bordon (Titular) e Roberto Moreira Bopp (Adjunto).

II - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no inciso I, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Parágrafo Único - Os valores equivalentes às premiações decorrerão da dotação orçamentária "Manutenção do PIT – Programa de Integração Tributária".

Art. 4º - Em consonância com o Art. 36 da Resolução NFG Nº 20/2021, os prêmios devem ser pagos aos contemplados em até 30 dias a contar da data em que a pessoa formalizou o pedido do prêmio junto à Prefeitura.

Art. 5º - Fica estabelecido o nome "Nota Fiscal Santanense" que será utilizado na divulgação do programa a nível municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01/01/2026.

Sant'Ana do Livramento, 14 de outubro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:0CCEAF42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.906, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de **R$ 82.000,00 – SMS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 82.000,00** (Oitenta e Dois Mil Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Inciso IV, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal da Saúde, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
08.03.10.301.0234.4665	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	82.000,00	92540-3	2621*
		T O T A L	**82.000,00**		

(*) Recurso 2621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
08.03.10.301.0234.4001	3.31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00	92535-7	2621*
08.03.10.301.0234.3952	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	22.000,00	92532-2	2621*
		T O T A L	**82.000,00**		

(*) Recurso 2621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:75CC398F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.907, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 130.000,00 – SMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 130.000,00** (Cento e Trinta Mil Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Inciso V, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal da Saúde, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
08.01.10.301.0008.4017	3.33.90.91	Sentenças Judiciais	130.000,00	89498-2	1500*
		T O T A L . .	**130.000,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos..

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:
Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
08.01.10.301.0008.4017	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	130.000,00	89485-0	1500*
		T O T A L . . .	**130.000,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:66801021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.909, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 39.990,82 – SMCEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 39.990,82** (Trinta e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais e Oitenta e Dois Centavos) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8° Inciso II, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
13.01.13.392.0251.3937	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	39.990,82	92080-0	1719*
		T O T A L	**39.990,82**		

(*) Recurso 1719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso 719, no valor de R$ 39.990,82 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Noventa Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:9A354747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.915, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 427.600,64 – SMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 427.600,64** (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil Seiscentos Reais e Sessenta e Quatro Centavos) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Inciso IV, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
08.02.10.302.0235.4566	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	427.600,64	87414-0	1600*
		T O T A L	**427.600,64**		

(*) Recurso 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso 600, no valor de R$ 427.600,64 (Quatrocentos e Vinte e Sete Mil Seiscentos Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:9706670D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.916, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 82.000,00 – SMCEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 82.000,00** (Oitenta e Dois Mil Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8° Inciso I, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
13.01.13.392.0251.4667	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	82.000,00	92605-1	2501*
		T O T A L	**82.000,00**		

(*) Recurso 2501 – Outros Recursos não Vinculados.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, o superávit financeiro do exercício anterior do recurso 501, no valor de R$ 82.000,00 (Oitenta e Dois Mil Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:806E4275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.917, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de **R$ 192.930,00 – SMAPA. L.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 192.930,00** (Cento e Noventa e Dois Mil Novecentos e Trinta Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8° Inciso III, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
07.01.20.608.0244.3032	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	191.000,00	89890-2	1700*
07.01.20.608.0244.3032	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.930,00	87663-1	1501*
		T O T A L	**192.930,00**		

(*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados, 1700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso 700, no valor de R$ 191.000,00 (Cento e Noventa e Um Mil Reais), e a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso

07.01.20.606.0243.3140	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.930,00	87647-0	1501*
		T O T A L	**1.930,00**		

(*) Recurso 1501 – Outros Recursos não Vinculados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:B4E9FA4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.919, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 720,00 – SMDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 720,00** (Setecentos e Vinte Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Inciso V, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como segue:
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
14.01.04.122.0014.4017	3.33.90.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	720,00	92700-7	2501*
		T O T A L	**720,00**		

(*) Recurso 2501 – Outros Recursos Não Vinculados.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:
Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
14.01.04.122.0014.4017	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	720,00	92693-0	2501*
		T O T A L	**720,00**		

(*) Recurso 2501 – Outros Recursos Não Vinculados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de outubro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO NUNES DUARTE
Secretário Municipal De Administração Em Exercício

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:D514A91B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.920, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 163.258,49 – SMO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 163.258,49** (Cento e Sessenta e Três Mil Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8° Incisos I e II, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Obras, como segue:
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
06.01.15.451.0242.3864	3.44.90.30	Material de Consumo	150.594,43	91899-7	2706*
06.01.15.451.0242.3864	3.44.90.30	Material de Consumo	12.664,06	91900-4	1706*
		T O T A L	**163.258,49**		

(*) Recurso 1706/2706 – Transferência Especial da União.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, o superávit financeiro do exercício anterior do recurso 706, no valor de R$ 150.594,43 (Cento e Cinquenta Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos), e o excesso de arrecadação do recurso 706, no valor de R$ 12.664,06 (Doze Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Seis Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de outubro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO NUNES DUARTE
Secretário Municipal De Administração Em Exercício

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:CCA057E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.921, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 485.300,00 - SME.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 485.300,00** (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil e Trezentos Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Inciso IV, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto a Secretaria Municipal de Educação, como segue:
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
05.03.12.122.0005.4017	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	70.000,00	90834-7	1500*
05.03.12.361.0223.4033	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	200.000,00	91461-4	1500*
05.03.12.365.0223.4647	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	190.000,00	91497-5	1500*
05.03.12.366.0223.4035	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	15.000,00	91470-3	1500*
05.03.12.367.0223.4648	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	5.000,00	91500-9	1500*
05.04.12.122.0224.4022	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	3.000,00	91625-0	1500*
05.04.12.122.0225.4706	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	2.300,00	91676-5	1500*
		T O T A L . . .	**485.300,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:
Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
05.01.12.122.0005.4017	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	50.000,00	90836-3	1500*
05.02.12.361.0223.4033	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	40.151,94	91464-9	1500*
05.02.12.365.0223.4647	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	163.850,82	91495-9	1500*
05.02.12.366.0223.4035	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	11.051,37	91468-1	1500*
05.02.12.367.0223.4648	3.33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	20.550,00	91506-8	1500*
05.02.12.361.0223.4001	3.33.90.08	Obrigações Patronais	130.000,00	86894-9	1500*
05.02.12.365.0223.4001	3.31.90.13	Obrigações Patronais	69.695,87	86888-4	1500*
		T O T A L	**485.300,00**		

(*) Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 20 de outubro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO NUNES DUARTE
Secretário Municipal De Administração Em Exercício

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:55810F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Foi publicada matéria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/10/2025. Edição 4182.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO N°40/2025 COM A SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - LAR DA VELHICE MARIO MOTTA

Onde lê-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1429/2025

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1389/2025

Sant'Ana do Livramento, 20 de Outubro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:ACCC708B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

Foi publicada matéria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/10/2025. Edição 4182.**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
ANEXO I – TERMO DE FOMENTO N° 40/2025

Onde lê-se:

Trata-se de anexo referente ao "TERMO DE FOMENTO 40/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS-LAR DA VELHICE MARIO MOTTA", conforme o Processo Administrativo nº 1429/2025.

Leia-se:

Trata-se de anexo referente ao "TERMO DE FOMENTO 40/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A SOCIEDADE INTERNACIONAL DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS-LAR DA VELHICE MARIO MOTTA", conforme o Processo Administrativo nº 1389/2025.

Sant'Ana do Livramento, 20 de Outubro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:A73773E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
ERRATA

Foi publicada Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 19/09/2025. Edição 4166
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

Onde lê-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

PARTE II – PRAZOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (RESUMO)

8.10. Execução do evento: 21 e 22/11/2025.

Leia-se:

COORDENADORIA DE IGUALDADE RACIAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

8.10. Execução do evento: 20 e 21/11/2025.

Sant'Ana do Livramento, 20 de outubro de 2025.

ANNA PAULA MARQUES BOUGLEUX
Coordenadora de Igualdade Racial

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:04C145AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1453/SMGRH/2025

De 20 de outubro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a Portaria de nomeação nº 1370/SMGRH/2025 de 17.09.2025, que nomeou **JÚLIA DA SILVA RAVANELLO** para o cargo efetivo de Nutricionista, Padrão 7, Classe A, carga horária de 30 horas semanais, por não comparecimento para tomar Posse.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 20 de outubro de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:49D48AAF

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1462/2025/SMGRH

De 20 de Outubro de 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 03/2025/SGRI, **DESLIGA CRISTINA DE OLIVEIRA ROSSINI,** do Quadro de Servidores Inativos, em virtude de falecimento ocorrido em 06 de Outubro do ano de 2025, conforme Certidão de Óbito Matricula nº 099820 01 55 2025 4 00156 093 0031299 17.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 20 de Outubro de 2025.

LEANDRA APARECIDA COPETTI
Secretária de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Rafael Vinicius Teichmann
Código Identificador:5E9807D3

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1463/2025/SMGRH

De 20 de Outubro de 2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 03/2025/SGRI, **DESLIGA NADIR MACIEL BLANCA,** do Quadro de Servidores Pensionistas, em virtude de falecimento ocorrido em 30 de Setembro do ano de 2025, conforme Certidão de Óbito Matricula nº 099820 01 55 2025 4 00156 075 0031281 91.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 20 de Outubro de 2025.

LEANDRA APARECIDA COPETTI
Secretária de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
Rafael Vinicius Teichmann
Código Identificador:C74BF932

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL N° 165/2025

Nomeia candidata aprovada no concurso público previsto no Edital n° 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n° 23, de 31 de outubro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público previsto no Edital n° 01, de 10 de julho de 2023, homologado pelo Edital n° 23, de 31 de outubro de 2023, para que compareça na Secretaria Municipal da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, através de requerimento, via protocolo nesta Prefeitura Municipal:

	CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	Atendente de Farmácia	**Eduarda Pereira Pacheco**	4º

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:AD0954CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N° 327, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Plano de Contratações Anual para 2025, aprovado pelo Decreto n.° 438, de 30 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1.° Fica alterado o Plano de Contratações Anual para 2025, aprovado pelo Decreto n.° 438, de 30 de dezembro de 2024, que passa a vigorar conforme o anexo único deste Decreto, de acordo com o previsto no art. 6.° do Decreto Municipal n.° 333, de 21 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.° 14.133, de 1.° de abril de 2021 e dá outras providências".
Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

OBS: Anexo publicado no Quadro Mural para divulgação dos atos oficiais da Prefeitura, na forma da Lei Municipal n.° 3.987/2002 e no site do Município.

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C9FB0B08

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.° 328, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Seção I
Disposições Gerais

Art. 1.° Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.
Art. 2.° Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.
Art. 3.° O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:
I – ampla publicidade, por meio de editais;
II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do edital;
III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.
Art. 4.° Os prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital, serão contados em dias úteis, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.
§ 1° Os prazos somente começam a correr em dias úteis.
§ 2° Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
Art. 5.° O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por 8 (oito) servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.
§1.° A Comissão será designada através de ato da autoridade competente e se reunirá na presença de, no mínimo, 3 (três) servidores.
§2.° A Comissão será presidida por um de seus membros, que será nomeado no ato de designação.
§3.° Havendo necessidade, considerando as especificidades técnicas de algum cargo, a comissão poderá solicitar à Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF), a designação de servidor na área afim, para auxiliar na realização de determinado Processo Seletivo.
Art. 6.° O Processo Seletivo Simplificado consistirá em:
I – análise de currículo; ou
II - análise de currículo e aplicação de prova prática de caráter eliminatório e classificatório; ou
III - aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório.
Parágrafo único. A análise de currículos dos candidatos será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no edital de abertura.
Art. 7.°O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.
Art. 8.° O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este Decreto será fixado no respectivo edital.

Seção II
Do Edital de Processo Seletivo Simplificado
Art. 9.° O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no órgão oficial de publicação e no site da Prefeitura Municipal, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.
Art. 10 Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:
I – identificação da Secretaria para a qual se está abrindo a seleção;
II – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;
III – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;
IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;
V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;
VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;
VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;
VIII – valor da inscrição;
IX – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
X – relação das disciplinas das provas ou dos títulos avaliados na análise de currículos;
XI – data, hora e local da realização das provas e sua duração, se for o caso;
XII – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;
XIII – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;
XIV – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;
XV – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.
Seção III
Das Inscrições
Art. 11O prazo para as inscrições não será inferior a cinco dias.
Art. 12 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no edital e realizar sua inscrição através do meio eletrônico informado no edital.
Art. 13 Encerrado o prazo fixado no edital para as inscrições, a Comissão publicará, no órgão oficial de publicação ou no site da Prefeitura Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
Art. 14 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos perante a Comissão, através de meio eletrônico, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.
§ 1.° No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
§ 2.° Sendo mantida a decisão da Comissão o recurso será indeferido, com a devida motivação.
§ 3.° A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, no prazo de um dia após a decisão dos recursos.
§ 4.° Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das provas, se for o caso, definidas no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.
Art. 15 Não será admitida inscrição condicional.
Art. 16 O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste decreto e no edital respectivo.
Seção IV
Das Provas e Análise de Currículos
Subseção I
Das Provas
Art. 17 As provas escritas serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fime conterão questões objetivas, em quantitativo condizente com o estipulado no edital, obedecendo rigorosamente aos conteúdos e programas nele estabelecidos.
§ 1.° Do conteúdo das questões e demais peculiaridades da prova será guardado sigilo até o dia de sua aplicação, sob pena de nulidade do certame.

§ 2.° A pontuação atribuída a cada questão ou grupo de questões constará no edital.
Art. 18 A prova objetiva escrita será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão.
§ 1.° Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterá o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.
§ 2.° As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.
Art. 19 As provas práticas são elaboradas, aplicadas e avaliadas por um servidor da área afim ou por terceiros contratados para esta finalidade.
§ 1.° A Comissão deverá estar presente durante a aplicação da prova, que será realizada sempre no domingo.
§ 2.° A prova prática será de caráter eliminatório e classificatório, valendo 100 (cem) pontos, sendo que o candidato deve obter pelo menos 50 (cinquenta) pontos para ser aprovado.
§ 3.° A prova será aplicada em igual forma a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
§ 4.° O resultado da pontuação obtida na prova prática será divulgado em até cinco dias após a realização da mesma.
§ 5.° Do resultado é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia, por meio de requerimento junto à Prefeitura Municipal.
Art. 20 No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos de documento oficial com foto.
§ 1.° O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.
§ 2.° Será considerado documento oficial com foto, carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).
§ 3.° Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas em formulário próprio.
Art. 21 A Comissão garantirá que a realização das provas atenda a condição da incomunicabilidade entre os candidatos.
Parágrafo único. As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessário, ser auxiliada por fiscais previamente designados por ato da autoridade competente.
Art. 22 Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão ou os fiscais, se houver, farão os esclarecimentos e advertências contidas no edital, a serem observadas pelos candidatos durante a realização das provas.
Art. 23 Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:
I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do processo seletivo simplificado ou com os outros candidatos;
II – durante a realização de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no edital;
III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*,receptor, gravador, *smartphone*ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
§ 1.° Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato eliminado.
§ 2.° Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.
Art. 24 No horário aprazado para o encerramento das provas, serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.
Art. 25 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.
Art. 26 Os cadernos de provas não conterão a identificação dos candidatos, exceto em relação ao número que corresponder ao mesmo sinal gráfico impresso no canhoto de identificação destacado do mesmo.
Art. 27 Os canhotos de identificação, destacados dos cadernos de prova, serão recolhidos em invólucros separadamente destes, os quais serão lacrados, mediante a assinatura de todos os membros da Comissão.
Art. 28 As provas serão corrigidas exclusivamente por intermédio dos cadernos de provas preenchidos pelos candidatos.
§ 1.° Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.
§ 2.° Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que foram respondidas à lápis, sem posterior confirmação à caneta.
§ 3.° Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que conter rasuras ou borrões.
§ 4.° Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão.
Art. 29 No prazo de cinco dias, a Comissão procederá a correção dos cadernos de prova e registrará as notas auferidas, procedendo a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação e comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.
Parágrafo único. No mesmo prazo, se for o caso, serão aplicados os critérios de desempate nos termos previstos neste Decreto, inclusive, no que se refere a necessidade do sorteio público.
Art. 30 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no site da Prefeitura Municipal.
Subseção II
Da Análise de Currículos
Art. 31 A apresentação de currículos para análise deverá observar o modelo integrante do edital.
§ 1.° A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de pontuação.
§ 2.° Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no edital.
§ 3.° Nenhum título receberá dupla valoração, exceto quando o documento de escolaridade exigida para o cargo em questão, apresentado no ato da inscrição, seja superior ao estabelecido, que deverá ser utilizado, também, na soma da pontuação da análise de currículo.
§ 4.° A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no edital.
Art. 32 O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.
Art. 33 Publicada a lista final de inscrições homologadas, nos termos da Seção III deste Decreto, a Comissão terá o prazo de até sete dias para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, consoante previsto no edital.
Art. 34 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no órgão oficial de publicação e no site da Prefeitura Municipal.
Seção V
Dos Recursos

Art. 35 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.
§ 1.° O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
§ 2.° Será possibilitada vista da prova e análise dos títulos que integram os currículos, de forma eletrônica, na presença da Comissão.
§ 3.° No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
§ 4.° Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida motivação.
§ 5.° A lista final de selecionados será publicada no órgão oficial de publicação e no site da Prefeitura Municipal
Seção VII
Dos Critérios de Desempate
Art. 36 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
I – apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;
II – sorteio em ato público, conforme estabelecido em edital.
Art. 37 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.
Seção VIII
Das Disposições Finais

Art. 38 Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará para expedição da homologação, no prazo de dois dias.
Art. 39 Homologado o resultado final passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
Art. 40 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
Art. 41 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
Art. 42 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
Art. 43 Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.
Parágrafo único. Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em processos seletivos simplificados mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.
Art. 44 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 45 Ficam revogados os seguintes Decretos Municipais:
I - Decreto n.° 982, de 24 de dezembro de 2010;
II - Decreto n.° 514, de 24 de abril de 2013;
III - Decreto n.° 760, de 1.° de setembro de 2014 e;
IV - Decreto n.° 199, de 30 de junho de 2023.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Tainara da Rocha Muniz
Código Identificador:3EC20D69

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 005/2025 -

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 005/2025

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 019/2025.
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, junto a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 019/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.° 10.620 de 23 de julho de 2025, conforme segue:

CARGO	**NOME**	CLASSIFICAÇÃO
BIBLIOTECÁRIO - 40H	CRIGOR BORGES GASPAR	4.°

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:82FC9709

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.° 021/2025- PROFESSOR ÁREA I - ANOS INICIAIS - 24H

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAF)
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL N.° 021/2025

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 018/2025.
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 91 (noventa e um) dias, COM possibilidade de renovação por período de mais 06 (seis) meses, junto a Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 018/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.° 10.519 de 30 de abril de 2025, conforme segue:

CARGO	**NOME**	CLASSIFICAÇÃO
Professor Área I - Anos Iniciais - 24h	MARIA CLEONICE CARDOSO DA CUNHA	16.°

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 10

(dez) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:39AF2145

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 006/2025 - PROFESSOR ÁREA I – EDUCAÇÃO INFANTIL - 32H

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 006/2025.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação da lista do concurso 01/2023.
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o(a) candidato(a)abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 158 (cento e cinquenta e oito) dias, SEMpossibilidade de renovação, junto a Secretária Municipal da Educação, conforme classificação da lista do concurso 01/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.656, de 19 de agosto de 2025, para atuar junto a E.M.E.I. Menino Deus:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor Área I – EDUCAÇÃO INFANTIL - 32H	**Eliana Guimaraes Nazario De Medeiros**	119.º

I - **O (A) candidato(a) a tem um prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.**
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.
IV - O(A)candidato(a) não perderá sua posição de classificação no concurso público.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:4D218A37

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 006/2025 - PROFESSOR ÁREA I – EDUCAÇÃO INFANTIL - 32H

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 006/2025.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação da lista do concurso 01/2023.
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o(a) candidato(a)abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 6 (seis) meses, SEM possibilidade de renovação, junto a Secretária Municipal da Educação, conforme classificação da lista do concurso 01/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.º 10.702, de 16 de setembro de 2025:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Professor Área I – EDUCAÇÃO INFANTIL - 32H	Vithoria Bica Gomes	120.º

I - **O (A) candidato(a) a tem um prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: administrativo@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br) e 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.**
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.
IV - O(A)candidato(a) não perderá sua posição de classificação no concurso público.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Adriana Beatriz Lopes Avila Fischer
Código Identificador:870CE45A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº. 066/2025 DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS - INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS

Na forma do art. 102, II, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2025.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
30.310.651/0001-49	DIONATAN S. FRAGA	6363/2025

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento da Administração Tributária
Matr. 33324

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:07E64FD0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 092/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 122//2024 VALIDADE 12 (DOZE) MESES: 02/12/2024 À 02/12/2025

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços nº 092/2024 do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 122/2024, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de aquisição de óleos lubrificantes (óleo SAE 15W40) para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, através do link https://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/?post_type=atas-de-registro-arp&p=9811&preview=true.
O relatório de Cadastro Reserva e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:7EF1C6F4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/2025
VALIDADE: 16/10/2026

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 105/2025 destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição de extintores de incêndio, conforme especificados abaixo:

- Através da presente ata ficam registradas as quantidades e preços para aquisição de Extintores de incêndio, conforme especificações a seguir:

a) Para a empresa **COMERCIAL DE PRODUTOS DE SEGURANÇA PORTO LTDA, CNPJ Nº 49.701.319/0001-33,** os seguintes itens:

Item	Qtde	Un	Especificação do Objeto	Marca	Valor Un
01	115	Un.	EXTINTOR ABC 04KG COM CARGA	extang	R$ 91,00
02	95	Un.	EXTINTOR ABC 06 KG COM CARGA	extang	R$ 112,00
03	82	Un.	EXTINTOR ABC 08 KG COM CARGA	Extang	R$ 138,00
04	66	Un.	EXTINTOR ABC 012 KG COM CARGA	Extang	R$ 173,00

b) Para a empresa **SMY PADRE REUS PREVENÇÃO LTDA, CNPJ Nº 56.102.989/0001-07,** os seguintes itens:

Item	Qtde	Un	Especificação do Objeto	Marca	Valor Un
05	255	Un.	RECARGA DE EXTINTOR ABC 04 KG	Extintor	R$ 16,50
06	91	Un.	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	Extintor	R$ 16,50
07	91	Un.	RECARGA EXTINTOR BC 6KG	Extintor	R$ 18,00
08	97	Un.	RECARGA DE EXTINTOR BC 04 KG	Extintor	R$ 17,50
09	89	Un.	RECARGA PARA EXTINTOR 4A 40BC / 8Kg	Extintor	R$ 19,80
10	95	Un.	RECARGA PARA EXTINTOR 2A 20BC / 6Kg	Extintor	R$ 19,50
11	81	Un.	RECARGA PARA EXTINTOR 5A 40BC / 12Kg	Extintor	R$ 20,50
12	81	Un.	RECARGA DE EXTINTOR BC 12K	Extintor	R$ 20,50
13	91	Un.	Recarga para extintor ABC 8kg	Extintor	R$ 49,50
14	96	Un.	Recarga de extintor ABC 6kg	Extintor	R$ 22,50
15	81	Un.	Recarga de Extintor BC 8kg	Extintor	R$ 44,50

Santo Antônio da Patrulha, 16 de outubro de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:DA1E7360

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA N.° 2.786, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PROCESSO: Processo Administrativo Especial n.° 20/2025.
OBJETO: Instauração do Processo Administrativo Especial n.° 20/2025 e designação das servidoras: Andreia de Jesus Leite Schenkel,ocupante do cargo de provimento efetivo deOficial Administrativo, matrícula n.º 37.298, Solange dos Santos Beck Meregali, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, registrada através da matrícula funcional n.° 34.293 e Taynara Emerim Brígido de Freitas,ocupante do cargo de provimento efetivo deOficial Administrativo,registrada através da matrícula funcional n.º37.206, para formarem a Comissão Processante.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.° 9.784/1999, Lei Municipal n.° 6.360/2011 e Lei Municipal n.° 8.225/2018.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, para apresentar relatório a respeito.

Santo Antônio da Patrulha,20 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:5A5D5481

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA N.° 2.789, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

PROCESSO: Sindicância Investigatória n.° 28/2025.
OBJETO: Instauração de Sindicância Investigatória n.° 28/2025 e designação das servidoras: Andreia de Jesus Leite Schenkel,ocupante do cargo de provimento efetivo deOficial Administrativo, matrícula n.º 37.298 e Taynara Emerim Brígido de Freitas,ocupante do cargo de provimento efetivo deOficial Administrativo,registrada através da matrícula funcional n.º37.206, para formarem a Comissão Processante.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.° 6.360/2011 e Lei Complementar n.° 035/2005
PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar desta data, para apresentar relatório a respeito, de acordo com o artigo 163, da Lei Complementar Municipal n.° 035/2005.

Santo Antônio da Patrulha,20 de outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:542742D7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 2.772, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e Lei Complementar Municipal nº 142 de 2024, art. 22 e 24, CONCEDE PENSÃO ao dependente da servidora inativa MARIA GORETE MULLER, matrícula 92798, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Est, padrão 5, classe D, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, falecida em 11/10/2025, inativada conforme Portaria nº 1088/2023, sendo a pensão composta por 90% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, totalizando R$ 2.458,65, distribuídos da seguinte forma: CLAUTO FERNANDES MULLER, cônjuge, a contar de 11/10/2025, à razão de 90%, no valor de R$ 2.458,65. A pensão será custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor, e seu reajuste será efetivado pela manutenção do valor real. Este provento sofrerá redução de acordo com o art. 24, § 2º, da EC 103/2019 observado o seu § 3º.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 20/10/2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal de PM de Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:EACF2DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE 13.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 126/2020

Súmula DÉCIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 126/2020. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2019. **CONTRATO**: Contrato de Prestação de Serviços n.º 126/2020. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA AMDP LTDA. CNPJ: 16.973.172/0001-81. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, conforme memorando n°. 377/2019 e pedido n°. 2019/2617 oriundos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. **ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA -** Altera-se a cláusula terceira, do contrato original, concedendo a prorrogação do presente contrato por 20 (vinte) dias **a contar de 20 de outubro de 2025**, conforme solicitado pelo memorando n.º 1049/2025 – SEMAM, de 16/10/2025, termos de pedido de compra n.º 2025/3390 e nº 2025/3391, de 16/10/2025, encaminhado pelo memorando n.º 701/2025 - SGCON, de 16/10/2025, e, **com base no artigo 57,§4º da Lei n.º 8.666/93**. **1.1- O presente aditivo poderá ser rescindido a qualquer tempo, considerando a assinatura do novo contrato. CLÁUSULA SEGUNDA –** Justifica-se a presente prorrogação tendo em vista que o novo processo licitatório para contração de transporte de RSU está fase de habilitação, com previsão de término para os próximos dias, conforme exposto no memorando nº. 1049/2025 – SEMAM, de 16/10/2025**. CLÁUSULA TERCEIRA -** Altera-se a cláusula quinta do contrato original para incluir o valor total de **R$ 23.979,28 (Vinte e três mil, novecentos e setenta e nove reais, vinte e oito centavos),** para os 20 (vinte) dias de prorrogação, conforme termos de pedido de compra n.º 2025/3390 e nº 2025/3391**. CLÁUSULA QUARTA -** As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária**: DOTAÇÃO: 2025/1348 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 08.05.18.542.0028.2197– Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE FONTE DE RECURSO: 1501 – Outros Recursos não vinculados RUBRICA ITEM: 3.3.90.34.01.00.00.00 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF) DOTAÇÃO: 2025/1349 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 08.05.18.542.0028.2197– Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA CLÁUSULA QUINTA –** Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do(s) fiscal(is). As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:55B29B66

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE 8.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 110/2022

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 014/2022
CONTRATO: 8.º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 110/2022.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Engenharia para elaboração de Estudos Técnicos e Projetos Executivos de Pavimentação, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Acessibilidade em diversas vias municipais.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, CNPJ n.º 88.814.199/0001-32;
CONTRATADA: DE SOUZA & RIBAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA CNPJ n.º 12.324.563/0001-14
ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a cláusula terceira, subitem 3.1 do contrato original, para prorrogação de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de 21 de outubro de 2025, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR, conforme solicitação e justificativa contida no memorando nº 1.344/2025-SEPDE de 13/10/2025. CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e dos fiscais. As demais cláusulas não atingidas pelo presente aditivo permanecem em vigor.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:13DCECB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme disposto na Lei 3.552 de 15 de outubro de 2025:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, WELLINGTON BARCELOS ANTONOW, classificado em 01° lugar, para o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL;

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 06/2025 de 25 de agosto de 2025, e resultado final homologado pelo Edital de Classificação Final 06/2025, publicado em 23 de setembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:9A297AC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme disposto na Lei 3.499 de 03 de junho de 2025:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, JUSSARA DE ASSUNÇÃO, classificada em 01° lugar, para o cargo de AGENTE VISITADOR DO PIM;

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 06/2025 de 25 de agosto de 2025, e resultado final homologado pelo Edital de Classificação Final 06/2025, publicado em 23 de setembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:C492582D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme disposto na Lei 3.484 de 29 de abril de 2025:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ANDRIELI CALGARO, classificado em 01° lugar, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 06 – UBS CENTRO;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CLAUDIA FREITAS, classificado em 01° lugar, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 05 – UBS OESTE;

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 06/2025 de 25 de agosto de 2025, e resultado final homologado pelo Edital de Classificação Final 06/2025, publicado em 23 de setembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:8016C81C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a nomeação do (a) aprovado (a) abaixo para o provimento de cargo público efetivo, referente ao Concurso Público instaurado pelo Edital nº 01/2023 de 19 de dezembro de 2023, homologado pelo Edital nº 10/2024, publicado em 26 de março de 2024:

NOMEIA NAIARA BARBOSA NIEDERAUER DE BRITTES para exercer o cargo de PSICÓLOGO (QUADRO SAÚDE), classificado em 10º lugar;

A Portaria de Nomeação será publicada no mural de Publicações Oficiais do Poder Executivo, junto ao hall de entrada do Centro Administrativo, a partir de 21 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO AUGUSTO, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:E51D2474

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANCELAMENTO PREGÃO 01/2025

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025 - CANCELADO

Processo Anulado no dia 16/10/2025 às 13:42:15 pelo seguinte motivo: O processo foi Anulado por iniciativa do Pregoeiro. Justificativa: Refeito, corrigindo a questão critério de julgamento de item para global.

FLÁVIO BANDEIRA RIOS
Pregoeiro

ALINE DE BASTOS DA SILVA
Pres. Comissão de Licitações

Publicado por:
Aline de Bastos da Silva
Código Identificador:A3FF2336

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL Nº 0016/2025

PREGÃO Nº 02/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel, torna público que se acha aberto o **Edital nº 016/2025**, **Pregão nº 02/2025**, modalidade **menor preço global**; a ser regido pela Lei nº 14.133/2021, Resolução da Câmara de Vereadores de São Gabriel nº 5.937/2023; com aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I, art. 48 desta última; e pelo estabelecimento no Edital nº 016/2025 e seus Anexos, objetivando à "**Contratação de empresa especializada para a locação, implantação e treinamento de um sistema de gestão legislativa e administrativa em plataforma web, com suporte técnico durante toda vigência do Contrato e envio em tempo real**

para o portal legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel/RS", conforme as especificações citadas no Anexo II, Termo de Referência, do edital completo. O presente Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos poderão ser examinados pelos interessados pelo site https://www.camarasg.rs.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2025. Interessados deverão realizar cadastro no Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, até às **08 horas e 30 min (horário de Brasília), do dia 05 de novembro de 2025** e participar da sessão pública, na mesma data, às **09 horas (horário de Brasília).** Impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gabriel, 20 de outubro de 2025.

VER. ELSON AMILTON DA SILVA TEIXEIRA
Pres. da Câmara Municipal de Vereadores

ALINE DE BASTOS DA SILVA
Pres. da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Aline de Bastos da Silva
Código Identificador:32F1FE76

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS comunica da **SUSPENSÃO** do **Pregão Eletrônico nº 065/2025**, para melhor análise das **impugnações interpostas**.

São Gabriel, 20 de outubro de 2025.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:931EF5E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 184/2025

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, ***DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO*** referente à contratação da empresa **EVANDRO CARLOS ALVES CARVALHO & CIA LTDA** CNPJ nº 15.202.919/0001-35, cujo objeto é a prestação de serviços de segurança para atuar durante a realização da Novemberfest, evento promovido pelo Município de São José do Inhacorá/RS, que ocorrerá no dia 14 de novembro de 2025, no Salão Comunitário Católico, visando garantir a segurança, ordem e integridade física dos participantes, expositores e equipe organizadora durante toda a realização do evento, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, pelo valor total de R$ 950,00 e de acordo com os processos nº 1538/2025 e com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, uma vez que, o valor da prestação dos serviços não atinge o teto necessário para realizar a licitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, 20 de outubro de 2025.

ADEMIR JOSÉ SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:D96E32D2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2025.

Organização: Associação Esportiva Clube Cruzeiro .
Objeto: Auxiliar a Associação Esportiva Clube Cruzeiro na aquisição de material/condicionadores de ar de 30.000 Btus e serviço de instalação para que sejam instalados no Centro Comunitário de Santo Antônio do Inhacorá visando a melhoria da sede social de uso comum e eventos sociais, recreativos do Esporte Clube Cruzeiro.
Transferência Financeira: R$ 29.943,61.
Declaração de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 063/2025.
Prestação de contas: 60 dias.
Vigência: 31/12/2025.
Assinatura: 20/10/2025.

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:4BBCB834

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2025

Contrato nº 096/2025 – Dispensa de Licitação nº 056/2025: Contratação de complexo terapêutico para acolhimento e assistência psicossocial, com foco no tratamento de dependência alcoólica e transtornos psiquiátricos, para internação prolongada em cumprimento à determinação judicial.

Contratante: Município de São José do Ouro/RS
Contratada: Sociedade Getuliense de Apoio ao Dependente
CNPJ Nº 87.641.049/0001-01
Mensal: R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses, com início no dia 07 de outubro de 2025
Contrato Assinado em: 20 de outubro de 2025
Fiscal do contrato: Elizandreia de Fatima Raimundo Kunzler

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:B972FBC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I CONTRATO Nº 065/2024

Contrato nº 065/2024 – Chamada Pública de Credenciamento nº 01/2024: Contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo para atendimento dos Benefícios Eventuais Municipais, nos termos da Resolução Nº 02, de 08 de julho de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de São José do Ouro, que delibera sobre a regulamentação para execução dos auxílios, conforme critérios e exigências estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2024.

Contratante: Município de São José do Ouro/RS
Contratada: Supermercado Costa Ltda
CNPJ Nº 08.682.052/0001-05

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITAMENTO:
1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes acima qualificadas **até o dia 21 de outubro de 2026**, conforme previsão estipulada na cláusula terceira do instrumento contratual, com amparo nas disposições do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Todas as outras cláusulas e disposições do contrato original permanecem válidas, exceto quando em conflito com este aditamento.

São José do Ouro, RS, 20 de outubro de 2025

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:9CF107A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGA ADESÃO ATA DE REGISTRO Nº 04/2025

O Prefeito do Município de São José do Ouro/RS, no uso das suas atribuições legais, torna público o resultado e HOMOLOGAÇÃO do processo de Adesão àAta de Registro de Preços Consolidada ARP25CIN000720, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2024, realizado pelo CINCATARINA, para aquisição de 1 (um) veículo Ambulância Tipo B, suporte básico, furgão (longo teto alto), tração traseira, conforme características descritas na folha de dados CIN22755, referente ao item 02 da Ata, na condição de Órgão Não-Participante, conforme Processo Administrativo nº4899/2025.

Órgão Gerenciador: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA
CNPJ Nº 12.075.748/0001-32

Detentor do Registro: Ingá Caminhões Ltda
CNPJ Nº 23.008.729/0001-00
01 (Um) Veículo Mercedes-Benz Sprinter 417 CDI 10m³ - Implementado em Ambulância tipo B.
Total: R$ 414.800,00 (quatrocentos e quatorze mil, oitocentos reais)

Resultado do processo homologado em 20 de outubro de 2025.
Fundamento Legal: Art. 86, § 2º, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

VILMAR DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:706F7CA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
SÚMULA DO CONTRATO N° 40909/2025 - FISIOTERAPIA RIO DOS SINOS LTDA

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
SÚMULA DO CONTRATO N° 40909/2025
FISIOTERAPIA RIO DOS SINOS LTDA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 669/2025
CNPJ: 04.299.366/0001-64
OBJETO: Contratação emergencial para a prestação de serviços técnico-profissionais especializados de fisioterapia a todos os pacientes atendidos na Fundação Hospital Centenário com indicação de tratamento fisioterápico no aspecto motor, respiratório ou ambos, conforme especificações constantes neste instrumento contratual e no seu anexo;
DO PRAZO: O **prazo de vigência** do contrato é de **12 (doze) meses,** a partir da assinatura do contrato, conforme preconiza a Lei de Licitação nº 14.133/2021;
DO VALOR GLOBAL: O preço global para execução do serviço contratado é de **R$1.188.120,00 (**um milhão, cento e oitenta e oito mil, cento e vinte reais) para prestação dos serviços, a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra;
DO GESTOR E FISCAL: Nomeia-se o Sr. Marcelo Antunes Schmitt como gestor do contrato, e a Srª. Noeli Calvi para a função de fiscal do contrato;
LEGISLAÇÃO: O presente contrato tem como base legal os termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original.

ADRIANA RODRIGUES CAMARGO SIBEMBERG
Vice-Presidente Administrativa

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Micaelly Nunes Ribeiro Costa
Código Identificador:AA127D10

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
SÚMULA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 669/2025

SÚMULA DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 669/2025
OBJETO:
A presente contratação emergencial tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais especializados de fisioterapia a todos os pacientes atendidos na Fundação Hospital Centenário com indicação de tratamento fisioterápico no aspecto motor, respiratório ou ambos.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
A Fundação Hospital Centenário oferta cerca de 7.241 atendimentos ao mês. O hospital conta com 26 leitos cadastrados em unidade de terapia intensiva (UTI) tipo II, sendo 16 leitos em UTI adulto e 10 leitos em UTI Neonatal. O total de leitos de internação é de 233, destes 26 em Unidades de Terapia Intensiva adulto e neonatal, 06 em unidade de cuidados intermediários neonatal, 103 clínicos, 34 cirúrgicos, 22 obstétricos, 26 pediátricos, 03 leitos de isolamento, 10 psiquiátricos e 03 para outras especialidades. Além disso, o hospital oferta serviços de alta complexidade, estando a Instituição habilitada em: oncologia, conforme portaria Nº 062 de 11 de março de 2009, sendo a FHC referência para 18 municípios, Centro de atendimento de Urgência tipo III aos pacientes com AVC conforme portaria Nº 1842 de 02 de janeiro de 2013, referência para 07 municípios, com habilitação de 10 leitos; e Nefrologia, conforme portaria Nº 054 de 09 de fevereiro de 2006, sendo referência para 06 municípios. Muitas das habilitações conferidas à Fundação Hospital Centenário, por força das resoluções pertinentes, exigem a presença e disponibilização de profissional fisioterapeuta ao que tange ao pessoal necessário, cargo não previsto no quadro de servidores da instituição.Por fim, cumpre salientar que não há contrato vigente, o qual está sendo pago por indenização para fins de continuidade do serviço, buscando a presente contratação emergencial sanar a irregularidade do serviço prestado..
DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
Informamos que os orçamentos apresentados e analisados pelo Setor de Compras, Contratos e Licitações da Fundação Hospital Centenário, referentes à empresa vencedora, encontram-se compatíveis com os valores de mercado. Essa análise foi realizada com base em levantamento direto junto aos fornecedores, conforme os orçamentos detalhados a seguir:
FISIOTERAPIA RIO DOS SINOS LTDA - inscrita no CNPJ sob nº **04.299.366/0001-64:**
Apresentou proposta para prestação de serviços fisioterapia – **Valor mensal R$ 99.010,00** (noventa e nove mil e dez reais). **VALOR TOTAL: R$ 1.188.120,00** (um milhão, cento e dezoito mil, cento e vinte reais).
FLÁVIA JOZIANE PERERIRA DA MOTTA LTDA. - inscrita no CNPJ sob nº **32.118.064/0001-88**:
Apresentou proposta para prestação de serviços de fisioterapia – **Valor mensal: R$ 161.406,00** (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e seis reais). **VALOR TOTAL: R$ 1.936.872,00** (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais).
PM JAGUARÃO (PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS):
Prestação de serviços de fisioterapia – **Valor mensal: R$ 245.000,00** (duzentos e quarenta e cinco mil reais) - **VALOR TOTAL: R$ 2.940.000,00 (**dois milhões, novecentos e quarenta mil reais).

PM BUTIÁ (PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS):
Prestação de serviços de fisioterapia – **Valor mensal: R$ 58.800,00** (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) - **VALOR TOTAL: R$ 705.600,00 (**setecentos e cinco mil e seiscentos reais).
PM IVOTI (PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS):
Prestação de serviços de fisioterapia – **Valor mensal: R$ 294.000,00** (duzentos e noventa e quatro mil reais) - **VALOR TOTAL: R$ 3.528.000,00 (**três milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais).
PM ESTEIO (PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS):
Prestação de serviços de fisioterapia – **Valor mensal: R$ 76.146,00** (setenta e seis mil, cento e quarenta e sei mil reais) - **VALOR TOTAL: R$ 913.752,00 (**novecentos e treze mil, setecentos e cinquenta e dois reais).
Diante dos orçamentos apresentados a empresa **FISIOTERAPIA RIO DOS SINOS LTDA - inscrita no CNPJ sob nº 04.299.366/0001-64** atendeu as exigências legais apresentando proposta satisfatória no valor mensal de **R$ 99.010,00 (**noventa e nove mil e dez reais). **VALOR TOTAL: R$ 1.188.120,00** (um milhão, cento e dezoito mil, cento e vinte reais).
DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA SEM DISPUTA:
A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no caso em epígrafe,
expomos adiante:
Art. 75. É dispensável a licitação:
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade 2470 – Manutenção das atividades do H.C
Rubrica 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recursos 1500.1002040, 1501.0000001, 1600.0000501.
DO VALOR: R$ 1.188.120,00 (um milhão, cento e dezoito mil, cento e vinte reais).
BASE LEGAL: Dispensa de Licitação Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14133/2021.
DATA DA ASSINATURA:09/10/2025

ADRIANA A.S. SIBERMBERG
Vice-Presidente Administrativa

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Micaelly Nunes Ribeiro Costa
Código Identificador:26FAD39B

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
SÚMULA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2025

SÚMULA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2025
OBJETO:
Contratação de serviços especializados para disponibilização de um Sistema de Gestão Hospitalar que atenda às novas funcionalidades requeridas para modernizar e otimizar o funcionamento da Fundação Hospital Centenário (FHC).
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
O controle dos gastos é imprescindível para a boa gestão hospitalar, mas, além disso, torna-se fundamental dispor de informações gerenciais que permitam acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas nos diversos setores. Medir significa, em essência, gerenciar. É necessário mensurar indicadores como produtividade, consumo, ociosidade, custos, receitas e utilização de recursos, de modo a subsidiar análises precisas e decisões estratégicas sobre o melhor caminho a seguir. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do Software de Gestão Hospitalar utilizado pela Fundação Hospital Centenário, incluindo módulos críticos como o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), faturamento, controle de estoque, recursos humanos, agendamento, entre outros. Esses módulos são indispensáveis para a integração dos processos assistenciais e administrativos, assegurando eficiência, rastreabilidade das informações, conformidade com as normas regulatórias e qualidade no atendimento prestado à comunidade.
DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE
A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
§ 1º Para fins do disposto no inciso I docaputdeste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto Atividade 2470 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO HC; Rubrica: 33.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ; Recursos: 1600.0000501.
VALOR: R$ 743.304,60 (setecentos e quarenta e três mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos).
BASE LEGAL:
Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 74, inciso I, §1º da Lei Federal n° 14133/2021.
DATA DA ASSINATURA:30/09/2025

ADRIANA A.S. SIBERMBERG
Vice-Presidente Administrativa

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Micaelly Nunes Ribeiro Costa
Código Identificador:9CA79FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137.889

Determina o Arquivamento de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 134.483, de 09 de janeiro de 2025, da qual Tratava- se de uma ordem da Promotora de Justiça Dra. Carla Lara Adami da Silva para conhecimento e providências cabíveis do Setor de Disciplina da SMED, quanto a questões colocadas pelas representantes da SMED (Central de Matrículas, DINFE, NAPPI e CEMEI), conforme constante em Termo de Audiência realizada em 25/09/2024, às 09h30, no Gabinete da Promotoria Regional de Educação, em São Leopoldo, conforme artigo 184, inciso III, da Lei Municipal nº 6.055/2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:9EB7E2AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 137.988

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 25.550 de 13 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **ANDREIA RODRIGUES MESSA, matrícula n° 85656**, ocupante do cargo de Professora de Educação Física, Nível **"IV"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 83.957 de 28 de março de 2014, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **07 de outubro a 09 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:B3D5B6B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 137.989

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 25.480 de 13 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **ANDREIA RUARO DE MENEGHI, matrícula n° 86132**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 101.049 de 03 de julho de 2017, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **26 de setembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:BE367765

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 137.990

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 25.486 de 13 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **ALINE DE AGUIAR, matrícula n° 87237**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 121.211 de 1º de julho de 2022, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **13 outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:FA48048C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 137.991

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 25.482 de 13 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **MARIA DELONIR HOFFMANN ALMEIDA, matrícula n° 85025**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"III"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 70.173 de 1º de junho de 2011, **dez (10) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **04 de outubro a 13 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8C92D214

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 137.992

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 25.556 de 13 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **DEBORA DILLY DALANHOL, matrícula** n° 86196, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 102.679 de 06 de outubro de 2017, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **09 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:8AF180E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 137.993

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 25.572 de 13 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **TAMARA NASCENTE DE BRUM, matrícula n° 86033,** ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil/30 horas, Nível **"IV"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 100.059 de 03 de maio de 2017 e **matrícula n° 87241,** ocupante do cargo de Professora, Nível **"V"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 121.215 de 1º de julho de 2022, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 06 de outubro de 2025,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:81360732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 137.994

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do protocolo nº 24.621 de 02 de outubro de 2025,

C A N C E L A

Com vigência a partir de **03 de novembro de 2025,** a **Portaria nº 135.290 de 13 de março de 2025**, que concedeu **DOIS ANOS DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** a servidora **SUSANA SEIDEL DEMARTINI,** ocupante do cargo de Professora de Matemática, nível **"V"**, Padrão **"B",** matrícula nº 85907, nomeada através da Portaria nº 99.131 de 22 de fevereiro de 2017, conforme artigo 124 parágrafo 3º de Lei Municipal 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:DF3F57B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.007

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho 2013 e em face do que consta do protocolo nº 25.089 de 07 de outubro de 2025,

C O N C E D E

A servidora **MANOELA CAURIO DA COSTA RODRIGUES**, **matrícula n° 85600,** ocupante do cargo de **Professora**, Nível **"IV"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 83.501 de 22 de fevereiro de 2014, **SEIS MESES DE LICENÇA-PRÊMIO**, relativo ao decênio compreendido entre as datas de **24 de fevereiro de 2014 a 27 de setembro de 2025,** na forma que dispõem os art. 127 ao 130, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2025.

EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:3CAB150E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138.023

Determina o Arquivamento de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 128.579, de 23 de outubro de 2023, com o intuito de apurar as circunstâncias, as responsabilidades e a forma em que ocorreu a colocação de aparato na via pública com o fim de interromper o trânsito visando a segurança dos alunos no horário de entrada e saída da EMEF Otília Rieth, conforme artigo 184, inciso III, da Lei Municipal nº 6.055/2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:BA1570D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.071

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 137.882, de 02 de outubro de 2025, que NOMEOU o(a) servidor(a) **FABIULA THOMAZINI,** para o cargo de Fiscal Municipal, nível de vencimento VIII, Letra "A" na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de outubro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:A8C779CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138.072

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

N O M E I A

EDUARDA DIAS MARTINS, matrícula 88299, com vigência a partir de 20 de Outubro de 2025, em estágio probatório, para o cargo de **FISCAL MUNICIPAL**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento VIII, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02/2022, de 04 de março 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de Outubro de 2025.

ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jordana Virgínia Winkelmann
Código Identificador:9EDFECB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PE 36/2025 - ERRATA II - CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico, tombada sob o nº 36/2025 ERRATA II, tipo Menor Preço Global, Modo de Disputa: aberto, em regime de empreitada por preço unitário, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de gases medicinais nas quantidades necessárias para atender a demanda da FHC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes, incluindo a cessão em regime de comodato dos cilindros, bem como a manutenção total dos itens.**
DATA DE ABERTURA:
04 de novembro de 2025, às 09:01min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Luis Claudio Chaves Madruga
Código Identificador:83399023

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2022
CONTRATADA:CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0003-46.
DO PRAZO: Renova-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.8, por mais **06 (seis) mês**, contado do término contratual, qual seja, 16 de outubro de 2025.
REAJUSTE: O reajuste será concedido por meio de apostilamento, logo após a assinatura do Décimo Sexto Termo Aditivo, observando-se o índice previsto na Cláusula Terceira, item 3.5, do contrato.

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Vitória Rafaela Nunes
Código Identificador:1559A209

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 52/2025

OBJETO: Pagamento de 195 (cento e noventa e cinco) lanches na Mostratec Júnior 2025, para alunos, professores orientadores e professores coorientadores dos projetos de pesquisa classificados na XIII Mostra de Tecnologia e Inovação com Ciências – Motic São Leo 2025. A Mostratec Júnior 2025 ocorrerá de 27 a 31 de outubro de 2025.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Esta aquisição é necessária para que os alunos e professores de educação infantil e ensino fundamental possam preencher sua inscrição na Mostratec Júnior 2025 realizada pela Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha – NH/RS, e possam receber voucher para a alimentação nos dias de exposição do seu projeto que foi vencedor na XIII Mostra de Tecnologia e Inovação com Ciências – Motic São Leo 2025.
DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A contratação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, se dá por inviabilidade de competição, uma vez que a Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha atesta que a Associação de Pais e Mestres da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, inscrita no CNPJ sob o nº 87.226.171/0001-11, detém a exclusividade na prestação de serviços objeto desta inexigibilidade.
DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE: A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;".*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos na Dotação: 2025/700 - 33.90.39.00.00.00.00 – Projeto Atividade: 2365 – Recurso: 1500; Dotação: 2025/558 - 33.90.39.00.00.00.00 – Projeto Atividade: 2363 – Recurso: 1500.
VALOR: O preço global para a prestação de serviços é de R$5.655,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco).

RAFAEL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Vitória Rafaela Nunes
Código Identificador:04657005

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 002/2025 AO CONTRATO Nº 3023/2023

SÚMULA DO TERMO ADITIVO N° 002/2025 AO CONTRATO Nº 3023/2023.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

CONTRATADO: CONSTRUTORA E PAVIMENTADO PAVICON LTDA – CNPJ Nº: 88.256.979/0001-04.

OBJETO: Constitui o objeto deste a contratação de empresa especializada em pavimentação e recomposição de pavimentação asfáltica com CBUQ, visando atender às demandas oriundas dos serviços prestados pelo SEMAE, no município de São Leopoldo/RS, de acordo com o memorial descritivo/especificações técnicas.

CLÁUSULA: Fica saneada a cláusula 3.5 do Contrato nº 3023/2023 para incluir a forma de reajuste, que se dará mediante aplicação do IGP-M/FGV acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao aniversário contratual, observado o interregno mínimo anual, com efeitos apenas sobre parcelas vincendas e vedada a retroatividade.

REAJUSTE: Fica reajustado no valor de R$**99.564,47**, correspondente ao índice IGP-M/FGV, acumulado no período de set/2024 a ago/2025, em 3,0346% sobre o valor original atualizado do contrato, com incidência sobre a execução do contrato, a partir de **01/09/2025**.

CLADIS MAGNANI.
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:78CB1751

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 002/2025 AO CONTRATO Nº 3064/2023.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO N° 02/2025 AO CONTRATO Nº 3064/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

CONTRATADO: SECURITY VIGILANCIA ELETRONICA LTDA -CNPJ Nº: 23.051.149/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de VIGILÂNCIA REMOTA, compreendendo instalação de equipamentos para vigilância monitorada com alarme, câmera e cerca elétrica, bem como o deslocamento de viatura na identificação de eventos, para segurança das unidades do SEMAE, conforme o Termo de Referência.

ALTERAÇÃO DE LOCAIS DE ITENS, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR:
1) Item 22(páginas 02 e 17 do contrato): câmera e alarme:
1.1) De: ETE Tancredo Neves: localizado na Rua Jacarandá, 290 - Arroio da Manteiga;
1.2) Para: ETE Distrito Industrial: localizada na Av. Coronel Atalíbio Taurino de Rezende, 3623 - Arroio da Manteiga. 2) Item 24(páginas 02 e 17 do contrato) somente o alarme:
2.1) De: ERE: localizado na Rua Santo Agostinho, 971 - São Miguel;
2.2) Para: EEB Ginásio, localizado Av. Dom João Becker, 357 - Centro.

CLADIS MAGNANI.
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:B2E48D51

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº 3055/2025.

14) SÚMULA DO CONTRATO Nº 3055/2025.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2025

CONTRATADO: HOW TO LAB ASSESSORIA LABORATORIAL LTDA – ME - CNPJ Nº: **20.691.935/0001-79**

OBJETO: Contratação de serviço de CONSULTORIA especializada em LABORATÓRIOS de ÁGUA e EFLUENTES para implantação do Sistema de Gestão da Qualidade, de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, nos Laboratórios de Análises do SEMAE, com vistas ao Reconhecimento pela Rede Metrológica do RS, conforme o Termo de Referência.

VALOR: O preço global para contratação, ora formalizada, é de **R$50.000,00**

PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência será de 01(um) ano, contados a partir da data última assinatura do contrato.

CLADIS MAGNANI
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:4B62A4CE

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 77/2025

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2025 –** Menor Preço Global **– OBJETO**: Compra de duas motobombas centrífugas, números 5 e 6, que bombeiam água tratada para o reservatório elevado da região da Tancredo Neves. Referências: MB-5/EAT-24A e MB-6/EAT-24A. **FORNECEDOR:** KSB BRASIL LTDA. **CNPJ N°:** 60.680.873/0001-14.

CLADIS MAGNANI
Diretora-Geral

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Graciele de Britto
Código Identificador:A91071CD

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
RESCISÃO AO CONTRATO Nº 3065/2021.

SÚMULA DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 3065/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021.

CONTRATADO: GRAPHO – PRODUTOS E SERVIÇOS EM COMPUTAÇÃO LTDA / CNPJ Nº: 91.210.161/0001-65

OBJETO: Lote 01: Contratação de empresa especializada, que deverá fornecer 06(seis) licenças completas de software AutoCAD, 02(duas) licenças do software AutoCAD Civil 3D e 10(dez) licenças LT do software AutoCAD, todas por um período de 03(três) anos, incluindo suporte técnico na modalidade 8 x 5(oito horas por dia, cinco dias por semana), com garantia de instalação, utilização e atualização(upgrade), conforme Termo de Referência.

RESCISÃO*:* Fica extinto o contrato nº 3065/2021, de forma amigável, em **18/10/2025**.

CLADIS MAGNANI.
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:736A47DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Luiz Gonzaga/RS, Poder Executivo, torna público que irá realizar as seguintes contratações diretas e licitação:

• **Dispensa de licitação nº 143/2025-** Proc. Adm. nº 1.875/2025- **EXCLUSIVA às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006** - do tipo menor preço, destinado a locação de espaço para realização de evento alusivo ao dia do Professor e Servidor Público**. Período de apresentação das propostas: 22/10/2025 a 24/10/2025.**
• **Dispensa de licitação nº 152/2025-** Proc. Adm. nº 2102/2025- **EXCLUSIVA às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006** - do tipo menor preço global, destinado a reforma do telhado do Prédio da EMEI Inácia Gomes Caldas. **Período de apresentação das propostas: 22/10/2025 a 24/10/2025.**
• **Concorrência eletrônica n° 90009/2025 –** Proc. Adm. n° 1.034/2022- **EXCLUSIVA às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006** - do tipo menor preço global, destinado a construção de faixa elevada. **Data da Sessão: 06/11/2025, às 09 horas**, no endereço eletrônico Compras.gov.br.

Os Editais estão disponíveis no site www.saoluizgonzaga.rs.gov.br ou no Setor de Licitações, e ainda no site Compras.gov.br relativo ao Pregão Eletrônico. Maiores informações serão obtidas no órgão acima indicado ou pelo fone 55 3352 9316.
As propostas para as **contratações diretas** poderão ser apresentadas na forma presencial junto ao Setor de Licitações ou por e-mail: **licitacao@saoluizgonzaga.rs.gov.br ou licitações.pmslg@hotmail.com.**

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 20 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:0E0FF239

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
SÚMULA DE CONTRATO

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 147/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS **ELITE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA;** ***OBJETO:*** *prestação de serviços e aquisição de peças para manutenção corretiva de veículo Chevrolet Spin, placas IWD 2210, patrimônio nº 13584*; Pregão Eletrônico n.º 90003/2025; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 01 R$ 83,00. **VALOR TOTAL:** R$2.241,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 02 R$ 83,00. **VALOR TOTAL:** R$ 249,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 03 R$ 83,00. **VALOR TOTAL:** R$ 415,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 04 R$ 83,00. **VALOR TOTAL:** R$ 664,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 05 R$ 83,00. **VALOR TOTAL:** R$ 166,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 06 R$ 83,00. **VALOR TOTAL:** R$ 415,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 07 R$ 25,00. **VALOR TOTAL:** R$ 100,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 08 R$ 167,00. **VALOR TOTAL:** R$ 167,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 09 R$ 3.898,00. **VALOR TOTAL:** R$ 3.898,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 10 R$ 85,00. **VALOR TOTAL:** R$ 340,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 11 R$ 2.235,00. **VALOR TOTAL:** R$ 2.235,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 12 R$ 78,00. **VALOR TOTAL:** R$ 312,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 13 R$ 38,00. **VALOR TOTAL:** R$ 38,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 14 R$ 457,00. **VALOR TOTAL:** R$ 914,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 15 R$ 30,00. **VALOR TOTAL:** R$ 30,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 16 R$ 18,00. **VALOR TOTAL:** R$ 18,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 17 R$ 23,00. **VALOR TOTAL:** R$ 23,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 18 R$ 56,00. **VALOR TOTAL:** R$ 112,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 19 R$ 92,00. **VALOR TOTAL:** R$ 92,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 20 R$ 157,00. **VALOR TOTAL:** R$ 157,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 21 R$ 60,00. **VALOR TOTAL:** R$ 60,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 22 R$ 37,00. **VALOR TOTAL:** R$ 222,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 23 R$ 644,00. **VALOR TOTAL:** R$ 1.288,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 24 R$ 166,00. **VALOR TOTAL:** R$ 332,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 25 R$ 156,00. **VALOR TOTAL:** R$ 156,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 26 R$ 92,00. **VALOR TOTAL:** R$ 368,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 27 R$ 312,00. **VALOR TOTAL:** R$ 312,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 28 R$ 21,00. **VALOR TOTAL:** R$ 42,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 29 R$ 122,00. **VALOR TOTAL:** R$ 244,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 30 R$ 102,00. **VALOR TOTAL:** R$ 204,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 31 R$ 166,00. **VALOR TOTAL:** R$ 332,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 32 R$ 671,00. **VALOR TOTAL:** R$ 671,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 33 R$ 671,00. **VALOR TOTAL:** R$ 671,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 34 R$ 568,00. **VALOR TOTAL:** R$ 568,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 35 R$ 3,00. **VALOR TOTAL:** R$ 45,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 36 R$ 115,00. **VALOR TOTAL:** R$ 230,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 37 R$ 88,00. **VALOR TOTAL:** R$ 176,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 38 R$ 47,00. **VALOR TOTAL:** R$ 94,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 39 R$ 378,00. **VALOR TOTAL:** R$ 378,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 40 R$ 294,00. **VALOR TOTAL:** R$ 294,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 41 R$ 189,00. **VALOR TOTAL:** R$ 189,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 42 R$ 540,00. **VALOR TOTAL:** R$ 540,00; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 43 R$ 360,00. **VALOR TOTAL:** R$ 360,00; **VALOR TOTAL DOS ITENS:** 20.259,00. RECURSO FINANCEIRO: **Serviços (R$ 4.150,00):** 0901 10 0302 0480 2,115 339039000000-500-PJ-SEMSA; **Peças (R$ 16.109,00):** 0901 10 0302 0480 2,115 339030000000-500-SEMSA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 02 de outubro de 2025.

São Luiz Gonzaga, 17 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:27A093A0

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
SÚMULAS DE CONTRATOS

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 805/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS **e JR2 COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA-EPP;** ***OBJETO:*** *fornecimento de equipamentos para implantação de sinalização vertical e horizontal de trânsito*; Pregão Eletrônico n.º 90048/2025; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 03 R$296,20. **VALOR TOTAL:** 02 R$296,20. RECURSO FINANCEIRO: I**tem 03: 1107 15 0451 0130 2,145 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente753- SEMINFRA- Divisão de Trânsito.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 09 de outubro de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS **e MASTERFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – EPP.;** ***OBJETO:*** *fornecimento de equipamentos para implantação de sinalização vertical e horizontal de trânsito*; Pregão Eletrônico n.º 90048/2025; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 05 R$3.640,13 06 R$3.000,00 07 R$873,00 08 R$1.210,00 09 R$1.270,00 10 R$1.023,33. **VALOR TOTAL:** 05 R$3.640,13 06 R$3.000,00 07 R$873,00 08 R$1.210,00 09 R$1.270,00 10 R$1.023,33. RECURSO FINANCEIRO: I**tem 05, Item 06, Item 07, Item 08, Item 09, Item 10: 1107 15 0451 0130 2,145 339030000000 – Material de Consumo - 753- SEMINFRA- Divisão de Trânsito-.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 09 de outubro de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS **e MC SUL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÁQUINAS E APARELHOS AGRÍCOLAS LTDA-ME.;** ***OBJETO:*** *fornecimento de equipamentos para implantação de sinalização vertical e horizontal de trânsito*; Pregão Eletrônico n.º 90048/2025; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 01 R$2.4500,00 04 R$869,65. **VALOR TOTAL:** 01 R$2.4500,00 04 R$869,65. RECURSO FINANCEIRO: Item 01, Item 04: 1107 15 0451 0130 2,145 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente- 500-SEMINFRA- Divisão de Trânsito. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 09 de outubro de 2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS **e SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME.;** ***OBJETO:*** *fornecimento de equipamentos para implantação de sinalização vertical e horizontal de trânsito*; Pregão Eletrônico n.º 90048/2025; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 02 R$440,75. **VALOR TOTAL:** 02 R$440,75. RECURSO FINANCEIRO: tem 02: 1107 15 0451 0130 2,145 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente753-SEMINFRA- Divisão de Trânsito. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 09 de outubro de 2025.

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 966/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e FECO METAL DO BRASIL LTDA- ME.; *OBJETO: *para aquisição de móvel sob medida*; Pregão Eletrônico n.º 90053/2025; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 01 R$10.350,00. **VALOR TOTAL:** 01 R$10.350,00. RECURSO FINANCEIRO: **(R$ 9.850,00):** 0802 12 0361 0200 1,029 449052000000-Equipamentos e Material Permanente-500-SEMED – Acesso 4757;**(R$ 500,00):** 0802 12 0361 0200 2,044 339039000000-Outros Serviços de Terceiros-PJ-500-SEMED- Acesso 600.. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 07 de outubro de 2025.
Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 451/2025

***PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e**

FECO METAL DO BRASIL LTDA- ME.; *OBJETO:* *para aquisição de móvel sob medida*; Pregão Eletrônico n.º 90052/2025; **VALOR UNITÁRIO POR ITEM**: 01 R$27.800,00. **VALOR TOTAL:** 01 R$27.800,00. RECURSO FINANCEIRO: 0802 12 0365 0200 1,032 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente – 500 – SEMED. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 07 de outubro de 2025.
Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 634/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e G.M BALLE-ME.; *OBJETO: *prestação de serviços de transporte de dados via fibra ótica para o sistema de videomonitoramento público*; Pregão Eletrônico n.º 90026/2025; **VALOR POR PONTO**: **01** R$217,00. **VALOR TOTAL MENSAL: 01 R$**12.586,00.; RECURSO FINANCEIRO: 0201-06-0183-0150-2,035-339040000000-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ-500-GABIENTE PREFEITO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 09 de junho de 2025.
Súmula da Ata de Registro de Preços - Processo Adm. n.º 1.509/2024

***PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e* JP COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME; *OBJETO*:** Objeto da presente ata é a aquisição parcelada de banners, faixas e adesivos personalizados a serem usados por diversas Secretarias Municipais; MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 90038/2025; VALOR UNITÁRIO POR ITEM: 01 R$ 12,55 03 R$ 143,00; VALOR TOTAL: 01R$10.040,00 03 R$71.500,00. Vigência da ata: 07/08/2025 a 07/09/2026, podendo ser prorrogada por igual período.

***PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e* GAVA IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME; *OBJETO*:** Objeto da presente ata é a aquisição parcelada de banners, faixas e adesivos personalizados a serem usados por diversas Secretarias Municipais; MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 90038/2025; VALOR UNITÁRIO POR ITEM: 02 R$ 390,00 04 R$ 6.296,00 05 R$ 74,86 06 79,49 07 R$62,75 08 R$ 64,52; VALOR TOTAL: 02 R$390,00 04 R$ 62,96 05 R$ 7.486,00 06 7.949,00 07 R$6.275,00 08 R$ 6.452,00; Vigência da ata: 07/08/2025 a 07/09/2026, podendo ser prorrogada por igual período.

***PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e* INDUSTRIA FENIX CORTE E LASER LTDA-EPP; *OBJETO*:** Objeto da presente ata é a aquisição parcelada de banners, faixas e adesivos personalizados a serem usados por diversas Secretarias Municipais; MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 90038/2025; VALOR UNITÁRIO POR ITEM: 09 R$ 86,99; VALOR TOTAL: 09 R$8.699,00. Vigência da ata: 07/08/2025 a 07/09/2026, podendo ser prorrogada por igual período.

***PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e* INDUSTRIA FENIX CORTE E LASER LTDA-EPP; *OBJETO*:** Objeto da presente ata é a aquisição parcelada de banners, faixas e adesivos personalizados a serem usados por diversas Secretarias Municipais; MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 90038/2025; VALOR UNITÁRIO POR ITEM: 09 R$ 86,99; VALOR TOTAL: 09 R$8.699,00. Vigência da ata: 07/08/2025 a 07/09/2026, podendo ser prorrogada por igual período.

***PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e* DMG COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME; *OBJETO*:** Objeto da presente ata é a aquisição parcelada de banners, faixas e adesivos personalizados a serem usados por diversas Secretarias Municipais; MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 90038/2025; VALOR UNITÁRIO POR ITEM: 10 R$ 120,00; VALOR TOTAL: 10 R$6.000,00. Vigência da ata: 07/08/2025 a 07/09/2026, podendo ser prorrogada por igual período.

***PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS e* SP MIDIA DIGITAL E COMUNICACAO VISUAL LTDA-ME; *OBJETO*:** Objeto da presente ata é a aquisição parcelada de banners, faixas e adesivos personalizados a serem usados por diversas Secretarias Municipais; MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 90038/2025; VALOR UNITÁRIO POR ITEM: 11 R$ 453,00 12 R$ 156,00 13 R$ 95,00 14 R$9,00 15 R$ 50,00 16 R$50,00 17 R$ 55,00; VALOR TOTAL: 11 R$ 22.650,00 12 R$ 15.600,00 13 R$ 9.500,00 14 R$180,00 15 R$ 1.000,00 16 R$1.000,00 17 R$ 1.100,00. Vigência da ata: 07/08/2025 a 07/09/2026, podendo ser prorrogada por igual período.
Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 634/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e PORTLAN ENGENHARIA LTDA – EPP*: execução de obra de engenharia destinada a Substituição de Rede Elétrica da EMEF Centenário; Concorrência Eletrônica n.º 90008/2025; **VALOR TOTAL GLOBAL**: **01** R$ 123.400,00.; RECURSO FINANCEIRO: **0801 – 12 – 0361 – 0200 – 1,030 – 449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 500 – SEMED.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 25 de setembro de 2025.
Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 855 /2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e PORTLAN ENGENHARIA LTDA – EPP.*; OBJETO: *execução de serviços destinado a manutenção no prédio da EMEF José Bonifácio*; Concorrência Eletrônica n.º 90002/2025; **VALOR TOTAL GLOBAL**: **01** R$53.598,39.; RECURSO FINANCEIRO: **0802 – 12 – 0361 – 0200 – 2,044 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ – 569– SEMED.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 21 de julho de 2025.
Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 2.014/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e *CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA-ME.; OBJETO: *execução de obra de engenharia destinada a Reforma predial – instalação provisória do IFFar*; Concorrência Eletrônica n.º 90001/2025; **VALOR TOTAL GLOBAL**: **01** R$105.000,00.; RECURSO FINANCEIRO: 0401 – 04 – 0122 – 0110 – 1,104 – 449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 500 – SEMAD.DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 09 de maio de 2025.
Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 634/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e THOMAS E THOMAS ELÉTRICA LTDA - ME*: execução de obra de engenharia destinada a Substituição de Rede Elétrica da EMEF Centenário; Concorrência Eletrônica n.º 90006/2025; **VALOR TOTAL GLOBAL**: **01** R$ 77.000,00.; RECURSO FINANCEIRO: 0801 – 12 – 0361 – 0200 – 1,030 – 449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 569 – SEMED. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 26 de setembro de 2025.
Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 1.132/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS* e ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA-EPP*: *execução de obra de engenharia destinada a perfuração de poço artesiano*; Concorrência Eletrônica n.º 90007/2025; **VALOR TOTAL GLOBAL**: **01** R$ 92.500,00 .; RECURSO FINANCEIRO: **1102 – 17 – 0512 – 0370 – 1,048 – 449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES – 500 – SEMINFRA.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 24 de setembro de 2025.

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 1975/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS **e IRINEU NUNES DA ROSA E CIA LTDA -ME.;** *OBJETO:* ***aquisição de materiais hidráulicos***; Dispensa de Licitação n.º 150/2025; VALOR UNITÁRIO POR ITEM: 01 R$ 8.328,00. VALOR TOTAL 01: R$ 8.328,00; VALOR UNITÁRIO POR ITEM 02 R$ 2.020,00; VALOR TOTAL POR ITEM 02: R$ 2.020,00. VALOR UNITÁRIO POR ITEM 03 R$ 480,00; VALOR TOTAL 03: R$ 480,00. RECURSO FINANCEIRO: **ITEM 01:**11-1102-17-0512-0370-2,086-449052000000-equipamentos e material permanente-500-SEMINFRA - (R$ 8.328,00). **ITEM 02:** 11-1102-17-0512-0370-2,086-339030000000-material de consumo-500-SEMINFRA-(R$ 2.020,00); **ITEM 03:** 11-1102-17-0512-0370-2,086-339039000000-outros serviços de terceiros-PJ-500-SEMINFRA-(R$ 480,00). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 16 de outubro de 2025.

Súmula de Contrato - Processo Adm. n.º 1024/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA – RS **e IRINEU NUNES DA ROSA E CIA LTDA -ME.;** *OBJETO:* ***prestação de serviços de acolhimento***; Dispensa de Licitação n.º 151/2025; VALOR UNITÁRIO POR ITEM: 01 R$ 2.687,40. VALOR TOTAL 01: R$ 32.248,80. RECURSO FINANCEIRO: 10-1001-08-0244-570-2,160-339039000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ-669-SMDSH-SUPERÁVIT. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: São Luiz Gonzaga, 16 de outubro de 2025.

São Luiz Gonzaga, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vagner Rambo de Ávila
Código Identificador:72B77863

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.463 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA OS MECANISMOS PARA O LEVANTAMENTO DA DEMANDA E CADASTRO PARA A OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE (0 A 3 ANOS), BEM COMO DEFINE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA EDIÇÃO DA LISTA DE ESPERA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando dever de transparência pública pelo que a norma pretende assegurar, tem fundamento no princípio da publicidade e da impessoalidade, indicados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal – CF, associados aos arts. 205, 206, 208 e 211 também da CF, os quais determinam que:
a) a educação é direito de todos e dever do Estado (Poder Público) e da família (art. 205);
b) o ensino deve ser ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de forma gratuita nos estabelecimentos públicos oficiais (art. 206, I e IV);
c) o Poder Público deve garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I);
d) deve ser garantido o atendimento educacional especializado (art. 208, III) e a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV);
e) os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º); e
f) os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, § 3º).

Considerando que os Municípios têm o dever constitucional de garantir o acesso à educação infantil (o que inclui a creche, mesmo não sendo uma etapa obrigatória, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal em 22/09/2022 - Tema 548: RE 1008166).

Considerando A Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 21 de setembro de 2023, acresceu o inciso IV, ao art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que determina ao Poder Público, na esfera de sua competência federativa, a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera por vagas na educação básica, inclusive creches, bem como os critérios para elaboração da lista.

Considerando A Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de maio de 2024, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Considerando o Ofício Circular DCF nº 08/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), encaminhado aos Municípios gaúchos, alertando os gestores acerca da necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.685/2020, o qual alterou a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e que sugere a inclusão de informações complementares, visando justamente garantir o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública.

Considerando a Resolução do CME nº 05/2016 de 30/06/2016, que fixa normas para matrículas e rematrículas da Rede Municipal de Ensino de São Pedro do Sul.

Considerando a Resolução do CME nº 02/2022 de 13 de maio de 2022, que altera o artigo 2º da Resolução nº 005/2016, que fixa normas para matrículas e rematrículas na Rede Municipal de São Pedro do Sul.

Considerando a Resolução do CME nº 02/2024 de 13/08/2024, que estabelece norma quanto a obrigatoriedade da criação de mecanismos de levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, conforme a Lei Federal nº 14.851 de 03 de maio de 2024 e a divulgação de lista de espera por vagas em escolas de educação infantil e critérios para elaboração da lista de espera, conforme Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acresceu o inciso IV, ao art. 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

DECRETA

CAPÍTULO I

DOS MECANISMOS PARA LEVANTAMENTO DA DEMANDA DE BERÇÁRIO E MATERNAL

Art. 1º O Município realizará, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Art. 2º Para fins de organização orçamentária, o levantamento anual da demanda por turmas de educação infantil será realizada até o mês de setembro do ano anterior.

Art. 3º O Executivo Municipal nomeará por meio de Portaria uma Equipe Técnica responsável pelo levantamento da demanda por turmas de educação infantil para crianças de até 03 (três) anos de idade, que será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e

contará com a participação de órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada.

Art. 4º A Equipe Técnica do levantamento da demanda por Bercário e Maternal será responsável por:
I – definir os mecanismos que serão utilizados no levantamento da demanda;
II – realizar o mapeamento territorial;
III – apresentarem ao Executivo Municipal os recursos necessários para a execução do levantamento da demanda;
IV – apresentar propostas de atos (editais) para divulgação e chamamento da população alvo;
V – organizar os dados após o levantamento da demanda;
VI – estabelecer diretrizes para ações intersetoriais de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE VAGAS E CRITÉRIOS

Art. 5º O número de vagas ofertadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino respeitará o número de alunos/turma, por ano/série, em cada sala de aula dos estabelecimentos de ensino, conforme o espaço físico de cada um, a faixa etária e os critérios estabelecidos pela Resolução CME 02/2023de16/05/2023.

Art. 6º O processo de matrícula será realizado através das seguintes fases:
I – Rematrícula;
II - Matrículas novas:
a) Solicitação de vaga;
b) Matrícula.
§1º O período, bem como os documentos, para a realização das rematrículas e matrículas novas, serão definidos anualmente, através de edital.
§2º A fase de rematrícula será realizada em cada instituição de ensino da Rede Municipal e será destinada aos interessados em renovar a matrícula para a frequência no ano seguinte.
§ 3º Após a efetivação das rematrículas, as vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento por matrículas novas.

Art. 7º As solicitações de matrículas novas serão realizadas via Secretaria Municipal de Educação, de forma presencial, e se dará inicialmente com a solicitação de vaga:
§ 1º Cada solicitação de vaga receberá um número de inscrição.
§ 2º O número de inscrição será gerado de forma sequencial, em ordem crescente, seguido do ano correspondente (Ex:0001/2025), no Cadastro da solicitação de vaga da Escola.

Art. 8º O Cadastro de Vaga por Unidade Escolar será estabelecido respeitando ano/série no Ensino Fundamental e a faixa etária na Educação Infantil, atendendo o dispositivo do artigo 5º deste Decreto, em acordo com o número de inscrição gerado no ato de solicitação de vaga.

Art. 9º Quando o número de vagas ofertadas na Unidade Escolar for inferior à demanda, a oferta de matrícula será de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:
I – residir no território do município;
II - zoneamento: criança/estudante que residir mais próximo da escola (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA); e
III - preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA).
IV – criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;
V – mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de uma assistente social do município.
VI - os beneficiários de programas de transferência de renda;
VII- ordem de classificação conforme a data do cadastro de solicitação de vaga (dia e hora) na Unidade Escolar.

Art. 10. A lista geral consolidada das solicitações de vagas por Unidade Escolar, será publicado no site da Prefeitura Municipal (https://saopedrodosul.rs.gov.br/), atualizada periodicamente, onde deverá constar:
I - quantidade de vagas ofertadas por etapas e turmas na educação infantil e no ensino fundamental de cada Unidade Escolar;
II - o número do protocolo de inscrição, ou nome dos pais/responsáveis, com a data e a situação da solicitação de vaga;
III - as vagas atendidas e as que estão na lista de espera por ordem de colocação;
IV - os critérios para definição de vagas e ordem de colocação.

Art. 11. As crianças/estudantes não contemplados com vagas permanecerão nas listas de classificação do Cadastro da solicitação de vaga por Unidade Escolar da Rede Municipal.
Parágrafo único - Na idade do ensino obrigatória, dos 4 anos aos 17 anos, mesmo que não haja vaga na escola solicitada para o educando, o poder público deverá garantir a matrícula em uma de suas unidades de ensino, sendo de obrigação dos pais/responsáveis garantir a frequência do mesmo.

Art.12. Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, através de:
I – Contato telefônico e/ou via whatsapp, pelo número informado na solicitação da matrícula;
II - Contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula;

Art. 13. Da efetivação da matrícula, das vagas remanescentes:
I - Os pais ou responsáveis legais terão o direito de não aceitar a vaga oferecida, caso essa não preencha a situação requisitada no momento da solicitação de vaga, mantendo o direito de permanecer na mesma posição e aguardando a vaga conforme situação solicitada;
II - Os pais ou responsáveis legais que não queiram mais a vaga solicitada deverão preenche "O termo de desistência", onde será expressa a razão da mesma;
III - O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ensejará na perda da vaga e no chamamento dos pais ou responsáveis legais do próximo aluno;
IV – Nas turmas de berçário e maternal, após a efetivação da matrícula e o não comparecimento da criança à escola ou sua infrequência de 10 (dez) dias úteis, sem justificativa, ocasionará a perda da vaga caso existam crianças aguardando vaga na lista de espera.

Art. 14. As solicitações de matrículas novas realizadas fora do período estabelecido por edital obedecerão às normas desse decreto e deverão ser realizadas na Secretaria de Educação, de forma presencial, nos dias e horários de atendimento ao público.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D752DD47

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO

Comissão de Sindicância Disciplinar instaurada pela Portaria nº 4.409 de 03/07/2025

Indiciado: Da Fronteira Comércio e Representação LTDA, inscrita no CNPJ: 44.346.117/0001-05

Objeto: Intimação da Empresa indiciada Da Fronteira Comércio e Representação LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos do processo em epígrafe,instauração do Processo Administrativo Especial para apuração, diante de que a referida empresa deixou de entregar os itens adquiridos,não apresentando respostas e nem cumprindo com a prestação dos serviços previstos na Ata de Registro de Preços nº 009/2025, NOTIFICA a empresa de que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebido deste, poderão ser requeridas provas complementares de defesa. Caso nada seja requerido, correrá, a partir do término dessas 24 (vinte e quatro) horas, o prazo de 10 dias úteis para a apresentação da defesa final escrita, a contar da publicação da presente notificação.

Prezando pela ampla defesa e contraditório, disponibilizamos o e-mail da comissão: comissaosindicancia.pref.sps@gmail.com ou telefone 3276 6100 para comunicação, visando agilizar o processo.

São Pedro do Sul,20/10/2025

DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA
Presidente Comissão
Portaria nº 4.409 de 03/07/2025

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F712D30C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1023/2025, 20 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA DP Nº 1023/2025, 20 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA LOTAÇÃO DE SERVIDOR

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

ALTERA A LOTAÇÃO, do servidor **ROBSON DOS SANTOS GUIMARÃES**, detentor do cargo efetivo de Operário, matrícula 4398, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração, a contar de **20.10.2025.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Bruna de Paula Vaz
Código Identificador:4BD1028B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1024/2025, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DP Nº 1024/2025, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA NOJO

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, para o servidor **LEANDRO ROSA DE OLIVEIRA,** matrícula 4237, Professor de História, **LICENÇA NOJO** por 05 (cinco) dias, por motivo de falecimento de seu pai, conforme certidão de óbito em anexo, nos termos do Artigo n.º 142, inciso IV, da Lei Municipal n.º 313-89/92.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a data de **25.09.2025** .

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário Municipal da Administração

BRUNA DE PAULA VAZ
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Bruna de Paula Vaz
Código Identificador:C30FC517

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.507, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E JOCELI DE JESUS MARIANO NAISINGER E DÁ PROVIDÊNCIAS

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DESIGNA

Art. 1º A servidora Dafine Jemina Millani Pinheiro para atuar como fiscal do Contrato nº 074/2025, assinado entre a Administração Municipal e a empresa Joceli de Jesus Mariano Naisinger.

Art. 2º A fiscal terá a responsabilidade de acompanhar, registrar e fiscalizar o andamento das atividades constantes no Contrato nº 074/2025, bem como cientificar a Secretaria de Administração de eventuais descumprimentos contratuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência ao servidor designado.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:9E9D7CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 4.508 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA REALIZAR O INVENTÁRIO GERAL DOS BENS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL NO ANO DE 2025 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO PILAR CÉZAR, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o Memorando nº 07/patrimônio/2025, datado de 02 de outubro de 2025;

Considerando a necessidade de realizar o inventário dos bens municipais permanentes.

D E T E R M I N A

Art. 1º A comissão de Inventário de Bens Permanentes do Município, será Coordenada pelo Chefe da Seção de Patrimônio, Senhor Carlos Alberto Torrel De Bail, Agente Administrativo, matrícula nº 2352;
§ 1º Os servidores da Comissão deverão dedicar-se de forma prioritária aos procedimentos ora determinados exclusivamente às tarefas afetas ao inventário geral até a entrega da Ata e do Relatório Final.

Art. 2º Designa os servidores dos diversos setores da Administração Municipal para compor a comissão que será responsável pelo levantamento do inventário de bens permanentes nas seguintes unidades:

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SUAS UNIDADES:
- Nádia Luttjohann Silveira Fernandes - Agente Administrativo, matrícula nº 1598;
- Neila Elizete Bartsch Casola – Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1895;
- Ezequiel Franchi – Técnico em Contabilidade, matrícula nº 2539.

1.1 - SUBCOMISSÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Estratégia Saúde da Família 01
- Marilei Silva Costa - Auxiliar de Agente Administrativo, matrícula nº 3251;
- Elusane Cabral Diniz – Auxiliar de Consultório Dentário matricula nº 4295;
- Maira Moro Bronzatti - Enfermeira, matrícula nº 968.

Estratégia Saúde da Família 02
- Loreci Friess - Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 1722;
- Rosieli Mayer Dallalana – Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 4228;
- Ângela Maria Miguel Barcellos – Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula nº 4345.

Estratégia Saúde da Família 03
- Fernanda Camargo Nunes – Enfermeira, matrícula nº 3859;
- Felipe Santos Nágera – Técnico de Enfermagem, matrícula nº 2402.

Estratégia Saúde da Família 04
- Karla Streppel - Recepcionista, matrícula nº 1757;
- Sabrina Santos Garcia – Enfermeira, matrícula nº 3885;
- Carolina Ricardo Ribeiro – Odontóloga, matrícula nº 4558.

Estratégia Saúde da Família 05
- Eliane Mendes Sacerdote - Agente Comunitária de Saúde, matrícula 2080;
- Marieze Moura da Costa – Agente Comunitária de Saúde – matrícula 2582.

Centro de Atenção Psicossocial CAPS
- Maria Zicléia Pinheiro da Rosa – Agente Redutor de Danos à Saúde, matrícula nº 1359;
- Joseana de Cassia Marafiga Parcianello – Agente Redutor de Danos à Saúde, matrícula nº 2597;
- Micheli Barcellos Loviski – Terapeuta Ocupacional, matrícula 2753.

Hospital Municipal
- Ezequiel Franchi – Técnico em Contabilidade, matrícula nº 2539.

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, RÁDIO MUNICIPAL SÃOPEDRENSE, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, PROCURADORIA E CONTROLE INTERNO:
- Ana Luisa Xavier – Coordenadora de Núcleo, matrícula nº 4780;
- Eva Maria Rezende Fernandes – Responsável pelo Posto de Arrecadação, matrícula nº 4652;
- Andressa Scherer Tormes - Locutora de Rádio, matrícula nº 3010.

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRAS E CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
- Taís Roth Klein – Agente Administrativo, matrícula nº 2196;
- Fernando Auri Cerdote Pedroso – Auxiliar de Agente Administrativo, matrícula nº 2133;
- Cristiane Medianeira Dalla Porta - Diretora da Casa da Criança e do Adolescente, matrícula nº 1998.

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
- Milena Kurtz Dias – Chefe do Setor da Merenda Escolar, matrícula nº 4684;
- Cleones Gonçalves Pereira - Motorista, matrícula nº 1647;
- Gilson Correa Nunes – Motorista, matrícula nº 3700.

4.1 - SUBCOMISSÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

EMEI VANDA XAVIER BELTRAME
- Raquel Flores de Oliveira - Professora, matricula 2291;
- Taís Dewes – Professora, matrícula nº 2236;
- Solange Pereira da Silva – Agente de Serviços Complementares, matrícula nº 1284.

EMEI ZILDA ARNS NEUMANN
- Aline Letiele Dias de Andrade - Professora, matricula nº 2814;
- Marina Canabarro - Agente de Serviços Complementares, matricula nº 1241;
- Cristine Adelina Metz - Professora, matrícula nº 2589.

EMEF NAURELINO SOUTO
- Andionela Debus de Oliveira - Professora, matricula nº 2553;
- Lea Cristina Schmidt - Professora, matricula nº 2450 e 4209;
- Eliana Mendes Pinheiro - Agente de Serviços Complementares, matrícula nº 2387.

EMEF ARTUR BERNARDO SCHMIDT
- Suelen da Trindade de Moura - Professora, matrícula nº 2863;
- Fernanda Lopes Rizzatti - Professora, matrícula nº 2481;
- Adriana da Rosa Oliveira - Agente de Serviços Complementares, matrícula nº 1298.

EMEF 29 DE MARÇO
- Priscila Panciera Martini – Professora, matrícula nº 4369;
- Marli Teresinha do Amaral Bandeira, Agente de Serviços Complementares, matricula 2141;
- Débora de Moraes – Agente de Serviços Complementares, matrícula 2538.

EMEF CARLOS GUILHERME LAMPERT
- Neusa Eich – Professora, matrícula nº 2046;
- Alessandra Dorneles Lampert – Agente de Serviços Complementares, matrícula nº 3651;
- Marlize do Carmo Pinheiro - Professora, matrículas nº 2447 e 2317.

EMEF ROSA LAZZAROTTO ARBOITE
- Ana Paula Eich - Professora, matrícula nº 2514;
- Eliane de Fátima Diniz Dalla Lana – Professora, matrícula nº 2143;
- Ana Claudia Chaves da Silva - Agente de Serviços Complementares, matrícula nº 2566.

EMEI BERTHOLDO HENRIQUE VON MUHLEN
- Andréia Artmann Arend – Professora, matrículas nº 1525 e 2545;
- Elisângela Ferraz da Silva - Professora, matrículas 2351 e 2884;
- Franciele Rosa de Oliveira – Agente de Serviços Complementares, matrícula nº 2338.

EMEF JOÃO BATISTA BASSOTO
- Jenniffer Felske Gutheil - Professora, matrícula nº 2573;
- Lauriane Machado dos Reis - Professora, matrícula nº 2588;
- Adriana Ziegler - Agente de Serviços Complementares, matrícula nº 2584.

EMEF JACÓ DAVID DIESEL
- Ledi Iria Ludtke Duarte - Professora, matrícula nº 1489;
- Ana Paula da Silva Diesel - Professora, matrícula nº 2231;
- Clenir da Lima Schmitt - Agente de Serviços Complementares, matrícula nº 2242.

5 - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, MUSEU FERNANDO FERRARI, MUSEU WALTER ILHA, CASA DE CULTURA E CASA CRIATIVA:
- Jacira de Oliveira Cezar - Diretora da Biblioteca Municipal, matrícula nº 4434;
- Francis Schirmann Silveira - Diretora do Museu Paleontológico, matrícula nº 3809;
- Teresinha Eraci Kenis Arend - Agente de Serviços Complementares, matrícula nº 2278.

6 - GINÁSIO MUNICIPAL:
- Antonio Carlos Mello Machado - Diretor do Centro Desportivo Municipal – matrícula nº 4499.

7 - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE:
- Cristiano Stein - Assessor da Secretaria da Agricultura, matricula nº 4643;
- Bibiana Regina Argenta Vidrano - Engenheira Florestal, matrícula 4151;
- Marcelo Massen Homercher - Agente Administrativo, matrícula nº 4278.

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO:
- Angélica Schmitt – Telefonista, matrícula nº 774;
- Moacir Augusto Marcuzzo Marchezan - Agente Administrativo, matrícula nº 4027;
- Ana Paula dos Santos - Chefe do Setor de Arquitetura, matrícula nº 2850.

Art. 3º A comissão tem por finalidade realizar o Inventário de Bens Permanentes do Município e **apresentar a ata de encerramento de inventário assinada por um representante de cada Comissão e o relatório, até o dia 10 de dezembro de 2025** em reunião a ser realizada no Gabinete do Prefeito Municipal, nesta data, às 9 horas da manhã, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com os registros patrimoniais e cadastrais.

Art. 4º Compete à comissão:
I – verificar a existência física e a localização dos equipamentos e materiais permanentes, nas diversas unidades administrativas do Município;
II – levantar a situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;
III – discriminar, em relatório específico, os bens inventariados suscetíveis de desfazimento;
IV – conciliar os bens permanentes inventariados com os registros eventualmente existentes no sistema de controle patrimonial, relacionando os bens que se encontram sem número de tombamento, código de barras, plaqueta metálica ou outro tipo de etiqueta que comporte o número de patrimônio ou, ainda, sem o devido registro patrimonial para que o Setor de Patrimônio tome as devidas providencias;
V – propor ao Secretário Municipal de Administração a apuração de irregularidades que forem constatadas na realização dos trabalhos.

Art. 5º Os titulares e dirigentes dos órgãos/unidades administrativas do Município deverão prestar tempestivamente as informações que forem solicitadas pela Comissão de Inventário, sobre o acervo patrimonial nelas alocados.

Art. 6º Até que seja cumprido o prazo estabelecido para a execução dos trabalhos da Comissão, a movimentação de bens permanentes entre órgãos e unidades administrativas somente será permitida mediante prévia comunicação à Comissão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 4.152/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul - RS, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO PILAR CÉZAR
Prefeito Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

FREDERICO REZER BAYER
Secretário da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:EA080E23

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O **Município de São Pedro do Sul - RS**, comunica aos interessados que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO 049/2025, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção e transferência de pacientes em ambulâncias de Suporte Básico – Tipo B, , através do:www.portaldecompraspublicas.com.br

ABERTURA: 10.11.25, às 9h. EditaL disponível no site: www.saopedrodosul.rs.gov.br e no portal acima.

São Pedro do Sul, 21 de outubro de 2025.

FERNANDO PILAR CEZAR,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8F98F23D

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025

O Município de São Pedro do Sul, comunica aos interessados que a sessão do Pregão Eletrônico nº 030/2925, que visa o Registro de Preços de Pneus, Câmaras e Protetores, ocorrerá no**dia 11.11.2025, às 9h**, através do www.portaldecompraspublicas.com.br.

LUCIANA ESSY BRUTTI,
Agente de Contratação

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:47E3A641

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045.2025

O Município de São Pedro do Sul - RS, torna público para conhecimento dos interessados**, a RETIFICAÇÃODA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA, item16.1.5.,do Edital de Pregão Eletrônico nº 045.2025,**que tem por objetoprestação de serviços continuados de locação de pontos de câmeras e locação de pontos de alarmes,conformecondições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A integra da retificação encontra-se disponível nowww.portaldecompraspublicas.com.bre no sitewww.saopedrodosul.org.

São Pedro do Sul,20de outubro de 2025.

LUCIANA ESSY BRUTTI
Agente de Contratação

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:0875CC7E

SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 019.2025

Fernando Pilar Cezar, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que ratifica a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, cujo objeto é a **contratação de artista objetivando a execução de decoração natalina artística, a ser adquirida pelo Município. Trata-se de serviço na natureza artística e autoral, que envolverá o desenvolvimento e instalação de estruturas metálicas (serralheria artística) e iluminação temática, com padrão estético próprio e identidade visual definida.** Tendo como contratada a empresa **ANDERSON NEVES CORREA 74094050078, inscrita no CNPJ sob nº 17.899.582/0001-92**, com sede à Rua Epomnina Rossi Brum, nº 139, bairro Kurtz, CEP: 97.340-000, na cidade de São Sepé, RS. **A contratada receberá o montante de R$ 28.886,00 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais) pelos itens a serem adquiridos.** O prazo para execução dos serviços será em até 28 (vinte e oito) de novembro de 2025.

São Pedro do Sul, RS, 20 de outubro de 2025.

FERNANDO PILAR CEZAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B52F9E86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA REDE DE APOIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a FICAI 4.0;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Apoio Escolar (RAE) do Município de São Valentim do Sul, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente nos arts. 4º, 53 e 56, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, conforme orientação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da implementação do novo sistema de registro de alunos infreqüentes — a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI 4.0), implantada em 11 de março de 2024.

Art. 2º A Rede de Apoio Escolar (RAE) tem por objetivo o trabalho em rede e a busca de soluções coletivas para diminuir a evasão, infrequência, abandono escolar, dificuldades de aprendizagem e outros problemas que interferem direta ou indiretamente no processo de ensino-aprendizagem e/ou na socialização do educando.

Art. 3º A RAE tem como atribuições:

I - orientar as Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da rede de ensino pública do Município de São Valentim do Sul sobre o preenchimento da FICAI 4.0;

II - monitorar ativamente os registros de alunos infreqüentes, evadidos ou que abandonaram o sistema de ensino, procedendo, conforme o caso em:
Realizar visitas domiciliares, buscando as causas ou motivos que ensejaram o afastamento escolar;
Contatar os responsáveis por aluno que se encontra em processo de infrequência ou evasão escolar;
Buscar alternativas para enfrentar ou superar obstáculos encontrados pela criança ou adolescente ao retorno escolar;
Identificar situações de vulnerabilidade social;

III - Subsidiar as escolas na tarefa diária de combater a evasão, oferecendo parceria e apoio por meio de capacitação aos educadores;
IV- Realizar ações conjuntas de promoção dos direitos à educação e do dever dos pais em prol das crianças e adolescentes;

V - Realizar mapeamento de alunos infreqüentes e com histórico de violência no ambiente escolar e atuar em conjunto com o professor na abordagem com os núcleos familiares mapeados.

VI - realizar reuniões periódicas para definição de diretrizes e organização do sistema de busca ativa de estudantes infreqüentes, evadidos ou que abandonaram o sistema de ensino;

VII - averiguar, junto aos órgãos das respectivas secretarias municipais, se as famílias dos estudantes infreqüentes, evadidos ou que abandonaram a escola já acessaram os serviços sociais e de saúde disponíveis, a fim de realizar a busca ativa desses alunos;

VIII- acompanhar, junto às escolas, o retorno dos estudantes, a fim de prevenir nova infrequência, evasão ou abandono do sistema de ensino;

IX - articular a rede de proteção do Município, a fim de garantir o direito à educação dos estudantes, definindo o serviço/profissional conforme existência ou não de atendimento prévio, melhor vinculada e de acordo com o(s) motivo(s) de infrequência/evasão/abandono apontado(s) pela escola;

X - discutir e propor alternativas para a redução da evasão, infrequência e abandono escolar na rede pública do Município;

XI - acompanhar as FICAIs registradas, lançar no sistema da Ficai 4.0 as informações e proceder nos encaminhamentos que lhe compete;

XII – promover palestras nas Escolas, reunindo equipes diretivas, professores, alunos e pais/responsáveis, no intuito de conscientizar quanto à necessidade do combate à infrequência e evasão escolar.

XIII - subsidiar-se da rede intersetorial para os casos que já são de conhecimento desta.

XIV - abrir FICAI quando identificado aluno não matriculado.

Art. 4º A RAE terá articulação com escolas municipais, estaduais e com a sociedade civil, através de órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 5º A Rede de Apoio Escolar do Município de São Valentim do Sul será composta pelos seguintes representantes:

– Representante do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
– Representante da Brigada Militar;
– Representante do Conselho Tutelar;
– Representante da Sec. De Saúde, Habitação e Assistência Social;
– Representante da Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
– Representante da Escola Mun. De Ens. Fundamental Francisco Marcolim;
– Representante da Escola Municipal de Ed. Infantil Espaço Crescer;
– Representante da Escola Estadual de Ens. Médio Silvio Sanson;
– Representante da Escola Estadual de Ens. Fundamental Rogaciano Giordani;
– Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
– Representante do Conselho Municipal da Assistência Social;
– Representante do Conselho Municipal da Educação;
– Representante do PIM – Primeira Infância Melhor;

§ 1º. A atuação dos membros da Rede de Apoio às Escolas não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 2º A composição da Rede de Apoio às Escolas terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por mais dois e deverá ser constituída através de indicação oficiada à Secretaria Municipal de Educação e nomeada por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 3°. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento na RAE, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato;

§ 4º A substituição dos membros da Rede de Apoio às Escolas dar-se-á mediante justificativa ao Presidente, indicando o novo membro e este solicitará a substituição ao gabinete do Prefeito.

§ 5º Outros segmentos poderão integrar a RAE, conforme for identificada a necessidade e relevância.

Art. 6º. Fica a Rede de Apoio Escolar responsável por elaborar seu Regimento Interno, o qual regulamentará suas ações, a escolha do Presidente e do Secretário (a), o cronograma de reuniões, a rotina e registro das atividades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

MOISÉS CAVANUS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ALEXANDRE REIS GARGIONI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Gabriela Borges Bassani
Código Identificador:EFBBC1DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1720/2014 de 01 de dezembro de 2014, e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do município de São Valentim do Sul à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do Sorteio	Tipo Prêmio	Prêmio
Janeiro de 2026 a dezembro de 2027	Em dinheiro	1º prêmio no valor de R$ 300,00(trezentos reais) 2º prêmio no valor de R$ 100,00(cem reais) 3º prêmio no valor de R$ 100,00(cem reais)

Art. 2º - As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º - Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável: Titular - Márcio Demarchi
Local de retirada: Secretaria Municipal da Fazenda
E-mail: fazenda@saovalentimdosul.rs.gov.br
Telefone: (54) 3472-2000

Responsável: Adjunto - Eduardo Menzem Pauletto
Local de retirada: Tesouraria
E-mail: tesouraria@saovalentimdosul.rs.gov.br
Telefone: (54) 3472-2000

§2º - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 20 DE OUTUBRO DE 2025

MOISES CAVANUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ALEXANDRE REIS GARGIONI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Gabriela Borges Bassani
Código Identificador:A9FECED9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 136/2023 - TERMO ADITIVO N° 103/2025
Processo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2023
Objeto: Retificação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL - RS
Contratada: PRAG SUL LTDA

Publicado por:
Gabriela Borges Bassani
Código Identificador:4B603E91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA ANDRIARA MACHADO PARA EXERCER O CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE CIÊNCIAS.

PORTARIA Nº 24.785, DE 20 DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

Nomeia ANDRIARA MACHADO para exercer o cargo Efetivo de Professor de Ciências.

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E T E R M I N O:

PELA NOMEAÇÃO, a contar do dia 21 de outubro de 2025, de acordo com a Lei Complementar 01, de 13 de setembro de 2023, art. 11, inciso II, de ANDRIARA MACHADO, em virtude de aprovação em 1º lugar no Concurso Público, Edital n.º 01, de 12 de março de 2024, para exercer o cargo Efetivo de Professor de Ciências, Classe A, Nível 1, 22:00 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário, com contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social, pertencente ao Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, conforme Lei Municipal nº 1.372, de 10 de agosto de 2022 e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul - RS, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2025.

CLOVIS TABORDA PADILHA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Ines Dos Santos Maciel
Código Identificador:9CC7A236

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 056/2025

A prefeitura de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável para **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHORAR E AMPLIAR A QUALIDADE DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS PELA CRM".**Data da sessão: **27/10/2025** Horário da Fase de Lances: **12h30min às 17h30min.**O Edital da Dispensa Eletrônica e seus anexos, poderão ser visualizados no site oficial da Prefeitura https://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/editais/dispensas-eletronicas e no Portal de Compras Públicas. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail licitações.compras@sapucaiadosul.rs.gov.br ou pelo telefone (051) 3451-8075.

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:730CC4E2

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 48/2025

O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **INEXIGIBILIDADE nº. 48/2025** - Processo Adm: 26221/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em organização de eventos esportivos para a realização do Circuito Sul Brasileiro de Judô. **Empresa:** L. PAVANI DOS SANTOS - ME CNPJ: 21.905.099/0001-40 Valor Total: R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:68FABA9C

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 50/2025

O município de Sapucaia do Sul/RS **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a **INEXIGIBILIDADE nº. 50/2025** - Processo Adm: 32061/2025. **Objeto:** Aquisição da assinatura dos módulos Orçamento e Bases Adicionais. **Empresa:** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL CNPJ: 14.840.270/0001-15 Valor Total: R$ 1.881,00 (Mil oitocentos e oitenta e um).

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:D44A2983

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº. 35/2025.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº. 35/2025. O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 4139/2025, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 35/2025 – modalidade Pregão Eletrônico Registro de preços para aquisição de equipamentos de TIC. Empresas vencedoras:44.010.279 IRENE DE OLIVEIRA, CNPJ: 44.010.279/0001-60, para o item 26.CSAZEVEDO LTDA, CNPJ: 47.013.368/0001-58, para os itens 01, 03, 04, 06 e 07.DIGISERVE COMERCIO DE PRODUTOS DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 05.967.605/0001-70, para o item 34.FARITELTELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.606.517/0001-30, para os itens 12 e 13.INFOTELECON INFORMATICA LTDA, CNPJ: 47.680.424/0001-08, para os itens 02, 05, 08, 09, 14, 25, 52, 62, 63, 64, 67, 71, 72 e 73.J & K

COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.338.231/0001-60, para os itens 65, 66 e 68.JONAS BADIN SILVEIRA – INFORMATICA, CNPJ: 22.368.638/0001-12, para os itens 54 e 74.LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 50.958.011/0001-57, para os itens 15, 27, 41, 42 e 51.PPL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI EPP, CNPJ: 09.200.360/0001-01, para os itens 19 e 21.RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA, CNPJ: 44.307.153/0001-51, para os itens 20, 44 e 49.SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA – ME, CNPJ: 11.355.397/0001-50, para os itens 24,30, 53 e 69.SECCON INDÚSTRIA COMERCIO LTDA, CNPJ: 04.506.658/0001-20, para os itens 17, 18, 57, 58, 59 e 60.SEGINFO COMERCIO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ: 05.807.475/0001-08, para os itens 23 e 32.THE SUPPLY COMPANY LTDA, CNPJ: 49.256.132/0001-78, para o item 22.V M DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ: 49.457.481/0001-58, para os itens 31 e 50.VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.894.828/0003-56, para o item 11.VITOR ALFREDO THOMAS LTDA, CNPJ: 53.278.020/0001-95, para 16.
ITENS FRACASSADOS, 10, 28, 29, 33, 35, 55, 56, 61, 70, 75 e 76.
ITENS DESERTOS, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 45, 46, 47 e 48.

Sapucaia do Sul, 20 de outubro de 2025.

ALINE JACQUES
Pregoeira

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:FEFF1194

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº. 48/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº. 48/2025. O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 14217/2025, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 48/2025 – modalidade Pregão Eletrônico registro de preço para aquisição de mobiliário para utilização nas escolas, Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias da administração. Empresa vencedora: R.S.M. DE SOUZA LEAO, CNPJ: 10.925.721/0001-66, para o item 05.

Sapucaia do Sul, 20 de outubro de 2025.

ALINE JACQUES
Pregoeira

MARINDIA CARVALHO DA SILVEIRA
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:D75BE82C

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 293154 – PERP nº 0146/2025 **– AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS IMPRESSOS PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS**, tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA:03/11/2025 às 09:00 horas.
Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=
todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 27 de outubro de 2025.

CLOVIS JOSE SCHMITZ
Diretor Geral
Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

Publicado por:
Daiane Branco de Moura
Código Identificador:D703133D

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão de Licitação da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas indica:

PROCESSO 287635 – PERP 118/2025 – Objeto: Aquisição de material médico hospitalar. Fornecedor: BIMEX RS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 42.040.380/0001-38 R$ 672,00.
PROCESSO 288727 – PERP 130/2025 – Objeto: Aquisição de material médico hospitalar. Fornecedor: PORTO VITAL COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA 25.005.482/0001-01 R$ 24.408,00; CIRÚRGICA LAJEADENSE LTDA 21.112.395/0001-94 R$ 1.248,00; LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA 04.187.384/0001-54 R$ 18.000,00; SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 06.294.126/0001-00 R$ 3.480,00.
PROCESSO 288681 – PERP 144/2025 – Objeto: Aquisição de materiais de manutenção. Fornecedor: MAURO LUIS BERNARDINO LOPES 60.629.992/0001-42 R$ 3.273,00; FERRAMULTI COMERCIO DE ARTIGOS DE FERRAGEM LTDA 94.967.759/0001-91 R$ 2.870,40; RICARDO FERREIRA DE CARVALHO 01.189.295/0001-59 R$ 8.028,00; ELETRICA POSITIVO LTDA 05.393.935/0001-07 R$ 288,00.
PROCESSO 274722 – PERP 039/2025 – Objeto: Aquisição de suplementos alimentares, fórmulas infantis e dietas enterais. Fornecedor: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 04.071.245/0001-60 R$ 448.051,20.
PROCESSO 291091 – PERP 142/2025 – Objeto: Aquisição de material permanente. Fornecedor: FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA 05.118.766/0001-99 R$ 207.000,00
PROCESSO 288275 – PERP 122/2025 – Objeto: Aquisição de material médico hospitalar. Fornecedor: UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 34.061.908/0001-27 R$ 5.640,00; MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI 34.064.557/0001-08 R$ 30.480,00.

Sapucaia do Sul, 21 de outubro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ SCHMITZ
Diretor Geral

Publicado por:
Daiane Branco de Moura
Código Identificador:BE914CFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2025
PROCESSO Nº: 2025/10266
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto
DATA/HORA: 31 de outubro 2025, às 08h30min.
Licitação Ampla Concorrência.
A presente licitação tem por finalidade a aquisição e entrega de caixas de bombons da marca Nestlé, para atender à demanda do evento

"Super Festa das Crianças", conforme condições, quantidades e especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que segue anexo a este instrumento convocatório.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 20 de outubro de 2025.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:A41E8ECC

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO 125/2025

CONTRATO N° 125/2025
PROCESSO N° 2025/8130
LICITAÇÃO: Pregão 146/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: ORQUINARE FABRICA DE MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 53.149.397/0001-44**.**
OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de mobiliários sob medida para a cozinha da Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Mina, localizada na Rua Júlio Kolhrausch, Padilha, Taquara - RS, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
VALOR:O valor total desta contratação é de R$ 7.310,00 (sete mil trezentos e dez reais).
ASSINATURAS:
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
GUILHERME R. MULLER
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/10/2025

Publicado por:
Octávio Henrique Abbady
Código Identificador:59D25EFE

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 022/2025

TERMO DE ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 022/2025
O MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tristão Monteiro, n° 1278, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, considerando o pedido de anulação constante no Memorando nº 900/2025, o qual aduz ter sido constatado um equívoco quanto à previsão de adicional de insalubridade, RESOLVE **ANULAR** o Edital da Licitação referente à **Concorrência Eletrônica Nº 022/2025, Processo 2025/6281**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de porteiro para as escolas da rede municipal. Ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 71, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021 e Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Taquara, 17 de outubro de 2025.

Município de Taquara
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandra de Paula Machado
Código Identificador:39EE0C2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Singular Neuroaba Ltda
CNPJ/CPF: 58.909.762/0001-95
Objeto: Contratação de empresa para realização com neuropsicológica, para ajuda de custos do paciente Kelvin Rosa da Silva, encaminhado pelo neurologista do município de Terra de Areia/RS.
Valor: R$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei n° 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

REJANE HOFFMANN MENGER
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:6A61C823

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 114/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: ASSOCIACAO DO TURISMO DO LITORAL NORTE - ATL – NORTE.
CNPJ/CPF: 41.806.451/0001-06.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL (IGR), SENDO A (ATL) ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DO LITORAL NORTE PARA A PROMOÇÃO E COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL, PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA. PROTOCOLO: 835/25.
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Fundamento legal: Art.74, inciso I, Lei n° 14.133/2021.

EVERTON DIAS BREHM
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Adercides Anderson Amaro Valim
Código Identificador:5AA56DD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 291/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 291/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **SM INFO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ 08.374.629/0001-03**. Objeto: Aquisição de dois televisores 75' destinados ao PROJETO TRANSFORMAR da Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, conforme condições e especificações contidas no processo nº 46002/2025, nos termos definidos pelo art. 75, II da Lei 14.133/2021. Valor total da contratação de **R$10.084,00**(Dez mil e oitenta e quatro reais). O pagamento será realizado após a emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Secretário da Fazenda do município

Publicado por:
Cindi Garcia Amaral
Código Identificador:5F7856C4

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 195/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 195/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADO: MB PRODUÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de Show Nacional com a dupla "Marcos & Belutti" para Show de Réveillon no dia 31/12/2025. **Valor total:** R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). **Base Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/21. Processo Administrativo nº 46622/2025.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:F2D210FC

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 197/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 197/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADO: BOIADEIRA MUSIC LTDA. Objeto: Contratação de Show Nacional com a artista Ana Castela no dia 17/07/2026, para compor a programação da 34ª Festa Nacional do Peixe, em 2026. **Valor total:** R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais). **Base Legal: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/21. Processo Administrativo nº 49766/2025.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:8B9F59DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2025: Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA 10 DE NOVEMBRO,*** de acordo com as especificações do Edital e anexos. **As propostas serão recebidas a partir das 09h do dia 21/10 até as 09h do dia 04/11/2025. Abertura das propostas: 09h01min do dia 04/11/2025**. Tipo: **menor preço global**. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3840-1123 ou e-mail: **licita@travesseiro.rs.gov.br**. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro/RS, 20 de outubro de 2025.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Jungkenn
Código Identificador:A379AFF8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 336/2025

Dá entrada em exercício à cidadã ANA PAULA VEIVERBERG, para exercer o Cargo Público de SERVENTE, a partir desta data.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nas Leis Municipais n° 1.269/2015, de 07 de janeiro de 2015 e 1.271/2015 de 30 de janeiro de 2015 e com base na Portaria de Nomeação nº 297/2025, de 22 de setembro de 2025, dá entrada em exercício, a partir desta data, à cidadã **ANA PAULA VEIVERBERG,** empossada pela Portaria nº 330/2025, de 13 de outubro de 2025, no cargo de provimento efetivo de **SERVENTE**, na forma como segue:

•QUADRO: Geral de Cargos de Provimento Efetivo;

•CATEGORIA FUNCIONAL: Servente;

•PADRÃO SALARIAL: "2";

•COEFICIENTE SALARIAL: 1,32;

•LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

•REGIME TRABALHO: Jurídico Único do Servidor Público Municipal;

•REGIME PREVIDENCIÁRIO: Geral de Previdência Social – RGPS;

•CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 20 de outubro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:05393E56

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 337/2025

Dá posse e exercício ao cidadão NATAN MARCA UHLEIN, para exercer o Cargo Público de ENGENHEIRO CIVIL, a partir desta data.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nas Leis Municipais n° 1.269, de 07 de janeiro de 2015 e 1.271, de 30 de janeiro de 2015 e com base na Portaria de Nomeação nº 321/2025, de 07 de outubro de 2025, dá posse e exercício, a partir desta data, ao cidadão **NATAN MARCA UHLEIN,** no cargo de provimento efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL**, na forma como segue:

•QUADRO: Geral de Cargos de Provimento Efetivo;

•CATEGORIA FUNCIONAL: Engenheiro Civil;

•PADRÃO SALARIAL: "6";

•COEFICIENTE SALARIAL: 4,00;

•LOTAÇÃO: Secretaria Municipal do Planejamento;

•REGIME TRABALHO: Jurídico Único do Servidor Público Municipal;

•REGIME PREVIDENCIÁRIO: Geral de Previdência Social – RGPS;

•CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 20 de outubro de 2025.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:42B227DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

Fabiel Cristóvão Port, Prefeito Municipal de Três Coroas, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 041/2025 com a empresa **HERRMANN & HERRMANN INFORMÁTICA LTDA,** cujo objeto é o fornecimento de tintas para as impressoras do Projeto Nosso Morro – Escola em Tempo Integral, no valor de R$ 9.315,00 (nove mil trezentos e quinze reais), conforme Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII.

Três Coroas, em 20 de outubro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giordana Rita da Silva
Código Identificador:6737840C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 659 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 505/20214, que apurou a conduta da servidora Viviane Anaí Rothe, à época, Secretária Municipal de Educação, considerando que a servidora não ocupa mais cargo público e, portanto, não pode ser responsabilizada administrativamente pelos fatos apurados no processo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 16 de outubro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:C07E51D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 660 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Retifica a Portaria nº 632/2025 que Nomeou Servidor para Cargo em Comissão.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a Portaria nº 632 de 01/10/2025.
Onde se lê:
NOMEIA Ronei Cardoso da Silva, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa, Padrão CC-1.22, a partir desta data.

Leia-se:
NOMEIA Ronei Cardoso da Silva, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, Padrão CC-1.22, a partir desta data.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, em 01 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:D4AAEBBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 661 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

FABIEL CRISTÕVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA os integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, em conformidade com o art. 198, § 3º, da Lei Municipal n° 4.481, de 12 de setembro de 2023, e do Decreto Executivo nº 3.537, de 07 de novembro de 2023, conforme segue:

Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente:

Titular: Grasiela Rutiel Huff
Suplente: Fernando Jaeger Soares

Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

Titular: Mara Alexandra de Souza Lima
Suplente: Carla Galle

Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Sara Regina Rube
Suplente: Silvia Doroti Marschner

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social:

Titular: Djeferson Oliveira da Silva
Suplente: Alexandre Barboza

Instituto/Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural:

Titular: João Alberto Guerra da Rocha
Suplente: Charlise da Silva Nunes

Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Três Coroas:

Titular: Paulo Ricardo Port
Suplente: Fernanda Machado Jung

Sindicato da Indústria de Calçados de Três Coroas:

Titular: Raissa Gabrieli Jacobsen
Suplente: Juliano Mapelli

Lions Club de Três Coroas:

Titular: Daniela Regina Morschel
Suplente: Marlise Volkart

Fica revogada a Portaria n° 624, de 07 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, 20 de outubro de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Keli Faccio Cardoso
Código Identificador:3F850B2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025 - RETIFICATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025 - RETIFICATIVO

Dispõe sobre alterações na legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Triunfo/RS – RPPS e do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo/RS - FAPETRI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO,** Estado do Rio Grande do Sul.
FAZ SABER em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,
LEI COMPLEMENTAR:
TÍTULO ÚNICO
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS - RPPS E DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS - FAPETRI
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1°. Esta Lei reestrutura o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo/RS - FAPETRI, criado pela Lei Municipal nº 1.608/2001, e suas alterações, reestruturado pela Lei Municipal nº 2.042/2005, e é Fundo, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefícios do RPPS, sendo parte integrante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, tendo a finalidade de implementar e gerenciar, precipuamente, no âmbito de suas competências, como Unidade Gestora Única:
I - a cobrança e a arrecadação dos recursos previstos nesta Lei Complementar;
II - a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelo RPPS Municipal;
III - a gestão dos fundos e recursos arrecadados;
IV - a manutenção permanente de cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, e dos respectivos dependentes e dos pensionistas.
§ 1°. Fica vedado ao FAPETRI a atuação nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente à sua precípua finalidade.
§ 2°. Os recursos arrecadados pelo FAPETRI serão utilizados para o custeio dos benefícios previdenciários do RPPS Municipal e de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao seu funcionamento, sendo vedada a sua utilização para fins assistenciais, inclusive para a saúde.
Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Triunfo/RS - RPPS, instituído pela Lei nº 1.608/2001, e suas alterações, reestruturado pela Lei Municipal nº 2.042/2005, terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município de Trinfo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, com finalidade básica de proporcionar aos seus segurados e dependentes o amparo da previdência social assegurada constitucionalmente aos servidores públicos.
Parágrafo único. O regime que trata *caput* deste artigo rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:
I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
II - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;
III - valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao do salário mínimo;
IV - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional e regida por lei própria;
V - caráter democrático e descentralizado.
CAPITULO II
DOS BENEFICIÁRIOS, SEGURADOS, DEPENDENTES E INSCRIÇÕES
Seção I
Dos beneficiários
Art. 3º. São beneficiários do RPPS que trata esta Lei as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções II e III deste Capítulo.

Seção II
Dos segurados
Art. 4°. São segurados obrigatórios do RPPS:
I- o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas;
II- o aposentado no cargo efetivo constantes no inciso I e os seus pensionistas.
§ 1°. Fica excluído do disposto no *caput* o agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou emprego público, caso em que se aplica o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
§ 2º. O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao RGPS.
§ 3º. Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 4º. O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo RPPS do Município de Triunfo/RS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente ao Regime Próprio de Previdência Municipal, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao FAPETRI, conforme previsto no § 1º do artigo 17, em caso de aposentadoria pela média aritmética.
§ 5°. Os segurados do RPPS investido no mandato de vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filiam-se ao Regime que trata esta Lei, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.
Art. 5°. Permanece filiado ao FAPETRI, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I-cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
II- licenciado;
III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos;
IV- durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.
Art. 6°. O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.
Art. 7°. A perda da condição de segurado do FAPETRI ocorrerá nas hipóteses de falecimento, exoneração ou demissão.

Seção III
Dos dependentes

Art. 8º. São beneficiários do RPPS, na condição de dependentes do segurado:
I - cônjuge, companheiro(a), convivente e filho(a) não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que documentalmente comprovada a condição, por equipe multiprofissional;
II - pais; ou
III- irmã(o) não emancipada(o), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que documentalmente comprovada a condição, por equipe multiprofissional e a dependência econômica.
§ 1°. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.
§ 2°. Considera-se companheira(o) ou convivente a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada, comprovada através de documentos idôneos.
§ 3°. Equiparam-se a filha(o), para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o(a) enteado(a) e o(a) menor tutelado(a), desde que comprovada a dependência econômica.
§ 4°. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo.
§ 5°. O ex-cônjuge, companheiro ou companheira, na condição de credores de alimentos, não se equiparam aos dependentes para os efeitos desta Lei, sendo-lhes assegurado quantia até o valor da parcela que recebia de alimentos do segurado, devidamente demonstrada a necessidade alimentar, não podendo esta ultrapassar a cota que couber a qualquer dos pensionistas.
§ 6°. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.
§ 7°. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, essa condição deve ter sido adquirida antes de ter atingido a maioridade civil, devendo ainda ser comprovada por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar do FAPETRI, observada revisão periódica na forma da legislação.
§ 8º. A comprovação que se refere § 2º deste artigo, será realizada mediante a apresentação de pelo menos 03 (três) documentos válidos, devendo ser ao menos 01 (um), contemporâneo ao óbito por período não superior a 24 (vinte e quatro) meses antecedentes ao óbito.
Art. 9°. A perda da qualidade de dependente ocorre:
I- para o cônjuge, pelo divórcio judicial ou extrajudicial, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II- para a companheira, companheiro e convivente, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada.
III- para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos, com deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave, mediante prova documental da condição e da dependência econômica, desde que a invalidez ou qualquer das hipóteses de deficiência tenha ocorrido antes:
a) de completarem 21 (vinte e um) anos de idade;
b) do casamento;
c) do início do exercício de cargo ou emprego público;
d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com 16 (dezesseis) anos completos tenha economia própria; ou
e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor.
IV- para os dependentes em geral:
a) pelo matrimônio, independente de alteração na situação econômico-financeira que advier;
b) pelo falecimento.
c) para o inválido ou deficiente quando da cessação da invalidez ou deficiência;
d) pela perda de dependência econômica;
e) pela perda da qualidade de segurado de quem ele depende;
f) pela emancipação nos termos da Lei civil;
g) condenação criminal transitada em julgado do dependente como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

Seção IV
Das inscrições

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo público efetivo.
Art. 11. Incube ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se o segurado falecer sem tê-la efetivado.
§ 1º. A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial, que poderá ser confirmado mediante avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar a critério do FAPETRI.
§ 2º. As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.
§ 3°. A perda da condição de segurado implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.
§ 4°. A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo a Unidade Gestora do FAPETRI certificar e tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.
§ 5º. O segurado responderá pelas despesas oriundas da inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
§ 6°. Os sucessores do segurado não possuem legitimidade para pleitear direito personalíssimo não exercido em vida pelo titular do benefício previdenciário.

CAPITULO III
DO CUSTEIO, BASE DE CÁLCULOS, PATRIMÔNIO E RESPONSABILIDADES

Seção I
Do custeio

Art. 12. Lei específica disporá sobre o financiamento do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Triunfo/RS - RPPS, definindo, entre outros aspectos:
I – os percentuais das alíquotas de contribuição devidas pelo ente público, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas;
II – as demais fontes de custeio previstas na legislação vigente, destinadas à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime;
III – a taxa de administração destinada à cobertura das despesas correntes e de investimento necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, observados os limites fixados na legislação federal e nas orientações do órgão fiscalizador;
IV – as hipóteses e critérios de atualização dos percentuais de contribuição, da taxa de administração e das demais fontes de arrecadação, em conformidade com as normas constitucionais, legais e atuariais aplicáveis.
§ 1º. Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.
§ 2º. As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.
§ 3º. Os recursos do FAPETRI serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.
§ 4º. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

§ 5º. O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do Exercício, cujos valores serão utilizados exclusivamente para os fins a que se destina a Taxa de Administração, vedada devolução ao ente federativo, cabendo ao conselho de Administração definir a destinação do resíduo da Taxa de Administração, inclusive sua reversão para pagamento de benefícios, observadas as finalidades previstas em lei.
§ 6º. A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se ao uso próprio da unidade gestora do RPPS, vedada a utilização por outros órgãos ou entidades, salvo quando o uso for destinado à arrecadação de receitas para o fundo, observadas as disposições legais aplicáveis.
§ 7º. O descumprimento dos critérios fixados para a Taxa de Administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.
Art. 13. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do FAPETRI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.
Art. 14. Os recursos destinados à taxa de administração, inclusive as sobras do custeio apuradas no final de cada exercício e os rendimentos mensais auferidos, deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS Municipal, na conta "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO", para sua utilização de forma segregada, em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.
Art. 15. A utilização dos recursos decorrentes da Taxa de Administração observará os critérios e parâmetros estabelecidos na legislação federal.
Parágrafo único. As disponibilidades financeiras vinculadas no FAPETRI serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Seção II

Da base de cálculo das contribuições

Art. 16. Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, as seguintes parcelas de natureza remuneratória, pagas aos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Triunfo:
I- vencimento básico do cargo efetivo;
II- adicionais por tempo de serviço;
III- adicional de Parcela autônoma
IV- adicional por classe e/ou letra;
V- adicionais por nível;
VI- gratificação de qualificação;
VII- as demais já incorporadas ao conjunto remuneratório nos termos de lei municipal ou de decisão judicial.
Art. 17. Em relação a remuneração do artigo 16, estão excluídas:
I - diárias para viagens;
II - ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III - indenização de transporte;
IV- salário-família;
V - parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VI - adicional de insalubridade, periculosidade e noturno;
VII - abono de permanência;
VIII - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;
IX - parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.
§ 1º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, adicionais de insalubridade e periculosidade, produtividade e noturno, serviço extraordinário e de outras parcelas remuneratórias de caráter transitório, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no artigo 77 desta Lei.
§ 2°. Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário/gratificação natalina, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os aposentados e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual, os dependentes sobre o valor do auxílio-reclusão.
§ 3°. A gratificação natalina será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 4°. Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.
§ 5°. Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.
§ 6º. As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.
§ 7º. Os recursos do FAPETRI serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.
§ 8º. As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.
§ 9. Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal, os órgãos e poderes do Município, incluindo em suas autarquias e fundações, efetuarão contribuição suplementar através de aportes mensais com valores preestabelecidos por lei especifica, a título de equacionamento do déficit atuarial.
§ 10. A opção de que trata o § 1º, deve ser formalizada por escrito e por iniciativa de cada servidor ativo, relativamente a cada uma das parcelas especificadas nos seus incisos, e terá validade enquanto perdurar apercepção continuada de cada uma das parcelas ou até a opção pela sua exclusão da remuneração de contribuição, a ser também formalizada por escrito e por iniciativa de cada servidor ativo.
§ 11. Tanto a opção pela inclusão como pela exclusão de parcelas da remuneração de contribuição, nos termos dos §§ 1º e 10, terá efeito na primeira competência seguinte a sua formalização e protocolo junto ao setor municipal competente.
§ 12. No caso de descontinuidade da percepção da parcela pela qual tenha o servidor ativo optado por incluir, os valores pagos na competência da exclusão, mesmo que proporcionais, serão considerados como componentes da remuneração de contribuição.
§ 13. Nas hipóteses da exclusão ou da descontinuidade da percepção, poderá haver nova inclusão de parcelas na remuneração de contribuição, para o que deverá ser observado o disposto nos §§ 1º e 10.
§ 14. As parcelas incluídas na remuneração de contribuição, mediante a opção de que trata o §1º, ficam sujeitas tanto à incidência das alíquotas de contribuição a cargo do Município como daquelas a cargo dos servidores ativos, podendo estas parcelas serem contabilizadas somente para fins do cálculo da média.
§ 15. A remuneração de contribuição do servidor titular de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão, é definida como se em exercício do cargo efetivo estivesse, salvo na hipótese da opção facultada pelo seu § 1º.
§ 16. Equiparam-se à remuneração de contribuição de que trata o artigo 16, pelo seu valor total relativo a cada competência, o auxílio-doença e o salário maternidade pagos aos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Triunfo.
§ 17. No caso dos servidores ativos, segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Triunfo, em acúmulo remunerado de cargos, as regras deste artigo aplicam-se a cada um dos vínculos de forma individualizada.
§ 18. As contribuições incidentes sobre o benefício de pensão terão como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas, respeitada as exclusões de que tratam o *caput.*
§ 19. O valor da contribuição calculado conforme o §18 será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.
§ 20. Os valores mencionados serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos servidores ativos do Município.
Art. 18. No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas, para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas ao FAPETRI..
§ 1°. O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao FAPETRI, serão de responsabilidade:

I- do Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias ou Fundações Públicas, conforme a respectiva vinculação do servidor, no caso de o pagamento da remuneração continuar a ser feito na origem;
II - do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer a conta desse, além da contribuição prevista no *caput*;
III - do órgão ou entidade em que o servidor estiver exercendo mandato eletivo.
§ 2º. No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, ou no afastamento para exercício de mandato eletivo, será prevista a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao FAPETRI, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.
§ 3°. Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o recolhimento e repasse das contribuições ao FAPETRI no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem do servidor efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores.
§ 4°. As contribuições previstas neste artigo terão como base de cálculo a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular, observando-se o prazo de recolhimento e repasse disposto no artigo 21, sob pena de incidência dos encargos moratórios estabelecidos no parágrafo único do referido artigo.
§ 5°. A inobservância do disposto neste artigo pelo cessionário autoriza a revogação da cedência a critério do órgão ou entidade de vinculação, hipótese em que o servidor deve retornar imediatamente ao cargo de origem, respondendo a processo administrativo para apuração de abandono de cargo no caso de ausência injustificada.
Art. 19. Ao servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração, não será admitido efetuar o recolhimento das contribuições do período de afastamento.
Art. 20. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e aposentado, do pensionista e do órgão ou entidade de vinculação sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:
I - sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;
II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;
III- em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas a unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no parágrafo único do artigo 21.
Parágrafo único. Os valores de benefícios previdenciários recebidos por força de ordem judicial que conceda tutela antecipada e seja posteriormente reformada devem ser devolvidos, haja vista a reversibilidade da medida antecipatória, a ausência de boa-fé objetiva do beneficiário e a vedação do enriquecimento sem causa.
Art. 21. Caberá ao Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas, proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la no prazo previsto em lei específica..
Parágrafo único. O não repasse das contribuições destinadas ao FAPETRI no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização do INPC-IBGE, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
Art. 22. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao FAPETRI.

Seção III

Do patrimônio e das suas aplicações

Art. 23. Os saldos disponíveis ao FAPETRI deverão ser aplicados no mercado financeiro, em estabelecimento bancário, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, atendendo o que for definido por resolução do Conselho Monetário Nacional e atendendo, ainda, os princípios da Lei Federal nº 9.717, de 1998.
Parágrafo único. Na elaboração da política de aplicação das disponibilidades do FAPETRI, deverá o Conselho de Administração cuidar no sentido de não canalizar todos os recursos para um mesmo ativo, atendendo sempre o princípio de prudência, minimizando-se os riscos.
Art. 24. A contabilidade do Sistema de Previdência, de que trata esta Lei, será realizada de forma segregada da contabilidade municipal, ficando a cargo do departamento contábil da Secretaria da Fazenda Municipal, obedecidos os preceitos contidos na Lei Federal nº 4.320, de 1964 e demais leis que regulam a matéria.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal, assim como o titular da respectiva pasta de finanças serão responsabilizados, na forma da lei, pela prática de crime de apropriação indébita, caso efetuem a retenção da contribuição previdenciária de terceiros, e não efetuem o repasse ao órgão previdenciário no prazo previsto em lei ou regulamento.
§ 1º. Os responsáveis pela Unidade Gestora, sob pena de responsabilidade solidária, representarão ao Conselho de Administração, o atraso no recolhimento de contribuições, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência.
§ 2º. O dirigente do Município instituidor do Regime Próprio de Previdência Social e da Unidade Gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.
§ 3°. Poderão ser objeto de parcelamento os débitos oriundos de parcelas previdenciárias em atraso, desde que atendidas as seguintes condições:
I - autorização em lei específica elaborada de acordo com as normas e regulamentos previdenciários;
I-que atenda aos pressupostos da presente Lei.
III- previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de prestações mensais, conforme Portaria do Ministério da Previdência Social e suas posteriores alterações.
Art. 26. Os recursos alocados ao FAPETRI não serão utilizados para outra finalidade, senão a do custeio dos benefícios previdenciários do segurado do sistema e a taxa de administração de que trata a presente Lei, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.
§ 1°. O Responsável da Unidade Gestora deverá mensalmente apresentar aos conselhos relatório de gestão, evidenciando a situação patrimonial do FAPETRI, bem como os benefícios concedidos durante o mês, e os extintos no período.
§ 2º. A falta de apresentação dos relatórios implicará em falta funcional, sujeitas as penalidades previstas no estatuto dos servidores municipais.
§ 3º. É dever do agente público, sob pena de falta funcional, comunicar a autoridade competente sobre crime de ação penal pública de que teve conhecimento no exercício de sua função, desde que a respectiva ação penal não dependa de representação.
§ 4°. O Responsável da Unidade Gestora, anualmente, deverá oferecer qualificação democrática para todos os servidores com o propósito de preencher os critérios para ocupação dos cargos e funções no Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo/RS - FAPETRI, nos termos das normas previdenciárias.
§ 5º. Os cursos serão ofertados gratuitamente aos servidores efetivos e deverão ser amplamente divulgados.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO FAPETRI

Seção I

Dos Conselhos

Art. 27. Ficam instituídos o Conselho de Administração, Órgão superior de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal do RPPS:
§ 1º. O Conselho de Administração terá a seguinte composição:
I- 03 (três) representantes dos servidores ativos ou inativos;
II- 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;
I-02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo.
§ 2º. O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:
I- 02 (dois) representantes dos servidores ativos ou inativos;
II- 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo.
§ 3º. Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução, dentre os servidores contribuintes do RPPS.
§ 4º. Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida recondução, indicado pelo respectivo órgão de representação.

§ 5º. O mandato de Conselheiro é privativo de servidor efetivo ativo ou inativo do Município.
§ 6º. As despesas e as movimentações das contas bancárias do FAPETRI serão autorizadas em conjunto pelo Responsável da Unidade gestora e o Gestor de Recursos ou a quem for atribuída delegação expressa.
§ 7º. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do FAPETRI não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções após regular processo administrativo, no qual sejam julgados culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou ainda em caso de vacância, assim entendida a ausência injustificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano, exceto os membros indicados pelo Poder Executivo, cuja substituição poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.
§ 8º. A indicação dos representantes dos servidores, titulares e suplentes, para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal será feita pelo Sindicato da Categoria, conforme regulamento próprio, assegurada a participação de todos os segurados.
§ 9º. Aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal fica assegurada a liberação do expediente nos horários necessários para o desempenho das funções de Conselheiro.

Seção II
Do Comitê de Investimento

Art. 28. Fica instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, órgão autônomo de caráter consultivo, cuja finalidade é assessorar nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo de Previdência, observadas as exigências legais quanto a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente.
§ 1º. O Comitê de Investimento será composto por 03 (três) servidores públicos do quadro efetivo do Município de Triunfo, indicados pelo FAPETRI com anuência do Ente, desde que contribuintes do Regime de Previdência do Município, bem como deverão possuir certificação profissional de acordo com artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998 e portarias do Ministério da Previdência Social.
§ 2º. O mandato dos membros do Comitê de investimentos será de 02 (dois) anos, permitida recondução.
§ 3º. Cada membro terá um suplente, com período de mandato igual ao do titular, também sendo permitida a recondução.
§ 4º. Aos membros do Comitê de Investimentos do RPPS fica assegurada a liberação do expediente nos horários necessários para o desempenho das suas atribuições.

Seção III
Do Funcionamento e Competência do Conselho de Administração

Art. 29. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio ou meio digital, com observância da assinatura eletrônica qualificada.
Art. 30. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, exigido o quórum de quatro membros.
Art. 31. Incumbirá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências, inclusive cedendo dependências, recursos humanos, materiais, físicos e técnicos.
Art. 32. Compete ao Conselho de Administração:
I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;
II - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;
III - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu Presidente;
IV - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
V - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
VI - expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
VII - propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 13 desta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;
VIII - elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo Exercício Fiscal;
IX - garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;
X - divulgar no sítio eletrônico do Município ou do FAPETRI, extrato de todas as decisões do Conselho.;
XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo;
XIII – criar o Código de Ética do RPPS/FAPETRI.
Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração deverá ser servidor efetivo, contribuinte do RPPS, e possuir razoável conhecimento sobre o funcionamento de Previdência Pública, de forma a melhor conduzir os assuntos de interesse do FAPETRI.
Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
II - dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
III - proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
IV - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;
V - examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito;
VI - comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades;
VII - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu Presidente.
VIII- divulgar no sítio eletrônico do Município ou do FAPETRI, extrato de todas as atas de reuniões do Conselho.

Seção IV
Da Competência e Funcionamento do Comitê de Investimentos do RPPS

Art. 34. Compete ao Comitê de Investimentos:
I - acompanhar as evoluções no mercado financeiro bem como avaliar o panorama econômico atual e futuro;
II - assessorar o gestor do RPPS na elaboração da Política de Investimentos e na definição das aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observada as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;
III - reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração do FAPETRI ou do Gestor de recursos do RPPS;
IV - lavrar em atas as reuniões, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas junto a Unidade Gestora do RPPS, bem como toda a documentação pertinente a Política de Investimento e aos recursos do FAPETRI, estando disponível para consulta mediante requerimento dirigido ao Gestor. .**Parágrafo único.** Os membros do Comitê de Investimentos devem ser servidores devidamente certificados por entidade de reconhecida, em atendimento as Portarias ME/SPS – Ministério da Economia/Secretaria da Previdência Social**.**
Art. 35. O Presidente do Comitê será escolhido dentre seus membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida recondução.
Parágrafo único. Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:
I - convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião;
II - conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos.

Seção V
Disposições Gerais sobre os Conselhos e Comitê de Investimentos

Art. 36. Os Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê devem possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, do Ministério da Economia.
Parágrafo único. Não poderão integrar o Conselho de administração:
I - servidores ou autoridades responsáveis pelos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do FAPETRI;

II- membro titular ou suplente do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do FAPETRI.

Seção VI

Gratificações e Remuneração dos Conselhos no RPPS/FAPETRI

Art. 37. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime de atuação de servidor público nas atividades da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/FAPETRI, conforme os termos desta Lei.

Parágrafo único. O servidor designado nos termos deste artigo perceberá gratificação calculada conforme o disposto no §3º do art. 38 desta Lei.

Art. 38. Ficam criadas as Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias – GEAEP, a ser concedida ao servidor efetivo que venha a desenvolver atividades Previdenciárias junto a Unidade Gestora do RPPS, onde o exercício das atividades exige condições especiais quanto à execução das tarefas, imperando o sigilo e a fidedignidade no desempenho de suas funções.

§ 1º. As Gratificações previstas no *caput* não constituem base para incidência de contribuição previdenciária, não incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como não pode ser concedida a servidor de forma cumulativa para exercício de mais de uma gratificação.

§ 2º. Constituem condições para concessão da gratificação pelo exercício de atividades especiais previdenciárias:

I - possuir profundo conhecimento das normas em vigor na área da Previdência Pública;

II- estar devidamente certificado e habilitado, nos termos definidos pela Secretaria dos Regimes Próprios de Previdência, por entidade credenciada e de reconhecida capacidade técnica, em atendimento as Portarias do Ministério da Previdência Social;

III - atestação pelo Responsável da Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI;

IV - ser designado através de Portaria emitida pelo Prefeito Municipal;

V - cumprimento dos objetivos ou atividades que motivaram a concessão da gratificação.

§ 3º. As Gratificações previstas no *caput* terão como base o valor da gratificação de Responsabilidades pela Gestão dos Recursos do RPPS, instituída pela Lei Municipal nº 2.539/2011.

§ 4º. As Gratificações serão pagas mensalmente durante o período no qual o servidor estiver no desempenho das Atividades Especiais Previdenciárias, incluindo férias, 13º salário, salário maternidade e licença para tratamento de saúde.

§ 5º. A gratificação de que trata este artigo será lançada em folha de pagamento sob código específico, denominada GEAEP, para gratificar servidor pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias, e será paga junto com a folha mensal de pagamento dos inativos e pensionistas.

Art. 39. As Gratificações pelo exercício de atividades especiais previdenciárias serão concedidas aos servidores efetivos no âmbito da Unidade Gestora Única do RPPS/FAPETRI, que está vinculada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Triunfo -RS, pelo desempenho das seguintes atribuições e no seguintes valores:

I – Ao servidor designado com a atribuição de Responsável pela Unidade Gestora do RPPS/FAPETRI será atribuído o valor correspondente a 80% da base que trata o § 3º do art. 38 desta Lei;

II – Aos servidores que integrem a Unidade Gestora do RPPS/FAPETRI, e que, de acordo com as atividades especiais previdenciárias a que forem designados, será atribuído o valor correspondente a 50% da base que trata o § 3º do art. 38 desta Lei;

§1º. As Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias definidas nesta Lei, serão atualizados na mesma data e percentual concedidos aos Servidores Municipais.

§2º. As despesas decorrentes da aplicação do presente artigo correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município, conforme quadro constante do Anexo Único, desta Lei.

Art. 40. Fica o Poder executivo autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do RPPS/FAPETRI do Município de Triunfo -RS, órgãos responsáveis pela Gestão dos Recursos junto ao ME/Secretaria de Previdência Social e TCE/RS.

§1º. Consiste o "Jeton de Presença" em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente aos Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos, pelo comparecimento em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, promovidas nos termos da legislação em vigor.

§2º. Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão ao vencimento ou a remuneração para nenhum efeito, assim também, não integrarão a base de cálculo às contribuições previdenciárias vertidas para o RPPS/FAPETRI.

§ 3º. O valor fixado para o "Jeton de Presença", será atualizado na mesma data e percentual, concedidos aos servidores municipais ativos a título de reajuste e revisão geral e somente será recebido enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função de Conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos, comparecendo a todas as reuniões realizadas no mês, ordinária ou extraordinárias, salvo ausência por motivos relevantes e devidamente justificados.

§ 4º. O Conselheiro ou membro do Comitê de Investimentos que se encontrar de férias ou em licenças ou afastamentos não perceberá o "Jeton de Presença" instituído por esta Lei.

§ 5º. O "Jeton de Presença" instituído por esta Lei será custeado integralmente pelo RPPS/FAPETRI, no uso da Taxa de Administração fixada legalmente para o Regime Próprio de Previdência Social.

§ 6º. A função dos membros dos Conselhos do RPPS/FAPETRI, titulares e suplentes, e dos membros do Comitê de Investimentos é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos financeiros destinados ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ 7º. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de investimentos, e ou Suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" nas reuniões ordinárias e extraordinárias o valor correspondente a R$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais) mensais, com exceção dos Presidentes de cada organismo, que farão jus ao valor de R$ 1.158,00 (mil cento e cinquenta e oito reais) mensais, onde a diferença dos demais membros é considerada a título de representação.

§ 8º. O pagamento do "Jeton por Presença" será pago após atestação pelos seus respectivos presidentes e o jeton por presença do Comitê de Investimento após a atestação do Gestor dos Recursos do RPPS/FASPETRI e será pago junto com a folha mensal de pagamento dos inativos e pensionistas.

Art. 41. As Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias definidas nesta Lei, serão atualizados na mesma data e percentual concedidos aos Servidores Municipais e somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atribuições a ela designada atinente aos artigos 38 e 39 e durante os afastamentos considerados legalmente como de efetivo exercício, na forma da Lei Municipal n° 779/1992 e suas alterações.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o artigo 38 desta Lei, será lançada em folha de pagamento sob código específico, denominada GEAEP, para Gratificações pelo Exercício de Atividades Especiais Previdenciárias e será pago junto a folha mensal de pagamento dos inativos e pensionistas.

CÁPITULO V

DO PLANO DE BENEFÍCIOS, INCAPACIDADE PERMANENTE, COMPULSÓRIA, IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAIS, PENSÃO POR MORTE E ABONO ANUAL

Seção I

Do Plano de Benefícios

Art. 42. O RPPS que trata esta Lei compreende os seguintes benefícios:

I- quanto ao segurado:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadorias especiais para os professores,

e) aos servidores com deficiência e àqueles cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, aplicam-se os requisitos e critérios definidos em lei complementar específica, e, na sua ausência, as normas previstas para o Regime Geral de Previdência Social.

II- quanto ao dependente: pensão por morte;

III- quanto aos beneficiários: abono anual.

Parágrafo único. A concessão de benefícios previdenciários depende de prévio requerimento administrativo ao FAPETRI.

Seção II

Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Art. 43. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho é devida ao segurado que for considerado, mediante perícia oficial em saúde, incapaz definitivamente para o exercício de seu cargo e insusceptível de reabilitação ou de readaptação para o exercício de outro cargo.

§ 1º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 2º. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I- o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior, desde que ocorridos no ambiente de trabalho e no exercício do cargo.

III - doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV- acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) durante a prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito, desde que o servidor esteja no exercício do cargo efetivo, ainda que desempenhando, temporariamente, função diversa da sua atribuição original;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação ao de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 4º. A readaptação de que trata o *caput* deverá ser feita em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido o segurado em sua capacidade física ou mental, verificada por perícia oficial em saúde, enquanto permanecer nessa condição, respeitados a habilitação e o nível de escolaridade exigidos no cargo ou na função de destino e mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 5º. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida nos casos de acidente do trabalho, doença profissional e de doença do trabalho.

§ 6º. O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho não poderá exercer nenhuma outra atividade e, caso retorne voluntariamente à atividade, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada a partir da data do retorno.

Art. 44. O servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS Municipal, em licença para tratamento de saúde, somente fará jus à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho após comprovada a participação em Programa de Readaptação, observado o disposto no § 13 do art. 37 da Constituição Federal, e de ser previamente submetido à avaliação da pericial médica oficial do município.

§ 1º. Ao segurado portador de doença grave ou incurável será concedida a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, nos termos desta Lei, desde que comprovado, prévia e cumulativamente, o atendimento aos requisitos seguintes:

I- participação em Programa de Readaptação, inclusive para o exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem;

II - ausência de possibilidade de ser recuperada a capacidade laborativa;

III - submissão prévia à avaliação pericial médica oficial do município que comprovará essas situações por laudo.

§ 2º. A doença ou a lesão que o segurado possuía antes de se filiar ao RPPS Municipal não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou de agravamento dessa doença ou lesão, após ter entrado no exercício do cargo ou da função, mediante avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e observado o disposto no § 1º deste artigo, quanto ao Programa de Readaptação.

Art. 45. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será concedida mediante parecer conclusivo da perícia médica oficial, observado, sempre que necessário, o estabelecido no § 2º deste artigo, e a legislação vigente na respectiva data e a comprovação em Programa de Readaptação, verificado o disposto no § 13 do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Caberá à perícia oficial solicitar, quando necessário para conclusão sobre a incapacidade do membro ou do servidor, parecer de outros especialistas na doença para fundamentar a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

§ 2º. O período entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria é considerado prorrogação da licença, custeado pelo órgão ou Poder de lotação do segurado.

§ 3º. O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho não poderá exercer qualquer outra atividade laboral sob subordinação trabalhista, e se voltar à atividade terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada, a partir da data do retorno.

§ 4º. No transcurso do período da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, se for verificada, após avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, a cessação dos motivos de doença determinantes da aposentadoria, cessar-se-á o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, sendo o segurado revertido ao serviço público ou posto em disponibilidade, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Triunfo ou do estatuto próprio da categoria, devendo ser observado o disposto no § 1º do art. 44 desta Lei, quanto ao Programa de Readaptação.

Art. 46. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 47. Suspende-se o pagamento do benefício do aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, que não se submeter à avaliação pericial médica oficial realizada pelo FAPETRI.

§ 1º. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo perdurará até o aposentado atingir a idade limite para permanência no serviço público.

§ 2º. Comprovada, mediante avaliação pericial médica oficial realizada pelo Município, a recuperação da capacidade laborativa, o benefício será revogado.

§3º. Em face da decisão que revogar a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, caberá recurso ao FAPETRI, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação em Diário Oficial.

Seção III

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 48. O segurado será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no artigo 77, não podendo ser inferior ao valor do salário-mínimo.

§ 1º. O Órgão responsável pela vida funcional do segurado, encaminhará para o FAPETRI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data programada para o início do benefício, o procedimento competente para a formação do processo de concessão do benefício.

§ 2º. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite prevista no *caput*.

§ 3º. Ao órgão ou à entidade de lotação incumbe afastar o segurado do serviço ativo quando completar setenta e cinco anos de idade e pagar a remuneração até a publicação do ato de declaração da aposentadoria.

Seção IV

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 49. O segurado fará jus a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos proporcionais calculados na forma prevista no artigo 77, ressalvados os casos de direito adquirido, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no serviço público e de 10 (dez) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Seção V

Da Pensão por Morte

Art. 50. A pensão por morte será concedida ao conjunto de dependentes do servidor falecido em atividade ou aposentado, e corresponderá, respectivamente, ao valor de sua remuneração do cargo efetivo, correspondente a sua base contributiva para o RPPS Municipal, recebida até a data do óbito ou ao valor da aposentadoria recebida, consoante as regras a seguir:

I - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no *caput*, acrescido de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento);

II - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou do valor da remuneração base de contribuição previdenciária do servidor ativo, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão concedido nos termos do inciso II será recalculado na forma do disposto no inciso I.

IV- A invalidez ou deficiência intelectual, mental ou grave, para o fim de recebimento de pensão por morte, deverá ter sido comprovadamente adquirida antes da maioridade civil e pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 1º. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciaria competente;

II- desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º. Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do artigo 78.

Art. 51. Aos servidores efetivos que tenham ingressado no serviço Municipal de Triunfo/RS até 15 de setembro de 2025, a pensão por morte será concedida ao conjunto de dependentes do servidor falecido em atividade ou aposentado, e corresponderá, respectivamente, ao valor de sua remuneração do cargo efetivo, correspondente a sua base contributiva para o RPPS Municipal, recebida até a data do óbito ou ao valor da aposentadoria recebida, equivalente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento) do valor previsto neste artigo, acrescido de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. Aos servidores efetivos que tenham ingressado no serviço Municipal de Triunfo/RS até a data de publicação desta Lei, aplicam-se o inciso II, III e IV, bem como os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 50.

Art. 52. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I- do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta dias) após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II- da data do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III- da data da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º. Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou participe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 2º. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ou deve ser cancelada com reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º. O pensionista de que trata o § 1º do art. 50 desta Lei deverá anualmente declarar que o segurado permanece desparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao RPPS Municipal o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 53. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior, que importe exclusão ou inclusão de dependente, só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou da habilitação.

§ 1º. O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica.

§ 2º. O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que recebia pensão alimentícia, continuará recebendo o mesmo valor, a título de pensão por morte, salvo quando esses alimentos forem superiores às cotas dos demais dependentes, hipótese em que receberá cota igual a destes.

§ 3º. Na hipótese de o segurado falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex- companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 4º. Nas ações em que do FAPETRI for parte, esta poderá proceder de oficio a retenção de cota da pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, sendo vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação.

§ 5°. Julgada improcedente a ação prevista no § 4º deste artigo, o valor retido será atualizado pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 6º. Em qualquer caso, fica assegurado ao FAPETRI a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação, observando o disposto no artigo 86.

Art. 54. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 52.

Art. 55. Ressalvados o direito de opção e as pensões do mesmo instituidor, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, é vedada a percepção cumulativa:

I - de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira;

II- de mais de 2 (duas) pensões.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:

I- pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III- pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I- 100% (cem por cento) do valor igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo;

II- 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos:

III- 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

IV- 20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos;

V- 10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 5º. As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 da Constituição o Federal.

Art. 56. Não terá direito a pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado, separado judicialmente ou de fato, ressalvado o direito a alimentos que porventura tenha sido fixado judicialmente ou de forma extrajudicial, desde que, neste último caso, homologado em juízo ou especificado em documento público firmado pelo segurado antes do óbito.

§ 1º. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

§ 2º. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes a morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

Art. 57. Extingue-se a pensão nas seguintes condições:

I- pelo falecimento do beneficiário;

II- pela anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge supérstite;

III- a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência; em se tratando de beneficiário com deficiência ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz; respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inciso VI;

IV- o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, matrimônio, emancipação ou pela colação de grau em nível superior, para o filha(o) ou irmã(o);

V- a renúncia expressa;

VI - em relação aos beneficiários cônjuge, o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar:

a) no decurso de 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 36 (trinta e seis) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) no decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 36 (trinta e seis) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1. 03 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
2. 06 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
3. 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;
4. 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
5. 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
6. vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

§ 1º. A critério do FAPETRI, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 2º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso VI ambos do *caput*, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 36 (trinta e seis) contribuições mensais ou da comprovação de 5 (cinco) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º. O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ou ao Regime Geral de Previdência Social -RGPS será considerado na contagem das 36 (trinta e seis) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do *caput*.

Art. 58. Perde o direito à pensão por morte:

I- após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

II- o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de construir benefício previdenciário, apurada em processo judicial no qual será assegurado ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 59. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 60. A pensão ficará extinta ao findar o direito do último pensionista remanescente.

Seção VI

Abono anual

Art. 61.O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo RPPS Municipal.

Art. 62. A gratificação de que trata o artigo anterior será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FAPETRI, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 63. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de benefícios previdenciários aos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, ressalvados os requisitos e os critérios de idade e de contribuição, observadas as regras estabelecidas para o servidor público federal titular de cargo efetivo, nos casos de servidores:

I - com deficiência definida por intermédio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

II - aqueles cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade;

III - ocupantes do cargo de professor desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme estabelecido para o servidor público federal titular de cargo efetivo.

§ 1º. O servidor público municipal, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, de ambos os sexos, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá ser aposentado, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição:

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 2º. A aposentadoria a que se refere o § 1º deste artigo observará, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, naquilo em que não conflitar com as regras específicas aplicáveis ao RPPS Municipal, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 3º. O titular do cargo de professor poderá se aposentar, observados os seguintes requisitos:
I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;
III - 15 (quinze) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos;
IV- 10 (dez) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.
§ 4º. Até que Lei Federal discipline a matéria para o servidor público federal, nos termos do art. 22 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019, a aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do RPPS Municipal será concedida observadas as condições e demais requisitos da Lei Complementar Federal nº 142, de 2013:
I- aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;
II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou
IV- aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
§ 5º. Fica garantida à pessoa com deficiência segurada do RPPS Municipal outra espécie de aposentadoria estabelecida nesta Lei, que lhe seja mais vantajosa do que as opções apresentadas no § 4º deste artigo.
Art. 64. A concessão de aposentadoria aos servidores efetivos ativos, inscritos no RPPS Municipal e de pensão por morte aos seus respectivos dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.
§ 2°. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor público, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.
Art. 65. Com o objetivo de contribuir para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS Municipal, fica autorizada a destinação de até 100% (cem por cento) do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os proventos de aposentadoria e pensões para o regime próprio de previdência, respeitando-se o processo regular de arrecadação e ingresso desses recursos no orçamento do ente federativo.
Parágrafo único. O percentual a ser destinado será definido por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a necessidade de atendimento às demais políticas públicas e a competência do ente para dispor sobre a aplicação dos valores arrecadados, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 66. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria voluntária, nos moldes do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, pelos servidores efetivos ativos, que tenham ingressado no serviço público até quinze de setembro de dois mil e vinte e cinco, poderão aposentar-se voluntariamente por tempo de contribuição quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 10 (dez) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.
§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2026, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
§ 2º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 1º deste artigo.
§ 3º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do *caput* serão:
I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem.
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.
§ 4°. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* para as pessoas a que se refere o § 3º deste artigo, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2026, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
Art. 67. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do art. 66 desta Lei Complementar aos servidores efetivos do Município de Triunfo, englobando os Poderes Executivo e Legislativo, corresponderão:
I- à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 69 desta Lei Complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção ao Regime de Previdência Complementar, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 3º do art. 66 desta Lei Complementar, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II- para os servidores ocupantes de cargo efetivo que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004, ou que tenham ingressado em data anterior a esta e que não cumpram as regras, condições e requisitos estabelecidos nas regras de transição previstas na Emenda Constitucional Federal nº 103 , de 2019, ou que optem pelo direito à aposentadoria voluntária, a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
Parágrafo único. Para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição ao percentual de 60% (sessenta por cento) previsto no inciso II deste artigo, será acrescido 2 (dois) pontos percentuais.
Art. 68. Os proventos das aposentadorias concedidos nos termos do disposto nos arts. 66 e 70 desta Lei Complementar serão reajustados:
I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do art. 67 desta Lei Complementar;
II- nos termos estabelecidos no artigo 78, se concedidas na forma prevista nos incisos II e III do art. 67 desta Lei Complementar.
Art. 69 . Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo que ingressou no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2003, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do art. 67 ou no inciso I do § 2º do art. 70 desta Lei Complementar, o valor constituído pelo subsidio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;
II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 70. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria voluntária prevista no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, ou à aposentadoria voluntária nos termos do art. 66 desta Lei Complementar, o servidor público do Município, que tiver ingressado no serviço público em cargo efetivo até 15 de setembro de 2025, conforme a Lei Orgânica, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, nos termos do art. 20 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 10 (dez) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
IV- período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de 15 de setembro de 2025, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos
§2º O reajuste das aposentadorias concedidas neste artigo corresponderá:
I - para as aposentadorias concedidas a servidores públicos que ingressam no serviço público municipal até 31 de dezembro de 2003, na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade observado o teto remuneratório previsto inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 2003;
II - para as aposentadorias concedidas a servidores públicos que ingressaram no serviço público após 1º de janeiro de 2004, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. O valor dos proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:
I- à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 69 desta Lei Complementar para o membro ou servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o art. 202. da Constituição Federal.
II- a 80% (oitenta por cento) da média aritmética simples, conforme estabelecido no *caput* e no inciso I do § 3º do art. 77 desta Lei Complementar.

Art. 71. O servidor público do Município que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 15 de setembro de 2025, conforme Lei Orgânica, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação e enquadramento por periculosidade, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213, de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:
I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição;
III - 86 (oitenta e seis pontos) e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

Parágrafo único. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere os incisos do *caput* deste artigo.

Art. 72. O segurado que tiver ingressado regularmente em cargo público efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo, poderá optar pela regra de transição que lhe for mais favorável, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais.

Art. 73. Fica autorizada, sob a supervisão do FAPETRI, a elaboração de estudos de viabilidade da cobertura dos benefícios não programados, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, a serem efetuados por outra entidade, inclusive privadas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 74. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o auxílio- reclusão, o salário-maternidade e o salário-família serão pagos diretamente pelo Ente Federativo, por intermédio do respectivo Poder ou entidade de origem do membro ou servidor.

Art. 75. As regras, os requisitos, os critérios e as condições, de caráter permanente e transitório, estabelecidas para as aposentadorias e pensões do servidor público federal titular de cargo efetivo serão aplicadas, no que couber, aos servidores efetivos ativos do Município de Triunfo, abrangendo o Poder Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, e o Poder Legislativo.

Art. 76. O Município de Triunfo, mediante Lei Ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, regulamentará os procedimentos relativos aos benefícios de caráter temporário, não previdenciários, no que couber.

CAPITULO VII
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 77. No cálculo dos benefícios do RPPS Municipal, nos termos do art. 26 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao RPPS Municipal, atualizados monetariamente na forma estabelecida para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. A média a que se refere o *caput* deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou que tenha exercido a opção a este regime.

§ 2º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:
I- dos servidores públicos de cargo efetivo que ingressaram no serviço público no Município de Triunfo a partir de 1º de janeiro de 2004 ou que tenham ingressado em data anterior a esta e que não cumpram as regras, condições e requisitos estabelecidos nas regras de transição previstas na Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ou que optem pelo direito à aposentadoria voluntária;
II- das aposentadorias voluntárias; por incapacidade permanente para o trabalho, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo; das compulsórias, observado o disposto no § 4º deste artigo, das aposentadorias com requisitos diferenciados dos professores, dos servidores que exercerem atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.
III- dos servidores do Município de Triunfo que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até 15 de setembro de 2025, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes e que optar pela regra de transição prevista no art. 21 da Emenda Constitucional Federal n° 103, de 2019, ressalvado o disposto no §5 deste artigo.

§ 3º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 80% (oitenta) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e no § 1º deste artigo:
I- dos servidores públicos de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público do Município de Triunfo a partir de janeiro de 2004 e que tenham feito a opção pela regra de transição prevista no art. 20 da Emenda Constitucional Federal n° 103, de 2019;
II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.
§ 4º. A aposentadoria compulsória, cujo valor do benefício da aposentadoria corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma dos § 2º e §5 º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.
§ 5º. O acréscimo a que se refere o *caput* do § 2º deste artigo será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam o inciso I do art. 21 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019.
§ 6º. Os benefícios calculados com base no disposto neste artigo serão reajustados nos termos do artigo 78, conforme previsto no § 7º do art. 26 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019, podendo haver alteração por lei ordinária, na hipótese de a União estabelecer critério diferente.
§ 7º. As remunerações de contribuição adotadas como base, na realização da média aritmética, para cálculo dos proventos, terão seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
§ 8º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:
I - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
II - superiores ao valor limite fixado nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 9º. Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
§ 10. Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

CAPÍTULO VIII
DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
Art. 78. Os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas nos termos desta Lei serão reajustados, de forma a preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, aplicando-se, para tanto, o mesmo índice anual de atualização dos servidores ativos.
CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS
Art. 79. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, cargo em comissão ou de função de confiança, adicionais de insalubridade, periculosidade, produtividade e noturno, serviço extraordinário e de outras parcelas remuneratórias de caráter transitório que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que for se aposentar pela média aritmética.
Art. 80. Reservado o disposto no artigo 48, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação da Portaria de concedeu o benefício.
Art. 81. A vedação prevista no § 10, do artigo 37, da Constituição Federal, não se aplica aos aposentados e servidores que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.
Art. 82. Para fins de concessão de aposentadoria pelo FAPETRI é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.
Art. 83. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.
Art. 84. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do FAPETRI.
Art. 85. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para buscar prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo FAPETRI, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.
Art. 86. O direito de revisão do benefício, em especial quanto a modalidade a que faz jus a concessão, decai em 05 (cinco) anos, valendo em caso de revisão a partir da data do requerimento os benefícios, da modalidade mais vantajosa.
Art. 87. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.
§ 1º. O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:
I- ausência, na forma da Lei civil,
II-moléstia contagiosa; ou
III- impossibilidade de locomoção.
§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis;
§ 3º. O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados a pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores legais, independentemente de inventário, arrolamento ou alvará judicial, na forma da Lei.
Art. 88. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I- a contribuição incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões, conforme disposição de leis específicas;
II- o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo FAPETRI;
III- o imposto de renda retido na fonte;
IV- a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;
V- outras consignações devidamente autorizadas.
Art. 89. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizeram jus, na hipótese do artigo 50, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.
Art. 90. A concessão dos benefícios previdenciários pelo FAPETRI observará o disposto na Constituição Federal, assim como os prazos e demais requisitos previstos nesta Lei.
Art. 91. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas e o devido registro.
Art. 92. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.
Art. 93. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata esta Lei, ressalvados, nos termos definidos em Lei federal, os casos de servidores:
I- com deficiência;
II- que exerçam atividade de risco;
I-cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

CAPITULO X
DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBEIS
Art. 94. A gestão patrimonial e financeira do FAPETRI, bem como sua escrituração contábil, obedecerá a legislação específica aplicada à contabilização das Unidades Gestoras de Regime Próprio de Previdência, expedidas pelos órgãos de fiscalização e controle.
§ 1º. A escrituração contábil do FAPETRI será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º. O controle contábil do RPPS será elaborado com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, com demonstrações financeiras que expressam a situação do patrimônio do FAPETRI e as variações ocorridas no exercício, a saber:
I- balanço orçamentário;
II- balanço financeiro;
III- balanço patrimonial;
IV- demonstração das variações patrimoniais.
Art. 95. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os seguintes documentos:
I- demonstrativo previdenciário do FAPETRI;
II- comprovante mensal do repasse ao FAPETRI das contribuições a seu encargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes as alíquotas fixadas em lei específica.
III- demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do FAPETRI.
Art. 96. Será mantido registro individualizado dos segurados do RPPS Municipal, que conterá as seguintes informações:
I- nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II- matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição, mês a mês;
IV- valores mensais e acumulados da contribuição ao do segurado;
V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.
§ 1º. Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.
§ 2º. Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.
§ 3º. Serão inscritos em dívida ativa os créditos constituídos pelo FAPETRI em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, nos termos da Lei Federal nº 6.830, de 1980, para a execução judicial.
§ 4º. Será objeto de inscrição em dívida ativa, para os fins do disposto no § 3º deste artigo, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificada responsabilização em procedimento administrativo para devida apuração.
§ 5º. O procedimento de que trata o § 4° deste artigo será disciplinado em regulamento, nos termos da Lei Federal nº 9.784, de 1999, e no art. 27 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942.
§ 6º. Os pagamentos indevidos aos segurados decorrentes de erro administrativo (material ou operacional), não embasado em interpretação errónea ou equivocada da lei pela Administração, são repetíveis os valores, sendo legítimo o seu desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do benefício mensal, ressalvada a hipótese em que o segurado, diante do caso concreto, comprove a sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não era possível constatar o pagamento indevido.

CAPITULO XI
DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 97. Mediante justificação administrativa processada perante FAPETRI, na forma estabelecida em regulamento, poderá ser suprida a insuficiência de qualquer documento ou provado qualquer fato de interesse dos beneficiários, salvo os que exigirem registro público, e tempo de contribuição para efeito de benefícios, que exigirão comprovação na esfera judicial.
Parágrafo único. Não será admitido o processamento de justificação administrativa sem a apresentação de um indício e prova material.
Art. 98. A justificação administrativa somente será processada mediante requerimento do interessado.
Art. 99. Para o procedimento de justificação administrativa o interessado deverá indicar testemunhas idôneas, em número não inferior a 03 (três) nem superior a 06 (seis), cujos depoimentos possam levar a convicção da veracidade dos fatos a comprovar.
Art. 100. A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos de instruções a serem regulamentadas pelo Conselho de Administração.
Art. 101. A justificação administrativa será analisada em seu conjunto e, caso considerada eficaz, produzirá efeitos apenas para o fim específico que motivou seu requerimento perante o órgão.

CAPITULO XII
DOS RECURSOS

Art. 102. Das decisões originárias do FAPETRI, referentes a concessões de benefícios, prestações, contribuições previdenciárias ou outras questões de sua competência, cabem os seguintes recursos:
I- pedido de reconsideração ao Responsável da Unidade Gestora;
II- recurso ao Conselho de Administração.
Art. 103. O pedido de reconsideração será encaminhado ao Responsável da Unidade Gestora do FAPETRI, em até 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão atacada e deverá ser instruído com as razões da inconformidade e documentos que possam dar suporte ao pedido.
§ 1º. Recebido o pedido, verificado sua regularidade e tempestividade, o mesmo será analisado e decidido pelo Responsável da Unidade Gestora num prazo de até 10 (dez) dias, submetendo-se o requerente, ou não, a novo exame Médico-Pericial, a critério da autoridade julgadora, se reputar necessário.
§ 2º. O requerente poderá apresentar pedido de reconsideração do indeferimento do pedido de concessão do benefício ou da sua cessação somente um a vez.
§ 3º. Se considerado procedente o pedido será realizado revisão do ato, dando-se ciência ao requerente, pela forma mais rápida disponível.
§ 4°. Em caso de indeferimento, seja por improcedência ou intempestividade, o requerente será devidamente cientificado da decisão.
§ 5º. O pedido de reconsideração considerado improcedente, não suspenderá os prazos de execução do objeto da demanda, nem justificará faltas ao serviço público, se for o caso.
Art. 104. Das decisões dos pedidos de reconsideração, poderá o servidor, no prazo de 05 (cinco) dias, recorrer ao Conselho de Administração do FAPETRI, que deverá ser apresentado de forma escrita, descrevendo as razoes do recurso e os documentos que a suportem.
§ 1º. Não serão admitidos recursos que se limitem a mera manifestação de inconformismo do recorrente, sem a apresentação de documentos comprobatórios ou fundamentos técnico-jurídicos capazes de demonstrar, de forma clara, as razões da discordância.
§ 2º. Recebido o recurso, será este instruído e encaminhado ao Conselho de Administração, que o pautará para decisão num prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da reunião ordinária imediatamente posterior à impetração do recurso.
§ 3º. Acatada as razões e considerado procedente o recurso, será este encaminhado ao Responsável da Unidade Gestora, para as devidas providências.
§ 4º. Considerado improcedente será este encaminhado ao Responsável pela Unidade Gestora e ao recorrente para ciência da decisão.
§ 5º. Os recursos serão processados, observados os princípios do devido processo legal e segurança de ampla defesa, podendo o recorrente por si ou por procurador acompanhar todas as etapas, produzindo as defesas que lhe aprouver.
§ 6º. As decisões do Conselho serão consideradas última instância administrativa.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DOS BENEFÍCIOS
Seção I
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição dos Servidores que ingressarem no serviço público até 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei Orgânica

Art. 105. O segurado que tenha ingressado no serviço municipal de Triunfo até 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei Orgânica, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 112, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
II - tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
III – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos deidade e 30 (trinta) anos de tempo de contribuição, se mulher.
§ 1º. Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos para o professor que comprove

exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Seção II

Da Aposentadoria por Idade dos servidores que ingressarem no serviço público de Triunfo até 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei Orgânica

Art. 106. O segurado que tenha ingressado no serviço municipal de Triunfo até 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei Orgânica, fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 112, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Seção III

Da regra de transição de concessão de benefícios dos servidores que ingressarem no serviço público até 15 de setembro de 2025, nos termos Lei Orgânica

Art. 107. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20 , de 15 de dezembro de 1998, e que tenha ingressado no serviço municipal de Triunfo até 15 de setembro de 2025, nos termos da Lei Orgânica, será facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo como art. 112 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

II - tiver 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação da Emenda Constitucional nº 20 , de 15 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1º. O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 105 e § 1º, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na formado *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º. O segurado professor que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que tenha ingressado no serviço municipal de Triunfo até 15 de setembro de 2025, que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º. As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão apuradas de acordo com o disposto no art. 112.

Art. 108. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art.105, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 107, o segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, e que tenha ingressado no serviço municipal de Triunfo até 15 de setembro de 2025, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 105, vier a preencher, cumulativamente as seguintes condições:

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher;

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

IV – 10 (dez) anos de carreira e 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 109. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, desde que tenha ingressado no serviço municipal de Triunfo até 15 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 110. Observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal , os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores abrangidos pelo art. 109, desde que tenham ingressado no serviço municipal de Triunfo/RS até 15 de setembro de 2025, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se a revisão de proventos e as modificações remuneratórias posteriormente deferidas aos servidores ativos, aos servidores que se aposentarem na forma do art. 108 desta Lei, desde que tenham ingressado no serviço municipal de Triunfo/RS até 15 de setembro de 2025.

Art. 111. Ressalvadas as hipóteses de aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos arts. 105 e 106 desta Lei ou pelas regras de transição dos arts. 108 e 109, o servidor municipal que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições, e desde que tenham ingressado no serviço municipal de Triunfo/RS até 15 de setembro 2025:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 105, inciso III, desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 110 desta Lei, desde que tenham ingressado no serviço municipal de Triunfo até 15 de setembro de 2025.

Seção IV

Das regras de cálculo dos proventos e reajuste dos benefícios

Art. 112. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 105,106 e 107 será considerado a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o

período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o do início da contribuição, se posterior àquela competência, desde que tenha ingressado no serviço municipal de Triunfo/RS até 15 de setembro de 2025.

§ 1º. As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º. Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º. Na ausência de contribuição do servidor não titular do cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998 será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º. As maiores remunerações de que trata o *caput* serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º. Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º. Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 9º. Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes deste cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10. Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizado fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 105, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11. A fração de que trata o *caput* será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 113. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 105, 106 e 107, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der a revisão geral dos servidores em atividade nos termos do artigo 78.

Parágrafo único. Os artigos 105, 106,107,108,109,110,111,112 e 113, assim como seus parágrafos e demais dispositivos aplicam-se somente aos servidores que tenham ingressado no serviço Municipal de Triunfo/RS até 15 de setembro de 2025.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 114. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I- tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função:

II- investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo- Ihe facultado optar pela sua remuneração;

III- investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV- em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V- para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

VI- na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

Art. 115. Somente farão jus ao recebimento de passagens e diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana os membros da Unidade Gestora, dos Conselhos, Comitê de Investimentos e Órgãos Colegiados que venham a ser instituídos, bem como aos servidores públicos em exercício no FAPETRI e que, a serviço deste, se afastarem do Município de Triunfo, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Território Nacional, segundo estabelecido pela legislação municipal.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de diárias ou passagens aéreas a terceirizados de qualquer natureza.

Art. 116. Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente municipal, os dirigentes da unidade gestora do respectivo regime próprio de previdência social e os membros dos seus Conselhos e comitês respondem diretamente por infração ao disposto na Lei Federal nº 9.717, de 1998, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.

Parágrafo único. São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 117. O Regime Próprio de Previdência do Município de Triunfo sujeita-se ao órgão de Controle Interno do Município de Triunfo e as auditorias do órgão de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas e Ministério Público, além do Ministério da Previdência.

Art. 118. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FAPETRI relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 119. Na hipótese de extinção do FAPETRI, o tesouro municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Art. 120. Nenhum benefício do FAPETRI será criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 121. Será consignado no momento de elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios dotação necessário para o atendimento da presente Lei.

Art. 122. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 123. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - os Art. 2º, Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º, Art. 9º, Art. 10, Art. 11, Art. 12, Art. 22, 22-A , Art. 23, Art. 24, Art. 25, Art. 26, 26-A, 26-B, 26-C, Art. 27, Art. 28, Art. 29, Art. 30, Art. 31, Art. 41, Art. 42, Art. 43, Art. 44, Art. 45, Art. 46, Art. 47, Art. 49, Art. 50, Art. 51, Art. 52, Art. 53, Art. 54, Art. 56, Art. 57, Art. 58, Art. 59, Art. 60, Art. 61, Art. 62, Art. 63, Art. 64, Art. 65, Art. 66, Art. 67, Art. 68, Art. 69, Art. 70, Art. 71, Art. 72, Art. 73, Art. 74, Art. 75, Art. 76, Art. 77, Art. 78, e Art.80, todos da Lei Municipal nº 2.042, de 27 de setembro de 2005;

II - A Lei Municipal nº 3.034, de 27 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ZACARIAS EDUARDO DE PONTE
Secretário Municipal De Administração

ANEXO ÚNICO CONSTA NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PUBLICADO NA ÍNTEGRA NO SITE: www.camaratriunfo.rs.gov.br

Publicado por:
Gabriela Bonilha Gaitkoski
Código Identificador:1C7CFC3F

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Triunfo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,
LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 145-A da Lei Complementar nº 003, de 18 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:
"Art. 145 - A. (...)
Parágrafo único. O Processo Administrativo Sanitário poderá ser instaurado por meio digital através de sistema informatizado, cujo procedimento será regulamentado por ato do chefe do Poder Executivo. (NR)"
Art. 2°. Ficam alterados os arts. 138 e 146 da Lei Complementar nº 003, de 18 de janeiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 138. Constatada infração à legislação sanitária que não configure risco iminente ou grave à saúde pública, a autoridade sanitária deverá, antes da lavratura do Auto de Infração, expedir a Notificação Preliminar.
§ 1º. Considera-se Notificação Preliminar o ato administrativo de caráter orientador e coercitivo que assinala prazo razoável ao infrator para correção da irregularidade constatada.
§ 2º. A Notificação Preliminar deverá conter:
I - A identificação completa do notificado e do local da infração;
II - A descrição clara e objetiva da irregularidade encontrada;
III - A indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - O prazo, improrrogável, para a regularização, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, a ser fixado conforme a natureza e complexidade da adequação;
V – Ocorrendo o descumprimento do prazo ou a não regularização, acarretará a imediata lavratura do Auto de Infração e a aplicação das penalidades cabíveis.(NR)"

"Art. 146. No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias de julgamento dos processos administrativos sanitários instaurados no Município de Triunfo, as seguintes autoridades sanitárias:
I – Em primeira instância pela Coordenação do Serviço de Vigilância em Saúde.
II- Em segunda instância pelo Secretário Municipal de Saúde;
III – Em terceira instância pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo único: As instâncias poderão valer-se, em caso de necessidade, de auxílio da Procuradoria Jurídica do Município, a qual deverá emitir parecer se solicitado. (NR)"
Art. 3°. Fica alterado o § 1º e acrescidos os §§ 3º, 4°, 5°, 6° e 7° ao art. 147 da Lei Complementar nº 003, de 18 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 147. (...)
§ 1º. O auto de infração e todas as decisões decorrentes do processo administrativo sanitário deverão, além de ser enviados ao interessado, pessoalmente, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência do interessado, ser publicados através de edital no átrio da Prefeitura e no sítio do Município, www.triunfo.rs.gov.br, quando o infrator estiver em local incerto ou não sabido.
(...)
§ 3°. O prazo para apresentação de defesa ou impugnação ao Auto de Infração sanitária em primeira instância é de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação do autuado, sendo que a defesa ou impugnação deverá ser remetida ao fiscal atuante para manifestação mediante elaboração de relatório descrevendo os fatos que resultaram na lavratura do auto de Infração, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 4°. O prazo para apresentação de recurso à decisão de primeira instância é de 15 (dias) contados a partir da notificação do autuado.
§ 5º. O prazo para apresentação de recurso à decisão de segunda instância é de 20 (vinte) dias contados a partir da notificação do autuado.
§ 6º. O prazo para as decisões das autoridades julgadoras é de 30 (trinta) dias.
§ 7º. Proferida a decisão final, o autuado será notificado das medidas impostas, sendo publicada a decisão na imprensa oficial. (NR)"

Art. 4°. Fica acrescido o § 3° ao art. 149 da Lei Complementar nº 003, de 18 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

"*Art. 149. (...)*
§ 3º. A multa diária prevista no Art. 147-B, será calculada entre 0,10 (dez centésimos) a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município), a ser definida pela instância julgadora. (NR)"

Art. 5°. Fica alterado o art. 184 da Lei Complementar nº 003, de 18 de janeiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184. Verificada omissão na legislação municipal, aplicar-se-á no que couber a legislação federal e estadual pertinente com suas atualizações, em especial a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. (NR)"

Art. 6°. Acresce o parágrafo único ao art. 184-A da Lei Complementar nº 003, de 18 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 184-A. (...)
Parágrafo único. Havendo a necessidade, poderão ser instituídos documentos complementares por ato do Secretário Municipal de Saúde. (NR)"
Art. 7°. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 18 de janeiro de 2006:

I – os incisos I, II, III e IV do art. 5º;
II – o Capítulo II, do Título II, compreendendo os arts. 8º ao 23;
III – a Seção I, do Capítulo III, do Título II, compreendendo os arts. 24 ao 31;
IV - os arts. 41, 47, 48 e 50 e seus respectivos parágrafos e incisos;
V – as Seções V e VI do Capítulo III, do Título II, compreendendo os os arts. 55 ao 63;
VI – o Capítulo IV, do Título II, compreendendo os arts. 64 ao 66;
VII – a Seção VI, do Capítulo V, do Título II, compreendendo os arts. 112 ao 116;
VIII - os §§ 2° e 3º do art. 145.
Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ZACARIAS EDUARDO DE PONTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriela Bonilha Gaitkoski
Código Identificador:67E7C8BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento na forma global.

ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
LEGISLAÇÃO: **Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Art. 75, inciso II**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço Global**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**: 324/2025** - Requisição: **1049/2025**
OBJETO: **Locação de sistemas de sonorização e iluminação, tendo em vista a realização do evento Marcha para Jesus, conforme especificações do Termo de Referência.**
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**: 21 de outubro de 2025 ao dia 23 de outubro de 2025, até as 11h.**
As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através dos e-mails comprastriunforgs@gmail.com e comprastriunfors@gmail.com, até o prazo final de apresentação.

Informações sobre a dispensa de licitação no site https://www.triunfo.rs.gov.br (Aba publicações), constante como anexo (Termo de referência – Coleta de Preços).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 20 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:10310BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE PRAZO RECURSAL – TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 1/2025

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO A SELEÇÃO DE 01 (UMA) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O ATENDIMENTO CLÍNICO ESPECIALIZADO GRATUITO AOS ASSISTIDOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM TODO CICLO INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E APOIO A SUA FAMÍLIA
O Município de Triunfo comunica que está aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Saúde, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:15E140C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 209/2003
Concorrência nº 03/2023
Contrato nº 195/2023
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Termo aditivo n° 16
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na construção de estrutura e instalação de deck de concreto, calçadas, pavimentações, pergolados, mobiliário urbano e paisagismo, com fornecimento de mão de obra e material, para a obra de Revitalização e Requalificação da Orla dos Plátanos, junto a Rua General Flores da Cunha.
Objeto do termo aditivo: supressão de R$ 22.414,75 (vinte e dois mil e quatrocentos e quatorze com setenta e cinco centavos), no valor atualizado do contrato, conforme parecer técnico e planilha apresentados pelos fiscais do contrato.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:58C53B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 212/2025
Pregão Eletrônico nº 68/2025
Contrato nº 172/2025
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: M. CORNELLI BERTINATTO
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE SETE RETROESCAVADEIRAS NOVAS.
Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 20 de outubro de 2025, com previsão de encerramento em 04 de dezembro de 2025, conforme solicitação da secretaria gestora através do Memorando 1Doc nº 9.570/2025.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 20 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:2F9008CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 171/2024
Pregão Eletrônico nº 52/2024
Contrato nº 167/2024
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: ONEIDE PIRES DE CAMPOS
Termo aditivo n° 03
Objeto do contrato: contratação de empresa habilitada, para prestar serviço de transporte escolar no Município de Triunfo.
Objeto do termo aditivo: reajuste no valor referente ao contrato acima de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período compreendido julho de 2024 a junho de 2025 de 5,201420 %, o valor unitário reajustado de R$ 7,65.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 20 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Machry de Castro
Código Identificador:26912D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
RETIFICAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 89/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PARQUINHO, TIPO PLAYGROUND, BRINQUEDOS E OUTRAS INSTALAÇÕES EM PARQUES, PRAÇAS, ESCOLAS E DEMAIS LOCAIS PERTINENTES DO MUNICÍPIO E DE EVENTUAIS ÓRGÃOS ADERENTES.
O Município de Triunfo comunica que o edital acima foi RETIFICADO, tendo em vista as alterações sofridas a data para recebimento da proposta e habilitação passa para o dia 05 de novembro de 2025, às 11 horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:A9C87E5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7540 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Decreto Municipal nº 7336 de 10 de maio de 2025, que regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tupanciretã/RS.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,
DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 8º do Anexo – I do Decreto Municipal nº 7336 de 10 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de número paritário, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Poder Público; e 50% (cinquenta por cento) representantes da Sociedade Civil. Desta forma, 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim classificados:

a) 04 (quatro) representantes de Entidades da Sociedade Civil legalmente constituídas com atuação na Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

b) 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, designados pelos órgãos representantes do Executivo Municipal, com vistas nos Direitos das Pessoas com Deficiência;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:C28994AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 5023 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TUPANCIRETÃ/RS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã/RS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Tupanciretã para o quadriênio 2025/2028 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2° Os Secretários Municipais receberão subsídio mensal no valor de R$ 12.199,73 (doze mil, cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando as perdas inflacionárias do período e nas mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais de Tupanciretã perceberão décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio mensal.

Parágrafo único. O décimo terceiro subsídio será pago em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de junho e, a segunda, até o dia 20 de dezembro, de cada ano.

Art. 5º Ao ensejo do gozo de férias anual, os Secretários Municipais perceberão o respectivo subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 6º Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:D57F16D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32587/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora ELISIANE SANTOS DOS SANTOS, Servente, Matrícula nº 1448-6 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2009/2014 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 1673/2024.

b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.

GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:548CAF92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32585/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora CHARLENE DE SALLES VON ENDE DAUTARTAS, Enfermeira, Matrícula nº 1499-0 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2013/2018 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 756/2025.

b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente via sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:F12EF156

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32586/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER ao servidor EDSON CLOVIS BARBOSA IUSSES, Motorista, Matrícula nº 1148-7 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2009/2014 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 1230/2024.

b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.

GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:5DE9543F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32588/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora FRANCIELE MARTINS MACHADO, Assistente Social, Matrícula nº 1579-2 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2018/2023 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme os Processos n° 831/2025 .

b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.

GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:B449CA8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32589/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora JULIANA DOS SANTOS TERRA, Psicóloga, Matrícula nº 1403-6 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2010/2015 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 773/2025.

b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.

GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:31950735

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32590/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora MARCIA BERNADETE DOS SANTOS SOARES, Secretário de Escola, Matrícula nº 394-8 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2016/2021 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 796/2025.

b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente via sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:B6683062

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32591/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER ao servidor OSMAR DE ALMEIDA JUNIOR, Operário, Matrícula nº 1482-6 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2018/2023 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme os Processo n° 3.020/2024 1 DOC.

b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente via sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:E7B016D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32592/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora SILVANA DORNELES DA COSTA KERSTING, Professor, Matrícula nº 2473-2 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2011/2016 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 798/2025.

b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:3C82250C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32593/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora SIMONE MINETTI SARTURI, Professor, Matrícula nº 2515-1 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2012/2017 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e

irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 931/2025.

b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente via sistema 1Doc)

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:5C862FC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32594/2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FOLGA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER a(o) servidor(a) LAELSON CORREA ROSA, Operário, matrícula nº 1507-5 a concessão da Licença Prêmio, relativa ao período 2019/2024, forte no Artigo 136, combinado com o Artigo 137 da Lei 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento de 50% (45 dias) em folga a contar de20 de outubro de 2025 a 03 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:077DE350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32595/2025 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM FOLGA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER a(o) servidor(a) CLEUSA MARIA DA SILVEIRA CARVALHO, Auxiliar de Gabinete Odontológico, matrícula nº1386-2 a concessão da Licença Prêmio, relativa ao período 2015/2020, forte no Artigo 136, combinado com o Artigo 137 da Lei 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento de 50% (45 dias) em folga a contar de 20 de outubro de2025 a 03 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:3627E766

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32597/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora DILEUZA TEIXEIRA ERD, Servente, Matrícula nº 1516-4 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2014/2019 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 5.606/2025.

b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:B8B6561A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32598/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora ELOANE FATIMA DE AVILA SOARES, Professora, Matrícula nº 2542-9 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2009/2014 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 5.408/2025.

b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.Zerando o saldo da referida Licença Prêmio.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:5A9D2BA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32599/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER a servidora ELOANE FATIMA DE AVILA SOARES, Professora, Matrícula nº 2542-9 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2014/2019 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 5.408/2025.

b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:7E134A6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32600/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER ao servidor LUIZ FERNANDO ROSA MARQUES, Vigilante, Matrícula nº 377-8 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2015/2020 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 5.415/2025.

b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:420C26B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 32601/2025 - CONCEDE PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO - COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

a) CONCEDER ao servidor MURILO CASSIANO SANTIN, Enfermeiro, Matrícula nº 1525-3 o pagamento de Licença Prêmio relativa ao período 2009/2014 forte no Artigo nº 136, combinado com o Artigo 137 da Lei nº 3320/12. Por sua solicitação expressa e irretratável optou pelo recebimento em 100% pecúnia, conforme o Processo n° 5.450/2025.

b) Durante o mês de outubro será pago ao servidor somente o valor referente ao débito ajuizado com a fazenda municipal para quitação do mesmo.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:9B515037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2025

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Bertagnolli e Cia Ltda – Ferragem Bertagnolli
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos indispensáveis à execução de manutenções corretivas e preventivas de caráter emergencial nos sistemas de iluminação e fiação elétrica de diversas Escolas Municipais do Município de Tupanciretã/RS**.**
VALOR TOTAL: R$ 5.164,50 (cinco mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: Até a entrega total dos materiais adquiridos, que deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 1353/2025
AMPARO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21

Tupanciretã, 17 de outubro de 2025.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:79D569B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 186/2025

SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

O Município de Tuparendi, como parte contratante, efetivou contratação com **LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL,** inscrita no CNPJ sob o n.º 87.685.616/0001-21,tendo como Presidente Elieser Geter gerlach dos Santos, brasileiro, casado, registros públicos, inscrito no CPF: 615.951.010-04, portador do RG 4019151663, residente e domiciliado na rua Capitão Manoel João Silveira, nº 872, CEP: 98.240-000, na cidade de Santa Bárbara do Sul, adiante denominada **Contratada,** , têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo no celebrado com amparo do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e em decorrência de Processo de Inexigibilidade de Licitação 21/2025. O objeto da presente licitação é a contratação de instituição especializada para acolhimento de menor, que se encontra em situação de risco. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento dos serviços que trata o presente contrato, a importância de R$ 48.000,00, pagos mensalmente em parcelas de R$ 4.000,00. (R$4.000,00 X 12 MESES = R$48.000,00).

Tuparendi (RS), 15 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:F8309DDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 187/2025

SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025

O Município de Tuparendi, como parte contratante, efetivou contratação com a empresa **Casaclima Serviços Elétricos e Construções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.965.591/0001-46, com sede na Rua Estanislau Kotlinski, nº 218, Cruzeiro, Santa Rosa/RS, Cep: 98.789-128, representada por seu proprietário, Sr. Marcio André Sprandel, residente e domiciliado em Santa Rosa (RS), adiante denominada **Contratada,** Pregão Eletrônico nº 43/2025, com fulcro na Lei 14.133/2021. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da obra de ampliação e melhorias da quadrada Escola Municipal Vendelino Waldemar Rauber, com área de intervenção de 1.336,47 m², incluindo cobertura, cabine GLP,

cobertura de acesso e obras de entorno, conforme memorial descritivo e projetos anexos, bem como fornecimento de mão de obra e material. Para a execução dos serviços deste contrato, o Contratante, a título de participação no custeio da instituição, pagará o valor total ao Contratado a importância de R$ 1.229.984,45 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais com quarenta e cinco centavos).

Tuparendi (RS), 17 de outubro de 2025.

JULIO CESAR MATTIAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Roberto Altenhofen Sefstrom
Código Identificador:947C0C53

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 173/2025 DISPENSA Nº 0131/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 173/2025
DISPENSA Nº 0131/2025
RICARDO FROEMMING Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:
Considerando a necessidade de contratação na prestação de serviços de ornamentação/decoração de ambientes para o 29° aniversário do Município de Vale Verde/RS, no Complexo da Comunidade Evangélica, entre os dias 21 a 26/10/2025.
Considerando a escolha da escolhida que foi a empresa **53.247.480 ANDRE FRANCISCO EICHELBERGER, INSCRITO NO CNPJ N° 53.247.480/0001-56,** porque apresentou o menor preço para contratação no valor total de R$9.860,00 (nove mil e oitocentos e sessenta reais), preço compatível com o de mercado.
Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale Verde, 17 de outubro de 2025.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:0D8FDF5F

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 174/2025 INEXIGIBILIDADE 36/2025 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO TERMO DE FOMENTO 006/2025
Processo Administrativo 174/2025
Inexigibilidade 36/2025
Inexigibilidade de Chamamento Público

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, mediante a execução do evento denominado "4° Rodeio do Rei e Rainha do Vale", que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de outubro, alusivo ao 29° Aniversário do município de Vale Verde/RS, evento este que integrará as festividades.
Organização da Sociedade Civil: CTG RANCHO VELHO – CNPJ nº05.382.725/0001-05.
Valor: R$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme cronograma de desembolso.
Prazo: Por 45 (quarenta e cinco) dias.
Justificativa: Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e Lei Municipal n°2.459 de 16 de outubro de 2025.

Vale Verde, 17 de outubro de 2025

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NORTON GABRIEL STUMM
Secretário de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:66F804CF

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº174/2025 INEXIGIBILIDADE Nº36/2025 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº174/2025
INEXIGIBILIDADE Nº36/2025
Inexigibilidade de Chamamento Público
Objeto: Parceria com a OSC CTG Rancho Velho – CNPJ nº05.382.725/0001-05.
Prazo: 45 dias;
Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme cronograma de desembolso.
Justificativa: Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Lei Municipal n°2.459 de 16 de outubro de 2025.

Vale Verde, 17 de outubro de 2025.

RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:EA2ED9D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO UNILATERAL

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: GENTE SEGURADORA S/A. Oriundo do Pregão Eletrônico nº 53/2022. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, acrescendo (somando) ao montante da Cláusula Quarta, a quantia de R$ 3.782,75 (três, mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), devido a inclusão de novos veículos, ordenado com base nas disposições do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 20/10/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:4D12141F

SETOR DE LICITAÇÕES
ORDEM DE COMPRA

ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO Nº 10261/2025 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS e a Contratada DPM EDUCACAO LTDA, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 136/2025. Objeto: Inscrições no curso on-line "Gestão Documental: do Protocolo ao Arquivo Público – com ênfase nas regras de digitalização de documento públicos" a ser realizado na tarde (das 13h às 17:30h) do dia 22 de outubro de 2025. Dotação Orçamentária: 2025/1223 - 03.01.04.128.0007.2002 – Capacitação e

Motivação do Servidor. Valor: R$ 300,00 (trezentos reais). Data: 20/10/2025.

Setor de Licitações
MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:20773808

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 68/2025, com base no Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de infraestrutura para drenagem no perímetro urbano (Bairro Santa Tecla) e ponte no perímetro rural (Linha Isabel) do município de Venâncio Aires. Credor: MARCHIORI & PATUSSI LTDA. Valor: R$ 32.000,00 (trina e dois mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20/10/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025 – Contratante: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: MARCHIORI & PATUSSI LTDA, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 68/2025, que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de infraestrutura para drenagem no perímetro urbano (Bairro Santa Tecla) e ponte no perímetro rural (Linha Isabel) do município de Venâncio Aires. Dotações Orçamentárias: 2025/1375 – 14.01.06.182.0019.1069 – Ações e Serviços no Enfrentamento de Situações de Emergência/Calamidade Pública. Vigência: O presente Contrato terá a duração 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato. Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Data da Ass: 20/10/2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:11672525

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

Objeto: Registro formal de preços para aquisição de equipamentos e acessórios de informática destinados ao uso dos servidores públicos das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Educação e Saúde. **Abertura das Propostas: 05/11/2025**, às **09h01.** Local: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: www.portaldecompraspublicas.com.br. **Maiores Informações** pelo telefone (54) 3338.1242 e no site www.victorgraeff.rs.gov.br.

Victor Graeff/RS; 20/10/2025.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Martins de Mello
Código Identificador:22B1F3D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de rescisão de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÈ KOECHE,** nomeado pela Ata de Posse nº 01/2025 de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **CONSTRUTORA DEL RIJO S.A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.853.691/0001-27, sediado(a) na Estrada Passo da Capoeira, nº 277, Bairro São Sebastião, Carazinho/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Que as partes acima qualificadas, por consenso mútuo e de forma amigável, resolvem rescindir o **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 66/2025**, firmado na data de 03 de setembro de 2025, que teve por objeto contratação de empresa para fornecimento de pedra brita nº 0 (pedrisco), para recuperação e manutenção das Estradas Municipais em diversas localidades no interior do Munícipio de Victor Graeff/RS, **a partir do dia 20 de outubro de 2025.**
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes declaram-se mutuamente quitadas com referência ao Contrato, nada havendo a reclamar a qualquer título.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Victor Graeff/RS; 20 de outubro de 2025

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTORA DEL RIJO S.A.
CNPJ nº 04.853.691/0001-27
Contratada

Publicado por:
Patricia Dos Santos
Código Identificador:AAEF795E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 165264/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS - ILPI - GRAU DE DEPENDÊNCIA III.” com fulcro no artigo 75, INC VIII,** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 165264/**2025**.

CREDOR: LAR DO IDOSO GIRASSOL LTDA
ENDEREÇO: Rua Dom Luis Guanella CAPAO DA CANOA
74369 53.305.795/0002-93

VALOR: 27.600,00

Xangri-Lá, 20 de Outubro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego de Souza Pereira
Código Identificador:6C4CA089

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 168610/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ROTEADORES PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS." com fulcro no artigo 75, INC II,** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 168610/**2025**.

CREDOR: DARLENE LAZAROTTO
ENDEREÇO: rua 8 CAPAO DA CANOA
75040 34.641.858/0001-57

VALOR: 58.767,00

Xangri-Lá, 20 de Outubro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego de Souza Pereira
Código Identificador:86B5DF81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 175428/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA QUE PRESTE**
SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS." com fulcro no artigo 75, INC VIII, da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 175428/**2025**.

CREDOR: FOCUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO: GENERAL FLORES DA CUNHA CACHOEIRINHA
75047 53.956.783/0001-48

VALOR: 86.612,56

Xangri-Lá, 20 de Outubro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego de Souza Pereira
Código Identificador:4C007CE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL_09-2025_DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS PRELIM. DA PROVAS TEÓRICO OBJETIVAS - DOCENTES

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2025

EDITAL Nº 09/2025 – DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES DAS PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS - DOCENTES

O Sr. Frederico Freire Figueró, Prefeito Municipal de Xangri-lá em exercício, por este edital, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Abertura nº 01/2025, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

•
Os Gabaritos Preliminares das Provas Teórico-Objetivas encontram-se no Anexo Único deste Edital.

•
Os Modelos de Provas Teórico-Objetivas aplicadas encontram-se disponibilizados no site da Fundatec.

•
Os candidatos interessados em interpor recurso contra os Gabaritos Preliminares das Provas Teórico-Objetivas poderão fazê-lo do dia 22 a 24/10/2025, através do Formulário Online de Recurso - Gabaritos Preliminares, que estará disponível no portal da FUNDATEC: www.fundatec.org.br.

•
DO ANEXO

4.1. É parte integrante do presente edital:
ANEXO ÚNICO – Gabaritos Preliminares das Provas Teórico-Objetivas.

Xangri-lá, 21 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUERÓ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:E8ABEFA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL_10-2025_GABARITOS_ PRELIMINARES DAS PROVAS QUADRO GERAL

CONCURSO PÚBLICO N° 02/2025

EDITAL Nº 10/2025 – DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES DAS PROVAS TEÓRICO-OBJETIVAS – QUADRO GERAL

O Sr. Frederico Freire Figueró, Prefeito Municipal de Xangri-lá em exercício, por este edital, para conhecimento dos interessados, nos termos e prazos estabelecidos no Edital de Abertura nº 01/2025, torna pública a presente divulgação para informar o que segue:

•
Os Gabaritos Preliminares das Provas Teórico-Objetivas encontram-se no Anexo Único deste Edital.

•
Os Modelos de Provas Teórico-Objetivas aplicadas encontram-se disponibilizados no site da Fundatec.

•
Os candidatos interessados em interpor recurso contra os Gabaritos Preliminares das Provas Teórico-Objetivas poderão fazê-lo do dia 22 a 24/10/2025, através do Formulário Online de Recurso - Gabaritos Preliminares, que estará disponível no portal da FUNDATEC: www.fundatec.org.br.

•
DO ANEXO

4.1. É parte integrante do presente edital:
ANEXO ÚNICO – Gabaritos Preliminares das Provas Teórico-Objetivas.

Xangri-lá, 21 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUERÓ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:10D57744

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRADO DE ADENDO Nº 1 AO CONTRATO 62/2025

ADENDO Nº 01 CONTRATO 62/2025	ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA CLÍNICA VETERINÁRIA SOARES E FLORES LTDA
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato nº 62/2025, firmado entre as partes na data de 19 de fevereiro de 2025, acrescendo 262 (duzentas e sessenta e duas) unidades de castrações, distribuídas da seguinte forma: 75 (setenta e cinco) unidades para caninas fêmeas, 37 (trinta e sete) unidades para caninos machos, 100 (cem) unidades para felinas fêmeas e 50 (cinquenta) unidades para felinos machos.
VALOR	**R$ 242.410,00 (duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e dez reais)**
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa nº 179420/2025.
DATA ASSINATURA	14/10/2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:3967D502

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRADO DE ADENDO Nº 2 AO CONTRATO 308/2023

ADENDO Nº 02 CONTRATO 308/2023	**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA ELF LOCADORA DE VEICULOS EIRELI.**
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 10 de novembro de 2025 do contrato nº 308/2023, firmado entre as partes na data de 10 de novembro de 2023, nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93
VALOR	**R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**
AMPARO LEGAL	Proc. 180635/2025
DATA ASSINATURA	14/10/2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:7B713B01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRADO DE ADENDO Nº 3 AO CONTRATO 309/2023

ADENDO Nº 03 CONTRATO 309/2023	**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA MLINCK TRANSLOG LTDA.**
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 10 de novembro de 2025 do contrato nº 309/2023, firmado entre as partes na data de 10 de novembro de 2023, nos termos previstos no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Ainda, realizar a substituição do fiscal do contrato, que passa a ser Rogério Gomes Ramos como titular.
VALOR	**R$ 288.721,30 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e um reais e trinta centavos)**.
AMPARO LEGAL	PROC. 182521/2025
DATA ASSINATURA	16/10/2025
	FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
	Prefeito Municipal Em Exerc.

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:32DE7277

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 303/2025

Nº 303/2025	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA – ME.**
OBJETO	• O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para locação de geradores de energia para o evento Semana Farroupilha.
VALOR	A vigência do contrato será até 31/10/2025
PRAZO VIGÊNCIA	**R$ 6.594,00 (seis mil quinhentos e noventa e quatro reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**01 06 01 SECRETARIA DE TURISMO 3.3.90.39.12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 27.813.0011.2035.0000 EVENTOS NO MUNICÍPIO 1500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) 0000 Não se aplica**
AMPARO LEGAL	Processo nº 179786/2025
DATA ASSINATURA	14/10/2025

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:CF78FEB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUA - LOA - 2026

Rua Elmar Ricardo Wagner, 854 – Centro – Xangri-Lá/RS
AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 186/2025
LOA - 2026

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ, Prefeito Municipal de Xangri-Lá em exercício, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, conforme Art. 86, § 8º da Lei Orgânica Municipal e conforme Decreto nº 059/2005, torna público que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão e elaboração do Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2026, no dia 29 de outubro do corrente ano, no Plenário da Câmara Municipal de Xangri-Lá a partir das 14 horas.

Xangri-Lá, 20 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:59ABB49A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2025

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 06 de novembro de 2025** às **13h30** ocorrerá pregão eletrônico para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E ADEQUAÇÕES NO ESF FIGUEIRINHA,** conforme Edital de nº **185/2025**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Xangri-Lá, 20 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ-
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Reinehr
Código Identificador:8BBCF7BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 157

DECRETO Nº 157/2025, de 16 de Outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAPÃO DO LEÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2395/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 388.491,65, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.301.21.2061-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R$140.000,00

1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 140.000,00

12.000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDAD
12.001 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDAD
12.001.18.543.4.2180-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$27.000,00

1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 27.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.301.8.2077-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$10.000,00
1.621.0000.4220 CAPS 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.301.21.2061-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$10.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.122.8.1061-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$30.000,00
1.621.0000.4170 SAMU SALVAR 30.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.122.8.1061-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$51.491,65
1.621.0000.4170 SAMU SALVAR 51.491,65

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.122.8.1061-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE R$120.000,00
1.600.0000.4501 CUSTEIO – Atenção de Média e Alta Complexidade 120.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) - Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$30.000,00

1.621.0000.4170 SAMU SALVAR 30.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.122.8.1061-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL R$50.000,00
1.600.0000.4501 CUSTEIO – Atenção de Média e Alta Complexidade 50.000,00

06.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
06.003 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
06.003.4.122.21.2013-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R$50.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

02.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.21.2005-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R$20.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.4.122.21.2008-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R$30.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001.4.123.21.2011-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R$40.000,00

1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
11.001.4.122.21.2209-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R$27.000,00
1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 27.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.122.8.1061-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL R$50.000,00
1.600.0000.4501 CUSTEIO – Atenção de Média e Alta Complexidade 50.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.122.21.1296-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.500.1002.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.122.8.1061-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$6.447,60
1.621.0000.4170 SAMU SALVAR 6.447,60

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.301.8.2077-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$10.000,00
1.621.0000.4220 CAPS 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.122.8.1061-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$10.000,00
1.621.0000.4170 SAMU SALVAR 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
09.001.10.122.8.1061-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$20.000,00
1.600.0000.4501 CUSTEIO – Atenção de Média e Alta Complexidade 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
09.001.10.122.8.1061-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R$3.900,00
1.621.0000.4170 SAMU SALVAR	3.900,00
09.001.10.122.8.1061-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R$2.092,05
1.621.0000.4170 SAMU SALVAR	2.092,05
09.001.10.122.8.1061-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$29.052,00
1.621.0000.4170 SAMU SALVAR	29.052,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 16 de Outubro de 2025.

VILMAR MOTTA SCHMITT
..170-**
Prefeito Municipal

ILZA LEMOS FURTADO
..680-**
Secretário(a) de Governo

Publicado por:
Samira Alves Dorneles
Código Identificador:B7D7A566

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 411, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para exercer as funções de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, **com mandato de 4 anos, a contar de 01/01/2023 até 31/12/2026,** conforme determina o parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.311/2021, os a seguir mencionados:

I	Representantes do Poder Executivo Municipal	**TITULAR: Virgínia Schmitt** SUPLENTE: Pamela Ailin Schneider **TITULAR: Joana Eloise Weber** SUPLENTE: Zoleica Berwian Froehlich
II	Representantes dos Professores das Escolas Públicas de Educação Básica	**TITULAR: Rudinéia Cecília Engeroff** SUPLENTE: Marla Maira Dill
III	Representante dos Diretores das Escolas Públicas	**TITULAR: Francieli Tais Bauer Laux** SUPLENTE: Mara Wunder
IV	Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas	**TITULAR: Virgínia Elisabete Borges Ferreira da Silveira** SUPLENTE: Djenifer Thais Weber
V	Representantes dos Pais ou responsáveis de alunos da Educação Básica Pública	**TITULAR: Joseane Holler** SUPLENTE: Maiara Andressa Wolf Brill **TITULAR: Maria Silvane Donhauser** SUPLENTE: Ivan Gilharde Seewald
VI	Representante do Conselho Municipal de Educação - CME	**TITULAR: Ana Paula Spaniol Neckel** SUPLENTE: Michele Denise Führ
VII	Representantes dos estudantes das escolas Públicas	**TITULAR: Tiago Henrique Dhein** SUPLENTE: Émerson Tiago Simionato Erhart **TITULAR: Paula Andreia Rosemback Sulzbach** SUPLENTE: Alice Exner
VIII	Representante do Conselho Tutelar	**TITULAR: Elizabeth Stoffel Jeronymo** SUPLENTE: Matheus Elias Heylmann
IX	Representante de Organização da Sociedade Civil	**TITULAR: Andreia Moraes Klein** SUPLENTE: Karla Cardoso Monteiro **TITULAR: Nádia Cristina Rubenich** SUPLENTE: Sandra Klein

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 427/2022, com o intuito de regularizar a situação referente ao sistema CACS-FUNDEB, a contar de 20/10/2025.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 20 de outubro de 2025.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:513825D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025

Registro de Preços nº 260/2025, Pregão Eletrônico nº 068/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de placas e totem personalizados, na Secretaria de Assistência Social (SMAS), Prefeitura Municipal de Alvorada, RS.

LOTE 01 – TOTENS E PLACAS					
Item	**Produto/Complemento**	**Marca**	**Un**	**Qtd**	**Valor Un**
1	**TOTEM - PROGRAMA AVANÇAR SUAS RS** Especificações: Confecção, montagem e instalação de TOTEM DE IDENTIDADE VISUAL – PROGRAMA AVANÇAR SUAS RS, conforme o manual de orientações técnicas para elaboração das propostas do Avançar SUAS RS. Edital 04/2023. Manual de Identidade Visual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ver Anexo I e II. Material/ Aplicação: confecção e instalação de totem com dimensões conforme projeto específico, executado em chapa de alumínio composto (ACM) na cor branca, nas dimensões gerais de 60 cm de largura, por 25 cm de profundidade e 200 cm de altura. Estrutura interna em tubos metálicos soldados e parafusados, com aplicação de primer anticorrosão e pintura epóxi preta. Fixação: base de sustentação em chapa de aço estrutural parafusada à fundação em bloco de concreto armado. A peça inteira deverá ser chumbada em base de concreto a fim de aumentar a resistência de toda estrutura. As estruturas em contato com o solo devem ser impermeabilizadas. Acabamentos: rebites e parafusos embutidos aplicados na parte lateral da estrutura, sem a presença de parafusos aparentes nas faces principais da placa. Programação visual: executado em adesivo vinílico de alta resistência nas faces frontal e posterior, e cores conforme padrão estabelecido no manual de comunicação visual. Local de Aplicação: externa – área próxima ao acesso principal, que não obstrua a passagem de pedestres, cadeirantes, veículos, entre outros.	Própria	UND	2	R$ 4.752,00
2	**PLACA DE IDENTIFICAÇÃO – CRAS** Especificações: Confecção, montagem e instalação de PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, conforme o manual de identidade visual: placas de fachada, de 2023, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Manual de Identidade Visual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ver Anexo II e III. Material/ Aplicação: confecção e instalação de placa com dimensões conforme projeto específico, executado em chapa de alumínio composto (ACM), na cor branca, nas dimensões gerais de 200 cm de largura e 100 cm de altura, com no mínimo 04 parafusos nas bordas para fixação, aplicação de primer anticorrosão e pintura epóxi branca em todos os metais utilizados. Programação visual: executado em adesivo vinílico de alta resistência na face frontal, e cores conforme padrão estabelecido no manual de identidade visual. Local de Aplicação: externa – área próxima ao acesso principal.	Própria	UND	3	R$ 915,00
3	**PLACA DE IDENTIFICAÇÃO - SMAS, CREAS, CRAS CEDRO, CONSELHO TUTELAR** Especificações: Confecção, montagem e instalação de PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, conforme o manual de identidade visual: placas de fachada, de 2023, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Manual de Identidade Visual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ver Anexo II e III. Material/ Aplicação: confecção e instalação de placa com dimensões conforme projeto específico, executado em chapa de alumínio composto (ACM), na cor branca, nas dimensões gerais de 200 cm de largura e 100 cm de altura, com estrutura metálica em aço galvanizado nas dimensões mínimas de altura: 350 cm, largura: 200 cm, e aplicação de primer anticorrosão, pintura epóxi branca em todos os metais utilizados; a base deverá ser fixa em concreto, capaz de suportar a placa. Programação visual: executado em adesivo vinílico de alta resistência na face frontal, e cores conforme padrão estabelecido no manual de identidade visual. Local de Aplicação: externa – área próxima ao acesso principal.	Própria	UND	5	R$ 1.208,00
4	**PLACA DE IDENTIFICAÇÃO - CRAS NOVA AMERICANA, FAMILIA**	Própria	UND	7	R$ 48,00

	ACOLHEDORA, COMDICA, DIREITOS HUMANOS. Especificações: Confecção, montagem e instalação de PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, conforme o manual de identidade visual: placas de fachada, de 2023, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Manual de Identidade Visual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ver Anexo II e III. Material/ Aplicação: confecção e instalação de placa com dimensões conforme projeto específico, executado em chapa de alumínio composto (ACM) na cor branca, nas dimensões gerais de 45 cm de largura e 30 cm de altura, com no mínimo 04 parafusos nas bordas para fixação, aplicação de primer anticorrosão e pintura epóxi branca em todos os metais utilizados. Programação visual: executado em adesivo vinílico de alta resistência na face frontal, e cores conforme padrão estabelecido no manual de identidade visual. Local de Aplicação: interna/externa – área próxima ao acesso principal.				
TOTAL DO LOTE					R$ 18.625,00

Detentora: **RS Comercial de Artigos de Papel e Publicidade Ltda**., inscrita no CNPJ sob o nº 38.220.329/0001-30.

Alvorada, 20 de outubro de 2025.

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meline Flores Dos Santos
Código Identificador:F1A74E68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do **Art. 75, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos **Decretos Municipais nº 39/2023 e nº 45/2023**, após o cumprimento das condições de habilitação contidas na ata de abertura do certame, **HOMOLOGO** o resultado do Processo Administrativo nº 1019/2025, Dispensa de Licitação nº 30/2025, **ADJUDICANDO** a **Aquisição de Trajes Oficiais e Acessórios para Corte de Soberanas do Município**, conforme detalhado abaixo:

Fornecedor: Lizara Sangaletti 83042792072, CNPJ 28.921.513/0001-54							
Lote	**Item**	**Código Interno Produto**	**Descrição do Objeto**	**Unidade de Apresentação**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	01	9644	**Traje de gala Soberana** com capa estruturada sendo: vestido sob medida, confeccionado em tecido tipo zibeline glow azul cor royal, com aplicação de renda bordada dourada, em vidrilhos e paetês, formando arabescos dispostos na lapela ombro a ombro, no recorte frontal do corpo e na barra da saia. Na saia, deve haver uma nesga frontal inteiramente em renda dourada. A saia deve ter corte godê total, com crinol preto de 12mm na barra. O vestido deve ser estruturado com cavalinha e barbatanas, totalmente forrado em cetim, com fechamento em zíper duplo. Aplicação de pedrarias na área da saia, na parte frontal, com hot fix tamanho ss16 em tom azul do vestido ou mais escura, tom sobre tom; hot fix tamanho ss12 na cor dourada, podendo haver jogo de tonalidades; bordados com pedrarias no tom azul; vidrilhos dourados aplicados manualmente em ponto torcido, localizados na cintura, na lapela ombro a ombro e em ambas as laterais da nesga da saia. Compõem o vestido da Soberana: manga removível em musseline, com punho bordado no mesmo material do vestido; capa removível estruturada, conectada à lapela ombro a ombro, confeccionada em musseline; saia de armação em algodão, composta por três babados de filó, com acabamento em rendinha em todo o barrado, conforme modelo anexo ao Termo de Referência.	Unidade	01	**R$ 9.950,00**	**R$ 9.950,00**
	02	9645	**Traje de gala Princesa** com capa estruturada, sendo: vestido sob medida,confeccionado em tecido tipo zibeline glow azul cor royal, com aplicação de renda bordada dourada,em vidrilhos e paetês, formando arabescos dispostos na lapela ombro a ombro, no recorte frontal do corpo e na barra da saia. A saia deve ter corte godê total, com crinol preto de 12mm na barra. O vestido deve ser estruturado com cavalinha e barbatanas, totalmente forrado em cetim, com fechamento em zíper duplo. Aplicação de pedrarias na área da saia, na parte frontal, com hot fix tamanho ss16 em tom azul do vestido ou mais escura, tom sobre tom; hot fix tamanho ss12 na cor dourada, podendo haver jogo de tonalidades; bordados com pedrarias no tom azul; vidrilhos dourados aplicados manualmente em ponto torcido, localizados na cintura, na lapela ombro a ombro. Compõem o vestido da Princesa: manga removível em musseline, com punho bordado no mesmo material do vestido; capa removível estruturada, conectada à lapela ombro a ombro, confeccionada em musseline; saia de armação em algodão, composta por três babados de filó, com acabamento em rendinha em todo o barrado, conforme modelo anexo ao Termo de Referência.	Unidade	02	**R$ 9.125,00**	**R$ 18.250,00**
	03	9646	**Traje de passeio Soberana** sendo: vestido em crepe, na cor azul marinho; corte da saia godê franzido até o recorte do centro frente. Corpo com decote quadrado e sem mangas. Renda bordada em pedrarias (vidrilhos e paetês) aplicada à mão nas alças e na cintura, com pedrarias hot fix tamanho ss16 em tom azul marinho, no contexto da cor do tecido, com capa removível presa nos ombros em musseline com fios de canutilhos dourados nas costas do vestido, conforme modelo anexo ao Termo de Referência.	Unidade	01	**R$ 3.330,00**	**R$ 3.330,00**
	04	9647	**Traje de passeio Princesa** sendo: vestido em crepe, na cor azul marinho; corte da saia godê franzido até o recorte do centro frente. Corpo com decote quadrado e sem mangas. Renda bordada em pedrarias (vidrilhos e paetês) aplicada à mão nas alças e na cintura, com pedrarias hot fix tamanho ss16 em tom azul marinho, no contexto da cor do tecido, com capa removível presa nos ombros em musseline com fios de canutilhos dourados nas costas do vestido, conforme modelo anexo ao Termo de Referência.	Unidade	02	**R$ 3.102,00**	**R$ 6.204,00**
	05	9648	**Bolsa** confeccionada no tecido zibelini glow azul Royal, com o mesmo bordado e renda do traje oficial, nos tamanhos aproximados de 20cm x 30cm, com ferragem de fechamento em metal dourado, similar ao modelo anexo ao Termo de Referência.	Unidade	03	**R$ 450,00**	**R$ 1.350,00**
	06	9649	**Sapato** na cor dourada, com calcanhar fechado, salto bloco aproximado de 6cm de altura e fivela, sendo 01 par no tamanho 36 e 02 pares, no tamanho 37, similar ao modelo anexo ao Termo de Referência.	Par	03	**R$ 170,00**	**R$ 510,00**
				Valor Total do Lote		**R$ 39.594,00**	

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, ficam designadas as ***Sras. Leinamara Camini e Angélica Salton Gava*** para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Capitão/RS, 20 de outubro de 2025

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:3D6EBB9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATO Nº 35/2025

Contrato nº 35/2025
Vinculado ao Pregão Eletrônico nº58/2025 Processo nº 535/2025
Contrato celebrado entre o **Município de Formigueiro**, CNPJ sob nº 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Senhor Cristiano Cezar Cassol Rubert, Prefeito Municipal de Formigueiro, doravante denominado "CONTRATANTE", e a empresa **DIOGO EMANUEL KUHN E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.374.350/0001-65, com sede à Rua Conceição, nº 1860, Bairro: Centro, CEP 84.130-000, na cidade de Palmeira - PR, Telefone: (42) 3252-3627, email: diogopecaseimplementos@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Voinaski Vieira, inscrito no CPF sob nº 08224124975 e RG nº 9.910.668-9, brasileiro residente e domiciliado na Rua Cel. Macedo, nº 32, Bairro Centro, Palmeira - PR, CEP: 84.130-000, doravante denominada "CONTRATADA", ajustam e acordam o presente instrumento de Contrato para fornecimento de bens, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como, com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOS PRODUTOS:
I - Contratação de empresa especializada para fornecimento de Plaina Hidráulica Traseira para a Patrulha Agrícola Municipal, **Convênio nº 911370/2021**, Programa Fomento ao Setor Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme quantitativo e descrição abaixo:

Lote	Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário (R$)
01	01	Plaina Niveladora PNT-240 - INDUSTRIAL BECKER Plaina Niveladora com deslocamento lateral da lâmina. Gira 360º. Possui regulagem vertical e horizontal. Lâmina com tratamento especial. Reforço estrutural no Chassis. * Sem comando hidráulico Plaina Niveladora com lâmina tratamento especial, AÇO 1045; Reforço estrutural no Chassis; Gira 360º; Peso: 300Kg.; Comprimento Lâmina: 2,40m; Altura Lâmina: 0,45m; Deslocamento Lateral da Lâmina: 0,805m; Ângulo Inclinação Horizontal: 13,7º - 27,4º; Ângulo Inclinação Vertical: 12,5º - 25º - 37,5º; Disponível nas cores: Azul, vermelho, amarelo ou verde.	INDUSTRIAL BECKER	Un	01	8.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:
- O valor a ser pago pelo implemento será de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), conforme proposta da **CONTRATADA.**
- Todas as despesas com os custos para execução do contrato, como tributos e legislação trabalhista, incidentes sobre o objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA:
– O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do pedido de empenho.
– O prazo previsto no item imediatamente anterior poderá ser prorrogado somente uma única vez pelo mesmo período, devendo para isso estar devidamente justificado junto a fiscalização do contrato.
– O não cumprimento do prazo previsto nos itens supramencionados nesta Cláusula, será considerado como desistência por parte da contratada para a execução do Contrato, sujeito a imposição das penalidades.
– O produtos adquiridos deverão ser entregues nos endereços e horários informados no pedido de empenho, encaminhado por email a contratada.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO:
- O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, após a sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme solicitação da contratada e conveniência da administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou ainda, nova determinação legal:

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: Patrulha Agrícola
Ação: 1046
Fonte de Recurso: 2700/1158
Despesa: 3803
Despesa Principal: 3358

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: Patrulha Agrícola
Ação: 1046

Fonte de Recurso: 1500
Despesa: 665
Despesa Principal: 664

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos bens ou produtos, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fisca/Fatura.
Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.
A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
O pagamento será efetuado no prazo até o 15º (décimo quinto) dia a contar da liquidação da Nota do Empenho.
Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 1% ao mês, pro rata.
O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco do Brasil, Agência nº 7632-5 e Conta Corrente nº 434 0, citada na Proposta da participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/ FINANCEIRO
Na hipótese de prorrogação do prazo contratual previsto neste instrumento, o valor ajustado, objetivando manter o equilíbrio econômico/financeiro, será REAJUSTADO anualmente pela variação do índice do IGP-M ocorrido nos doze meses antecedentes.
- Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
Dentro do prazo previsto no item acima, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO
I - O objeto do presente contrato será recebido:
II - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer no ato da entrega do bem, pela CONTRATADA, mediante documento.
III - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo de recebimento definitivo comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.
IV - O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO
I - A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusiveas decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
b) aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
d) comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
e) efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

I - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
executar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
executar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;
inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
– Sujeito ainda, quando for o caso, às sanções previstas no art. 26 do Decreto Municipal nº 4.999 de 30 de julho de 2024.
- Na aplicação das sanções/penalidades serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida.
As peculiaridades do caso concreto.
As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
I - A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da legislação Federal e regramento Municipal, no que couber.
II - A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Thiago Weber, Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, matrícula 1521-0, designado através da Portaria nº 15.500, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Servidora Dara Rittes Machado, Auxiliar Administrativo, matrícula 1490-7, fiscal ou por seu respectivo substituto, designado através da Portaria nº 15.500, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo este responsável pela aceitação dos produtos adquiridos, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado.
IV - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO
I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
II - A extinção do contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO:
I- Este contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 58/2025, Processo nº 535/2025, e a proposta da empresa Diogo Emanuel Kuhn e Cia Ltda, contratada.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
Este Contrato, bem como os demais instrumentos a ele relacionados estão subordinados a Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.
E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro- RS, 15 de outubro de 2025.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT
Prefeito Municipal - Contratante

DIOGO EMANUEL KUHN E CIA LTDA
CNPJ nº 36.374.350/0001-65 - Contratada

_____
Gestor do Contrato

_____
Fiscalizador do Contrato

Testemunhas:

_____
CPF nº

_____
CPF nº

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:B93D265B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 8.391/2025

Abre crédito suplementar no valor de R$ 19.241,94 (dezenove mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 19.241,94 (dezenove mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
12.01.15.451.0025.2.084	3.3.60.45.00.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R$ 19.241,94

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
12.01.15.451.0025.2.083	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 100,00
12.01.15.452.0025.2.081	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 399,24
12.01.15.452.0025.2.081	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 16.701,40
12.01.26.782.0025.2.082	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 2.041,30

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 17 de Outubro de 2025.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBINSON BARTH LIMA
Secretário Municipal Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline Soares Collares
Código Identificador:41622B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE 189 DE 2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
4620/2025
OBJETO: REEMISSÃO DO EMPENHO N° 3091/2025, PARA TROCA DE RECURSO ORÇAMENTARIO.
Processo : 648/**2025**
Modalidade: Inexigibilidade N° **189/2025**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **15 dias utéis após entrega da nota fiscal**
Prazo Entrega Exec. : **imediato**
Local de Entrega : **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
Fundamento Legal…:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
Antibióticos do Brasil Ltda	05.439.635/0004-56	Rua Vereador Germano Luiz Vieira	500	19-38729302

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
30793	Fornecimento de medicamentos farmácia bá	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	339032020000	1.410,00

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO, DRÁGEA OU CÁPSULA	crt	3.000,0	0,47	1.410,00

Glorinha,16 de outubro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:6C5477A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE 190 DE 2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
4620/2025

OBJETO: REEMISSÃO DO EMPENHO N° 3105/2025, PARA TROCA DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO.
Processo : 649/**2025**
Modalidade: Inexigibilidade N° **190/2025**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **15 dias utéis após entrega da nota fiscal**
Prazo Entrega Exec. : **imediato**
Local de Entrega : **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
Fundamento Legal…:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. PROD. HOSP. LTDA	94.516.671/0001-53	RUA CEL OSCAR RAFAEL JOST	1955	5121079000

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
30793	Fornecimento de medicamentos farmácia bá	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	339032020000	1.312,20

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Amoxicilina associada com clavulanato de potássio 500mg + 125mg comprimido	CPR	1.800,0	0,73	1.312,20

Glorinha,16 de outubro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:769FC762

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE 191 DE 2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
4620/2025

OBJETO: REEMISSÃO DO EMPENHO N° 3094/2025, PARA TROCA DE RECURSO ORÇAMENTARIO.
Processo : 650/**2025**
Modalidade: Inexigibilidade N° **191/2025**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **15 dias utéis após entrega da nota fiscal**
Prazo Entrega Exec. : **imediato**
Local de Entrega : **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
Fundamento Legal…:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
Cristália Produtos Quimicos Farmaceuticos ltda	44.734.671/0022-86	Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva km 46,2	0	1938639529

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
30793	Fornecimento de medicamentos farmácia bá	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	339032020000	2.520,50

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Clorpromazina 25mg comprimido	CPR	10.000,0	0,24	2.400,00
1	2	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMPOLA 1ML IM	amp	25,0	4,82	120,50

Glorinha,16 de outubro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:3D48D4DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE 192 DE 2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
4620/2025
OBJETO: REEMISSÃO DO EMPENHO N° 3097/2025, PARA TROCA DE RECURSO ORÇAMENTARIO.
Processo : 651/**2025**
Modalidade: Inexigibilidade N° **192/2025**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **15 dias uteis após entrega da nota fiscal**
Prazo Entrega Exec. : **imediato**
Local de Entrega : **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
Fundamento Legal…:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	12.889.035/0001-02	Av José Oscar Salazar	1385	54 3522-4273

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
30793	Fornecimento de medicamentos farmácia bá	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	339032020000	4.763,91

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Levotiroxina sódica 100mcg comprimido	CPR	10.000,0	0,12	1.235,00
1	2	Levotiroxina sódica 25mcg comprimido	CPR	16.000,0	0,11	1.680,00
1	3	Levotiroxina sódica 50mcg comprimido	CPR	14.000,0	0,12	1.680,00
1	4	Loratadina 10mg comprimido	CPR	720,0	0,07	48,96
1	5	Miconazol creme 20mg, bisnaga com no mínimo de 20g e máximo de 30g	BNG	50,0	2,40	119,95

Glorinha,16 de outubro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:99AF888F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE 193 DE 2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
4620/2025

OBJETO: REEMISSÃO DO EMPENHO N° 3103/2025, PARA TROCA DE RECURSO ORÇAMENTARIO.
Processo : 652/**2025**
Modalidade: Inexigibilidade N° **193/2025**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **15 dias uteis após entrega da nota fiscal**
Prazo Entrega Exec. : **imediato**
Local de Entrega : **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
Fundamento Legal…:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES	06.294.126/0001-00	RUA SERGIO JUNGBLUT DIETERICH	900	

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
30793	Fornecimento de medicamentos farmácia bá	1600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	339032020000	2.701,60

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Ácido acetilsalicílico 100mg comprimido	CPR	15.000,0	0,02	345,00
1	2	Ácido fólico 5mg comprimido	CPR	3.000,0	0,03	99,00
1	3	AMOXICILINA ASSOCIADO COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 75ML	fr	120,0	12,76	1.531,20
1	4	Carvedilol 6,25mg comprimido	CPR	1.200,0	0,07	86,40
1	5	Metildopa 250mg comprimido	CPR	2.000,0	0,32	640,00

Glorinha,16 de outubro de 2025

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:AE6755F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE 194 DE 2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
1598/2025
OBJETO: INSCRIÇÃO PARA O CURSO SOBRE GESTÃO E CONTROLE PATRIMONIAL, PARA A SERVIDORA PAULA TATIELI DE JESUS MATOS, NOS DIAS 30 E 31/10/2025, NA DPM EDUCAÇÃO LTDA.
Processo : 656/**2025**
Modalidade: Inexigibilidade N° **194/2025**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **Em até 15 dias após a conclusão dos serviços**
Prazo Entrega Exec. : **imediato**
Local de Entrega : **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**
Fundamento Legal…: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. III, alínea "f"

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
DPM Educação Ltda	13.021.017/0001-77	Av. Pernambuco	1001	51 30273400

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
33434	Treinamento e desenvolvimento de recurso	1720 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PA	339039480000	666,00

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Curso sobre Gestão e controle patrimonial	SVÇ	1,0	666,00	666,00

Glorinha,20 de outubro de 2025

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:5E87388C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
INEXIGIBILIDADE 195 DE 2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
1605/2025

OBJETO: O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E PROJETOS GEOMÉTRICO, DE TERRAPLANAGEM, DE DRENAGEM, DE PAVIMENTAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, EM QUATRO LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, ATENDENDO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL SEDUR DRENAGEM RS, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS E PROJETOS DE TERRAPLENAGEM PARA DOIS EMPREENDIMENTOS (GALERIAS E PONTE), EM CONFORMIDADE COM O EDITAL SEDUR CONEXÕES RS.
Processo : 659/**2025**
Modalidade: Inexigibilidade N° **195/2025**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **Em em até 15 dias após a conclusão dos serviços**
Prazo Entrega Exec. : **imediato**
Local de Entrega : **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
Fundamento Legal…: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. IV

Fornecedor	CNPJ/CPF	Endereço	N°	Telefone
De Souza & Ribas Construtora e Incorporadora Ltda	12.324.563/0001-14	Rua Angelo Maggioni	411	(54) 99998-7627

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor Previsto
32046	Contratação de projetos técnicos de enge	1754 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	449051800000	59.800,00

Lote	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total.
1	1	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto	SVÇ	1,0	59.800,00	59.800,00

Glorinha,20 de outubro de 2025

_____

Publicado por:
Paola Silva Medeiros
Código Identificador:F4D45EAF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 353/2025

DECRETO Nº 353/2025

Autoriza Transferência de Dotações Orçamentárias no valor de R$ 427.854,55 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4643, art. 27, §2°, inciso III, de 08 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado no orçamento vigente a transferência de dotações orçamentárias no valor global de R$ 427.854,55 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), para créditos orçamentários de um mesmo programa de governo, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
10 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	004 - SERVIÇOS PÚBLICOS	0015.0452.0535.8166	MANUTENÇÃO VIÁRIA	34490520000000000000	15000102	3173	157.454,55
10 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	004 - SERVIÇOS PÚBLICOS	0015.0452.0535.8166	MANUTENÇÃO VIÁRIA	34490520000000000000	15000103	3174	112.945,45
10 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	004 - SERVIÇOS PÚBLICOS	0015.0452.0535.8166	MANUTENÇÃO VIÁRIA	34490520000000000000	15000104	3175	157.454,55
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 427.854,55

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto da transferência de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
10 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	003 - SUSTENTABILID	0018.0542.0535.8160	LIMPEZA URBANA	33390390000000000000	15000001	1445	427.854,55
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 427.854,55

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 21 de Outubro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito(a) Municipal

RAFAEL DE AVILA TEIXEIRA
Secretário de Administração
CPF: 018.065.400-45

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:B3E27FA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 354/2025

DECRETO Nº 354/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 712.145,45 (SETECENTOS E DOZE MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4668, art. 3º, inciso III, de 18 de dezembro de 2024,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 222.545,45 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
10 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTUR E	004 - SERVIÇOS	0015.0452.0535.8166	MANUTENÇÃO VIÁRIA	34490520000000000000	17003076	1483	222.545,45

SERVIÇOS PÚBLICOS	PÚBLICOS						
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 222.545,45

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto do excesso de arrecadação de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, das seguintes fontes:

Vínculo	Descrição	Valor
17003076	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Convênio MDR nº 915824/2021 - Aquisição de Retroescavadeira	R$ 222.545,45
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		R$ 222.545,45

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 267.054,55 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
10 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	004 - SERVIÇOS PÚBLICOS	0015.0452.0535.8166	MANUTENÇÃO VIÁRIA	34490520000000000000	17003077	1484	267.054,55
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 267.054,55

Art. 4º - O crédito aberto de acordo com o art 3º, será compensado através do produto do excesso de arrecadação de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, das seguintes fontes:

Vínculo	Descrição	Valor
17003077	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Convênio MDR nº 920956/2021 - Aquisição de Retroescavadeira	R$ 267.054,55
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		R$ 267.054,55

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 222.545,45 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				
10 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	004 - SERVIÇOS PÚBLICOS	0015.0452.0535.8166	MANUTENÇÃO VIÁRIA	34490520000000000000	17003078	1485	222.545,45
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 222.545,45

Art. 6º - O crédito aberto de acordo com o art 5º, será compensado através do produto do excesso de arrecadação de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, das seguintes fontes:

Vínculo	Descrição	Valor
17003078	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Convênio MDR nº 925007/2021 - Aquisição de Retroescavadeira	R$ 222.545,45
TOTAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		R$ 222.545,45

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 21 de Outubro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito(a) Municipal

RAFAEL DE AVILA TEIXEIRA
Secretário de Administração
CPF: 018.065.400-45

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:EA269BD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 355/2025

DECRETO Nº 355/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de GUAÍBA, RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 4668, art. 3º, inciso III, alínea "a", de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional de caráter suplementar no valor global de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para reforço de dotações orçamentárias, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Projeto/Atividade				

04 - SEC MUNIC DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	001 - DEPTO DE ADMINISTRACA GERAL	0004.0122.0422.8129	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO	33390330000000000000	15000001	252	50.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES							R$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito aberto de acordo com o art 1º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**		**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**	**Código Reduzido**	**Valor Suplementado**
Órgão	**Unidade**	**Código**	**Projeto/Atividade**				
10 - SEC MUNIC DE INFRAESTRUTUR E SERVIÇOS PÚBLICOS	003 - SUSTENTABILID	0018.0542.0535.8160	LIMPEZA URBANA	33390390000000000000	15000001	1445	50.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS							R$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 21 de Outubro de 2025.

MARCELO MARANATA SOARES REINALDO
Prefeito(a) Municipal

RAFAEL DE AVILA TEIXEIRA
Secretário de Administração
CPF: 018.065.400-45

Publicado por:
Lauren Oliveira Bastos
Código Identificador:32FD39FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº4967/2025

DECRETO Nº 4.967/2025 De 04 de agosto de 2025

Abre crédito suplementar com recursos provenientes de resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal nº 3.155/2024, de 19 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025),
DECRETA
Art. 1º- Fica aberto crédito adicional suplementar no montante de **R$ 656.000,00** (Seiscentos e cinquenta e seis mil reais.), com utilização de recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2015	**Suporte da Secretaria da Administração e Planejamento**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 50.000,00**
Atividade: 2017	**Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 50.000,00**
Atividade: 2035	**Manutenção da Assessoria Jurídica**
Elemento: 3.1.91.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 10.000,00**
Atividade: 2053	**Atividades de Educação Infantil - Pré-escola**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 20	M D E-20
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1001
Valor:	**R$ 50.000,00**
Atividade: 2053	**Atividades de Educação Infantil - Pré-escola**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 20	M D E-20
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1001
Valor:	**R$ 100.000,00**
Atividade: 2054	**Alimentação Escolar - Educação Infantil - Creches**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 2073	FNDE- Salário Educação Quota Municipal

Recurso: 550	Transferência do Salário-Educação
Valor:	**R$ 30.000,00**
Atividade: 2056	**Atividades de Ensino Fundamental**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 20	M D E-20
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1001
Valor:	**R$ 100.000,00**
Atividade: 2084	**Educação Especial - APAE**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 31	F U N D E B -31
Recurso: 540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Valor:	**R$ 10.000,00**
Atividade: 2092	**Apoio a Entidades ou Atletas**
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 16.000,00**
Atividade: 2094	**Escolinhas Esportivas**
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 20.000,00**
Atividade: 2095	**Suporte da Secretaria de Obras e Viação**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 50.000,00**
Atividade: 2096	**Ações do Corpo de Bombeiros**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 10.000,00**
Atividade: 2097	**Manutenção de Máquinas e Veículos**
Elemento: 3.1.91.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 10.000,00**
Atividade: 2104	**Praças, Parques e Jardins**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 10.000,00**
Atividade: 2106	**Ações Integradas de Segurança Pública**
Elemento: 3.3.93.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL COM CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 50.000,00**
Atividade: 2131	**Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial**
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 4501	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR
Recurso: 600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor:	**R$ 20.000,00**
Atividade: 2133	**Estratégia de Saúde da Família**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002
Valor:	**R$ 50.000,00**
Atividade: 2141	**Serviços de Abrigamento Terapêutico**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002
Valor:	**R$ 20.000,00**
Total das Suplementações por Redução: R$ 656.000,00	

Art. 2º- Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Atividade: 1010	**Calçamento e Pavimentação**
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 46.000,00**
Atividade: 2032	**Manutenção e Ampliação de Redes de Água Potável**
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 50.000,00**
Atividade: 2052	**Atividades de Educação Infantil - Creches**

Elemento: 3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 20	M D E-20
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1001
Valor:	**R$ 250.000,00**
Atividade: 2052	**Atividades de Educação Infantil - Creches**
Elemento: 3.1.91.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RG: 31	F U N D E B -31
Recurso: 540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Valor:	**R$ 10.000,00**
Atividade: 2074	**Alimentação Escolar - Educação Infantil - Pré-escola**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 2073	FNDE- Salário Educação Quota Municipal
Recurso: 550	Transferência do Salário-Educação
Valor:	**R$ 30.000,00**
Atividade: 2088	**Qualificação e Promoção do Turismo Local**
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 30.000,00**
Atividade: 2129	**Atendimento à Saúde - Média e Alta Complexidade**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 4501	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR
Recurso: 600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor:	**R$ 20.000,00**
Atividade: 2129	**Atendimento à Saúde - Média e Alta Complexidade**
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 40	ACOES E SERV.PUBL.SAUDE-ASPS-40
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002
Valor:	**R$ 70.000,00**
Atividade: 2169	**Administração de Resíduos Sólidos**
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG: 1	RECURSO LIVRE
Recurso: 500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor:	**R$ 150.000,00**
Total das Reduções:	**R$ 656.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de em 04 de agosto de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 04 de agosto de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:801CB1FD

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 4968/2025

DECRETO Nº 4.968/2025
De 04 de agosto de 2025

Abre crédito suplementar com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, por Excesso de Arrecadação no exercício corrente e por Excesso de Arrecadação proveniente de Auxílios e Convênios.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal nº 3.155/2024, de 19 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025),
DECRETA
Art. 1º- Fica aberto crédito adicional suplementar no montante de **R$ 240.000,00** (Duzentos e quarenta mil reais), com utilização de recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade:	**2041**	**Ações de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente**
Elemento:	4.4.90.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	22002	AÇOES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Recurso:	2759	Recursos Vinculados a Fundos
Valor:		**R$ 160.000,00**
Atividade:	**2110**	**Serviços de Proteção Básica a Crianças e Adolescentes**
Elemento:	3.3.50.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
RG:	22005	AÇÕES DO FUND.MUN.DA CRIANÇA ADOLES. C / REC.PRIV.
Recurso:	2662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social
Valor:		**R$ 80.000,00**
Total das Suplementações por Superávit financeiro:		**R$ 240.000,00**

Art. 2º - Fica aberto crédito suplementar no montante de **R$ 525.000,00** (Quinhentos e vinte e cinco mil reais), com utilização de recursos do Excesso de Arrecadação no exercício corrente, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade:	**2052**	**Atividades de Educação Infantil - Creches**
Elemento:	3.1.90.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	31	F U N D E B -31
Recurso:	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Valor:		**R$ 300.000,00**
Atividade:	**2128**	**Suporte da Secretaria da Saúde**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	4500	ATENÇÃO BÁSICA
Recurso:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor:		**R$ 150.000,00**
Atividade:	**2146**	**Serviços Odontológicos**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	4500	ATENÇÃO BÁSICA
Recurso:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor:		**R$ 50.000,00**
Atividade:	**2146**	**Serviços Odontológicos**
Elemento:	3.3.90.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS
RG:	4500	ATENÇÃO BÁSICA
Recurso:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor:		**R$ 25.000,00**
Total das Suplementações por Excesso de Arrecadação:		**R$ 525.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de em 04 de agosto de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 04 de agosto de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

EVERTON LAGEMANN
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:9740EB80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.924/2025

Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação

A Prefeita Municipal de Pedras Altas no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei n° 1.816/2024;

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar por redução no Orçamento em vigor no valor de R$ 35.816,71 (trinta e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos) e abrir Crédito suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento em vigor no valor de R$ 99.710,00 (noventa e nove mil setecentos e dez reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
04.01.02.122.3001.2.004	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 25.000,00
06.02.26.782.1011.2.094	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 27.496,71
07.01.12.361.1010.2.076	3.1.90.11.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 74.710,00
07.01.12.782.1010.2.082	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 7.000,00
08.01.10.301.1003.2.048	3.3.90.39.00.00.00	1600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 220,00
08.01.10.303.1003.2.040	3.3.90.32.00.00.00	1500	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 1.100,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da (s) seguinte (s) dotação (ões) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição Categoria	Valor
02.02.04.121.3001.2.011	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.321,29
02.04.04.126.3001.1.001	4.4.90.52.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 474,82
02.04.04.126.3001.2.013	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.739,25
03.03.04.129.3001.2.012	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 325,66
04.02.04.128.3001.1.017	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 0,28

05.01.20.122.1006.2.007	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 11,05
05.01.20.122.1006.2.007	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 90,00
06.01.15.452.1012.2.095	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 65,00
06.02.17.511.1011.1.024	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 121,00
06.02.17.511.1011.1.024	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 100,00
06.02.17.511.1011.1.026	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 60,93
06.02.17.511.1011.1.026	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
06.02.17.511.1011.1.026	3.3.90.95.00.00.00	1500	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	R$ 100,00
06.02.17.511.1011.1.026	4.4.90.51.00.00.00	1500	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 100,00
06.02.17.511.1011.1.026	4.4.90.52.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
06.02.17.511.1011.1.027	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 12,50
06.02.17.511.1011.1.027	4.4.90.52.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
06.02.26.606.1011.1.297	4.4.90.52.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
06.02.26.606.1011.2.115	3.3.90.14.00.00.00	1500	DIÁRIAS - CIVIL	R$ 110,00
06.02.26.606.1011.2.115	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 47,01
06.02.26.606.1011.2.115	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 1.035,00
06.02.26.782.1011.1.105	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 52,00
06.02.26.782.1011.1.188	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 0,66
06.02.26.782.1011.2.094	4.4.90.52.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 21.330,26
07.01.12.122.1010.2.005	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 3.931,50
07.01.12.122.1010.2.005	3.3.90.47.00.00.00	1500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 293,48
07.01.12.122.1010.2.148	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.995,92
07.01.12.122.1010.2.148	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 49,90
07.01.12.128.3001.1.017	3.3.90.33.00.00.00	1500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$ 192,65
07.01.12.128.3001.1.017	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 322,00
07.01.12.361.1010.1.290	3.3.90.30.00.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 800,00
07.01.12.361.1010.2.076	3.3.90.39.00.00.00	1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 264,55
08.01.10.302.1003.2.042	3.3.90.39.00.00.00	1600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 100,00
09.01.08.245.1004.2.058	3.3.90.39.00.00.00	1660	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 370,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita, Em 20 de outubro de 2025.

VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Hemelin Lucas Gomes Rodrigues
Código Identificador:2B286F40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 7.091, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições do artigo 4º, incisos I, III e IV da Lei Municipal n.º 7.367, de 3 de janeiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
28.846.0005.0003 - Encargos com PASEP		**R$**	**500,00**
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS - 1704	R$	500,00
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0103.2031 - Atenção Primária à Saúde - APS		**R$**	**11.500,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1621	R$	11.500,00
10.302.0103.2030 - Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar		**R$**	**130.000,00**

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1621	R$	130.000,00
10.302.0103.2036 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA		**R$**	**141.098,55**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500-1002	R$	141.098,55
10.303.0103.2034 - Assistência Farmacêutica		**R$**	**1.576.410,56**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1600	R$	684.847,83
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1600-3101	R$	891.562,73
209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.452.0121.2152 - Hospedaria de Grandes Animais		**R$**	**12.500,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	12.500,00
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.122.0002.2006 - Gestão, Manutenção e Serviços do Conselho da Educação		**R$**	**3.545,13**
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 1500-1001	R$	1.431,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - 1500-1001	R$	2.114,13
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRATIVO			
08.122.0002.2025 - Gestão, Manutenção e Serviços de Gestão da Assistência Social		**R$**	**21.373,38**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1500	R$	7.155,20
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - 1500	R$	14.218,18
08.244.0110.2086 - Conselho Municipal de Assistência Social		**R$**	**3.000,00**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - 2660	R$	3.000,00
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.244.0110.2096 - Cadastro Único		**R$**	**500,00**
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - 2660	R$	500,00
08.244.0110.2106 - Casa da Mulher Vítima de Violência		**R$**	**20.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 2661	R$	20.000,00
08.244.0110.2108 - Família Acolhedora		**R$**	**981,02**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1501	R$	981,02
08.244.0110.2115 - CREAS I e CREAS II		**R$**	**5.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	5.000,00
08.244.0110.2122 - Centro POP		**R$**	**20.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 2660	R$	20.000,00
242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0110.2102 - Crianças e Adolescentes		**R$**	**25.750,00**
3390140000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL - 1500	R$	20.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 2661	R$	5.750,00
	TOTAL	**R$**	**1.972.158,64**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0103.2031 - Atenção Primária à Saúde - APS		**R$**	**11.500,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1621	R$	11.500,00
10.303.0103.2034 - Assistência Farmacêutica		**R$**	**141.098,55**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1500-1002	R$	100.000,00
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS - 1500-1002	R$	41.098,55
209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.122.0002.2011 - Gestão, Manutenção e Serviços de Desenvolvimento Rural		**R$**	**12.500,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500	R$	12.500,00
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.122.0002.2015 - Gestão, Manutenção e Serviços do CASC		**R$**	**3.545,13**
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 1500-1001	R$	1.545,13
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - 1500-1001	R$	2.000,00
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRATIVO			
08.244.0110.2086 - Conselho Municipal de Assistência Social		**R$**	**3.000,00**
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 2660	R$	3.000,00
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.244.0110.2088 - SCFV - Adultos		**R$**	**34.218,18**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1500	R$	34.218,18
08.244.0110.2096 - Cadastro Único		**R$**	**7.655,20**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 1500	R$	7.155,20
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 2660	R$	500,00
08.244.0110.2108 - Família Acolhedora		**R$**	**981,02**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - 1501	R$	981,02
08.244.0110.2115 - CREAS I e CREAS II		**R$**	**20.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 2661	R$	20.000,00
08.244.0110.2122 - Centro POP		**R$**	**25.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 2660	R$	20.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500	R$	5.000,00
242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0110.2102 - Crianças e Adolescentes		**R$**	**5.750,00**
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 2661	R$	5.750,00
	TOTAL	**R$**	**265.248,08**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º, bem como, Excesso de Arrecadação, no exercício, nas Fontes: 1600 no valor de R$ 684.847,83, 1600-3101 no valor de R$ 891.562,73, 1621 no valor de R$ 130.000,00 e 1704 no valor de R$ 500,00.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 6 de outubro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:4D10FE3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.904, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 11.664,00 – SMSU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 11.664,00** (Onze Mil Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8° Inciso III, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, como segue:
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
10.01.04.122.0010.3009	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	71,00	84234-6	1501*
10.01.04.122.0010.4017	3.33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	584,00	90985-8	1500*
10.01.04.122.0010.4109	3.33.90.30	Material de Consumo	11.009.00	90998-0	1500*
		T O T A L	**11.664,00**		

(*) Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1501 – Outros Recursos não Vinculados.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:
Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
10.01.04.122.0010.4109	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	4.000,00	90996-3	1500*
10.01.15.452.0246.4433	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.870,00	91991-8	1500*
10.01.04.122.0010.4665	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.130,00	91008-2	1500*
10.01.04.122.0010.4665	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	9,00	91007-4	1500*
10.01.27.813.0246.3009	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	39,00	87704-2	1501*
10.01.27.813.0246.3009	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	9,00	91969-1	1500*
10.01.27.813.0246.3070	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	9,00	91974-8	1500*
10.01.27.813.0246.3070	3.44.90.30	Material de Consumo	8,00	88751-0	1501*
10.01.27.813.0246.3070	3.44.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	8,00	88753-6	1501*
10.01.27.813.0246.3070	3.44.90.51	Obras e Instalações	8,00	88754-4	1501*
10.01.27.813.0246.3070	3.44.90.52	Despesas de Exercícios Anteriores	8,00	88755-2	1501*
10.01.27.813.0246.3838	3.33.90.30	Material de Consumo	4,00	91975-6	1500*
10.01.27.813.0246.3838	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	4,00	91976-4	1500*
10.01.27.813.0246.4022	3.33.90.30	Material de Consumo	9,00	91983-7	1500*
10.01.27.813.0246.4022	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	9,00	91984-5	1500*
10.01.27.813.0246.4022	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	9,00	91985-3	1500*
10.01.27.813.0246.4209	3.33.90.30	Material de Consumo	9,00	91986-1	1500*
10.01.27.813.0246.4209	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	9,00	91987-0	1500*
10.01.27.813.0246.4209	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	9,00	91988-8	1500*
10.01.27.813.0246.4209	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	9,00	91989-6	1500*
10.01.27.813.0246.4547	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	99,00	91993-4	1500*
10.01.27.813.0246.4547	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	99,00	91994-2	1500*
10.01.27.813.0246.4547	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	99,00	91999-3	1500*
10.01.27.813.0246.4547	3.44.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	99,00	91998-5	1500*
10.01.27.813.0246.4547	3.44.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	99,00	91997-7	1500*
		T O T A L	**11.664,00**		

(*) Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1501 – Outros Recursos não Vinculados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de outubro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:A169F4D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.908, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 168.319,59 – SMCEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 168.319,59** (Cento e Sessenta e Oito Mil Trezentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Nove Centavos) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Inciso V, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
13.01.13.392.0251.3937	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	168.319,59	92614-0	2719*
		T O T A L.....	**168.319,59**		

(***) Recurso 2719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.**

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
13.01.13.392.0251.3937	3.33.20.93	Indenizações e Restituições	100,00	92618-3	2719*
13.01.13.392.0251.3937	3.33.50.41	Contribuições	16.000,00	92611-6	2719*
13.01.13.392.0251.3937	3.33.50.43	Subvenções Sociais	5.000,00	92616-7	2719*
13.01.13. 392.0251.3937	3.33.60.45	Subvenções Econômicas	130.590,00	92617-5	2719*
13.01.13. 392.0251.3937	3.33.90.48	Outros Auxílios Financ. A PF	16.000,00	92613-2	2719*
13.01.13. 392.0251.3937	3.44.50.42	Auxílios	629,59	92612-4	2719*
		T O T A L.....	**168.319,59**		

(*) Recurso 2719 – Transferências de Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:3B6A5456

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.914, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 572.920,33 – SMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 572.920,33** (Quinhentos e Setenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte Reais e Trinta e Três Centavos) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Inciso V, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto à Secretaria Municipal da Saúde, como segue:

Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
08.02.10.302.0235.4566	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	572.920,33	92466-0	2600*

		T O T A L	**572.920,33**		

(*) Recurso 2600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
08.02.10.302.0235.4556	3.33.90.30	Material de consumo	2.272,96	92471-7	2600*
08.02.10.303.0233.4088	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuíta	4.463,02	92450-4	2600*
08.02.10.304.0236.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	80.000,00	92451-2	2600*
08.02.10.304.0236.4001	3.31.90.11	Vencim. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	45.000,00	92452-0	2600*
08.02.10.304.0236.4630	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	16.986,00	92454-7	2600*
08.02.10.304.0236.4630	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.478,50	92455-5	2600*
08.02.10.301.0234.3917	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	2.225,31	92438-5	2600*
08.02.10.301.0234.3939	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	184,62	92440-7	2600*
08.02.10.301.0234.3939	3.33.90.30	Material de consumo	958,49	92441-5	2600*
08.02.10.301.0234.3939	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuíta	4.718,00	92442-3	2600*
08.02.10.301.0234.3939	3.33.90.40	Serviço de Tecnologia da Inf. e Com. - PJ	9.719,57	92446-6	2600*
08.02.10.301.0234.4445	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	637,16	92457-1	2600*
08.02.10.301.0234.3939	3.33.90.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	0,88	92443-1	2600*
08.02.10.301.0235.4078	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	376,58	92459-8	2600*
08.02.10.301.0235.4078	3.33.90.30	Material de Consumo	47,95	92460-1	2600*
08.02.10.301.0235.4078	3.33.90.33	Passagens e Despesas Com Locomoção	47,03	92463-6	2600*
08.02.10.302.0235.3940	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	323,28	92447-4	2600*
08.02.10.302.0235.3940	3.33.90.30	Material de Consumo	523,40	92448-2	2600*
08.02.10.302.0235.3940	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	103,04	92449-0	2600*
08.02.10.302.0235.4001	3.31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	285.000,00	92469-5	2600*
08.02.10.302.0235.4001	3.31.90.11	Vencim. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	95.000,00	92470-9	2600*
08.02.10.302.0235.4078	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	22.584,54	92461-0	2600*
		T O T A L	**572.920,33**		

(*) Recurso 2600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:26620754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 11.918, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre um Crédito Suplementar no valor de **R$ 200.000,00 – SMS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Inciso IV, da Lei 8.347 de 19 de dezembro de 2024, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal da Saúde, como segue:
Suplementação:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
08.02.10.301.0235.4078	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	100.000,00	87389-6	1600*
08.02.10.301.0235.4078	3.33.90.30	Material de Consumo	100.000,00	87386-1	1600*
		T O T A L	**200.000,00**		

(*) Recurso 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Redução:

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cód. Red.	Recurso
08.02.10.301.0233.4578	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviço p/ Dist Gratuíta.	3.250,84	88583-5	1600*
08.02.10.301.0234.3009	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	445,00	87232-6	1600*
08.02.10.301.0234.3424	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	788,99	87233-4	1600*
08.02.10.301.0234.3428	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	87235-0	1600*
08.02.10.301.0234.3443	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	91699-4	1600*
08.02.10.301.0234.4084	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00	87282-2	1600*
08.02.10.301.0234.4084	3.33.90.30	Material de Consumo	1.125,80	87285-7	1600*
08.02.10.301.0234.4084	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	87283-0	1600*
08.02.10.301.0234.4084	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	500,00	87284-9	1600*
08.02.10.301.0234.4084	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	61,48	87281-4	1600*
08.02.10.301.0234.4445	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.064,42	87296-2	1600*
08.02.10.301.0234.4445	3.33.90.30	Material de Consumo	774,33	87297-0	1600*
08.02.10.301.0234.4445	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.500,00	87295-4	1600*
08.02.10.301.0234.4445	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	3.429,97	87286-5	1600*
08.02.10.301.0234.4445	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	528,09	87298-9	1600*
08.02.10.301.0234.4445	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação	739,73	87287-3	1600*
08.02.10.301.0234.4445	3.33.90.46	Auxílio Alimentação	533,53	91711-7	1600*
08.02.10.301.0234.4448	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	100,00	88602-5	1600*
08.02.10.301.0234.4448	3.33.90.30	Material de Consumo	100,00	88599-1	1600*
08.02.10.301.0234.4448	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	88605-0	1600*
08.02.10.301.0234.4448	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	100,00	88601-7	1600*
08.02.10.301.0234.4448	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100,00	88598-3	1600*
08.02.10.301.0234.4449	3.33.90.30	Material de Consumo	0,26	87319-5	1600*
08.02.10.301.0234.4449	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	1.000,00	87321-7	1600*
08.02.10.301.0234.4449	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	110,93	89745-0	1600*
08.02.10.301.0234.4585	3.33.90.30	Material de Consumo	4.000,00	89745-0	1600*
08.02.10.301.0234.4585	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviço p/ Dist Gratuíta	8.950,00	89744-2	1600*
08.02.10.301.0234.4585	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000,00	91720-6	1600*
08.02.10.301.0234.4626	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	250,00	87357-8	1600*
08.02.10.301.0234.4626	3.33.90.30	Material de Consumo	500,00	87356-0	1600*
08.02.10.301.0234.4626	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	250,00	87354-3	1600*
08.02.10.301.0234.4626	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	481,00	87355-1	1600*
08.02.10.301.0234.4627	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00	87358-6	1600*
08.02.10.301.0234.4627	3.33.90.30	Material de Consumo	1.000,00	87362-4	1600*
08.02.10.301.0234.4627	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	87359-4	1600*
08.02.10.301.0234.4627	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	500,00	87360-8	1600*
08.02.10.301.0234.4627	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.000,00	87361-6	1600*
08.02.10.301.0234.4641	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	100,00	91721-4	1600*
08.02.10.301.0234.4641	3.33.90.30	Material de Consumo	100,00	91723-0	1600*
08.02.10.301.0234.4641	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	91722-2	1600*
08.02.10.301.0234.4641	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	100,00	91725-7	1600*
08.02.10.301.0234.4641	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100,00	91724-9	1600*
08.02.10.301.0234.4644	3.33.90.30	Material de Consumo	700,00	87363-2	1600*
08.02.10.301.0234.4644	3.33.90.32	Material, Bem ou Serviço p/ Dist Gratuíta.	700,00	87364-0	1600*
08.02.10.301.0234.4745	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	35,52	91730-3	1600*
08.02.10.301.0234.4745	3.33.90.30	Material de Consumo	364,40	91731-1	1600*
08.02.10.301.0234.4745	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	91732-0	1600*
08.02.10.301.0234.4745	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	91733-8	1600*
08.02.10.301.0234.4745	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100,00	91734-6	1600*
08.02.10.301.0234.4745	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação	1.000,00	91735-4	1600*
08.02.10.301.0234.4748	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	276,64	91749-4	1600*
08.02.10.301.0234.4748	3.33.90.30	Material de Consumo	2.000,00	91750-8	1600*
08.02.10.301.0234.4748	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	200,00	91751-6	1600*
08.02.10.301.0234.4748	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	800,00	91752-4	1600*
08.02.10.301.0234.4748	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1.902,00	91753-2	1600*
08.02.10.301.0234.4749	3.33.90.30	Material de Consumo	10.000,00	91754-0	1600*
08.02.10.301.0234.4749	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	10.100,00	91755-9	1600*
08.02.10.301.0234.4749	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.133,15	91756-7	1600*
08.02.10.301.0234.4750	3.33.90.30	Material de Consumo	2.161,06	92344-3	1600*
08.02.10.301.0234.4750	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	16.744,60	92345-1	1600*
08.02.10.301.0235.4078	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0,03	87387-0	1600*
08.02.10.301.0235.4078	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.000,00	87388-8	1600*
08.02.10.301.0235.4556	3.33.90.30	Material de Consumo	8,46	87403-5	1600*
08.02.10.301.0235.4556	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2,01	87405-1	1600*
08.02.10.301.0235.4556	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	1.000,00	87404-3	1600*
08.02.10.301.0235.4556	3.33.90.91	Sentenças Judiciais	50,00	91761-3	1600*
08.02.10.303.0233.4702	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.397,20	91691-9	1600*
08.02.10.303.0233.4702	3.33.90.30	Material de Consumo	1.000,00	91692-7	1600*
08.02.10.303.0233.4702	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	91693-5	1600*
08.02.10.303.0233.4702	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	500,00	91694-3	1600*
08.02.10.303.0233.4702	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	291,56	91695-1	1600*
08.02.10.303.0233.4702	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação	1.000,00	91696-0	1600*
08.02.10.303.0235.3001	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	8.860,03	84772-0	1600*
08.02.10.303.0235.4001	3.31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	458,35	87384-5	1600*
08.02.10.303.0235.4654	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00	87431-0	1600*
08.02.10.303.0235.4654	3.33.90.30	Material de Consumo	1,00	87433-7	1600*
08.02.10.303.0235.4654	3.33.90.91	Sentenças Judiciais	500,00	91780-0	1600*
08.02.10.303.0235.4658	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.218,72	87453-1	1600*
08.02.10.303.0235.4658	3.33.90.30	Material de Consumo	408,00	87437-0	1600*
08.02.10.303.0235.4658	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	100,00	87439-6	1600*
08.02.10.303.0235.4658	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	243,09	87450-7	1600*
08.02.10.303.0235.4658	3.33.90.91	Sentenças Judiciais	100,00	91782-6	1600*
08.02.10.303.0235.4746	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.457,84	91789-3	1600*
08.02.10.303.0235.4746	3.33.90.30	Material de Consumo	238,48	91790-7	1600*
08.02.10.303.0235.4746	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	500,00	91792-3	1600*
08.02.10.303.0235.4746	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	28,80	91793-1	1600*
08.02.10.303.0235.4746	3.33.90.91	Sentenças Judiciais	500,00	91796-6	1600*
08.02.10.304.0236.3734	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	9.168,00	89806-6	1600*

08.02.10.304.0236.4629	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	300,00	91805-9	1600*
08.02.10.304.0236.4629	3.33.90.30	Material de Consumo	268,10	91806-7	1600*
08.02.10.304.0236.4629	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	100,00	91807-5	1600*
08.02.10.304.0236.4629	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	100,00	91808-3	1600*
08.02.10.304.0236.4629	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100,00	91809-1	1600*
08.02.10.304.0236.4630	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	35,52	89832-5	1600*
08.02.10.304.0236.4630	3.33.90.30	Material de Consumo	807,80	89831-7	1600*
08.02.10.304.0236.4630	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	89830-9	1600*
08.02.10.304.0236.4630	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	1.000,00	89833-3	1600*
08.02.10.304.0236.4630	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	28,54	89834-1	1600*
08.02.10.304.0236.4630	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação	1.000,00	89836-8	1600*
08.02.10.305.0236.3736	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.740,02	89808-2	1600*
08.02.10.305.0236.3737	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.570,00	89809-0	1600*
08.02.10.305.0236.3739	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	89810-4	1600*
08.02.10.305.0236.4458	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	500,00	89814-7	1600*
08.02.10.305.0236.4458	3.33.90.30	Material de Consumo	500,00	89815-5	1600*
08.02.10.305.0236.4458	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00	89816-3	1600*
08.02.10.305.0236.4458	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	500,00	89813-9	1600*
08.02.10.305.0236.4458	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	500,00	89817-1	1600*
08.02.10.305.0236.4631	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	897,20	89845-7	1600*
08.02.10.305.0236.4631	3.33.90.30	Material de Consumo	12.667,58	89844-9	1600*
08.02.10.305.0236.4631	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	89841-4	1600*
08.02.10.305.0236.4631	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	4.000,00	89840-6	1600*
08.02.10.305.0236.4631	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	309,77	89839-2	1600*
08.02.10.303.0233.4088	3.33.90.30	Material de Consumo	236,62	87227-0	1600*
08.02.10.305.0236.4631	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação	672,67	89837-6	1600*
08.02.10.305.0236.4632	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	2.347,68	89850-3	1600*
08.02.10.305.0236.4632	3.33.90.30	Material de Consumo	79,80	89851-1	1600*
08.02.10.305.0236.4632	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.146,95	89852-0	1600*
08.02.10.305.0236.4632	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	5.000,00	89853-8	1600*
08.02.10.305.0236.4632	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	10,90	89854-6	1600*
08.02.10.305.0236.4632	3.33.90.40	Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação	11.623,21	89856-2	1600*
08.02.10.305.0236.4632	3.33.90.46	Auxílio - Alimentação	173,13	89855-4	1600*
08.02.10.305.0236.4633	3.33.90.14	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00	89861-9	1600*
08.02.10.305.0236.4633	3.33.90.30	Material de Consumo	196,20	89860-0	1600*
08.02.10.305.0236.4633	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	89859-7	1600*
08.02.10.305.0236.4633	3.33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF	1.000,00	89858-9	1600*
08.02.10.305.0236.4633	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	955,00	89857-0	1600*
		T O T A L	**200.000,00**		

(*) Recurso 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hanelle Abot Bertola
Código Identificador:5C777DCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 134/2024 VALIDADE: 23/12/2024 A 23/12/2025 (12 MESES)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 134/2024, destinado a aquisição de uniformes – jaquetas em nylon**,** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.

*Ficam atualizadas as quantidades e valores registrados, conforme segue:

LECIUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ITEM	QTD TOTAL	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
1	316	UN	Jaqueta em nylon, impermeável, cor azul marinho, feminina, com punho em velcro ajustável, 1 bolso interno, 2 bolsos na frente, zíper dentado. Bordado colorido na frente medindo aproximadamente 7cm x 6cm, bem como bordado identificando o nome da respectiva Secretaria ou outra inscrição, na frente e nas costas, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos GG, XG, XGG e EXG. **Marca: Lecius**	R$ 107,91
2	289	UN	Jaqueta em nylon, impermeável, cor preta, masculina, com punho em velcro ajustável, 1 bolso interno, 2 bolsos na frente, zíper dentado. Bordado colorido na frente medindo aproximadamente 7cm x 6cm, bem como bordado identificando o nome da respectiva Secretaria ou outra inscrição, na frente e nas costas, medindo aproximadamente 10,5cm x 22,5cm. Tamanhos GG, XG, XGG e EXG. **Marca: Lecius**	R$ 107,91

O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 20 outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:7FC9A7C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090/2025 VALIDADE: 16/10/2025 A 16/10/2026 (12 MESES)

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 090/2025, destinada a aquisição de utensílios de copa, cozinha e outros para atendimento da demanda das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, conforme segue:

ARPL DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Quant.	Unidade	Especificação do Objeto	Valor Unitário
06	55	Un.	Assadeira Retangular de alumínio polido 2 mm. Dimensões alt. 06 cm, larg. 40 cm, compr. 29 cm. Marca: Ext	R$ 44,00
07	26	Un.	Assadeira Retangular de alumínio polido 2 mm. Dimensões alt. 10 cm, larg. 26 cm, compr. 37 cm. Marca: Elite	R$ 56,62
08	21	Un.	Bacia canelada em plástico, resistente transparente livre de bisfenol A (BPA), 10 litros. Marca: Plasti	R$ 10,90
14	52	Un.	Bandeja retangular, com alça, em aço inoxidável, Dimensões mínimas: 35 cm de comprimento, 23 cm de largura, 02 cm de altura. Marca: GP	R$ 33,90
16	25	Un.	Bule em alumínio polido 2mm, com tampa, cabo de alumínio, com revestimento em baquelite, capacidade 3 litros. Marca: Nacional	R$ 48,23
17	39	Un.	Bule em alumínio polido 2 mm, com tampa, cabo de alumínio, com revestimento em baquelite, capacidade 02 litros. Marca: Docesar	R$ 37,52
23	47	Un.	Coador para café permanente, em feltro sintético de polipropileno, tamanho nº 103, com medidas aproximadas de 2 x 15 x 20 cm. Marca: Zale	R$ 5,83
24	33	Un.	Coador para chá, em aço inox, medidas aproximadas da concha: 5cm de diâmetro x 4cm de altura. Marca: UC	R$ 8,13
26	558	Un.	Colher de mesa (refeição, em aço inox, dimensões aproximadas: 19cm de comprimento, 2mm de espessura. Marca: DM	R$ 1,33
29	52	Un.	Concha para molhos, em aço inox, 2 mm de espessura, cabo de aproximadamente 32cm, capacidade 50 ml. Marca: DM	R$ 5,83
31	73	Conj.	Conjunto c/ 3 assadeiras retangulares, em alumínio, com revestimento interno em material antiaderente, medidas mínimas de 43 x 28 x7cm, capacidade aproximada de 1kg. Marca: Ext	R$ 101,97
32	111	Conj.	Conjunto de potes para mantimentos retangulares com tampa, em plástico transparente livre de bisfenol A (BPA), pode ir ao freezer e micro-ondas, embalagem contendo 10 itens. Sendo 3 potes de 6 litros, 2 potes de 3 litros, 2 potes de 2 litros, 3 potes de 1 litro. Marca: Giplast	R$ 49,50
33	98	Conj.	Conjunto de talheres 24 peças, em inox, sendo 6 colheres para café, 6 colheres de sopa, 6 facas, 6 garfos.Marca: DM	R$ 25,94
35	702	Un.	Copo em aço inoxidável polido, com dimensões mínimas de 7 x 7 x 10,5 cm (C x L x A), capacidade de 250ml.Marca UC	R$ 4,21
37	27	Un.	Espátula para pão, com cabo em acrílico espátula em silicone, suportando de 50 a 220°C, medidas aproximadas de 24 x 6 x 2,5cm. Marca: GP	R$ 11,26
38	51	Un.	Faca de corte para carne, lâmina em aço inox lisa com 12", cabo em polietileno preto. Marca: Walmix	R$ 30,42
39	594	Un.	Faca de mesa (refeição), em aço inox, dimensões aproximadas: 19cm x 2mm de espessura. Marca: DM	R$ 1,05
40	48	Un.	Faca para pão, em aço inoxidável, cabo polipropileno e borracha TPR cor preta, dimensões aproximadas: 32,8 x 3,5 x 2,2 cm. Marca: Simonaggio	R$ 6,29
41	25	Un.	Forma de pão, em alumínio, com medidas mínimas de 4,5 x 14 x 30,5cm, volume de 1,5l. Marca: Ext	R$ 10,50
42	33	Un.	Forma de pudim, em alumínio, com medidas mínimas de 22 x 22 x 8cm. Marca: Ext	R$ 23,76
43	26	Un.	Forma retangular, em alumínio, com medidas aproximadas de 44 x 28 x 5cm. Marca: Ext	R$ 24,33
44	23	Un.	Forma retangular, em alumínio, com medidas aproximadas de 20 x 28 x 5cm. Marca: Ext	R$ 10,53
45	23	Un.	Frigideira em alumínio grosso polido 2mm, cabo de baquelite antitérmico, n º. 28, 3,3 litros.Marca: Nacional	R$ 73,36
46	43	Un.	Fouet, em aço inox, do tipo clássico (formato de gota), para misturar massas de bolo e claras em neve, com tamanho mínimo de 25cm. Marca: DM	R$ 11,12
47	543	Un.	Garfo de mesa (refeição), em aço inox, dimensões aproximadas: 19cm x 2mm de espessura. Marca: DM	R$ 1,06
51	40	Un.	Jarra em plástico transparente, livre de bisfenol A (BPA), 4 litros. Marca: Plastmont	R$ 10,77
52	25	Un.	Jarra de vidro para suco, com tampa; capacidade de 1,8 litros. Marca: Glas	R$ 25,74
53	31	Jg	Jogo de Panelas 7 Peças, na cor vermelha, uso em fogão a gás e elétrico, devendo conter panelas, caçarola, frigideira e fervedor, feitos em alumínio com revestimento antiaderente Starflon T1 interno e externo. Cabos e alças de baquelite e tampas em alumínio. Marca: Docesar	R$ 425,70
54	46	Un.	Leiteira de alumínio polido 2mm, 17 cm de diâmetro x 20 cm de altura. Marca: Ext	R$ 29,17
55	24	Un.	Panela caçarola em alumínio polido 2mm, 26 cm de diâmetro, 10 cm de altura, 4,6 litros. Marca: Ext	R$ 67,00
56	31	Un.	Panela caçarola em alumínio polido 2mm, 30 cm de diâmetro, 11 cm de altura, 6,7 litros. Marca: Ext	R$ 90,78
58	24	Un.	Panela tipo pipoqueira, em alumínio, com capacidade mínima de 3,8l. Marca: Docesar	R$ 61,43
59	31	Un.	Pote de vidro transparente com tampa branca, dimensões aproximadas: 20 cm de largura, 20 cm de comprimento, 6 cm de altura. Marca: Sempre	R$ 31,48
60	124	Un.	Prato de sobremesa em aço inox polido 2 mm, diâmetro mínimo de 8cm. Marca: UC	R$ 3,35
61	82	Un.	Prato de vidro temperado; transparente (sem tingimento); 20 cm x 20 cm. Marca: Astral	R$ 5,87
62	185	Un.	Prato fundo para refeição, em inox, diâmetro de aproximadamente 23 cm. Marca: UC	R$ 6,31
63	25	Un.	Saleiro com tampa de vedação, em aço inox, capacidade mínima de 800gr. Marca: Mak	R$ 74,79
66	47	Un.	Varal de chão com estrutura regulável, dobrável e portátil, 6 prateleiras com 4 varas d aço inox de 9 mm de diâmetro cada e regulagem de altura/posição, Suporte para 10 kg por prateleira ou até 60 kg no total, Base com 6 rodízios, permitindo giros de 360°, 2 abas laterais de 30 cm de comprimento, com capacidade para mais de 10 cabides, Material: aço inoxidável e plástico ABS alta resistência, cor branco/prateado. Dimensões mínimas: 150 x 60 x 60 cm. Marca: Mor	R$ 97,50
67	214	Un.	Xícara para café, com pires, em vidro, capacidade mínima de 200ml. Marca: Glass	R$ 9,31

COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Quant.	Unidade	Especificação do Objeto	Valor Unitário
09	56	Un.	Bacia canelada em plástico, resistente transparente livre de bisfenol A (BPA), 30 litros. Marca: Plasnew	R$ 18,00
15	88	Un.	Bandejas plásticas retangulares, 30cm x 50cm, cor branca. Marca: Unitermi	R$ 14,94

I9 COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Item	Quant.	Unidade	Especificação do Objeto	Valor Unitário
01	35	Un.	Açucareiro em aço inox, com capacidade de 350 gramas, com colher dosadora, com tampa de vedação. Marca: Cheff	R$ 15,98
03	25	Un.	Assadeira Retangular de alumínio polido 2 mm. Dimensões alt. 05 cm, larg. 25 cm, compr. 40 cm. Marca: Extang	R$ 26,73
04	56	Un.	Assadeira Retangular de alumínio polido 2 mm. Dimensões alt. 05 cm, larg. 30 cm, compr. 45 cm. Marca: Extang	R$ 29,03
05	57	Un.	Assadeira Retangular de alumínio polido 2 mm. Dimensões alt. 06 cm, larg. 40 cm, compr. 67 cm. Marca: Eirilar	R$ 118,27
11	28	Un.	Bacia em inox, capacidade 1,5 litros, dimensões: 25 x 35 x 5,3 cm (LxPxA). Marca: GP Inox	R$ 17,94
12	30	Un.	Bacia em inox, capacidade 4,3 litros, dimensões: 35 x 35 x 11 cm (LxPxA). Marca: GP Inox	R$ 30,35
13	65	Un.	Bandeja de servir, em aço inox, largura 45 cm, comprimento 30 cm. Marca: GP Inox	R$ 29,20
18	41	Un.	Caldeirão de alumínio polido, 2,5mm, alça lateral com proteção braquelite, nº. 32. Marca: Belmar	R$ 196,90
19	310	Un.	Canecas em aço inox polido de 1,2 mm, capacidade 250 ml. Marca: GP Inox	R$ 5,98
21	26	Un.	Chaleira inox, 2,5 litros. Marca: Kettle	R$ 45,54
22	31	Un.	Chaleira grande inox, 5 litros. Marca: Generic	R$ 152,15
28	58	Un.	Concha de servir, em alumínio, cabo longo de aproximadamente 41 cm; diâmetro mínimo da concha 15 cm. Marca: GP Inox	R$ 13,41
30	133	Conj.	Conjunto c/ 6 xícaras para café, capacidade 50 ml. Marca: XH	R$ 47,32
64	34	Un.	Suporte para coador/filtro de café, tamanho 103. Marca: Erca	R$ 9,70

M F MACHADO SOARES

Item	Quant.	Unidade	Especificação do Objeto	Valor Unitário
02	25	Un.	Assadeira redonda de alumínio polido 30 cm de diâmetro por 10 cm de altura. Marca: Dutra Formas	R$ 34,00

TARICK KARIM KHADER 03851673000

Item	Quant.	Unidade	Especificação do Objeto	Valor Unitário
20	42	Un.	Chaleira inox, 1,5 litros. Marca: Wellmix	R$ 42,00

TOPMIX UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA

Item	Quant.	Unidade	Especificação do Objeto	Valor Unitário
65	20	Un.	Tanque em aço inox alto brilho, com medidas mínimas de 40 x 40 x 22cm, capacidade mínima de 22 litros. Marca: Açocubas	R$ 496,00

TREDE CENTER COMMERCE LTDA

Item	Quant.	Unidade	Especificação do Objeto	Valor Unitário
48	100	Un.	Garrafa térmica 2,5 litros em inox, com alavanca de pressão, líquido quente ou frio, mantém a temperatura por 24 horas. Dimensões aproximadas: 30 x 23 cm. Marca: Mor	R$ 117,40

WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA

Item	Quant.	Unidade	Especificação do Objeto	Valor Unitário
25	178	Un.	Colher de café, em aço inox, medidas aproximadas de 9cm x 1cm. Marca: Golden Inox	R$ 1,01
27	59	Un.	Colher para servir grande, profissional, para cozinha, em aço inox, dimensões aproximadas: 8,5cm x 51,5cm; 2 mm de espessura. Marca: Golden Inox	R$ 16,33
36	122	Un.	Escumadeira em alumínio, nº. 13, dimensões aproximadas: 13 cm x 54 cm de altura; 2,5 mm de espessura. Marca: Golden Inox	R$ 28,96

Item	Quant.	Unidade	Especificação do Objeto	
10	53	Un.	Bacia canelada em plástico, resistente transparente livre de bisfenol A (BPA), 40 litros.	**FRACASSADOS**
34	322	Un.	Copos de vidro 200 ml;	
49	83	Un.	Garrafa térmica grande, pump, 1,8 litros.	
50	40	Un.	Garrafa térmica 1 litro, com sistema corta pingos do tipo pump.	
57	35	Un.	Panela de pressão capacidade 20 litros em alumínio; com acabamento interno satinado e externo polido- Tampa em alumínio com acabamento interno satinado e externo polido- Cabo de baquelite antitérmico com guarnição em aço inox; equipada com válvulas de segurança e sistema indicador de pressão; tornando 100% segura; ferramenta para a limpeza da válvula de trabalho; produto certificado conforme IFBQ Falcão Bauer OCP003; Segurança Compulsório. Garantia mínima de 02 anos. Marca: Nacional	

O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 15 outubro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz Dos Santos
Código Identificador:F20F2455

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE 19.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 238/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 006/2020
CONTRATO: 19.º Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Prestação de Serviços n.º 238/2020.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza e cozinha para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Santo Antônio – CAEE e Programa Integração AABB Comunidade.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, CNPJ n.º 88.814.199/0001-32;
CONTRATADA: B SERVICE PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI CNPJ n.º 29.639.536/0001-33

ADITIVO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA** Altera-se a cláusula quinta, item 5.1, do contrato original prorrogando excepcionalmente o mesmo por mais 06 (Seis) meses **a contar de 05 de novembro de 2025**, conforme memorando n.º 1.570/2025 – SEMED, de 16/10/2025, e termo de pedido de compra nº 2025/3271, de 07/10/2025. **CLÁUSULA SEGUNDA** – **PAGAMENTO** Fica alterada a cláusula quarta do contrato original para incluir o valor de **R$ 414.883,32** (Quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos)**,** conforme termo de pedido de compra nº. 2025/3271, de 07/10/2025, e de acordo com as especificações abaixo demonstradas:

	ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 02 Serviços de limpeza	**001**	04	Mês	07 Postos de Trabalho de 8 horas para prestação de serviços de limpeza nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e CAEE, conforme projeto básico (anexo II).	R$ 4.244,25	R$ 29.709,75	R$ 118.839,00
	002	04	Mês	22 Postos de Trabalho de 6 horas para prestação de serviços de limpeza nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme projeto básico (anexo II).	R$ 3.364,14	R$ 74.011,08	R$ 296.044,32
TOTAL DO ADITIVO DE RENOVAÇÃO: R$ 414.883,32							

Justifica-se a prorrogação do presente contrato para que seja assegurada a realização deste serviço, evitando transtorno e comprometimento do atendimento qualificado, especialmente no atendimento aos alunos nas unidades escolares. **CLÁUSULA TERCEIRA -** Fica alterada a cláusula sexta do contrato original para incluir as seguintes dotações referente às alterações descritas no presente aditivo: **DOTAÇÃO: 2025/599** – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 05.02.12.361.0004.2010 – Manut. Padrões de Qual. do Ensino Fundamental ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.78.00.00.00 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO **DOTAÇÃO: 2026**– Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha **CLAÚSULA QUARTA -** As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:0876435A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE 20.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 239/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 006/2020
CONTRATO: 20.º Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Prestação de Serviços n.º 239/2020.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza e cozinha para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Santo Antônio – CAEE e Programa Integração AABB Comunidade.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, CNPJ n.º 88.814.199/0001-32;
CONTRATADA: CGL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ n.º 28.430.818/0001-63;
ADITIVO: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – **VIGÊNCIA** Altera-se a cláusula quinta, item 5.1, do contrato original para prorrogar excepcionalmente o mesmo por mais 04 (quatro) meses a contar de 05 de novembro de 2025, conforme memorando n.º 1570/25 – SEMED, de 16/10/2025 e termo de pedido de compra nº 2025/3270, de 07/10/2025. **CLÁUSULA SEGUNDA** – **PAGAMENTO** Fica alterada a cláusula quarta do contrato, fazendo incluir o valor de **R$ 442.269,20 (Quatrocentos e quarenta e dois mil,, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos),** conforme pedido de compra nº 2025/3270, de 07/10/2025com as especificações abaixo demonstradas:

	ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOTE 01 Serviços de cozinha	**001**	04	Mês	10 Postos de Trabalho de 8 horas para prestação de serviços de cozinha nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme projeto básico (anexo II).	R$ 4.067,68	R$ 40.676,80	R$ 162.707,20
	002	04	Mês	21 Postos de Trabalho de 6 horas para prestação de serviços de cozinha nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme projeto básico e Projeto AABB Comunidade, conforme projeto básico (anexo II)	R$ 3.134,42	R$ 65.822,82	R$ 263.291,28
	003	04	Mês	01 Posto de Trabalho de 8 horas para prestação de serviços de cozinha nas para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Santo Antônio ¿ CAEE e Programa Integração AABB Comunidade - Posto de Trabalho de 8 horas para prestação de serviços de cozinha no Projeto AABB Comunidade, conforme projeto básico	R$ 4.067,68	R$ 4.067,68	R$ 16.270,72
	TOTAL DO ADITIVO DE RENOVAÇÃO: R$ 442.269,20 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica alterada a cláusula sexta do contrato original para incluir as seguintes dotações referente às alterações descritas no presente aditivo: **DOTAÇÃO: 2025/599 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 05.01.12.361.0004.2010 –Manut. Padroes Qual. Ens. Fundamental** ELE**MENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.78.00.00.00 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOTAÇÃO: 2026 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha CLAÚSULA QUARTA -** As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:927CFAF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 074/2025

EDITAL Nº 074/2025

A Prefeitura Municipal de Triunfo, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público regido pelo Edital de nº 02/2020, para comparecer **no prazo de 10 (dez) dias, a partir de 22 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2025,** na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos,** localizada na Rua XV de Novembro, nº 91, centro, nesta cidade, no horário das 8h30min às 12 horas e das 13h30min às 16h30min (whatsapp 51 36546392).
A referida candidata deverá comparecer no local e prazo acima mencionado, portando a seguinte documentação**:**
1- Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;
2- Ter idade mínima de 18 anos;
3- Apresentar original e cópia do CPF, Identidade, Título de Eleitor, Comprovante de quitação eleitoral, Carteira Profissional e Certificado de Reservista (para homens);
4- 1 foto 3x4;
5- Apresentar original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
6- Apresentar original e cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes menores, CPF e Carteira de Vacinação;
7- Apresentar original e cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
8- Comprovante de residência;
9- Apresentar cópia da Declaração do Imposto de Renda (ano-exercício 2025);
10- Alvará de folha corrida (site **www.tjrs.jus.br/serviços**);
11- Preencher o formulário de declaração de que não acumula ilicitamente empregos ou cargos públicos e aposentadoria (conforme Constituição Federal);
12- Apresentar cópia autenticada da Escolaridade e Habilitação Profissional para o exercício do cargo, conforme segue:

AGENTE FAZENDÁRIO
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino Médio completo.

ARQUITETO
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino Superior completo em Arquitetura;
b) Habilitação Profissional: Registro Profissional no Conselho da Classe.

ENFERMEIRO
Requisitos:
a) Escolaridade: Ensino Superior completo em Enfermagem;
b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.

13- Laudo Médico de Avaliação Física e Mental atestado pela Comissão Especial de Perícia Médica, **a ser agendado no Setor de Perícia,** junto ao Posto de Saúde Gaudêncio Rodrigues de Souza (Postão), Rua Luis Barreto, nº 827, centro, nesta cidade.
13.1- Exames a serem apresentados para fins da Avaliação mencionada: -Laboratoriais: hemograma, E.Q.U., Glicemia (em jejum), creatinina; RX Tórax e Eletrocardiograma (ECG).

Os candidatos deverão cumprir rigorosamente, o estabelecido no Edital de Concurso, em especial os itens 11.4 e 11.5 do Edital de nº 02/2020, e legislação em vigor.

AGENTE FAZENDÁRIO

Classificação	Nome
5	FABIANO FLORES DOS SANTOS

ARQUITETO

Classificação	Nome
3	FLAVIO FREDERICO ROESE

ENFERMEIRO

Classificação	Nome
7	POLIANA RODRIGUES SILVA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 20 de outubro de 2025.

MARCELO ESSVEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ZACARIAS EDUARDO DE PONTE
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Daniana Vargas Brito
Código Identificador:19A8395C